



Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 43ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos  
Data: 2 e 3 de julho de 2008  
Local: Edifício Marie Prendi Cruz  
Endereço: SEPN W2 Norte, quadra 505, lote 2 - Brasília/DF

*Transcriçãoipsis verbis*

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Boa tarde a todos. Iniciamos agora a 43ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A pauta de hoje, o primeiro ponto, o 2.1, temos como matéria deliberativa a proposta de resolução que dispõe sobre audiências públicas. As explicações da secretaria, por gentileza.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Boa tarde a todos. Proposta de resolução de audiências começou a ser tratada na reunião anterior e paramos no art. 3º. Então, aqui nós temos a versão cuja que vinha sendo trabalhada naquela reunião, com aquelas anotações do que havia sido cortado e do que estava aprovado pela CTAJ. O art. 3º, já havia sido iniciada a apreciação dele, tem inclusive algumas emendas e nós retomamos a partir daí.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Você acabou deixando mais claro para mim. Esta foi aquela do último dia da 42ª, na reunião passada, que ficamos a tarde inteira discutindo poucos artigos, não é? Então, eu queria fazer uma proposta aos conselheiros, eu não sei se seria mais correto começarmos já deste art. 3º, onde paramos, ou seria melhor fazer uma leitura rápida, para contextualizar. O que vocês acham?

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – É melhor fazer a leitura.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Aos doutores Rodrigo Justus e Rubens Sampaio, eu tinha acabado de começar a sessão, é aquela proposta de resolução sobre audiências públicas, que havíamos iniciado a análise dela na tarde da 42ª reunião, do último dia. O Fernando me avisou, me orientou, nós paramos no art. 3º. E conversando aqui com os novos conselheiros decidimos fazer a leitura completa do texto, até para poder contextualizar o que já foi votado, o que já é assunto passado, até chegarmos ao conteúdo do art. 3º, que é onde iniciará nossa discussão.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Antes de fazer a leitura, eu só queria destacar aqui a presença do consultor jurídico do MMA, Dr. Luiz Fernando, que está acompanhando, além dos outros participantes e do Dr. Nilo, nosso diretor. Então, a resolução sobre audiências públicas. Pode ir já no aprovado, no que foi decidido na anterior? A partir do preâmbulo? Então, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei 6.938/81, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e considerando o disposto nas resoluções CONAMA 01/86, 237/97, quanto a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de audiências públicas pelos órgãos licenciadores do SISNAMA, dentro de suas respectivas competências, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e dos processos de participação social no âmbito do licenciamento ambiental, resolve: “art. 1º. estabelecer procedimentos para realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetivo ou potencialmente poluidoras ou daquelas que sob qualquer forma possam causar significativa degradação ambiental a serem licenciadas com base em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental. A audiência destina-se a: expor a comunidade, os dados e as informações relevantes dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental, no que tange a: características do projeto, diagnóstico ambiental elaborado, extensão e magnitude dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias. Programas ambientais propostos. II – Recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento sugestões críticas e comentários que serão registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental”. E a discussão parou, então, no art. 3º. “O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do estudo de impacto ambiental e do RIMA deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública. Parágrafo único...” Aqui, acho que já era discussão, já era proposta de emenda, por isso que está em vermelho. ”A

54 comunicação do recebimento do EIA/RIMA, de que trata o *caput* e sua publicação, se dará somente após a  
55 verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam em extensão e profundidade as  
56 exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso I do art. 10 da Resolução 237”. Aí tinha a proposta trazida  
57 pelo parecer do Dr. Rubens para um novo *caput* desse artigo. Eu acho que agora já pode entrar na deliberação...  
58

59 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – O parágrafo único está acertado também, não é? Já era vencido.  
60

61 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Boa tarde a todos. Eu queria registrar o meu pedido de desculpas pelo atraso  
62 em função de compromissos de última hora. Fui informada que já houve a leitura e o relato das conclusões da nossa  
63 última reunião. É isso?  
64

65 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Somente a leitura do que foi aprovado. Agora estamos no  
66 parágrafo único do art. 2º e no *caput* do art. 3º... Vamos começar a discutir agora, a ler agora.  
67

68 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Está ótimo. Então, a palavra está com os conselheiros. Quem gostaria de...  
69

70 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu teria duas observações de forma que eu percebi agora Uma  
71 é na ementa e outra no art. 1º. Eu acho que a ementa nós poderíamos acrescentar, porque está falando só “dispõe  
72 sobre audiências públicas”. E na verdade não é audiências públicas de um modo geral, é dispõe sobre audiências  
73 públicas no âmbito do licenciamento ambiental. Parece-me que essa complementação poderia ser feita. Eu acho  
74 que poderia fazer esse complemento na ementa. Está muito amplo “dispõe sobre...”. E a segunda observação  
75 também de forma é no art. 1º, quando fala: “com base em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de  
76 impacto ambiental”. Aí vem o hífen: EIA e RIMA. “com base em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo  
77 Relatório de Impacto Ambiental – RIMA”. Duas pequenas observações, apenas. Eu estou fazendo essa observação  
78 porque depois que você diz por extenso e coloca a sigla, você pode usar só a sigla depois. Eu acho que ficaria mais  
79 sonoro: “dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental” – talvez. No art. 1º, onde tem  
80 estudo de impacto ambiental, no final...  
81

82 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Art. 1º tudo OK? Art. 2º nós já tínhamos feito algumas observações na última  
83 reunião. “A audiência pública destina-se a expor a comunidade aos dados e às informações relevantes dos  
84 empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental no que tange a características do projeto,  
85 diagnóstico ambiental elaborado, extensão e magnitude dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e  
86 compensatórias, programas ambientais propostos”. Foi excluído o inciso II. E aprovado já uma outra redação. Acho  
87 que já foi lido isto hoje aqui. Então, aprovado... Art. 3º. É isso? Então, a original: “O órgão ambiental licenciador,  
88 depois de verificada a conformidade do estudo de impacto ambiental do respectivo relatório de impacto ambiental  
89 deverá fixar em edital, a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio  
90 eletrônico do órgão licenciador a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos  
91 estudos para consulta pública”. Alguma observação?  
92

93 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu tenho proposta de fusão do art. 3º e do seu parágrafo único num  
94 só texto.  
95

96 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Que é essa proposta da última reunião...  
97

98 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Exatamente. Gostaria de fazer uma breve justificativa da proposta. O  
99 texto original desdobra a matéria em dois parágrafos, no *caput* e no parágrafo único. Na nossa proposta o texto  
100 seria: o órgão ambiental licenciador depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA... Porque o parágrafo único  
101 está dizendo que “a comunicação do recebimento do EIA/RIMA somente se dará após a verificação pelo órgão  
102 licenciador de que os estudos apresentados guardam em extensão e profundidade as exigências dos estudos  
103 ambientais de que trata o inciso I...”. Então se nós colocamos que o órgão ambiental só depois de verificada a  
104 conformidade EIA/RIMA quanto à extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou  
105 atividade sob licenciamento, aí nós dispensamos ou eliminamos a necessidade de um parágrafo único, porque está  
106 dizendo a mesma coisa num só texto. Então, a proposta é: o órgão ambiental licenciador depois (só depois) de  
107 verificada a conformidade EIA/RIMA quanto a extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra  
108 ou atividade sob licenciamento... Não tem esse “definido nos”. Ouviu, Fernando? Esse “definido nos” não existe.  
109 Apague aí, depois de “licenciamento”, “definido nos”. Está sobrando aí essa expressão. “sob licenciamento...”  
110 “Deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial e jornais de grande circulação local e regional”, e aí eu  
111 acrescento... Dr. Pedro Ubiratan eu estava aqui mencionando a nossa proposta de alteração ao texto do art. 3º, que  
112 tem um parágrafo único na versão da câmara de origem, e que eu estou sugerindo que esse art. 3º e parágrafo  
113 único da versão da câmara de origem se fundam num único texto para dizer que o órgão ambiental licenciador,  
114 depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA... Se é depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA, então já  
115 não precisa mais daquela observação constante do parágrafo único. Ela justamente pretendia fazer essa ressalva.

116 “depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA quanto à extensão e profundidade dos potenciais impactos  
117 decorrentes da obra ou atividade sob licenciamento deverá fixar em edital a ser publicado no Diário Oficial e jornais  
118 de grande circulação local e regional”, e aí eu acrescento mais uma sugestão: “em emissoras de rádio e televisão de  
119 grande audiência”. Porque essa audiência pública, naturalmente o destinatário dela é a população em geral e a  
120 população em geral não ler jornal. Só uma parcela muito pequena ler jornal e muito menos Diário Oficial. E nem  
121 mesmo tem acesso franco ao sítio (ou ao *site*) do órgão ambiental. Mas ela houve muito rádio e vê muito televisão.  
122 Então, se o propósito é divulgar a realização dessa audiência pública para a coletividade interessada, o meio  
123 preferencial, sem excluir os demais, são as emissoras de rádio e televisão. Daí a razão da nossa sugestão. “em  
124 emissoras de rádio e televisão de grande audiência” não pode ser também aquelas que dão traço no Ibope, tem que  
125 ter audiência para alcançar o público alvo. “... em seu sítio eletrônico a comunicação do EIA/RIMA, bem como os  
126 locais”, aí eu acrescento: e horários. Não basta mencionar o local, tem que mencionar o horário, porque as pessoas  
127 vêm até de uma cidade vizinha, chega à tarde: “Só funciona de manhã” – aí perdeu. Volta, para no outro dia voltar  
128 de manhã? Diz logo qual é o local e o horário também. “em locais e horário de sua disponibilização para consulta  
129 pública, fixando...”, aqui está dizendo, “em edital”. Eu sugiro no “mesmo edital” para não parecer que haverá mais de  
130 um edital. O mesmo edital já faz essa inserção. “fixando no mesmo edital o prazo”, aí eu retiro a palavra mínimo, “de  
131 quinze dias”, e acrescento aí o seguinte: a contar da data da última divulgação pública. Todo prazo tem um termo  
132 inicial e um termo final. Se nós não estabelecermos qual é o termo inicial, o órgão ambiental vai ficar em dúvida, vai  
133 se estabelecer uma polêmica desnecessária. Então, a idéia é se determinar logo qual é o termo inicial do prazo.  
134 “prazo de 15 dias, a contar da data de sua última divulgação pública”. Eu estou falando em última divulgação  
135 pública, porque isso vai ser divulgado em jornal, em rádio, em televisão, no *site*, enfim, em vários veículos. E pode  
136 muito bem acontecer que essa divulgação múltipla não se dê no mesmo dia, se dê em dias consecutivos. E é claro  
137 que o termo inicial do prazo deve ser contado a partir da data da última divulgação, porque a partir daí que deve  
138 começar a correr o prazo. “da última divulgação pública para se requerer a realização da audiência prevista no art.  
139 1º desta Resolução”. Esta proposta minha tem embasamento no art. 225 da Constituição Federal, que consagra o  
140 direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos. Se é de todos, deve dar a maior  
141 divulgação possível pelos meios mais eficientes. O art. 5º da Constituição, no seu inciso XIV também serve de  
142 fundamento para esta sugestão, quando incluiu entre os direitos da cidadania o acesso à informação em geral e o  
143 resguardo ao “sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. É o direito à informação, que está no  
144 inciso XIV do art. 5º e está também no inciso XXIII do mesmo artigo. E o próprio art. 37 da Constituição, que  
145 consagra também o princípio da publicidade. Enfim, esse é o embasamento constitucional para as sugestões que  
146 nós colocamos à apreciação dos ilustres colegas.

147  
148 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, as suas idéias são boas, e elas precisam de alguma  
149 forma serem incorporadas no texto. Agora, a proposta do seu artigo ficou um pouco longa, porque ele funde. E por  
150 isso ele trata várias coisas numa mesma frase. E isso, então, torna... A aplicação disso lá na ponta, às vezes poderá  
151 ser confusa. Até o *caput* do artigo tem um problema na versão original, que o senhor tentou sanar no seu texto  
152 quando fala “depois de verificada a conformidade...”... É porque o *caput* quando diz que “o órgão ambiental  
153 licenciador”, aí que entra a confusão, ele diz: “depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental  
154 e do Relatório de Impacto Ambiental...”. Na verdade seria “depois de verificada a conformidade do Relatório de  
155 Impacto Ambiental com o Estudo de Impacto Ambiental”. Para verificar se existe... Veja bem, nós estamos falando  
156 nesse caso aí da colocação do RIMA a disposição, está certo...?

157  
158 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Você chegou ao ponto exato onde eu queria resgatar a  
159 discussão da última reunião. Eu tinha feito a sugestão que o EIA/RIMA deveria estar de acordo em conformidade  
160 com o termo de referência e isso surgiu a dúvida que não existia a expressão “termo de referência” nas resoluções  
161 do CONAMA, e aí por isso a Dr.<sup>a</sup> Andrea colocou aqui: “as exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso I  
162 do art. 10 da Resolução 237. No entanto, hoje de manhã eu estava com uma curiosidade nessa questão do termo de  
163 referência e eu achei duas resoluções do CONAMA que fala em termo de referência. A Resolução 350, de 2004 e a  
164 302, de 2002. O art. 2º, inciso V, a primeira, e o art. 4º, a segunda. Ou seja, apesar de o nome termo de referência  
165 não estar expressamente indicado no art. 10 da 237, é uma expressão usual, que todo mundo tem pleno  
166 conhecimento do que é um termo de referência e me parece que seria muito mais fácil para a redação do art. 3º. Por  
167 exemplo: “o órgão ambiental licenciador, depois de verificar a conformidade do EIA e do RIMA”, e aqui nem precisa  
168 colocar por extenso, porque já foi dito por extenso... “depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA com ‘o termo  
169 de referência’”. Se não colocarmos o “termo de referência” aqui, a redação vai ficar inócua, vai ficar vazia, vai ficar  
170 faltando alguma coisa. Então, eu acho que o EIA/RIMA tem que estar em conformidade com o termo de referência.  
171 Eu sei que o Dr. Rubens vai falar da redação dele, “a extensão e profundidade dos potenciais”, mas eu acho que fica  
172 muito subjetivo, Dr. Rubens, quanto a extensão e profundidade dos potenciais... Colocando termo de referência, eu  
173 acho que resolve o problema. E aí ficaria a redação original, colocada apenas “depois de verificada a conformidade  
174 do EIA/RIMA com o ‘termo de referência’ deverá fixar em edital”, e aí vem a redação originária da câmara de mérito.  
175 E no parágrafo único, do jeito que está aqui... Porque aqui fala de comunicação no recebimento e publicação... E  
176 pararia... Ficaria o parágrafo único: a comunicação no recebimento do EIA/RIMA, de que trata o *caput*, sua  
177 publicação se dará (ou será feita) somente após a verificação pelo órgão licenciador... E que os estudos

178 apresentados guardam conformidade (e nós pensamos alguma redação) com o termo de referência. E eu acho que  
179 resolve tudo. Porque, Dr. Rubens, emissoras de rádio e televisão de grande audiência, nós estamos dando aqui  
180 reserva de mercado para a TV Globo, no final das contas. Eu não vejo isto aqui como uma coisa tão necessária, por  
181 isso que a minha sugestão seria manter a redação originária da Câmara, apenas com essas nuances no termo de  
182 referência.  
183

184 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Inicialmente eu concordo com essa alteração proposta pelo Dr.  
185 Ubergue. O órgão ambiental, depois de verificada a conformidade do EIA/RIMA com... Agora, para ficar mais claro,  
186 eu sugeriria “com o seu termo de referência” ou “com o respectivo termo de referência”. Para esse “termo de  
187 referência” não ficar solto aí no espaço. Vincular o “termo de referência” a esses estudos ambientais. Agora, quanto  
188 à questão da divulgação em emissoras de rádio e televisão eu reitero que audiência pública é um instrumento de  
189 comunicação dirigido a uma coletividade que presumivelmente sofrerá dos efeitos de um empreendimento ou de  
190 uma atividade de significativo impacto ambiental. Ora, nós sabemos que esses empreendimentos muito raramente,  
191 para não dizer nunca, eles vão impactar coletividades ou pessoas de um alto extrato da sociedade, porque nesses  
192 locais são verdadeiros nichos. O empreendedor não mexe ali para não impactar... Agora, numa sociedade como a  
193 nossa, em que a maioria das pessoas tem realmente uma situação social precária, parece que cerca de 80% da  
194 nossa população ganha até três salários mínimos... Uma população dessa é a que vai ser mais impactada por esses  
195 empreendimentos. E é para essa população que a audiência pública foi pensada e é dirigida. E essa população  
196 inclusive não tem nem condição financeira de arcar com gastos para comprar jornal e comprar computador, etc.  
197 Acesso à Internet. Qualquer barraco tem hoje em dia um televisor e muito mais ainda um rádio. Então, essas  
198 emissoras, essas sim, atingem a nossa população. Se o que nós pretendemos aqui numa Câmara Técnica de  
199 Assuntos Jurídicos é respeitar como está previsto no Regimento Interno os ditames relativos à constitucionalidade e  
200 legalidade das normas e se a Constituição Federal garante a todos direito a um meio ambiente ecologicamente  
201 equilibrado, garante a todos o direito à informação, e essa informação é fundamental para qualidade de vida dessa  
202 gente que já está na lona, já está, digamos, no piso, no degrau mínimo de qualidade de vida. Então, se esse pessoal  
203 não tem o direito à informação sobre um empreendimento que vai precarizar mais ainda a sua qualidade de vida  
204 porque essa informação está apenas nos jornais que ela não compra, e se comprar não vai ler... Edital ela nem olha.  
205 Agora, uma emissora de televisão e uma emissora de rádio elas escutam. Agora, argüi o Dr. Ubergue que isso seria  
206 reserva de mercado para a TV Globo. Seria reserva de mercado para a TV Globo se o órgão ambiental dirigisse só  
207 para a TV Globo, mas é de grande divulgação. A Record hoje em dia está competindo palma a palma com a Globo,  
208 o próprio SBT também. Não é reserva de mercado. A brincadeira nós aceitamos como brincadeira, mas não pode  
209 ser levado a sério mesmo isso, porque na verdade é o meio para essa população ter acesso a essas informações.  
210 Agora, acrescento também a questão do horário pelas razões que eu já mencionei, porque se não tem o horário e a  
211 pessoa vai num horário que não é aquele, geralmente ela nem volta. Sai de lá tão revoltada que não volta mais.  
212

213 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só queria fazer mais uma observação, na proposta do Dr. Rubens ao  
214 final... Está mencionado ali: “fixando no mesmo edital o prazo de 15 dias, a contar da data de sua última pública para  
215 se requerer a realização da audiência”. Entretanto, me parece que a proposta quando o Volney (o presidente da  
216 câmara de origem) veio e defendeu é no sentido de que sempre que tem EIA/RIMA tem audiência pública, portanto  
217 não haveria necessidade de solicitação de audiência pública, mudando esse formato que até então é utilizado.  
218

219 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Isso não está dito aqui no texto.  
220

221 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas eu acho que era essa a proposta que vem da origem. O pessoal da  
222 Diretoria de Licenciamento está confirmando. Então, eu acho que seria interessante, porque essa é a intenção de se  
223 colocar sempre que tiver EIA/RIMA tiver audiência pública, e aí todas as sugestões de requisição de audiência se  
224 eliminam.  
225

226 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Muito melhor. Desburocratiza. Porque é Ministério Público,  
227 interessados, entidades... Nada disso precisa requerer. Tem EIA/RIMA, tem audiência pública. Agora, precisaria Dr.<sup>a</sup>  
228 Andrea, colocar isso no texto.  
229

230 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Colocar isso mais claro no texto... O pessoal da Diretoria de Licenciamento  
231 gostaria de ter a palavra também?  
232

233 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Só a título de esclarecimento. De fato, quando nós começamos a  
234 fazer a discussão sobre a Resolução de audiência pública e quando o departamento de licenciamento deu as suas  
235 contribuições havia um consenso no âmbito do departamento de que a questão de audiência pública para EIA/RIMA  
236 fosse um ponto pacífico, fosse obrigatória. Então, por isso nós suprimimos de fato o item que diz respeito a  
237 solicitações. Há um ponto que eu acho que a Câmara Técnica pode discutir e que eu acho que não ficou tão bem  
238 resolvido na... A Câmara Jurídica pode discutir, não ficou bem resolvido na Câmara Técnica, é onde seriam, quantas

239 são as audiências e onde elas seriam realizadas. Quer dizer, isso é um critério que vai ser estabelecido pelo órgão  
240 ambiental, a audiência pode...

241  
242 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Está adiante. Essa questão está adiante.

243  
244 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Exato. Eu acho que essa é uma discussão que pode ser feita. Só  
245 mais um comentário em relação ao art. 3º, eu acho muito relevante o comentário do Conselheiro sobre a questão da  
246 análise de conformidade, que é em relação ao termo de referência, porque de fato a análise de conformidade é  
247 justamente isso. Quando foi colocada a questão da extensão e da profundidade dos impactos, isso já entrava na  
248 análise de mérito. E nós temos que ter cuidado porque a análise de mérito do órgão ambiental não pode anteceder a  
249 audiência pública, porque audiência pública é parte da análise de mérito, quer dizer, o órgão faz a sua análise e  
250 depois ele vai consultar a sociedade, que também traz suas contribuições técnicas relevantes. Então, isso faz parte.  
251 Então essa análise de mérito não pode anteceder.

252  
253 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu já concordei com a sugestão do Dr. Ubergue.

254  
255 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Exato. Só no sentido de reafirmar. No sentido da sua sugestão, nós  
256 estamos pensando que talvez ali pudesse ser resolvido... Rádio e televisão de grande audiência, talvez grande  
257 audiência local. O que é uma grande audiência? Talvez grande audiência local, no município e na região pudesse...

258  
259 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Veja bem, me parece que não será necessário colocar o local porque  
260 o órgão ambiental... Bem, nós partimos sempre do princípio de que um a norma jurídica deve ser interpretada  
261 razoavelmente. Então, o órgão ambiental quando interpretar vai saber se o caso comporta, digamos, uma divulgação  
262 por um órgão de grande audiência local ou regional. Imagine, por exemplo, que um empreendimento ou uma  
263 atividade que atinge mais de um município. Então, se colocar local, local de qual dos dois municípios? Então, deixa  
264 em aberto porque o órgão ambiental vai divulgar isso localmente ou regionalmente conforme seja o caso, de  
265 impactos apenas locais ou de impactos regionais.

266  
267 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que inserir em conformidade com termo de referência  
268 ou qualquer significado ao termo de referência é essencial, acho, para dar mais sentido, para vincular mais o estudo  
269 e o seu seqüente relatório ao termo de referência, para não ficar um conceito genérico de substância, etc.

270  
271 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Rubens, eu sinceramente acho, no caso entendo a necessidade de se publicizar a  
272 audiência pública para (...) uma participação, inclusive isso é um mandamento constitucional, quando fala sobre o  
273 estudo de impacto ambiental que se dará publicidade... Mas o que me preocupa... Não com o rádio, porque existem  
274 rádios, por exemplo, que têm cobertura em cidades de interior, por exemplo, que pode ali se implantar uma empresa  
275 mineradora, por exemplo, que a sua atividade em si necessite de estudo de impacto ambiental, o rádio (...) muito  
276 boa com um custo razoável. O problema de televisão acho o seguinte: não necessariamente o estudo de impacto  
277 ambiental é requisitado ao empreendedor de acordo com a magnitude, digamos, econômica da sua atividade.  
278 Preocupa-se com o significativo impacto ambiental. Então, nós podemos em casos concretos analisar atividades que  
279 não tenham um poderio econômico muito grande ter um impacto ambiental significativo que necessite de um estudo  
280 de impacto ambiental. E poderíamos com um texto nesse sentido inviabilizar alguma das atividades que não tem  
281 condições de comprar um horário na televisão. Não precisa nem ser horário nobre, pode ser um horário depois de  
282 meia noite. Nós podemos inviabilizar algumas das atividades por esse custo do EIA/RIMA, porque às vezes o custo  
283 é muito grande e acaba... Quando o empreendedor vai balancear os custos, o EIA/RIMA fica muito oneroso. Então,  
284 eu fico com esse temor porque essa resolução é (...), quer dizer, o pequeno e o grande – eu digo em tamanho  
285 econômico, não em tamanho de impacto ambiental – ele vai estar (...) ao texto que estamos analisando agora. Então  
286 (...) brincadeira do Dr. Ubergue de reserva de mercado, mesmo que seja uma televisão menor... Eu não sou  
287 publicitário, não tenho idéia de quanto custa o espaço de televisão, mas é caro. Uma rádio, por exemplo, local, que  
288 abrange dois, três, quatro municípios onde está o impacto ambiental da obra, acho que é até viável para aumentar  
289 ali a presença de quem se interessa e da população etc. Acho que a televisão pode ser um pouco demais. Eu acho.

290  
291 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho o seguinte que apenas mídia escrita e *site* é insuficiente no  
292 sentido de causar a divulgação. Por outro lado, colocarmos essa questão da grande audiência, você vincula grandes  
293 veículos e que têm grandes custos. Recentemente fizemos uma pesquisa, só para veicular, no horário do Jornal  
294 Nacional, por exemplo, um minuto durante três dias seguidos sai quase quatro milhões de reais por mês. Então,  
295 vejam vocês que a mídia de grande audiência é difícil também. E, por outro lado, se ficarmos na Internet, nos  
296 jornais, nos editais dos jornais, nós não temos essa capilaridade, vamos dizer assim, propriamente dita. Então, a  
297 idéia do Dr. Rubens tem fundamento, mas o tal do “grande audiência” às vezes nós estamos amarrando. E a mesma  
298 coisa, tudo bem... Daí eu pego o horário das duas da manhã, qual é a eficiência disso daí? Nós teríamos que talvez  
299 entrar nisso, não na... Aí já estaríamos passando da nossa conta aqui.

300

301 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só mais um rápido comentário. Acho que quando o impacto  
302 realmente é grande, é preocupante em uma (...) região de um Estado da Federação a mobilização dos organismos  
303 não-governamentais, da Sociedade Civil organizada é imprescindível, mesmo que esteja só no jornal. Eu concordo  
304 com o Dr. Rodrigo Justus que só o edital é muito pouco, mas é imprescindível para a mobilização social, às vezes  
305 até alertar a população que é imprescindível a presença (...) pública. Acho que mobilização é mais importante. A  
306 Sociedade Civil organizada se mobilizar para que as pessoas compareçam, levem propostas, questionamentos etc.  
307 E não também inviabilizar a atividade. A audiência pública, como a nossa colega nos orientou, serve para munir o  
308 órgão, fazer análise do estudo e não para de repente o custo do estudo ser algo que seja inviável.

309  
310 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, concretamente, qual é a sua proposta?

311  
312 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – A idéia é louvável, interessantíssima, a emissora de rádio, que  
313 tem um custo barato no mercado, entende? O meu medo é só deixarmos constar televisão em grande ou pequena  
314 audiência. Suprimir essa propaganda por meio televisivo, da audiência pública.

315  
316 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A sua posição, Dr. Rodrigo Justus é a mesma dele ou é divergente?  
317 Eu só estou querendo entender para ver como é que eu me posiciono.

318  
319 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Veja, o texto original fala no edital e os jornais de grande circulação  
320 local e regional – e no sítio. E aí o senhor trouxe emissoras de rádio e televisão de grande audiência e que  
321 complementa, mas tem esse problema. Nós tínhamos duas opções: ou decidir se incluímos ou não incluímos isso ou  
322 deixarmos ao órgão ambiental que aprove a forma de comunicação e convocação dos atingidos e interessados, os  
323 afetados ou interessados. Porque quando nós estamos colocando jornal e Internet e edital nós estamos dizendo que  
324 a exigência para essa atividade é isso. Vamos dizer que o empreendimento seja muito impactante, ele fica, então...  
325 O empreendedor diria: “Eu não sou obrigado a fazer rádio e televisão”. Por quê? “Porque a Resolução estabeleceu  
326 que é na Internet e é no jornal e eu estou fazendo isso”. Ele pode dizer que existe um excesso de exigência. E  
327 naquele pequeno delta impacto, mas de baixo investimento e de baixo poder de investimento, vamos dizer,  
328 atividades minerárias, essas coisas, como é que você vai fazer isso também?

329  
330 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só quero lembrar que nós estamos diante de empreendimentos de  
331 significativo impacto ambiental, onde se exige EIA/RIMA, logo, não estamos diante de empreendimentos de pequeno  
332 porte.

333  
334 **O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** – Bom, durante as discussões que ocorreram na Câmara Técnica,  
335 inicialmente havia essa questão do rádio e da televisão. Nós demos uma trabalhada à época e fizemos uma  
336 proposta lá na questão do rádio, em questão não de rádio de grande audiência, mas programa de grande audiência  
337 local, porque muitas vezes o que pode ter mais efeito em nível de rádio pode ser uma rádio comunitária existente em  
338 determinadas comunidades. E simplesmente colocar rádio de grande audiência também é uma coisa subjetiva. Pode  
339 ser de grande audiência em grandes centros, em determinadas regiões e em determinadas regiões ou em regiões  
340 remotas não ser. Agora, muitas vezes programas de rádios que são produzidos em grandes centros atingem  
341 populações mesmo em regiões remotas. Então, programas de grande audiência. E existem programas realmente  
342 que se houve de norte a sul do Brasil, com certeza. E na questão da televisão, numa das propostas que foi  
343 apresentada na Câmara Técnica, a questão da televisão ficou a critério do órgão ambiental licenciador também  
344 poder exigir, em função de ponderações caso a caso. Não ficar generalizado para todo caso, televisão. Isso foi uma  
345 das propostas que apareceu nas discussões da Câmara Técnica, mas não avançou. Só estou retomando.

346  
347 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Por que não avançou você não sabe dizer?

348  
349 **O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** – Não me recordo bem o motivo do porquê.

350  
351 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom, só para nós organizarmos um pouco o debate: o primeiro ponto que  
352 está colocado é a proposta do Dr. Rubens quanto a “extensão e profundidade”, o Dr. Ubergue pediu para suprimir se  
353 colocar “termo de referência”, então, podemos retirar aquela expressão em vermelho ali negritada, “extensão e  
354 profundidade” por “quanto ao termo de referência”, é isso? Pode tirar até aí... “conformidade do EIA/RIMA com o seu  
355 respectivo termo de referência”. Então, o ponto que agora está em debate é se vamos acrescentar a sugestão de  
356 “emissoras de rádio e televisão de grande audiência” e, em assim fazendo, se realmente fica essa expressão ali  
357 colocada, enquanto “grande audiência”. Então, temos uma posição da ANAMMA no sentido de que talvez só o  
358 “rádio” e aqui do Dr. Rodrigo Justus que, pelo que eu entendi, ficaria a critério do órgão ambiental. É isso a sua  
359 proposta? Quanto a rádio e televisão?

360

361 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É que depois o colega ali (...) falou dessa excepcionalidade, da  
362 eventualidade segundo pretenda o órgão, exija o órgão. Eu acho que talvez ficaria melhor assim. A possibilidade de  
363 também...

364  
365 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Abrir um parágrafo ali de que poderá ser exigido rádio e televisão, a critério  
366 do órgão licenciador?

367  
368 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim. Então, seria mídia escrita e falada e, eventualmente, televisão.

369  
370 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não sei, posso estar enganado, mas ainda estou achando  
371 um pouco excessivo isto aqui. Eu faço minhas as palavras que o Roberto utilizou há pouco tempo, porque no fundo  
372 no fundo, as pessoas vão saber da audiência pública pelo carro de som que vai passar lá e vai ficar falando da  
373 audiência. É uma maneira muito mais barata, muito mais econômica, muito mais razoável do que exigir sempre rádio  
374 e televisão. Eu acho ainda um pouco excessivo. Tudo bem que são empreendimentos que são sujeitos a EIA/RIMA,  
375 mas nós colocarmos aqui que sempre vai ser necessário rádio e televisão, eu continuo achando ainda um pouco  
376 excessivo. Eu acho que talvez outros meio tipo carro de som, panfletagem, que tem uma abordagem direta na  
377 comunidade afetada... E mais, a comunidade afetada vai ter conhecimento muito mais do “boca a boca” das  
378 conversas entre as pessoas do local com o carro de som, do que rádio e televisão. Eu acho que tem outros meios de  
379 dar publicidade a isso que não passem pela obrigatoriedade de rádio e televisão.

380  
381 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ubergue, então que o órgão ambiental aprove a divulgação da  
382 audiência, a forma como ela deve ser feita. Quer dizer, fique também responsabilizado nesse aspecto.

383  
384 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nós dissemos apenas isso, o órgão ambiental, então, pode  
385 exigir rádio e televisão. Quer dizer, de uma certa maneira eu acho que ainda não resolve, porque eu acho que nós  
386 podemos dar aqui uma norma de equilíbrio, de razoabilidade sem que isso traga um custo muito elevado para o  
387 empreendedor também. Não sei...

388  
389 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Essa Resolução, e até vou fazer uma parte aqui, porque na última reunião  
390 nós debatemos milhares de coisas, até que num determinado momento eu solicitei a todos e falei: “Vamos nos ater  
391 aos aspectos jurídicos”. E vou fazer de novo essa recomendação. O Dr. Rubens sustentou a questão da juridicidade  
392 do rádio e da televisão do ponto de vista constitucional, e tudo mais. Agora, nós precisamos avançar nessa  
393 resolução, nós precisamos chegar adiantados e vamos tentar nos ater porque se nós entrarmos no mérito de custo,  
394 de quanto custa, se isso é caro, se isso não é caro, eu acho que esse é um mérito que depois o plenário vai  
395 resolver. Se isso está excessivo ou se não está, do ponto de vista financeiro e econômico. Então, a minha proposta  
396 é para que nós nos atenhamos ao mérito jurídico mesmo. É uma proposta do Dr. Rubens, fez a fundamentação  
397 jurídica para isso e a idéia é se a câmara vai sustentar essa situação ou não e como fará juridicamente. Depois  
398 quanto ao restante do mérito, eu acho que se nós nos ficarmos atendo... Essa Resolução é uma resolução  
399 complicada desse aspecto porque nós não conseguimos nos ater exatamente ao mérito jurídico, mas, enfim, eu  
400 preciso fazer esse apelo.

401  
402 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, a propósito da observação da Dr.<sup>a</sup> Andrea eu quero só salientar  
403 que nós estamos trabalhando aqui com uma matéria regida pelo princípio da publicidade. Está no art. 37 da  
404 Constituição Federal. É uma matéria, portanto, examinada sob o aspecto da constitucionalidade. E  
405 constitucionalidade não pode ser, naturalmente, examinada nem apreciada apenas do ponto de vista formal, mas,  
406 sobretudo, do ponto de vista substancial. A publicidade se fez realmente ou apenas se fez de conta que se deu  
407 publicidade? Evidentemente que nós não queremos aqui nenhuma solução que signifique apenas um faz de conta.  
408 Nós queremos uma solução que efetive a norma votada aqui na comissão. E é por isso que eu estou insistindo em  
409 que essa publicidade, para ela se tornar efetiva propriamente dita, ela precisa de uma divulgação através de um  
410 veículo que alcance o alvo, que alcance o público destinatário, e esse público destinatário num País como o nosso,  
411 todos sabemos, não lê jornal, não tem acesso massificado à Internet, precisa de uma informação através de rádio.  
412 Atendendo à ponderação da Dr.<sup>a</sup> Andrea e exercitando tanto quanto posso, digamos assim, o espírito conciliador, eu  
413 colocaria o seguinte: nós podemos, até também contemplando uma observação do companheiro lá da Câmara  
414 Técnica, que lembrou que uma emissora de grande audiência tem programas de grande audiência, mas tem uns  
415 que não são de grande audiência e às vezes uma emissora de pequena audiência tem um programa que estoura na  
416 mídia. Então, contemplando essa ponderação do companheiro da Câmara Técnica de origem eu até mudaria o texto  
417 que propus para... “em programas radiofônicos de grande audiência”.

418  
419 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me só fazer uma parte rapidinho aqui, porque o Dr. João me soprou  
420 uma coisa super interessante. Este artigo diz respeito à publicação do EIA/RIMA e não a convocação da audiência.  
421 Este específico aqui do art. 3º. E eu acho que a sua solicitação é para... Toda a sua justificativa até então, Dr.  
422 Rubens, é para a participação da população na audiência pública. Então, eu concordo com o Dr. João. Aqui nós

423 estamos só falando o seguinte: o órgão ambiental recebeu o EIA/RIMA, o que ele faz com isso? Ele vai disponibilizar  
424 naqueles meios ali para depois submeter esses estudos a audiência pública. Esse artigo só diz isso, como que ele  
425 disponibiliza. Porque disponibilizar o EIA/RIMA em rádio... Enfim...

426 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Andrea, mas eu faria uma observação: estou, naturalmente, me  
427 atendo ao texto que propus. É que esse edital visa dar conhecimento ao público do recebimento do EIA/RIMA para  
428 consulta pública. Quer dizer, se o público interessado não tomar conhecimento do EIA/RIMA, ele não vai lá no *site*  
429 ou não vai lá no órgão ambiental para quem não tiver acesso à Internet, vai lá olhar o EIA/RIMA. Então, esse é o  
430 marco inicial da divulgação e é fundamental que ele alcance o máximo de pessoas possível, porque é a partir daí  
431 que as pessoas vão saber que existe um EIA/RIMA de um empreendimento. Então, isso aí tem que ter a máxima  
432 divulgação, porque se não tiver a máxima divulgação todos os outros prazos estarão prejudicados porque a pessoa  
433 acabou não tomando conhecimento do teor do EIA/RIMA. Veja a parte final do texto do nosso artigo que...  
434

435 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo, porém não concordo, porque eu acho que a população não vai  
436 ler EIA/RIMA, ela vai à audiência pública para se informar sobre o conteúdo disso. Ela não vai procurar o órgão  
437 ambiental porque ela quer ler o EIA/RIMA, ela vai no máximo comparecer à audiência pública para se informar.  
438

439 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ela pode até não ir lá ver, mas ela tem líderes comunitários que tem  
440 articulações com entidades ambientalistas, entendeu? É uma cadeia, Doutora.  
441

442 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo.  
443

444 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então, quer dizer, a população não vai lá realmente ler o RIMA, mas  
445 ela tem os seus líderes comunitários que têm articulação com entidades ambientalistas. E esse circuito se forma.  
446 Então, é preciso que essas pessoas tenham conhecimento. Esse é o marco inicial da divulgação. Se esse marco  
447 inicial não se efetivar, todo o resto estará prejudicado.  
448

449 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu volto atrás na minha proposta do rádio e TV. Aliás, bem na hora  
450 que o João falou eu estava conversando aqui com o Rodrigo dessa... Porque, veja bem, isso aí é do recebimento.  
451 Por quê? Porque a Lei 10.650, aqui no art. 4º, essa lei que regula o acesso público a dar as informações, ela  
452 determina a publicação do registro da apresentação dos estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição  
453 do registro, inclusive do recebimento. Então essa oficialização do recebimento vem pela força de lei. E aqui está  
454 colocando que se fará essa... Então rádio e TV porque recebeu, na verdade nem foi ainda... Audiência sim é a  
455 peça... É claro que essa divulgação se faz, mas quem que vai atrás disso? Já é nós, o público mais, vamos dizer  
456 assim, alfabetizado, e que conhece tecnicamente que vai querer ir lá no órgão, ler etc. A audiência sim é a parte  
457 importante. Eu sou pela retirada das emissoras de rádio e televisão e para nós fecharmos e daí discutindo isso nós  
458 possamos dar continuidade porque tem parágrafos ainda e outros artigos pela frente.  
459

460 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que está todo mundo bem subsidiado. Dr. Pedro...  
461

462 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Boa tarde a todos. Eu queria me desculpar  
463 com a presidente porque eu estava numa reunião na Secretaria Executiva do Ministério e vou ter que ir numa outra  
464 às 18h. Mas estou muito bem representado pelo Dr. João Winther. Eu só queria lembrar duas coisas que eu acho  
465 importante, até para o Dr. Rubens... Lá em São Paulo nós temos uma prática que o empreendedor publica quando  
466 ele deu entrada no requerimento. Isso é uma prática normal, eu não sei... Não, é João? É usual. Então, isso me  
467 parece que é suficiente para essa etapa. E lembrar para o senhor que no art. 7º essa questão que trata da audiência  
468 pública... Sim, mas eu estou encaminhando pela rejeição da sua proposta, por isso que eu queria lembrar isso. “O  
469 empreendedor deverá implementar ações de divulgação e publicidade da audiência pública, observando: II –  
470 divulgação via sistema de radiodifusão, com o mínimo de três inserções diárias, em horário e programa de rádio de  
471 grande audiência local”. Talvez a sua sugestão televisiva certamente podia ser discutida neste artigo e não no 3º,  
472 com a devida vênia.  
473

474 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se a Dr.<sup>a</sup> Andrea antecipa o exame do art. 7º mencionado pelo Pedro  
475 Ubiratan para nós já fechar o assunto, porque estão realmente relacionados, tudo bem, nós podemos apreciar  
476 concomitantemente, um já exclui o outro.  
477

478 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Desculpem, eu só queria fazer mais uma  
479 informação que me preocupa aqui, enquanto pertencente a um órgão que licencia. Nós devemos ter claro que o  
480 seguinte, o que permeia a questão... Eu concordo com o Dr. Rubens, quer dizer, eu diria até que há um assento  
481 constitucional específico no 225 para a publicidade do EIA/RIMA. Eu concordo, vamos dizer, no conteúdo da sua  
482 proposição, só que eu acho que ele topograficamente não está bem localizado. Mas eu queria lembrar uma coisa,  
483 que isso tudo é ônus do empreendedor, e isso precisa ficar claro e eu não tenho muita certeza de que isso está claro  
484 ali. Então é preciso ter esse cuidado porque o órgão licenciador tem as suas atribuições, mas essas questões



485 ligadas à publicidade, em relação ao ônus do empreendedor. Inclusive organização da audiência pública. É preciso  
486 ter em mente isso. Os custos, essas coisas, que até o art. 22 segundo... Então, eu tenho essa preocupação que  
487 inserido no art. 3º isso passe a ser um ônus do licenciador e não do empreendedor.  
488

489 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Concordo com a sua observação, Doutor, e sugiro que seja  
490 antecipada a apreciação do art. 7º, porque aí já elimina essa discussão.  
491

492 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu queria fazer um encaminhamento. Com todo respeito ao Dr.  
493 Rubens, eu ainda prefiro a redação que veio da câmara de mérito. Eu acho que o art. 3º do jeito que está, com a  
494 inclusão do termo de referência e o parágrafo único com alguns ajustes, eu ainda prefiro do que a proposta do Dr.  
495 Rubens. Então, eu acho que talvez nós pudéssemos deliberar nas duas propostas. Ou o art. 3º oriundo da câmara  
496 de mérito com ajustes, como, por exemplo, o “termo de referência” ou a proposta do Dr. Rubens.  
497

498 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – No texto original que veio da câmara de mérito, “o órgão  
499 ambiental licenciador depois de verificado a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA  
500 deverá fixar em edital”... Dr. Pedro levantou essa questão e fica parecendo, com esse “deverá fixar em edital” que a  
501 incumbência seria do órgão. Pela leitura.  
502

503 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – (...) eu acho que é: O órgão precisa dizer:  
504 recebi para análise o EIA tal. E isso tem que ser no Diário Oficial. Você não vai imputar ao licenciador um ônus que é  
505 o do empreendedor. É isso que...  
506

507 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Essa sua preocupação, eu acho que está  
508 respondida no art. 22, que fala que “todas as despesas necessárias à divulgação, publicidade, organização e  
509 realização serão às expensas do empreendedor”. Eu não sei se responde...  
510

511 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Da audiência pública. Não estamos falando  
512 de audiência pública ainda?  
513

514 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Primeiro eu quero dizer que às vezes  
515 quando o Dr. Pedro está presente eu me reservo um pouco, porque, afinal de contas, duas representações de São  
516 Paulo, mas, enfim. A minha preocupação é a seguinte: vários EIA/RIMAs em São Paulo são disputados por  
517 prefeitos, empreendedores, judicializados antes mesmo do órgão ambiental acabar a análise. Nós vamos permitir  
518 que isso aconteça de forma tão genérica assim... Quer dizer, nós vamos dar a notícia de que ele... Já vai  
519 disponibilizar o estudo antes do órgão ambiental analisar se ele de fato tem consequência, se ele de fato tem graves  
520 repercussões ou não. Quer dizer, empreendedores rivais já vão sair com análise na... A equipe ambiental, a equipe  
521 governamental não vai ter tempo de terminar sossegado o seu estudo e as suas análises e a guerra já vai ter  
522 começado entre a sociedade. Do jeito que está... O marco inicial é o empreendedor dizendo: requeri a licença. Ele é  
523 obrigado a fazer essa publicação. Então, todo mundo fica sabendo que aquele empreendedor tem o interesse em  
524 executar tal atividade, tal serviço ou tal empreendimento. Isso já está balizado por outra resolução e já acontece há  
525 muito tempo. Agora nós vamos dizer “os estudos em conformidade com o termo de referência estão disponíveis”,  
526 para que antes do órgão ambiental ter um juízo de valor sobre isso para que ele não consiga nunca mais fazer esse  
527 juízo de valor em paz? Essa é minha dúvida. Para quê disponibilizar um estudo que o órgão ambiental ainda não  
528 balizou, ainda não viu se está correto, se não está, se tem consequência ou não tem. Agora, disponibilizá-lo depois  
529 que o órgão ambiental viu que ele guarda o mínimo de coerência, que ele tem muita possibilidade de, de fato, ser  
530 licenciado, aí é uma outra coisa. Eu acho que não se deve disponibilizar o Estudo de Impacto Ambiental logo no seu  
531 recebimento. Eu acho que não se pode fazer isso. Eu acho que isso é uma...  
532

533 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, mas então teria que suprimir um pedaço da versão original,  
534 inclusive, se fosse entrar num...  
535

536 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Rodrigo, veja só, o *caput* da versão ao original diz que  
537 deverá ser publicada em edital, Diário Oficial, jornal...  
538

539 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Jornal de grande circulação, no caso regional.  
540

541 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso. Aí vem o parágrafo único que foi incluído na última reunião  
542 por sugestão de Dr. Andrea, salvo engano, que diz: “a comunicação e recebimento somente ocorrerá após a  
543 verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam pertinência”, sei lá, “com o termo de  
544 referência”. Por isso que eu estou insistindo na redação que veio da câmara de mérito, porque além de isso ter um  
545 componente de mérito, eu acho que ela continua sendo a melhor redação com os ajustes do termo de referência e  
546 com a inclusão do parágrafo único. Por isso, Andrea... Na hora que eu falei você saiu assim... A minha sugestão

547 para nós passarmos essa etapa seria colocar em votação a proposta original do art. 3º com esses ajustes ou a de  
548 Dr. Rubens com essa redação que está aí. Eu acho que nós poderíamos já votar isso e aí seguia adiante com a  
549 resolução.

550  
551 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Andrea, ainda na esteira da sugestão do Dr. Ubergue, eu  
552 colocaria o seguinte: esse art. 3º da minha proposta, como eu falei, ele funde os textos do art. 3º e parágrafo único  
553 da proposta original. E ele contém quatro sugestões. O que eu estou propondo agora é que sejam apreciadas e  
554 deliberadas aqui pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos essas sugestões que eu fiz. A primeira, depois a  
555 segunda, depois a terceira, depois a quarta. A primeira é, aliás, uma sugestão modificada por proposta do Dr.  
556 Ubergue, que eu acolhi, de que...

557  
558 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Essa até já foi, não é?

559  
560 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas não foi votada, foi?

561  
562 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Com o “termo de referência”? Já foi votado. Foi incluído. Todo mundo  
563 concordou.

564  
565 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se já votou, ótimo. Então, em seguida a proposta... A segunda  
566 proposta é com relação à divulgação em emissoras de rádio e televisão.

567  
568 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos votar este ponto, rádio e televisão. Podemos votar?

569  
570 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não. Aí o Dr. Pedro Ubiratan lembrou que lá no art. 7º...

571  
572 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Isso. Já tem a proposta e o senhor solicitou que nós antecipássemos a  
573 análise do art. 7º.

574  
575 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Exatamente. Então, eu sugiro que nós antecipemos a apreciação  
576 desta norma do art. 7º, porque aí nós já eliminamos também essa questão.

577  
578 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só não sei se é uma boa técnica antecipar porque a resolução está  
579 construída numa lógica, se nós antecipamos, depois pode ter que retornar a discussão, em função do que nós  
580 debatermos nos artigos do meio. Se vocês concordarem nós antecipamos.

581  
582 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas a lógica é esta mesma. A lógica é de que essa divulgação deve  
583 ser feita por tais veículos. Está dentro da mesma lógica, apenas que tem uma previsão lá diante sobre o mesmo  
584 assunto. Mas está respeitando a mesma lógica.

585  
586 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Rubens, se o senhor me permite, a sugestão que eu havia  
587 dado era de acatar ou a redação original ou a redação que o senhor propôs. A redação que o senhor propôs tem  
588 rádio e televisão, a originária não tem. Se nós optarmos logo de cara por uma ou outra redação, nós já vamos estar  
589 automaticamente eliminamos essa questão do rádio e televisão e jogando para o art. 7º o exame desta questão. Eu  
590 acho que agora, em termos práticos, o que nós poderíamos fazer era: se vai ser acatada a redação originária com  
591 ajustes ou a redação que o senhor propôs, porque ela já contempla esses outros problemas de rádio e televisão. Eu  
592 acho que isso nós poderíamos objetivamente agora já votar em relação a isso, porque nós já passaríamos a fazer as  
593 redações no art. 3º da redação originária. Eu acho que seria mais prático fazer isso.

594  
595 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas a minha proposta no art. 3º tem outros pontos que também até  
596 parece que tiveram consenso. Quando eu falei, por exemplo, que a divulgação deve mencionar os horários em que  
597 esses EIA/RIMA estarão disponíveis. Isso não está na proposta original. Está na minha proposta, a indicação dos  
598 horários. E é preciso também fechar.

599  
600 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Rubens, eu entendo a sua preocupação, mas eu acho que  
601 isso é uma questão de mérito. Se a Câmara Técnica não disse a questão dos horários, e nós sabemos que isso vai  
602 acontecer, porque quando eles falam no art. 7º, I, meios de comunicação como informativos, faixas, cartazes, isso  
603 vai trazer invariavelmente a colocação do horário. Eu não vejo o horário como uma preocupação que nós devemos  
604 nos preocupar aqui na Resolução. É acho que isso é uma questão de mérito, na minha opinião.

605  
606 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não é uma questão de mérito. Eu volto a falar: nós estamos aqui  
607 centrados no princípio da publicidade. Ora, se eu dou uma publicidade de um determinado fato e não digo, no caso,  
608 a disponibilização do EIA/RIMA do órgão ambiental e não digo qual é o horário eu não estou dando a publicidade  
completa. Não estou dando uma publicidade completa, porque as pessoas vão lá num horário que não está

609 disponível e perdem a viagem e depois não volta mais. É uma questão, digamos, de dar consequência efetiva, real,  
610 a um princípio. Não apenas respeitar teoricamente, mas passo a passo mostrar esse respeito.

611  
612 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordaria com o senhor a questão do princípio da  
613 publicidade. Se a resolução não estivesse garantindo que isso iria para Diário Oficial, jornal de grande circulação,  
614 *sites*, cartazes informativos, aí eu concordaria com o senhor que estaria havendo uma afronta ao princípio da  
615 publicidade. Agora, traçar dentro do princípio da publicidade requisitos e condicionantes é uma questão de mérito,  
616 não é uma questão jurídica, porque aí as condicionantes que o órgão licenciador traz para a questão da publicidade  
617 diz respeito a ele. Se ele quiser dizer que o horário vai ser de tal maneira... Enfim, isso é um problema do órgão  
618 licenciador, não me parece que seja uma necessidade de estar na Resolução. Aqui já está contemplado o princípio  
619 da publicidade. Eu não tenho nenhuma dúvida quanto a isso. Fala Diário Oficial, jornal de grande circulação, *sites*,  
620 informativos, fala tudo. Não há a menor possibilidade de alguém, com esse texto da resolução, não saber que vai ter  
621 uma audiência naquele dia em tal comunidade. Pelo menos essa é a minha opinião.

622  
623 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Nós estamos fazendo uma confusão aqui.  
624 Este artigo trata da divulgação do recebimento do estudo. Não tem nada a ver com audiência pública. Nada.

625  
626 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Concordo. O que reforça o que eu estava falando.

627  
628 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Claro que se divulga que está disponível no  
629 órgão ambiental é no horário que o órgão ambiental funciona. Eu acho que o horário nós temos que nos preocupar  
630 com ele quando chegar na hora da audiência pública. Neste artigo, eu penso que está havendo essa confusão. Nós  
631 estamos perdendo um tempo numa coisa que não é na verdade o objeto inclusive fulcral da sua preocupação.

632  
633 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A minha preocupação é que o órgão ambiental estabeleça um horário  
634 especial para isso, estabeleça um horário especial para isso e não todo o horário do expediente. Se eu tivesse a  
635 certeza de que essa disponibilização se faria em todo o horário do expediente, eu concordaria com a sua  
636 observação. Mas eu fico no temor de que o órgão ambiental diga: “Não, isto aqui está na biblioteca e a biblioteca  
637 para isso vai funcionar de tal hora a tal hora”. E a aí a pessoa chega lá e perde a viagem.

638  
639 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom, vamos votar? Temos duas propostas. A proposta do Dr. Rubens é  
640 condensando o *caput* com o parágrafo e a proposta separada... Eu acho que nós podíamos encaminhar assim.  
641 Conforme o que sair desta votação, nós encaminhamos o restante, ainda que com alguns pontos que ainda têm que  
642 ser acrescentados. É o original mais aquele parágrafo único. Esse parágrafo único. Tem que arrumar o *caput*.  
643 Vamos arrumar o *caput*, por favor? “O órgão ambiental licenciador depois de verificada a conformidade do  
644 EIA/RIMA”, porque já foi citada essa... “com o seu respectivo termo de referência deverá fixar em edital a ser  
645 publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e no sítio eletrônico do órgão a comunicação do  
646 recebimento e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública”. “os locais e horários de  
647 disponibilização dos estudos para consulta pública”. Um parágrafo que eu não sei se é único, porque tem outros lá  
648 que nós vamos verificar... “a comunicação do recebimento de que trata *caput* e sua publicação se dará somente  
649 após a verificação do órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam extensão (...) dos estudos  
650 ambientais”. Ou seja, só vai publicar depois que estiver em conformidade em...

651  
652 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Eu queria fazer uma observação, que eu acho  
653 que é coincidente com isso. O impacto é uma das peças do processo do licenciamento feita com estudo de impacto,  
654 não é a única (...). Então, eu acho importante fixar essa questão do cumprimento da 237, porque senão vai ficar  
655 complicado, porque tem muitos estudos que são devolvidos, porque não são bem feitos, não atendem ao termo de  
656 referência ou às vezes faltam documentos...

657  
658 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não vai ser disponibilizado enquanto isso não estiver em conformidade pelo  
659 menos... Pode ser...

660  
661 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só fiz aquela observação na outra reunião que termo de referência não  
662 está na 237. Então, para evitar, embora seja o termo usual no âmbito federal, nos estados eu nem sei. Deixa-me só  
663 explicar isso. Eu vou explicar e aí nós decidimos. Em geral o que acontece? Chega lá o EIA/RIMA, se pega o termo  
664 de referência, pega um índice do EIA/RIMA e verifica. Se o órgão ambiental já disponibiliza (...) sem observar se  
665 realmente o conteúdo em profundidade (...) o EIA/RIMA atende ao que foi solicitado. Isso está gerando um nível de  
666 (...) judicialização, porque o órgão ambiental nem se posicionou basicamente ainda, ele só disse que tem  
667 conformidade pelo índice, que na prática é isso que acontece. E aí nós já vamos para judicialização, já vamos  
668 responder ação, quando não tem o mínimo de análise prévia sobre isso. Então, foi esse argumento que foi colhido,  
669 inclusive da sugestão do Dr. Rubens na última reunião, para que realmente o órgão tenha um indicativo (...) de que  
670 ele faça uma análise de mérito inicial para depois disponibilizar ao público. Porque aí já chega: “Olha, não tem”, “não

671 corresponde”, “falta documentos”, já indefere, para depois seguir com o procedimento. Foi esse o indicativo da  
672 existência desse parágrafo aí. Porque se for para tirar extensão e profundidade não precisa nem existir, porque aí é  
673 um conteúdo dele (...) no *caput*.  
674

675 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Talvez mudar essa redação, não sei.  
676

677 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu estava lendo aqui (...) no *caput*, não seria melhor tirar no  
678 *caput* a penúltima linha, “do EIA e do RIMA”? Porque se você ler fica repetitivo. Lá em cima já falou de EIA/RIMA. “A  
679 comunicação do recebimento e dos locais e horários...”  
680

681 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tirar tudo, porque só pode ser dele. Podemos então? Mantemos o *caput* e o  
682 parágrafo. Isso vai atribuir uma responsabilidade ao órgão que não disponibilizar sem uma análise mínima. Isso é  
683 um ônus, mas, enfim. Você entendeu, não é?  
684

685 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – ... No sentido de realmente verificar se aquele estudo ambiental não é  
686 só um *check list* de fato, não é? Nós não gostamos de dizer que é uma análise de mérito, mas pode-se dizer que é  
687 uma análise preliminar. Não tem um julgamento ainda. Mas ele verifica se aquele estudo está de fato atendendo ao  
688 objetivo do termo de referência.  
689

690 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, senhores...  
691

692 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, deixa-me só fazer uma colocação aqui: é que nós  
693 estamos terminando o *caput*. “da comunicação do recebimento e os locais de disponibilização dos estudos para...”,  
694 que na verdade o EIA de fato fica lá no órgão. O RIMA sim que vai estar lá nos locais. Então, eu não sei se esse  
695 final...  
696

697 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – É que na versão original tem parágrafos que nós não analisamos ainda. Eu  
698 acho que vai ter que incorporar...  
699

700 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ah. Que é exatamente o que embaixo fala. Então, é nesse aspecto  
701 que eu estou colocando.  
702

703 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr.<sup>a</sup>, esse texto aí mantém a exclusão ou não contempla a  
704 comunicação do recebimento do EIA/RIMA através de emissoras de rádio e televisão.  
705

706 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – É isso. A proposta é essa ou a sua que incluiu rádio e televisão. É isso que  
707 nós vamos votar logo em seguida que definirmos a redação da “extensão e profundidade” ali no parágrafo.  
708

709 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – E aí eu modifico um pouco a minha proposta para que essa  
710 comunicação se faça conforme foi lembrado por um companheiro da câmara técnica de origem, para que essa  
711 comunicação se faça através de programas radiofônicos de grande audiência. Pode não ser nem emissoras de  
712 grande audiência, mas... Pode ser até uma emissora de pequena audiência, mas ela se tiver uma grande audiência  
713 em determinado programa, seria nesse programa que seria divulgado. E a critério do órgão ambiental, conforme a  
714 magnitude do impacto, através de emissoras de televisão. Então, em geral para programas radiofônicos de grande  
715 audiência e nos casos de impactos de grande magnitude também através de emissoras de televisão. Esse é o  
716 adendo que eu coloco aí para esse texto.  
717

718 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos adiantar aqui.  
719

720 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pela ordem... Vamos votar então se nós ficamos pelo original... Para  
721 decidir de uma vez essa questão do rádio e TV e depois nós ajustamos o artigo.  
722

723 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Senhores, a votação está aberta quanto a proposta original do *caput* com  
724 aquele parágrafo ou a versão do Dr. Rubens. A redação, depois da votação nós ajustamos.  
725

726 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Com o adendo que eu fiz.  
727

728 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Com o adendo que o Dr. Rubens fez. Por favor. A votação está aberta. Dr.  
729 Pedro.  
730

731 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Voto pela redação do Dr. Ubergue.  
732

733 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Fico com a original.  
734  
735 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Original com o termo de referência.  
736  
737 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Original.  
738  
739 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ubergue... Então, ficamos com a original e o parágrafo. Agora, há algum  
740 ajuste no parágrafo com relação à expressão “extensão e profundidade”? Deixamos assim e seguimos adiante. Se  
741 alguém tiver alguma idéia melhor, nós retomamos.  
742  
743 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu faria a seguinte sugestão para esse parágrafo único: a  
744 comunicação do recebimento de que trata o *caput* por meio (...) de sua publicação somente ocorrerá após a  
745 verificação pelo órgão licenciador que os estudos apresentados estão plenamente de acordo com o disposto no art.  
746 10 da Resolução 23.797/97. Então, com o termo de referência. Eu estou partindo do princípio... Não, mas o termo de  
747 referência não é só forma, é o mérito. O termo de referência não tem um mérito? Não tem um conteúdo no termo de  
748 referência? Eu estou fazendo uma leitura talvez diferente do que vocês estejam fazendo, porque quando eu falo  
749 termo de referência eu não estou falando só da forma, eu estou falando do conteúdo do termo de referência. Ele tem  
750 que estar de acordo com o termo de referência seja nos aspectos formais, seja no conteúdo. Parece-me que é uma  
751 conclusão lógica falar disso. Eu não vou fazer só com uma... Falou ali “só um *check list*”. Não é isso. Eu vou fazer...  
752 Dr.<sup>a</sup> Andrea, me parece também aí... Se isso ocorre na prática, me parece que é uma questão cultural de quem  
753 trabalha de maneira errada. E aí eu não sei como resolver isso na Resolução. Então, a princípio me parece que  
754 esses estudos apresentados têm que estar de acordo ou com o termo de referência ou, se não quiser colocar de  
755 novo “termo de referência” aqui, colocar o art. 10 da Resolução 237.  
756  
757  
758 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Se colocar: os estudos guardam formal e materialmente com... Os estudos  
759 apresentados guardam formal e materialmente correspondência... Então, vamos lá: comunicação do recebimento de  
760 que trata o *caput* e sua publicação se dará somente após...  
761  
762 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – ... e sua publicação somente ocorrerá... Tira o “se dará”. Após a verificação  
763 pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam formal e materialmente,... Tira esse “extensão e  
764 profundidade”. Conformidade com as exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso... Então: as exigências  
765 dos estudos ambientais... Com as exigências dos estudos ambientais estabelecidos no... É isso? Conformidade com  
766 o termo de referência... É essa a proposta? Com as exigências do termo de referência... Aqui o acréscimo que está  
767 se fazendo com relação ao *caput* é: conformidade material e formal”. É só porque... Para não perturbar a redação.  
768  
769 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Eu penso que além da conformidade... Sobe  
770 um pouco para eu ver o *caput*. Vamos mostrar a cabeça do artigo. Eu tinha uma preocupação, do jeito que ficou  
771 agora o parágrafo repete o *caput*.  
772  
773 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não, o *caput* diz que o órgão vai dar a comunicação. E o *caput* diz que essa  
774 comunicação só ocorre depois da verificação formal com o termo de referência.  
775  
776 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Órgão *verificará* em edital depois de verificada a conformidade. O  
777 parágrafo repete *caput*.  
778  
779 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Eu estou pensando que está muito  
780 verborrágico. Se fosse para falar da CONAMA 237, que eu acho que deveria falar... Eu não tiraria isso, porque não é  
781 só uma questão de conformidade. Às vezes você tem deficiências outras documentais, que não permitem mesmo,  
782 ainda que o estudo possa estar razoavelmente bem feito... Eu manteria a redação anterior, porque acho que assim  
783 faria mais sentido você ter um parágrafo. Do jeito que ficou repetindo o termo de referência... Ficou verborrágico,  
784 redundante.  
785  
786 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tira... “O órgão ambiental licenciador deverá fixar em edital...” Tira tudo  
787 aquilo.  
788  
789 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Fica melhor. Mas eu manteria o inciso I do art.  
790 10... Porque se eles quiserem eu leio. “O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes  
791 etapas...” Inciso I: “Definição pelo órgão ambiental competente com a participação do empreendedor, dos  
792 documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à  
793 licença por ele requerida”. Na verdade é, mas como existe essa polêmica...  
794

795 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos lá.  
796  
797 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Estou vendo o seguinte problema: nós estamos misturando  
798 recebimento dos estudos com disponibilização. Veja que no § 1º da versão original nós temos a questão da  
799 disponibilização ao público. E eu acho que é aqui neste lugar que nós teríamos que colocar a tal da conformidade,  
800 porque a conformidade se presume uma pré-análise já realizada de que aquilo está apto a ser colocado como um  
801 resumo do...  
802  
803 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas é isso...  
804  
805 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas aqui em cima nós estamos colocando o local da  
806 disponibilização e horários... Veja lá, agora nesta última versão que nós fizemos aqui, que a tal consulta pública na  
807 verdade... Por que nós temos... Então, nós já teríamos que ter porque se nós estamos já abrindo para consulta  
808 pública... Consulta pública é a disponibilização que está lá.  
809  
810 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Sim, Dr. Rodrigo, mas acontece que antes de disponibilizar você tem que  
811 primeiro adotar o procedimento do § 1º. Aí, disponibiliza. Como? Em locais e horários definidos. Aí vêm os outros  
812 parágrafos que nós vamos ver daqui para frente. Eu acho que está bem razoável. Agora, só temos uma alteração  
813 aqui, uma proposta, a que está aí fazendo menção só ao termo de referência ou a do Dr. Pedro da proposta original  
814 fazendo menção ao inciso I do art. 10 da 237. Fui eu que propus...  
815  
816 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pedro, pelo amor de Deus, isso não é um argumento de  
817 autoridade não, eu estou votando, apenas. O meu voto é que seja termo de referência. Se a câmara achar que é  
818 melhor colocar Resolução, eu... Tranquilo. O senhor falou argumento de autoridade, eu imaginei isso...  
819  
820 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Retirado. Mas eu somaria, não é Dr.  
821 Ubergue? A minha idéia não é tirar o termo de referência, é acrescentar o inciso I do art. 10. Só isso. Um dos  
822 objetivos desta Resolução é evitar a judicialização maior... E um grande ponto de judicialização do licenciamento é  
823 justamente a audiência pública.  
824  
825 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – ... Também incisos I a III art. 10. Então, vamos lá. Dr. Pedro e eu já nos  
826 manifestamos. Dr. Ubergue já se manifestou... Dr. Dimitri...  
827  
828 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Sigo a proposta do Dr. Pedro.  
829  
830 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu me abstenho, porque acho que o parágrafo repete (...) do artigo.  
831  
832 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Acompanho o Dr. Pedro.  
833  
834 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então vamos ao antigo § 1º. O RIMA deverá ser disponibilizado ao público no  
835 sítio eletrônico do órgão licenciador, no centro de documentação e bibliotecas do órgão responsável pelo  
836 licenciamento ambiental no (...) empreendimento e na (...) atividade dos órgãos de meio ambiente dos estados e das  
837 prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica. Ele vai verificar a  
838 conformidade, ele continua fazendo análise técnica... Verificação é uma coisa, é preliminar; análise técnica é outra.  
839  
840 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Tenho propostas.  
841  
842 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Eu acho que nós estamos discutindo uma questão que é essencial,  
843 porque de fato onde que essa análise técnica começa e quais são as etapas dela. Eu acho que essa tem sido a  
844 grande dificuldade, e que é discutida pelo Ministério Público. Então, por exemplo, nós temos na verdade me parece  
845 que etapas de uma análise e que isso não está claro que talvez nós pudéssemos avançar nisso. Você tem um  
846 primeiro momento de análise aqui e que talvez não entre ainda no julgamento, mas que já é uma análise; depois  
847 você tem um segundo momento da análise que envolve a sociedade que vai para a consulta pública; e depois você  
848 tem a análise final. Parece-me que o que não está claro ainda é que essa análise é processual. Aí fica só como uma  
849 idéia, que talvez na discussão de vocês pudessem evoluir nesse.  
850  
851 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ela tem razão, porque: “Ah, o órgão ambiental já analisou e já disponibilizou  
852 e o EIA/RIMA está ruim, e aí já vem a judicialização e todos os questionamentos. A proposta é que se definam essas  
853 etapas de forma mais clara de análise. Isso eu acho que seria tarefa da 237, mas...  
854  
855 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – O exame da matéria, veja bem, foi disponibilizado. Foi levantado.  
856 Foi feita uma pré-análise e foi feita a verificação de uma certa conformidade. Agora, evidentemente que não tem

857 como você em pouco tempo fazer um julgamento de mérito. Isso vai a audiência pública, que inclusive vai constatar  
858 se a qualidade está boa ou não e se pode prosseguir com o processo, ir para audiência pública. A própria audiência  
859 pública vai verificar isso. E até a rejeição e complementação desse material.

860  
861 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que ficamos com registro de que são etapas de análise, na medida em  
862 que nós possamos aperfeiçoar a redação. Nesse sentido nós ficamos com o parágrafo (...). Estamos lá no parágrafo  
863 antigo, 1º. Alguém tem alguma sugestão de alteração?

864  
865 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O § 1º seria redigido, começaria a redação com a seguinte  
866 expressão: desde o início da divulgação do edital o RIMA deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico do  
867 órgão licenciador e em seu centro de divulgação ou bibliotecas, ficando...

868  
869 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas como assim desde o início, Dr. Rubens? Eu não entendi, porque uma  
870 vez que ele analisou a conformidade, ele vai disponibilizar. Disponibilizou nesses locais, não tem como não ser  
871 desde o início.

872  
873 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Doutora, há como não ser. Ele pode no edital dizer que recebeu o  
874 EIA/RIMA, mas concomitantemente não disponibilizar no *site*. Quer dizer, é ineficaz, não atinge o objetivo esse  
875 edital, se ele concomitantemente não colocar logo à disposição do público no *site* o teor do EIA/RIMA. Ele pode,  
876 digamos, gastar uma semana para colocar isso no *site* ou gastar 15 dias ou um mês.

877  
878 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – A análise técnica se encerra quando? Nós estamos falando desse...

879  
880 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Desde a divulgação inicial do recebimento do RIMA seu teor deverá  
881 ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico e aí você grifa seu teor que também não está no texto original. E  
882 parte final “ficando disponível...”.

883  
884 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu sou da seguinte posição. Eu ficaria com o original e tiraria a partir  
885 do “afetados”, porque quando você diz “inclusive durante o período da análise técnica”... A análise técnica, quando  
886 ela acaba? Ela acaba com a emissão de um parecer técnico que vem depois de uma audiência pública. Quer dizer,  
887 aí se consolida. E às vezes até se manda complementar os estudos, conforme levantamentos da audiência,  
888 solicitações que podem ser incorporadas nas exigências adicionais. Quando você diz: “inclusive durante o período  
889 da análise técnica”, então, nós teríamos que dizer também que a audiência pública ocorre durante o período da  
890 análise técnica. Eu acho redundante e confunde. Por quê? Quando nós falamos que vai ser disponibilizado é porque  
891 houve uma pré-conferência, de que aquilo supostamente está correto. Aí na audiência vai lá um professor de  
892 universidade e desmonta tudo, mostra que está errado, etc., manda fazer tudo de novo. E assim a coisa acontece.  
893 Então, eu vejo que ficou confundindo-se a análise técnica com essa pré-verificação, sendo que a análise técnica é  
894 um procedimento que tem suas fases. Nós estamos misturando esse conceito dessas fases.

895  
896 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – É verdade. Tirar então “inclusive durante o período de análise técnica”, é  
897 isso?

898  
899 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim. Ponto. Ficaria um ponto ali. E daí o resto está explicitado lá na  
900 frente.

901  
902 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu gostaria de encaminhar as minhas sugestões. Eu tenho duas  
903 sugestões aí, no início do texto e no final. No início: desde a divulgação inicial do recebimento do RIMA seu teor  
904 deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico do órgão licenciador. A justificativa é que o órgão ambiental  
905 pode publicar o edital do recebimento do EIA/RIMA e não disponibilizar desde logo o teor desse documento, desse  
906 instrumento num *site* oficial e onde mais couber. Então, se ele deixa para depois, ele está abreviando um prazo que  
907 o público teria direito a utilizar integralmente. O que o órgão ambiental tem que fazer é somente publicar o  
908 recebimento do EIA/RIMA depois que ele estiver em condições de disponibilizar no *site* o serviço todo devidamente  
909 concluído. Só aí que ele deve divulgar o recebimento. Esta é a justificativa para esta sugestão inicial. Com relação à  
910 parte final: ficando disponíveis dois de seus exemplares na sede do órgão ambiental no horário normal de  
911 expediente para consulta dos interessados, franqueada a extração de cópias a expensas dos mesmos. A justificativa  
912 é a seguinte: como os senhores sabem, e a senhora também, esses EIA/RIMAs são documentos alentados. Não é  
913 pouca coisa. Não são 10, 15 páginas. É, às vezes 200 páginas, 300 páginas. Quer dizer, se os interessados não  
914 puderem manusear os exemplares impressos desse EIA/RIMA, até para ter mais possibilidade de examinar com  
915 mais calma do que está olhando lá na tela, etc. Às vezes já tem outra pessoa lá na tela. Então, se eles não tiverem a  
916 possibilidade de manusear esses exemplares e até tirar fotocópia para quem sabe levar essas cópias para casa e  
917 num horário mais apropriado e num momento mais apropriado e num local mais apropriado examinar isso e trocar  
918 idéias com outras pessoas. O que não seria normalmente possível lá na biblioteca ou no departamento do órgão

919 ambiental onde estiver disponível esse EIA/RIMA. Enfim. Deve ainda garantindo o direito de informação ou para a  
920 garantia do direito de informação prevista na nossa constituição conforme as normas já enunciadas e o direito à  
921 publicidade, uma publicidade efetiva, então, é preciso que os interessados possam ter exemplares impressos, seja lá  
922 do órgão ambiental, seja para eles tirarem fotocópia, naturalmente a expensas deles. Eles vão pagar por isso, não é  
923 o órgão ambiental nem o empreendedor, porque aí já é, digamos, um interesse mais específico de cada um. Enfim,  
924 que eles tenham a plenitude, a garantia da plenitude do direito de informação através dessas alterações propostas.  
925

926 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, eu vou fazer uma parte. Eu só vou lhe pedir um pouco mais de  
927 objetividade. São 5h e nós não passamos do primeiro artigo. Nós estamos analisando desde as 3h.

928  
929 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas essa matéria é assim mesmo.

930  
931 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só um pouquinho mais de objetividade. Podemos votar? Acho que está bem  
932 justificado... O parágrafo na redação de cima ou de baixo?

933  
934 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na verdade, uma dúvida, não é uma crítica não. Quando fala  
935 “pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade dos órgãos de meio ambiente dos estados”. Então  
936 se uma audiência pública for realizada num município distante, uma cópia tem que estar disponibilizada na  
937 biblioteca... Da prefeitura, tudo bem, mas dos “órgãos de meio ambiente dos estados”. A secretaria estadual vai ter  
938 que também ter isso na sua sede lá na capital? É isso?

939  
940 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade, deveria nas prefeituras, porque não necessariamente  
941 teria a prefeitura (...). Seria nas prefeituras. Pois é, e daí não tem...

942  
943 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras.

944  
945 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E nas prefeituras, porque...

946  
947 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – É que redação está ruim.

948  
949 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pode ser que a prefeitura não tenha o órgão ambiental.

950  
951 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Gente, prefeitura é prédio. Aqui seria “e nos municípios”.

952  
953 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Localização física. E veja bem, o *caput* diz: “o RIMA será  
954 disponibilizado ao público no *sítio*...” – aí nós estamos dando local. “... no *sítio*, no centro de documentação do órgão  
955 e nas prefeituras”. “Nas prefeituras”. É, “e nas prefeituras”, porque a prefeitura pode ter ou não. Claro que se ela tem  
956 um órgão de ambiente será nele. Com certeza, é um licenciamento. Seria “e nas prefeituras”.

957  
958 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Se tiver “das”, obrigatoriamente a prefeitura municipal deve ter  
959 um órgão de meio ambiente. Se for “das”. Se for “nas”, é no prédio da sede da prefeitura.

960  
961 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei, se não tiver o órgão de meio ambiente vai ser no prédio  
962 da prefeitura. A minha dúvida continua: vai ter que mandar isso para a biblioteca da secretaria estadual do meio  
963 ambiente?

964  
965 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas já é assim.

966  
967 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Já é assim?

968  
969 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Já é assim. É “nas” ou “das”? “Nas”.

970  
971 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Nós estamos falando de local. Eu queria  
972 aproveitar a oportunidade para pedir para mudar aquele “disponibilizar”, porque disponibilizar não é vernáculo. É  
973 está disponível. Deverá ser... Deverá estar disponível ao público. Disponibilizar não é vernáculo.

974  
975 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Estar disponível...

976  
977 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Andrea, eu queria fazer só uma consideração em relação a essa  
978 questão “diretamente afetados”, se poderia constar “diretamente afetados” por definido, conforme é definido no  
979 Estudo de Impacto Ambiental, porque o conceito de diretamente afetados é sempre muito polêmico. Então, seria



980 bom vincular o “diretamente afetados”, definido pelo Estudo de Impacto Ambiental. Outros podem reivindicar que  
981 também são diretamente afetados.  
982  
983 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Diretamente afetados conforme definido... A proposta ali é depois do  
984 “afetados”, conforme definido no EIA. A proposta dela não é só essa, é que quem diz aonde há o diretamente  
985 afetados é o EIA, para que não venham reivindicações de terceiros: “Eu sou diretamente afetado”, e não havia  
986 previsão no EIA. OK? Podemos votar? É isso mesmo ou tem alguma alteração ali?  
987  
988 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Doutora, a minha proposta incluiu as alterações feitas, foram  
989 propostas, e acrescenta as duas que eu já mencionei, a inicial e a final.  
990  
991 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, é o seguinte, o art. 9º da Lei 10.650 já franqueia essa  
992 questão das cotas (...). “As informações de que trata esta Lei serão prestadas mediante o recolhimento de valor  
993 correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e  
994 tabelas específicas, fixadas pelo órgão competente...”. Na verdade já há uma garantia legal. Então, a sua  
995 preocupação já está na legislação maior.  
996  
997 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pois é, mas nós sabemos que a legislação é dinâmica. Hoje está na  
998 Lei e amanhã essa Lei pode ser revogada. Mas se nós garantirmos essa norma aí na Resolução ela sobrevive, ela  
999 sobrevive, porque já consta da Resolução. Então, o fato de constar na Lei não exclui a conveniência de nós  
1000 reforçamos na Resolução, até para nos prevenir de uma eventual alteração da Lei por motivos que talvez não nos  
1001 interessassem.  
1002  
1003 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ok, podemos votar?  
1004  
1005 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pela versão original com as emendas.  
1006  
1007 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Versão original com as emendas.  
1008  
1009 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Acompanho.  
1010  
1011 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Pedro também. Ubergue.  
1012  
1013 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Também, porque eu entendi que as emendas foram as que eu  
1014 apresentei...  
1015  
1016 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não...  
1017  
1018 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então, eu peço que seja colocado ou a versão original ou a versão  
1019 aditada na minha proposta.  
1020  
1021 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – A versão original ou a versão do Dr. Rubens.  
1022  
1023 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Versão original.  
1024  
1025 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Versão original.  
1026  
1027 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mantida a original. Próximo parágrafo. Ele basicamente repete o parágrafo  
1028 anterior e, portanto, ele diz respeito ao EIA e ressalva o sigilo industrial e a propriedade intelectual. No mais, que não  
1029 seria disponibilizado. E no que diz respeito ao *sítio* eletrônico também que ficaria a cargo do órgão licenciador, eu  
1030 imagino que por conta da capacidade operacional, tecnológica e tudo mais. Dr. Ubergue acho que tem uma proposta  
1031 aqui para a redação para aperfeiçoar.  
1032  
1033 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na verdade, eu não tenho uma proposta, eu apenas achei que  
1034 ficou repetitivo, o § 1º, o § 2º. E talvez nós pudéssemos pensar uma hipótese que se diria que o exposto no § 1º se  
1035 aplicaria para os casos de EIA com a ressalva do sigilo industrial e dessas questões que estão aí colocadas. Mas eu  
1036 ainda não tenho uma redação (...) poderia pensar alguma coisa nesse sentido, para evitar colocar o mesmo texto  
1037 que está no § 1º. Claro, fazendo a ressalva apenas desse ponto que parece ser importante, que é o sigilo industrial.  
1038  
1039 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Lembrando que o sigilo tem também a questão do sigilo de  
1040 Internet. No § 2º diz que fica a critério do órgão. Então, se for fazer proposta do Dr. Ubergue, tem que fazer duas  
1041 ressalvas, o sigilo e disponibilização do *site*.

1042  
1043 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Já que o pessoal da câmara de origem está  
1044 aí, eu queria entender um pouco a razão pela qual ficaram esses dois parágrafos.  
1045  
1046 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, “aplica-se o disposto no parágrafo anterior à publicação do EIA,  
1047 ressaltados...” É isso? Abra uma redação nova para nós testarmos uma proposta. Aplica-se o disposto no parágrafo  
1048 anterior ao EIA, respeitado o sigilo industrial e de propriedade intelectual...  
1049  
1050 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só um segundinho à parte. Só para o Dr. Ubergue: Dr. Ubergue,  
1051 se você olhar a última linha do parágrafo segundo está lá: “e a critério do órgão licenciador em seu sítio eletrônico”.  
1052 Então, é outra ressalva. É os seguinte: se o senhor quiser construir uma outra redação, (...) tudo do parágrafo  
1053 primeiro exceto o sigilo, tem que ser exceto o sigilo e a obrigatoriedade do *síte*, que fica a critério do órgão.  
1054  
1055 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – ... Respeitado o sigilo industrial e a propriedade intelectual... Assim  
1056 solicitados e demonstrados pelo empreendedor... Pode manter... Quando solicitados e demonstrados pelo  
1057 empreendedor, ficando a critério do órgão licenciador a publicação do EIA em seu sítio eletrônico. Aí nós já vemos  
1058 se está... Não, aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao EIA, não é? A vírgula é depois do EIA? Depois de  
1059 empreendedor, vírgula. Então, vamos lá: aplica-se também ao EIA? Aplica-se ao EIA o disposto... É? Então, aplica-  
1060 se também ao EIA... Esse “também”... Tira também... ao EIA o disposto no parágrafo anterior... OK? Mais alguma  
1061 sugestão? Então ficamos com essa proposta? Tira “do EIA”... Vamos ao próximo. Considero votado, porque  
1062 ninguém se manifestou. Diga, Dr. Rubens.  
1063  
1064 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu queria entender qual é a publicação que fica a critério do órgão  
1065 licenciador. Publicação de quê? Ué, por que fica a critério dele se antes já se aprovou...?  
1066  
1067 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Porque o EIA é muito grande, carrega demais a página na Internet.  
1068  
1069 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ah, sim, o EIA. Está bom.  
1070  
1071 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos ao próximo. “A publicação dos editais de que trata o *caput* deste  
1072 artigo e do art. 4º na imprensa com circulação dos municípios e estados diretamente afetados será de  
1073 responsabilidade do interessado”. Essa redação está horrível. Poderia colocar: os custos de responsabilidade de  
1074 publicação ficarão a cargo... Interessado é empreendedor. Os custos de publicação ficarão a cargo do interessado.  
1075  
1076 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Dr. Rubens, tem uma proposta no parecer dele  
1077 desse § 4º.  
1078  
1079 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Proposta só de redação, eu nem vou defender, porque é só de  
1080 redação.  
1081  
1082 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas acho que está bem melhor. Acho que só trocar interessado por  
1083 empreendedor. Pode ser, Dr. Rubens? Perfeito, Dr. Rubens. O senhor é maravilhoso. Poderíamos trocar interessado  
1084 por empreendedor só para... Poderíamos, Dr. Rubens?  
1085  
1086 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Sim. tanto faz.  
1087  
1088 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Mas eu acho que talvez nós pudéssemos  
1089 acrescentar: de que tratam os artigos. É que ficou ruim...  
1090  
1091 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que não precisa, porque toda publicação...  
1092  
1093 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Não pode ser um parágrafo, isso. Tem que  
1094 ser um artigo. Por que ele é um § 3º, então?  
1095  
1096 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Talvez fosse no final da Resolução.  
1097  
1098 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Eu acho que nós poderíamos ir para o 22 e  
1099 falar que tudo que é publicação que diz respeito...  
1100  
1101 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas já está escrito isso lá, inclusive.  
1102

1103 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Não, mas lá é só para audiência pública.  
1104 Todas as publicações objeto desta Resolução são de...  
1105  
1106 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É que tem uma ali que é Diário Oficial da União? Acho que é por isso que...  
1107  
1108 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Não, mas a União não paga.  
1109  
1110 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Paga, e bem. (*Riso*)  
1111  
1112 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – No Diário Oficial?  
1113  
1114 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Sim, e muito.  
1115  
1116 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Ah, é? A União paga para divulgar coisa no  
1117 Diário Oficial da União? Oh, louco! Eu não sei como é que é. Nós pagamos, João? (*Risos*) Acho que nós não  
1118 pagamos não. Que coisa, não é? Bom, também sai de um bolso e entra no outro. Cobra na taxa de licença. Aquele  
1119 parágrafo lá no 3º, ele só vai dizer respeito ao 3º, porque da câmara de origem veio isso aí. Essa redação que  
1120 remetia o parágrafo para o artigo seguinte não ficou bom.  
1121  
1122 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vamos passar então esse § 3º para lá o 22 como parágrafo único? Aí nós  
1123 arrumamos à redação quando chegar ao 22, pode ser? Recorta a proposta do Dr. Rubens e a original. Recorta lá no  
1124 22 e quando nós chegarmos lá nós vemos a redação. Terminamos o § 3º aqui. Aproveitando o tempinho, eu queria  
1125 registrar a presença do Dr. Luiz Fernando Villares, consultor jurídico do MMA, que é uma honra tê-lo aqui. Perdoe  
1126 por não ter registrado a sua presença antes. Art. 4º: “O órgão licenciador promoverá a realização de audiência  
1127 pública do objeto em licenciamento ambiental no termos dos arts. 1º e 2º. O órgão ambiental licenciador definirá o  
1128 número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas”. Aqui é que eu  
1129 acho que nós deveríamos dizer que a audiência pública é obrigatória sempre que for apresentar, deixar isso mais  
1130 claro, que eu acho que é isso que foi tentado dizer aqui. Esse art. 4º, acho que o objetivo dele era dizer que sempre  
1131 que houver EIA/RIMA será realizada audiência pública e o órgão ambiental promoverá a sua realização. Art. 4º,  
1132 *caput...* Acabamos de começar. Poderia ser uma outra redação. A audiência pública será realizada sempre que  
1133 houver licenciamentos ambientais com apresentação de EIA/RIMA. Pode escrever. Uma outra proposta do *caput*.  
1134 Então, a audiência pública será realizada sempre que o licenciamento ambiental se der com apresentação de  
1135 EIA/RIMA. Ou depender... Depender de apresentação de EIA/RIMA. Precisa dizer que é o órgão ambiental  
1136 licenciador que vai promover? É que a redação original: “o órgão licenciador ambiental promoverá”.  
1137  
1138 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Eu acho que é um equívoco conceitual. Quem  
1139 promove audiência é o empreendedor. O licenciador dirige a audiência. Porque senão...  
1140  
1141 **A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Na verdade a audiência pública, a responsabilidade é do órgão  
1142 ambiental. O empreendedor é responsável pelos custos, mas a responsabilidade do procedimento que é público é  
1143 do órgão público. O empreendedor arca com os custos.  
1144  
1145 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Precisa dizer isso? Está no contexto, não está? Aí o parágrafo diz o seguinte:  
1146 “O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as  
1147 mesmas serão realizadas”. Aqui é que eu imagino que precise de um aperfeiçoamento para dizer exatamente onde  
1148 essas audiências devem ser realizadas, para evitar sempre esse questionamento se é comunidade afetada, se é  
1149 direto ou indireto, enfim, eu acho que nós podíamos melhorar isto aqui.  
1150  
1151 **O SR. JOÃO WINTHER (Governo São Paulo)** – E fazendo também uma sugestão: eu acho que talvez colocar  
1152 algum critério, porque definirá o número de audiências com base em quê? Não sei, talvez com base na extensão de  
1153 impacto ambiental diagnosticado no EIA/RIMA, alguma coisa.  
1154  
1155 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Na verdade o número é vinculado a quantidade, quantas audiências em  
1156 razão das comunidades afetadas. Na prática é assim: você tem um empreendimento, ele vai afetar dez municípios,  
1157 se realiza em dez municípios, em cinco, em quatro...  
1158  
1159 **O SR. JOÃO WINTHER (Governo São Paulo)** - Então, é com base na extensão do impacto.  
1160  
1161 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É. Porém isso também não é um critério objetivo. Na extensão do impacto  
1162 não é objetivo.  
1163

1164 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – A câmara técnica de origem poderia esclarecer um pouco mais,  
1165 porque eu acho que são dois critérios que deveria colocar (...). Um, todos os municípios que foram afetados ter no  
1166 mínimo uma e às vezes ter (...) em outros lugares, duas. Três, quatro, dependendo da complexidade.  
1167

1168 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – O problema é: em todos os municípios tem que ter uma? Não é isso que vem  
1169 acontecendo hoje. Define-se outros critérios aí. Aliás, não existe critério objetivo e esse é um problema do dia-a-dia.  
1170 Então, ou nós indicamos algo objetivamente ou... Isto aqui, embora não seja jurídico propriamente dito, mas...  
1171

1172 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Andréia, eu tenho proposta sobre isso. No texto que eu apresentei  
1173 tem um art. 3º que previa a solicitação de audiência pública pelo poder público, ministério, entidade civil, etc. Bem,  
1174 isso já está eliminado com essa convocação automática de audiência pública sempre que houver apreciação de  
1175 EIA/RIMA. Agora, nesse art. 3º, onde eu fazia essa previsão de solicitação de audiência pública tem um § 2º onde  
1176 eu procurei contemplar essa situação. Fernando, dá para colocar? Grifa ele aí. É esse aí. “A audiência pública será  
1177 realizada no município ou municípios”, e aí eu tentei justamente focalizar situações em que um empreendimento  
1178 afeta mais de um município. “... será realizada no municípios ou municípios onde o projeto puder provocar  
1179 significativa degradação ambiental”. Ora, o requisito para a exigência de EIA/RIMA, que por sua vez ensejará a  
1180 audiência pública é exatamente o fato de o empreendimento provocar significativa degradação ambiental. Então,  
1181 quando isso ocorrer em algum município será nele que se realizará a audiência pública. Quando afetar mais de um  
1182 município será nos municípios que puderem ser impactados pelo empreendimento. Este parágrafo pretende atender  
1183 a essa necessidade de determinar se a audiência será realizado em um município só ou mais de um. Agora, a outra  
1184 questão terá que ser examinada em um outro parágrafo, mas este aqui é para esta situação.  
1185

1186 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Nessa linha de raciocínio “significativa degradação” fica um pouco  
1187 difícil, o mais adequado seria que as audiências públicas...  
1188

1189 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É expressão da Constituição Federal.  
1190

1191 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Só um minuto. As audiências públicas deverão ser realizadas  
1192 preferencialmente no município ou municípios situados dentro da área de influência direta do empreendimento. Por  
1193 isso ser bem (...) caracterizado no estudo de impacto ambiental, a área de influência direta do empreendimento.  
1194

1195 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu acho que nós estamos avançando muito  
1196 no que é da câmara de origem porque transposição do São Francisco, se nós formos considerar área de influência  
1197 direta além dos municípios diretamente, quantas audiências não teriam que ser necessárias uma a uma... Haja...  
1198 Quer dizer, de repente nós passamos 365 dias num ano num processo de audiências públicas. Então, eu acho que  
1199 tem que se pensar muito nesta questão. Eu acho que não dá para tirar um número da cartola aqui, acho que não é  
1200 esta a função desta câmara. Eu acho que a câmara técnica deveria ter pensado nisto de uma outra forma. E acho  
1201 muito complicado. Eu cito a transposição do São Francisco, projeto nacional; em São Paulo rua do Anel (...). Então,  
1202 vamos trabalhar com a figura das cidades-pólo, as cidades mais representativas, que têm mais visa (...) atrativa na  
1203 região, sei lá. Mas acho que nós podemos amarrar de um jeito aqui que não vinga.  
1204

1205 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom, então estamos diante da seguinte questão: ou definimos um critério um  
1206 pouco mais objetivo ou deixamos conforme o que veio da câmara de origem, que não quis entrar nessa seara. Fica  
1207 evidente aqui que tem uma opção de não querido... Márcia.  
1208

1209 **A SR.ª MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Na verdade, este também é um tema bastante complexo. A câmara  
1210 na verdade até chegou a discutir. Nós temos nas outras propostas algumas discussões em relação à área  
1211 diretamente afetada e a critério do órgão ambiental consultas em municípios indiretamente afetados, mas isso não  
1212 foi pacífico na câmara, então, acabou sendo retirado nas discussões das várias... Foram discutidas três propostas  
1213 dessa resolução. Então, não foi um tema muito pacífico. Eu acho que ele é importante, porque alguns debates que  
1214 eu fiz com alguns técnicos de órgãos ambientais, os órgãos ambientais sempre reivindicam o direito de definir onde  
1215 será a audiência e quantas, o que é legítimo. Porque, na verdade, como ele está dizendo, o fato de você realizar 50  
1216 audiências públicas não significa que esse é um processo participativo de qualidade. Às vezes se realiza dez em  
1217 lugares estratégicos e isso é melhor. Ou não. Só não estou dizendo que o quantitativo é definitivo. O órgão  
1218 ambiental tem sempre muitas demandas, tem do Ministério Público, de organizações não governamentais, de  
1219 populações afetadas, então, nas conversas que nós tivemos havia uma reivindicação no sentido de que ele pudesse  
1220 definir. Mas seria interessante também ter algum critério orientativo. Isso não é equivocado. Mas não sei se nós  
1221 conseguimos fechar um consenso, porque na câmara técnica de fato não houve um consenso.  
1222

1223 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só queria registrar o seguinte: na prática hoje se faz às audiências a  
1224 critério do órgão, e aí vêm chuvas de pedidos de Ministério Público, de comunidades disto e daquilo, solicitando  
1225 audiências em áreas... E isso cai em geral para a área jurídica resolver se o órgão tem que fazer ou não tem que

1226 fazer. E aí nós não temos juridicamente nenhum critério para dizer deve fazer ou não deve fazer. Juridicamente  
1227 como é que nós dizemos? No máximo nós dizemos: “Já foi garantida ampla participação”. E aí o órgão licenciador  
1228 fica no poder absolutamente discricionário do poder do órgão licenciador. Então, talvez o indicativo de que pelo  
1229 menos fica a critério do órgão licenciador, mas pelo menos nas áreas afetadas, enfim, na área diretamente... Porque  
1230 aí se foi feito nas áreas afetadas, o órgão pode dizer: eu fiz nas áreas afetadas e garanti a participação.  
1231

1232 **O SR. PEDRO UBIRATAN E. DE AZEVEDO (Governo São Paulo)** – Sobe mais um pouco, por favor. Esse § 1º eu  
1233 acho que é o mesmo... Nós temos que usar o mesmo critério do § 1º do art. 3º. Se você vai disponibilizar ou tornar  
1234 disponível o RIMA e o EIA nesses locais, você tem que fazer audiência pública pelo menos nesses locais.  
1235

1236 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Na transposição do São Francisco as  
1237 audiências públicas foram só nas capitais. Qual o número de municípios afetados tanto para o bem como para o mal  
1238 era enorme. Foram só nas capitais. Então, se nós mantermos essa redação, nós vamos obrigar aos órgãos públicos  
1239 a realizar inúmeras audiências, que às vezes não vão chegar a, como disse a Márcia... A contribuir suficiente.  
1240

1241 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr.ª Andrea... Bem, o que a Dr.ª Andrea trouxe aqui para nós, foi a  
1242 preocupação com a falta de objetividade da disciplina sobre essa questão de audiências públicas, quando o  
1243 empreendimento afeta mais de um município. O fato de deixar como está e este parágrafo único também deixa a  
1244 questão em aberto... “§ 1º: o órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios  
1245 onde as mesmas serão realizadas”. Está deixando ao completo arbítrio do órgão ambiental a definição do número de  
1246 municípios e do número de audiências. Isto é, nós não vamos avançar em nada, se mantiver esse texto, em relação  
1247 ao impasse, ao problema que atualmente enfrentam os órgãos ambientais. Então, acho que nós, bem ou mal, temos  
1248 que estabelecer algum critério objetivo. Talvez o que haja de mais objetivo seja... A referência mais objetiva seja o  
1249 Estudo de Impacto Ambiental. Se o Estudo de Impacto Ambiental diz que os impactos diretos se darão nos  
1250 municípios tais e tais, este é um dado objetivo. Ele pode até estar se equivocando, mas é um dado objetivo. Então, a  
1251 idéia seria obrigar a realização de audiências públicas naqueles municípios relacionados no EIA/RIMA como locais  
1252 onde se dará um impacto direto do empreendimento. Há outros critérios, eu estou achando que esse talvez seja o  
1253 mais disponível, o que está mais à mão. Agora, se alguém mais tem outro critério objetivo, eu acho que vale a pena  
1254 nós elegermos aqui um critério objetivo para não deixar em branco essa situação, que é uma situação de impasse.  
1255

1256 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que até pelo que a Dr.ª Andrea colocou, uma falta de  
1257 norte para o órgão licenciador, e depois até falta de elementos jurídicos se defender de questionamentos judiciais,  
1258 do Ministério Público, de ONGs, eu não sei. Seria importante definir algum critério. O problema é que talvez esse  
1259 critério seja o mais coerente para abranger toda a comunidade impactada, que garanta maior participação popular  
1260 de todos os lugares, só que pode dificultar muito o processo de licenciamento. No caso eu vou continuar usando o  
1261 exemplo do Dr. João quanto à disposição do São Francisco, porque nós teríamos o caso que a colega da câmara de  
1262 origem colocou, de ter 50 a 100 audiências públicas, que não teve dificuldade nenhuma. O pessoal vai lá, escuta  
1263 aquilo ali, todo mundo fecha o livro, fecha a mala, fecha o estudo e vai embora. É complicado definir algum  
1264 parâmetro.  
1265

1266 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu vou fazer uma sugestão talvez até fora de propósito, mas eu vou tentar  
1267 uma alternativa. Deixar a critério do órgão licenciador, preferencialmente nas áreas diretamente afetadas, limitadas a  
1268 um número máximo. Limitadas a cinco, dez, sei lá quantas que seriam. Aí também não dá. Mas o mais complexo  
1269 que eu imagino no nível de complexidade em função da abrangência... O São Francisco hoje... Foram quantas, dez?  
1270 Mas não deve ter passado muito disso.  
1271

1272 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Andrea, só fazendo uma observação, eu concordo que tem que  
1273 haver um critério, mas confesso que eu acho muito complicado a câmara jurídica estabelecer um critério, quando a  
1274 câmara de mérito passou um tempo e não conseguiu estabelecer um critério. Eu não sei como foi o nível das  
1275 discussões lá na câmara de mérito, mas o que me parece é que nos pontos mais complexos vocês resolveram  
1276 passar por cima, porque a análise técnica daquelas etapas lá, aquilo era uma coisa que eu acho que deveria estar  
1277 aqui, e aí vocês não conseguiram chegar a um consenso. Este critério aqui me parece que também era uma questão  
1278 de fundamental importância, principalmente por essas questões jurídicas que a Andrea está colocando. Também,  
1279 vocês parecem que... “Não, deixe sem critério”. E aí jogou um “baita abacaxi” para nós aqui, porque eu não me vejo  
1280 nenhum um pouco à vontade em estabelecer critério, apesar de achar que tem que ter.  
1281

1282 **O SR. JORGE YOSHIO HIDO (MMA)** – Só esclarecimento: a Márcia e eu somos técnicos do Ministério, não  
1283 somos integrantes da câmara. Na câmara técnica o Ministério pautou uma proposta em relação a isso, mas, como  
1284 você bem lembrou, a discussão lá não foi nada suave e acabou saindo da câmara técnica desta forma. Mas nós  
1285 havíamos trabalhado ainda com a possibilidade dos diversos... Da abertura do prazo para solicitação... Num primeiro  
1286 momento abertura do prazo para solicitação e havia aquele elenco de atores que poderia solicitar audiência pública  
1287 e que, no caso, havendo solicitação o órgão ambiental defenderia com base nessas solicitações o número de

1288 audiências e onde, ou seja, as solicitações serviriam como um indicativo, serviriam como orientador para o órgão  
1289 ambiental definir quantas e onde, em função da demanda. E aí estabelecia que em função disso ele deveria  
1290 observar a área de influência direta, diretamente afetada, e também um outro critério...

1291  
1292 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu vou fazer uma proposta meio talvez descabida (não sei nem se cabe),  
1293 mas que vá uma recomendação da câmara de assuntos jurídicos ao plenário para que se definam esses critérios  
1294 objetivos, uma vez que isso, de uma forma ou de outra, compromete a juridicidade da Resolução, uma vez que você  
1295 não está definindo qual é o direito que depois vai poder ser pleiteado em função da Resolução. Uma recomendação  
1296 nossa ao plenário para que defina critérios objetivos, uma vez que isso não veio da câmara de mérito, mas que  
1297 altera profundamente a juridicidade da resolução nesse aspecto. E aí a regra não define claramente, e isso  
1298 compromete a legalidade, até, da resolução. Porque se forem cinco... Se viesse uma proposta aqui: “Há (...) duas  
1299 audiências”, nós iríamos dizer: “Não, duas é pouco porque não garante a ampla publicidade que a Constituição...”.  
1300 Como não veio nenhum critério, nós não temos como juridicamente opinar, porém, nós sabemos que isso não pode  
1301 ser meramente discricionário do poder porque isso influencia na juridicidade da questão. Eu acho que nós podíamos  
1302 encaminhar uma recomendação ao plenário para que defina critérios objetivos, sob pena de (não sei se) ilegalidade  
1303 ou inconstitucionalidade da Resolução, conforme o que ficar definido.  
1304

1305 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas, plagiando o Dr. Ubergue, não seria passar o “abacaxi” para  
1306 frente?  
1307

1308 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Pois é, mas é que isso é mérito e juridicamente nós não conseguimos definir.  
1309

1310 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa da forma que está: “e recomendada”.  
1311

1312 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu acho que não é exatamente mérito, eu acho que está dentro da  
1313 nossa competência, porque se nós vamos dar consequência ao princípio da publicidade, e é uma matéria jurídica  
1314 dar consequência ao princípio da publicidade, nós temos que fazer isso satisfatoriamente, não pode deixar alguma  
1315 coisa em aberto. Se o empreendimento afeta municípios tais, tais e tais, as audiências públicas devem ser  
1316 realizadas nos municípios tais, tais e tais, porque, volto a dizer, há um critério objetivo, que é o próprio EIA/RIMA,  
1317 quando diz que o empreendimento vai causar impactos diretos em tais e tais locais. Ele deve dizer isso. Quer dizer,  
1318 existe um critério objetivo pelo menos presumivelmente confiável, que é o EIA/RIMA, e esse critério já determina  
1319 logo o número de audiências e quais são os municípios. Então, se nós vamos dar consequência efetiva ao princípio  
1320 da publicidade não pode dar consequência pela metade, umas coisas dizem, outras coisas não dizem. Eu acho que  
1321 não, nós temos que dizer logo que é nos municípios relacionados no EIA/RIMA como aqueles que estão sujeitos a  
1322 impactos diretos provocados pelo empreendimento.  
1323

1324 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas mesmo assim fica em aberto, Dr. Rubens. Pega, por exemplo,  
1325 um empreendimento hidrelétrico, que na verdade você tem a tal da relocação. Não vai ser feito no município, você  
1326 tem que fazer lá naquelas comunidades que vão ser trocadas de lugar etc. E eu vi a sua preocupação na sua  
1327 proposta, porque o senhor colocou significativa degradação ambiental. E mesmo assim não quer dizer que não se  
1328 deva fazer nas áreas onde haja impacto, porém não esse grau de impacto que é lá no local, especificamente. Nós  
1329 não podemos ao mesmo também acabar desobrigando. Na verdade tudo aquilo que deixa de ser explícito na norma  
1330 acaba sendo uma forma de se eximir de fazer. Então, eu acho que nós devíamos mandar é quesitos que ficaram em  
1331 aberto e não entrar nessa seara de nós mesmos nos colocarmos, até porque nós podemos depois ser  
1332 responsabilizados no sentido de dizer: “Bom, isso aí foi colocado lá na Câmara de Assuntos Jurídicos”. Eu acho que  
1333 nós poderíamos até colocar essas sugestões, mas que ficasse lá a critério deles, porque como disse o Ubergue,  
1334 ficou sem se resolver e aí caiu no nosso colo aqui.  
1335

1336 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Caiu no colo certo.  
1337

1338 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – O Nilo tinha pedido a palavra.  
1339

1340 **O SR. NILO DINIZ (Secretaria-Executiva do Conama)** – Eu perdi uma boa parte da reunião, eu estou  
1341 acompanhando um pouco à distância, os colegas do CONAMA que estão vindo aqui e me levando um pouco como  
1342 está o andamento. Eu sei que ficou parado um tempão no art. 3º, mas agora parece que desenclhou. Então, é o  
1343 seguinte... Tipo pau de enxurrada, de vez em quando dá uma travada! Aí passa uma pedra grande, leva e resolve.  
1344 Graças a Deus. Agora, eu estou preocupado aqui com o seguinte... Eu quero lembrar. Eu acho que vocês já devem  
1345 ter lembrado, na reunião anterior, que se tratou do tema de audiência (acho que foi na anterior, não é Fernando?)  
1346 chegou a ser cogitado, não lembro quem exatamente propôs... Foi Pernambuco. De retornar para a câmara de  
1347 mérito, não é isso? A questão que eu estou querendo levantar, presidente Andrea, é a seguinte: se manda para a  
1348 plenária para a plenária definir critérios, vocês sabem como é que funciona a plenária. Definir critério em plenária,  
1349 nós já sabemos o que a plenária vai fazer, vai mandar para a câmara de mérito. E aí volta do mesmo jeito quadrado

1350 como está chegando aqui. A minha ponderação, também não estou convicto, mas estou pensando, sugerindo para a  
1351 reflexão da câmara é se seria talvez mais adequado continuar fazendo a leitura da Resolução destacando  
1352 exatamente esse ponto e outros que têm aí para frente, porque nós já sabemos que têm outras coisas aí que  
1353 precisariam de uma definição de mérito melhor. E aí a Câmara Técnica Jurídica faria esses indicativos para que a  
1354 câmara de mérito se debruçasse, porque o presidente da Câmara de Controle, que é o Volney Zanardi, ele já  
1355 levantou a questão de que talvez a maneira melhor de se trabalhar com essa resolução seja a câmara de mérito  
1356 abrir um pequeno seminário, uma reunião ampliada, chamando mais especialistas para poder tentar chegar num  
1357 acordo, porque não foi possível (não é isso, Jorge?) na câmara no momento anterior à vinda para cá. E aí ampliando  
1358 isso lá, inclusive com as indicações que a jurídica faz, porque vocês têm um olhar muito agudo do ponto de vista da  
1359 legislação, do aspecto jurídico, que acho que tem uma pertinência interessante, eu acho que poderia oferecer à  
1360 câmara um material, subsídio melhor para eles trabalharem de uma forma um pouquinho mais ampla. Porque eu  
1361 acho que ganha tempo. Nós ganhamos tempo se fizer isso. Porque se for para a plenária, aí vai voltar para a  
1362 câmara de mérito quadrada do jeito como chegou aqui, porque o plenário não vai avançar como vocês estão  
1363 avançando, e aí a câmara de mérito corre o sério risco de chegar no mesmo ponto em que chegou na reunião  
1364 anterior, que é alguns embates que dificultam que se avance. Agora, se a jurídica faz recomendações, não precisa  
1365 ser a toda a Resolução, mas aquilo que seja essencial, a câmara de mérito vai ter que trabalhar naquilo. Aprofundar,  
1366 chamar especialistas para ajudar nesse trabalho. Uma ponderação.

1367  
1368 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E já mandaria o texto revisado em termos jurídicos de técnicas  
1369 legislativas, ou seja, quando isso voltar já vai voltar com a discussão lapidada. Eu acho que é uma constatação  
1370 perfeita essa sua. Não vejo como fugir a isso.

1371  
1372 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos fazer uma observação se todos concordam nesse ponto de  
1373 que a câmara de mérito deverá definir critérios objetivos quanto ao local e quantidade de audiências para garantir a  
1374 legalidade dessa resolução.

1375  
1376 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu não acredito que exista receita. Eu não  
1377 acredito que exista uma “receita de bolo” e não acredito que eles vão conseguir chegar a isso. Cada EIA/RIMA tem a  
1378 sua particularidade, às vezes um impacto tem uma extensão, o outro não tem. A única forma que eu vejo de resolver  
1379 esse ponto de vista que eu tenho em licenciamento é dizer assim: a autoridade ambiental mais as autoridades de  
1380 segurança pública responsáveis por locais, incêndios, controle da... Essas autoridades definirão os locais e o  
1381 número de audiências públicas que devem ser feitas. As duas juntas, a autoridade ambiental e as autoridades de  
1382 segurança. Eu queria lembrar que na transposição do São Francisco as audiências não ocorreram. Os consultores  
1383 levaram garrafadas. A população já estava cooptada por um lado do empresariado, um lado da sociedade que não  
1384 quer o empreendimento. Aliás, as audiências públicas têm uma condição necessária que é de segurança. Sempre  
1385 de segurança. De todo mundo que vai lá, seja num teatro, num cinema, essa condição é a primordial. Não se pode  
1386 reunir pessoas sem dar condições de segurança. Então, eu acho que fica (...) autoridade ambiental e mais as  
1387 autoridades de segurança pública. E eu duvido que a câmara de mérito consiga elaborar uma receita que se encaixe  
1388 a qualquer tipo de licenciamento, qualquer tipo de EIA/RIMA.

1389  
1390 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK? A câmara de mérito deverá, na medida do possível, definir critérios  
1391 objetivos quanto ao local e quantidade mínima de audiências públicas a serem realizadas. Só isso está bom ou  
1392 querem acrescentar mais alguma coisa? O *caput* fica. Só o parágrafo é que tem essa observação. Quer dizer, o  
1393 *caput* nós vamos votar, não é? Que é uma proposta de redação alternativa ao *caput* original. Quanto a esse  
1394 dispositivo que merece clareamento dele, esclarecimento de ficar bastante evidente que sempre que tiver EIA/RIMA  
1395 terá audiência, eu acho que ele precisa existir. Não sei se aqui é o local, mas que a Resolução não é clara quanto à  
1396 intenção com que ela foi encaminhada, ela não é. O art. 1º estabelece procedimento, diz para que serve o 2º e não  
1397 diz quando. Até porque está se mudando a lógica atual que só é realizada mediante solicitação. Eu acho que  
1398 deixaria aqui, até porque eles... Devolvendo para a câmara de mérito, nós devolvemos a íntegra da matéria. Eles  
1399 vão poder alterar e depois nós revemos, se for o caso. Podemos mandar assim, então, com uma proposta nova do  
1400 *caput* e a proposta para que eles aperfeiçoem o parágrafo no que diz respeito à quantidade e o local das audiências.  
1401 “Art. 5º: com no mínimo 45 dias de antecedência da data de realização da audiência o órgão ambiental licenciador  
1402 deverá convocá-la por meio de edital a ser publicada no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e  
1403 regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar no mínimo as seguintes informações:  
1404 identificação do empreendedor, nome e localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento, locais onde  
1405 o RIMA ou Estudos Ambientais estão disponibilizados aos interessados, data, horário e local da realização da  
1406 audiência. Parágrafo único. A audiência pública será realizada em data estipulada pelo órgão licenciador priorizando  
1407 horários que propiciem uma maior participação popular”.

1408  
1409 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade seria data e horário, não é? Num sábado às vezes  
1410 porque a população... Datas e horários? No finalzinho. Ao invés só de...

1411

1412 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – A data colocar no plural?

1413

1414 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - É. Datas e horários, porque uma coisa é o horário e outra coisa é a data. Por exemplo:  
1415 “Vamos fazer no sábado, porque se fizer durante a semana ninguém vai...”. Vamos dizer assim, de acordo com a  
1416 peculiaridade do local.

1417

1418 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ah, ta. Datas e horários. Então, antes de “horários”, no parágrafo único,  
1419 datas. Eu só queria fazer um apelo, já que vai devolver mesmo para a Mérito, para nós identificarmos onde faltam  
1420 questões de mérito a serem aprofundadas para nós retornarmos para não estabelecermos grandes debates sobre  
1421 os artigos para nós podermos... Já que vai devolver, não tem porque fazer, porque eles... Até inclusive devolvendo  
1422 eles podem alterar toda a redação que nós fizemos.

1423

1424 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que eu entendi que o Rodrigo tinha sugerido era: a audiência  
1425 pública será realizada em datas e horários que propiciam a maior participação popular. Mas ele disse que não... Eu  
1426 acho que talvez fique mais direto, não sei.

1427

1428 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É sobre a publicidade da convocação da audiência pública. Nós já  
1429 disciplinamos a respeito da publicidade com relação ao anúncio do recebimento do EIA/RIMA. Pelo menos eu não vi  
1430 aqui na proposta da câmara de origem nenhuma norma a respeito da publicidade para convocação da audiência  
1431 pública.

1432

1433 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Está no art. 7º, não é? O órgão ambiental dá publicidade e a divulgação fica à  
1434 cargo de empreendedor naqueles locais todos que vamos discutir no 7º se entra televisão ou não. Enfim.

1435

1436 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – OK.

1437

1438 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK? Podemos passar ao 6º? “Art. 6º. O local para realização da audiência  
1439 pública deve considerar os seguintes critérios: condições adequadas de infra-estrutura e segurança aos  
1440 participantes; ser de acesso público e preferencialmente próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento;  
1441 disponibilidade quanto aos equipamentos de audiovisual e informática, material de escritório e pessoal de apoio;  
1442 capacidade condizente com a expectativa de público participante; ser servido por transporte público que possibilite o  
1443 deslocamento dos interessados. Quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá  
1444 disponibilizar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento”. Já vamos arrumar logo  
1445 isso. A escolha do local deve considerar os seguintes critérios (é isso): condições adequadas de infra-estrutura e  
1446 segurança... “Ser de acesso público”? Esse “ser” também não está bom, não é? “Acesso público”, eu acho que tira  
1447 esse “ser de”. Acessibilidade ao público, não “acesso público”. Acessibilidade ao público... Preferencialmente  
1448 próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento. O que é o “próximo” é que é o problema, não é?

1449

1450 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não sei se... Ou então o órgão licenciador deverá aí sim  
1451 observar... Sei lá...

1452

1453 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Quem escolhe é o órgão?

1454

1455 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É, quem escolhe?

1456

1457 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho que deveria ser o seguinte, que “o empreendedor deverá  
1458 providenciar o local para a realização que atenda aos seguintes critérios”, porque pode não haver essas coisas no  
1459 local, mas ele poderá levá-las. Ele poderá levar toda essa estrutura, ele pode montar lá toda essa estrutura e fazer  
1460 como faz... Os empreendimentos hidrelétricos fazem, vai lá, montam um palco, montam circo de proteção contra  
1461 chuva. Então, na verdade...

1462

1463 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que ficaria assim: o local, a ser aprovado pelo órgão licenciador  
1464 deverá atender às seguintes características... Depois de licenciador tem vírgula, não é?

1465

1466 **O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA)** – Na câmara técnica realmente foi discutida a questão da aprovação desse  
1467 local pelo órgão ambiental, tendo em vista que existem critérios de segurança dos participantes. Então, na verdade  
1468 na Câmara optou-se por retirar esse ônus da aprovação, porque o órgão ambiental vai ter condição de avaliar  
1469 condições de segurança do local?

1470

1471 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas isso na prática deveria funcionar o seguinte: o órgão licenciador indica o  
1472 local e traz o atestado de segurança, que é da autoridade de segurança pública. Dizer: “Aqui tem condições de  
1473 receber ‘tantos’ participantes no dia tal”. Esse atestado o órgão licenciador vai solicitar. É assim que tem que



1474 funcionar. Não é ele que vai dizer que ali tem segurança. O empreendedor é que tem que trazer todos... Aí é uma  
1475 prova documental, não precisa ir lá, enfim. Disponibilidade quanto aos equipamentos de audiovisual e informática...  
1476 “Material de escritório”? É isso mesmo? Infra-estrutura é imóvel, não é? Papel, caneta... É... Mas “material de  
1477 escritório”, este nome está certo? Não é mérito, aí é redação.

1478  
1479 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Muitas vezes o local não precisa ter isso, o  
1480 empreendedor é obrigado a levar. O empreendedor é obrigado a levar o retroprojeter, é obrigado a levar uma tela.  
1481 Muitas vezes o local não precisa ter. Às vezes existem prefeituras pobres que não dispõem. E eu queria fazer uma  
1482 recomendação, já que isso vai voltar para a Câmara Técnica, que a questão do local das datas das escolhas seja  
1483 tudo pensado em conjunto. Aliás, alguns dos critérios estão pautados aqui. “Ter acessibilidade pública próximo às  
1484 comunidades...”. Então, que esses critérios sejam considerados para as datas para as escolhas... Para a escolha  
1485 das datas, dos locais e dos municípios. Sinceramente, o que está dito no inciso III é obrigação do empreendedor. O  
1486 empreendedor deve disponibilizar da melhor forma possível, não tem nada a ver com o local. O local pode ser ao ar  
1487 livre. O empreendedor é obrigado a montar um palco, a levar uma tela, se for o caso; a passar um folder. Eu acho  
1488 que...

1489  
1490 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu acho que a nossa Câmara Técnica dentro da sua competência  
1491 deve exercitar essa competência em toda a sua plenitude, o que não significa que nós devemos tutelar qualquer  
1492 outra câmara. Quando nós entendermos que a matéria tem encaixe jurídico, tem inserção jurídica, nós temos que  
1493 enfrentar. E é isso que eu tenho proposto aqui consecutivamente. Agora, quando a matéria é técnica e nós não  
1494 gostamos: “Essa expressão...”, ou “não, isso não foi o melhor, podia ser...”. Isso é mérito. É puro mérito. Nós não  
1495 temos nem que mudar e nem que fazer recomendação, porque... Ou mudar isso ou fazer recomendação é querer  
1496 tutelar o trabalho de outra câmara, ao passo que nós aqui só temos que... Até corrigir e preencher matéria que tenha  
1497 inserção jurídica. Agora, matéria visivelmente técnica como é esta aqui, se a Câmara Técnica fez uma escolha  
1498 infeliz, o plenário que corrija. Não cabe a nós dizer: essa escolha que vocês fizeram não foi a melhor. Corrijam,  
1499 revejam isso. Isso é tutelar o trabalho deles.

1500  
1501 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tudo bem, Dr. Rubens, concordo, mas vou seguir aqui a leitura do Dr. João:  
1502 esse inciso III não diz respeito ao local onde deve ser feita a audiência. É uma questão de técnica legislativa.  
1503 Disponibilizar material de escritório e de informática, você faz isso em qualquer local, desde que tenha energia  
1504 elétrica.

1505  
1506 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas segurança também. Se for pensado assim, o item  
1507 segurança... Segurança também é uma questão do momento.

1508  
1509 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas o “segurança” diz respeito ao local. Se aquele local pode ter ou não ter  
1510 segurança apropriada para atender àquele público. Agora, disponibilização de equipamento não. Equipamento basta  
1511 ter energia elétrica para você ligar o computador.

1512  
1513 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Disponibilização, o local deve ter disponibilidade para esses  
1514 equipamentos. É isso que está dito aqui. Disponibilidade quanto aos equipamentos. Se o local não tiver  
1515 disponibilidade, não deve ser escolhido. Foi um mérito que eles enfrentaram, me parece que até corretamente.  
1516 Agora, qualquer um de nós pode discordar disso. Mas é mérito.

1517  
1518 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas nós não estamos aqui sinalizando? Não  
1519 foi pedido pelo Nilo e foi dito pela presidente da câmara que nós iríamos sinalizar onde estamos vendo problemas de  
1520 mérito e ao mesmo tempo sanear as questões...

1521  
1522 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – As matérias não enfrentadas por eles.

1523  
1524 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Já que vai devolver, nós devíamos sinalizar  
1525 onde nós estamos vendo problemas de mérito e já dar uma saneada na questão da técnica legislativa para essa  
1526 devolução... Parece que foi isso que foi dito aqui e me parece que foi isso que foi pedido pelo Nilo.

1527  
1528 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O Nilo pediu isso em relação às matérias que a câmara de origem  
1529 não enfrentou. Ela não enfrentou em relação ao número de municípios que devia fazer audiência pública nem ao  
1530 número de audiências. Ela não enfrentou, ela jogou no nosso colo. Eu até acho que jogou no colo certo, que nós  
1531 devíamos definir. Mas a câmara entendeu e acatou a sugestão do Nilo de devolver para eles definirem. Mas definir  
1532 por quê? Porque eles não enfrentaram a questão. Aqui não, aqui eles enfrentaram. Enfrentaram e deram uma  
1533 solução. Agora, nós discordarmos dessa solução e dizer: “Vocês revejam isso, etc., para colocar melhor”, é nós  
1534 querermos tutelar o trabalho deles.

1535

1536 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu fico com a opinião da Dr.<sup>a</sup> Andrea, que é  
1537 questão de técnica legislativa. Nós deixarmos passar uma coisa como dita “material de escritório”... É muito tênue  
1538 isso, esse limite entre o que é técnica legislativa, o que é mérito, o que é tutelar a câmara de origem. É muito tênue.  
1539 E nós ficamos nesse *ping e pong* aqui e não avançamos.  
1540

1541 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade o que se tenta fazer nesse art. 6º é dizer qual é a infra-  
1542 estrutura mínima que deve o empreendedor colocar à disposição no local onde vai ser realizado. A maioria dos  
1543 locais nas comunidades afetadas não tem essas coisas. Essas coisas vão ser levadas lá. De um jeito ou de outro  
1544 vão ser colocadas lá.  
1545

1546 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não é característica do local, é obrigação do  
1547 empreendedor.  
1548

1549 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Exatamente. Então, é qual é a infra-estrutura mínima necessária que  
1550 deve ser disponibilizada. Dentre elas nós temos a questão da segurança, a questão física do local. Quer dizer, ter...  
1551

1552 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que o Dr. Rodrigo está colocando é... Ele está questionando  
1553 se são características do local ou não obrigações do empreendedor. É isso, Rodrigo?  
1554

1555 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É. E que veja que está impróprio o inciso I que diz: condições  
1556 adequadas de infra-estrutura, que na verdade essa questão de equipamento, acesso, capacidade com a expectativa  
1557 do público, isso é a infra-estrutura, que são os outros incisos. Não é? Isso faz parte da infra-estrutura. Você tem a  
1558 infra-estrutura do serviço e a infra-estrutura física, não é?  
1559

1560 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Rodrigo, tem até audiência pública com  
1561 banheiro químico colocado.  
1562

1563 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, sim. Claro. Exatamente.  
1564

1565 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então, precisa ser repensado por inteiro  
1566 isso, o que é obrigação do empreendedor e o que são as características do local. Eu acho que se nós estamos  
1567 tutelando a câmara de mérito ou ajudando a câmara de mérito, ou estamos extrapolando esse limite, volto a dizer, é  
1568 um limite muito tênue. Mas eu prefiro enxergar isso como responsabilidade do empreendedor do que característica  
1569 do local.  
1570

1571 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós estamos falando de uma infra-estrutura mínima não do local,  
1572 mas no local.  
1573

1574 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – No local.  
1575

1576 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Exatamente Não é isso?  
1577

1578 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Aí não é só autoridade ambiental e o  
1579 empreendedor que têm que decidir. Volto a dizer, se não houver um colegiado com as autoridades de segurança  
1580 pública para definição de municípios, locais e datas, a coisa não funciona. Antes de você levar uma audiência para  
1581 um município, você precisa conversar com o prefeito, conversar com as autoridades policiais de lá, para saber se é  
1582 viável se fazer naquele dia, naquela hora, naquela localidade. Então ultrapassa a questão ambiental. Eu acho que a  
1583 questão da escolha do local, da data, dos municípios, deve ser repensada na câmara de origem com esta  
1584 recomendação, que se pense na questão da segurança pública. E nas responsabilidades do empreendedor de fazer  
1585 audiência acontecer da melhor maneira possível.  
1586

1587 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Parece-me que a infra-estrutura e segurança no inciso I está se  
1588 referindo à infra-estrutura do local, física, que seja um local que não esteja o teto desabando. Seria isso. Apesar de  
1589 que o Dr. Rodrigo Justus tem razão, que infra-estrutura engloba tudo. Engloba o sistema de transporte, engloba o  
1590 audiovisual; tudo. Então, seria o adequado nós dividirmos esse artigo em duas vertentes. A primeira a infra-estrutura  
1591 do local a ser escolhido. Por exemplo, estar em boas condições às paredes, para não cair, etc.; e depois a infra-  
1592 estrutura a ser disponibilizada no local. A ser levada pelo empreendedor. Por exemplo, o material de escritório: um  
1593 papel, uma caneta; por exemplo, o computador. O local não precisa ter. Pode ser um ginásio de esportes (...) cidade  
1594 do interior.  
1595

1596 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Parece-me que vai ter que fazer uma readequação geral desse  
1597 art. 6º. Não sei como fazer isso agora, mas me parece que do jeito que está... Não sei. Tem que pensar.

1598  
1599 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – “O local a ser aprovado pelo órgão licenciador deve atender às  
1600 seguintes características: capacidade condizente com a expectativa do público”. Correto. Deve estar ali mesmo.  
1601 Deve ser um dos incisos daquele *caput*. “Acessibilidade ao público”, eu acho que o local também deve ter  
1602 acessibilidade ao público. Linha do sistema de transporte etc. Próximo também às comunidades afetadas. E  
1603 separarmos ali... Aliás, primeiro: mudar o texto do inciso I sobre as condições de infra-estrutura, deixar claro que o  
1604 espaço físico deve ter condições adequadas para receber essas pessoas, *para* mudar (...) o I. Tirar só o III, que se  
1605 refere às condições de equipamentos, material de escritório, equipamento de audiovisual e de informática, tirar e  
1606 colocar em algum outro local às vezes num parágrafo 2º ali, que é: “essa estrutura tal e tal...” Elenca toda ela entre  
1607 vírgulas, “caso não haja tal estrutura no local, deverá ser levada pelo empreendedor no dia da audiência”.  
1608  
1609 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não foi pedido e não foi estabelecido já de  
1610 algum modo ou nós talvez precisemos votar isso, que a leitura que nós vamos passar a fazer é uma leitura mais  
1611 geral para devolução à câmara de origem? Então, não vamos mais enfrentar vírgulas e pontos, vamos fazer uma  
1612 leitura mais geral com recomendações para... Não foi isso que foi...?  
1613  
1614 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É porque o Dr. Ubergue falou: eu não sei como fazer isso agora.  
1615 Acho que o que está atrapalhando ali é a grafia, a maneira como que foi escrito o I e o III inteiro, em suma. Até para  
1616 nós pontuarmos a câmara de origem: mudem, deixem mais claro o inciso I, o que vocês estão se referindo e o III...  
1617  
1618 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – ... Juntar o art. 6º com a escolha de um  
1619 município com data...  
1620  
1621 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Clareza é técnica legislativa. Cabe a nós mesmos aqui. Se nós  
1622 achamos que não está claro, para atender a uma das condições de nosso trabalho, que relacionado a técnica  
1623 legislativa, nós clarificamos. Não precisa devolver para isso. Quer dizer, questão de forma. Conteúdo nós temos que  
1624 respeitar. O conteúdo que eles definiram foram tal e tal, agora, a forma não foi feliz, não se expressaram da melhor  
1625 maneira, aí, nós clarificamos, nós corrigimos.  
1626 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Veja bem, nós temos os requisitos para a escolha do local, que é o  
1627 quê? Estar próximo às comunidades e ser acessível. A infra-estrutura o que é? São os equipamentos e os serviços  
1628 que têm que estar disponibilizados lá na audiência, que é o sanitário, segurança etc.. Então, ele precisa ser dividido  
1629 em duas partes, na verdade.  
1630  
1631 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ter disponibilidade para equipamentos de audiovisual e informática.  
1632 É só uma questão de forma. Mudar um pouco a redação.  
1633  
1634 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, mas não é ter...  
1635  
1636 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O local.  
1637  
1638 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas o local pode não ter.  
1639  
1640 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se ele não tiver, pode ser...  
1641  
1642 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, o empreendedor vai levar. Então, se vai fazer uma audiência  
1643 numa comunidade do interior, não tem essas coisas, cabe ao empreendedor providenciar quanto à infra-estrutura o  
1644 seguinte: disponibilidade de equipamento audiovisual, instalação, sanitária etc.  
1645  
1646 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É como você colocaria isso nesse texto aí?  
1647  
1648 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós separaríamos a questão do requisito de localização, que é  
1649 proximidade e acesso, e daí as obrigações do empreendedor em relação ao local, que é toda essa infra-estrutura,  
1650 que é transporte, caso não exista o transporte...  
1651  
1652 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas coloca isso onde?  
1653  
1654 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho que nós teríamos que dividir em duas partes.  
1655  
1656 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me só interromper. Que tal se nós fossemos a frente? Porque, enfim,  
1657 nós estamos há um tempo já nesse... Não adianta querer aperfeiçoar a redação aqui, conforme eu já falei, porque  
1658 essa resolução vai voltar ao Mérito. Enfim.  
1659

1660 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Coloca o sexto na lista...  
1661  
1662 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr.<sup>a</sup>, a Resolução vai voltar para o mérito?  
1663  
1664 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Para a Câmara de mérito.  
1665  
1666 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A Câmara de origem vai reexaminar o mérito daquilo que nós não  
1667 enfrentamos porque...  
1668  
1669 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não, Dr. Rubens, mas regimentalmente quando se devolve à câmara de  
1670 mérito se devolve integralmente a matéria, não é isso? E eles podem alterar todo o texto. Não adianta nós ficarmos  
1671 nos...  
1672  
1673 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então, nós interrompemos agora mesmo e devolvemos logo tudo.  
1674 Não examinamos o restante também, porque se tudo vai ser reapreciado por eles, vamos perder tempo de agora em  
1675 diante.  
1676  
1677 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Isso que eu estou achando. De repente só apontar aqueles problemas mais  
1678 graves. Então fazer uma leitura mais rápida e apontar os problemas graves, enfim.  
1679  
1680 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas se eles têm essa autonomia, eu teria que verificar, que eu não  
1681 tenho de cabeça o Regimento em relação a isso, mas se ele tem essa autonomia, não precisa nem nós apontarmos.  
1682 Porque também não adiantar nós apontarmos, porque se eles têm essa autonomia, eles podem desconsiderar as  
1683 observações que nós fizemos.  
1684  
1685 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Posso fazer um esclarecimento quanto ao  
1686 Regimento? A câmara poderá devolver a matéria à câmara de origem com recomendações de modificação. Então, é  
1687 necessário anotar os pontos em que há os problemas que não foram enfrentados ou os critérios que estão fracos,  
1688 que precisam melhorados pela câmara de origem. Devolver simplesmente, não é legal. Não é bom, porque chega na  
1689 outra câmara, a outra câmara às vezes se sente até perdida. Agora, de fato, ao devolver eles podem reavaliar tudo,  
1690 priorizando aqueles pontos recomendados pela Câmara Jurídica, assim como, da mesma maneira quando retomar  
1691 para cá vai poder ser apreciado na sua totalidade de novo.  
1692  
1693 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Com esse esclarecimento, para mim, pelo menos, fica claro que a  
1694 câmara técnica de origem pode reapreciar, agora, as recomendações que nos cabe fazer, eu insisto em que nós  
1695 podemos recomendar à câmara técnica para enfrentar aquelas questões que ela não enfrentou, como no caso, por  
1696 exemplo, das audiências públicas ela não definiu quais são os municípios, quantas audiências, etc. Isso ela precisa  
1697 definir, porque a câmara aqui entendeu, e eu até acho que nós poderíamos definir isso, mas, tudo bem, é voto  
1698 vencido, mas de toda maneira a câmara entendeu que ela deve enfrentar isso. É diferente da situação em que ela já  
1699 enfrentou o problema e já definiu. Quando ela não enfrentar, aí sim acho que cabe a nós recomendar que ela  
1700 enfrente e traga para nós a solução. Mas aquilo que ela já definiu é mérito já resolvido por ela. Não cabe a nós dizer:  
1701 “Olha, isso que vocês definiram assim e assim repensem”, porque, volto a insistir, nós estaríamos tutelando o  
1702 trabalho dela.  
1703  
1704 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu penso o seguinte, nós devemos mandar perguntas para eles, que  
1705 eles devem dar jeito. Por exemplo, quem escolhe onde vai ser e o que tem que ter esse local. Eles têm que fazer um  
1706 texto claro, e não dizer que o local deve considerar os critérios. O local não considera critérios nenhum na verdade.  
1707  
1708 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Poderíamos fazer perguntas daquilo que eles não enfrentaram?  
1709  
1710 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, para eles consertarem.  
1711  
1712 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas quanto ao *caput* já é aperfeiçoamento de redação, coisa que esta  
1713 câmara sempre fez. Nós sempre fizemos aperfeiçoamento de redação e isso está no âmbito da nossa atribuição,  
1714 técnica legislativa. Agora, no que diz respeito aos incisos, há algum consenso no sentido de que nem todos os  
1715 incisos reportam ao que o *caput* significativamente quer dizer, ou seja, quais são os critérios para definir o local?  
1716 Infra-estrutura, segurança, acessibilidade? No inciso III, “disponibilidade de equipamentos”? Isso é critério para  
1717 definir local ou não é? Enfim.  
1718  
1719 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Nós mudamos o *caput* e o pessoal da  
1720 câmara de origem presente disseram que eles não quiserem jogar essa responsabilidade sobre os ombros do órgão

1721 ambiental. Estou errado? A definição de local. Quando nós mexemos no *caput* um de vocês dois disse: “a câmara de  
1722 origem, e nós mesmo assim mexemos”.

1723  
1724 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – O que me parece que o correu na câmara técnica é que havia uma  
1725 dúvida sobre a competência do órgão ambiental no sentido, por exemplo, de aprovar segurança. E aí a Andrea  
1726 esclareceu para nós, que na verdade o órgão ambiental não aprovaria porque...

1727  
1728 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas o modo como nós redigimos, nós  
1729 simplesmente passamos por cima da discussão de vocês, passamos por cima daquilo que vocês colocaram e jogou  
1730 de novo a responsabilidade sobre o órgão licenciador.

1731  
1732 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – ... De que quanto à segurança, que cabe ao órgão licenciador definir  
1733 segurança, mas o empreendedor traz a documentação de segurança, que quem faz, inclusive, é bombeiro, defesa  
1734 civil. São competências definidas legalmente. Então, não vejo nenhum problema. Parece-me que eles não  
1735 colocaram isso porque eles achavam que poderia ter esse tipo de problema. Com o nosso esclarecimento o  
1736 problema deixa de existir.

1737  
1738 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu posso dar uma sugestão? Eu acho que nós já estamos um  
1739 pouco cansados hoje, vamos pular este art. 6º, vamos continuar e amanhã, como nós vamos voltar para rediscutir  
1740 isso, pensamos uma redação, sugestões, enfim, um aprimoramento desse art. 6º.

1741  
1742 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Pode ser? Então, art. 7º. “O empreendedor deverá implementar as ações de  
1743 divulgação e publicidade da audiência pública, observando: I – respeitadas as especificidades locais, a utilização de  
1744 meios de comunicação como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre  
1745 outros; II – divulgação via sistema de radiodifusão com um mínimo de inserções diárias em horário e programas de  
1746 rádio de grande audiência local; III – divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente  
1747 afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente. § 1º nos meios de comunicação dos materiais  
1748 utilizados na implementação das ações previstas neste artigo deverão constar no mínimo nome, localização e tipo  
1749 do empreendimento em licenciamento, do empreendedor, data, horário e local da audiência, órgão ambiental  
1750 responsável pelo licenciamento do empreendimento, bem como a importância do comparecimento da participação  
1751 na audiência. § 2º: A linguagem adotada nas ações de divulgação e publicidade devem obedecer aos critérios de  
1752 imparcialidade, clareza, objetividade e entendimento pelo público-alvo.

1753  
1754 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Focalizando essa norma conectada ou relacionada à situação de fato  
1755 que existe, nós constatamos o seguinte, que a convocação da audiência pública se faz através de edital. Um edital  
1756 que é da responsabilidade do órgão ambiental, isto é: “o órgão ambiental tal faz saber aos interessados que recebeu  
1757 um Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório – EIA/RIMA – a respeito do empreendimento tal e tal”, e no final  
1758 quem assina esse edital é a autoridade que responde pelo órgão ambiental. Enfim, todo esse trabalho é da  
1759 responsabilidade do órgão ambiental. O empreendedor entra com o suporte financeiro, com os encargos financeiros.  
1760 Então, da maneira como está redigido aqui daria a falsa impressão de que é o empreendedor quem vai implementar  
1761 essas ações de divulgação e publicidade. A sugestão é a seguinte: o órgão ambiental competente, a expensas do  
1762 empreendedor, deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da audiência...

1763  
1764 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não. Aqui não.

1765  
1766 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Dr. Rubens, desculpa, mas eu tenho a  
1767 impressão que isso já está no art. 5º.

1768  
1769 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Estamos no art. 7º.

1770  
1771 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, mas nós já passamos pelo art. 5º, e o artigo que trata da  
1772 convocação é o art. 5º. Não há necessidade de repetir tudo isso de novo no 7º, porque o art. 5º já falou sobre isso.

1773  
1774 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O art. 7º...

1775  
1776 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “... por meio de edital com 45 dias de  
1777 antecedência a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação...”, o Senhor voltou...

1778  
1779 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu vou ler o art. 7º todo para ficar mais claro...

1780  
1781 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, só um pouquinho. Na verdade o art. 7º não é para o órgão  
1782 licenciador fazer cartazes, faixas, é o empreendedor mesmo.

1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800  
1801  
1802  
1803  
1804  
1805  
1806  
1807  
1808  
1809  
1810  
1811  
1812  
1813  
1814  
1815  
1816  
1817  
1818  
1819  
1820  
1821  
1822  
1823  
1824  
1825  
1826  
1827  
1828  
1829  
1830  
1831  
1832  
1833  
1834  
1835  
1836  
1837  
1838  
1839  
1840  
1841  
1842  
1843  
1844

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não, Doutora, não é isso. Não estou dizendo isso. Eu estou me reportando é ao art. 7º mesmo. “O órgão ambiental competente, à expensas do empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da... observando: respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos de grande visibilidade, entre outros; divulgação via sistema de radiodifusão com o mínimo de três inserções diárias em horários de programa de rádio de grande audiência local; divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente”. Tudo isso o órgão ambiental deve fazer? Deve fazer, Doutora.

**A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não. Dr. Rubens, já imaginou o órgão ambiental fazer cartaz e ir procurar programas de rádios?

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não é fazer cartaz, é promover a divulgação disso através de cartazes.

**A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Quem promove é o empreendedor. Aqui sim é o empreendedor.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Doutora, se o empreendedor for fazer isso vai ficar muito difícil para a comunidade interessada fazer a fiscalização.

**A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas não é a comunidade que fiscaliza, é o órgão que fiscaliza.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Sim, mas a comunidade também tem interesse no atendimento desse procedimento. Se ele não puder acompanhar isso, ele não vai poder entrar lá na empresa e pedir isso ou aquilo na empresa. Mas isso ele pode fazer na sede do órgão ambiental. Ele pode pedir. Quer dizer, o órgão ambiental combina com o empreendedor e o órgão ambiental é que é o responsável. O empreendedor pode até fazer, contratar tudo, mas é o órgão ambiental quem responde por isso. Até para fiscalizar o cumprimento. Porque se o órgão ambiental não estiver a par e passo acompanhando isso, o empreendedor vai fazer à maneira dele, de tal maneira que depois a norma da Resolução não vai ser atendida.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, tem um plano de comunicação para a realização da audiência. E o órgão com certeza vai fiscalizar isso. Até porque, se a comunicação for mal feita far-se-á mais uma audiência. E assim funciona. A falta da publicidade da audiência é motivo da nulidade e o empreendedor, cabe a ele fazer. Então, eu não vejo que aqui esteja de qualquer forma também eximindo o órgão ambiental de fiscalizar. Na verdade é o maior interessado aqui nesse aspecto. Então, neste art. 7º, especificamente, eu não vejo que tenha algum problema.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu entendo que é uma obrigação voltada ao empreendedor no processo de licenciamento. Nós não estamos elaborando uma norma? Então, este art. 7º incide sobre o empreendedor, e caso ele não cumpra todo o processo de licenciamento pode ser anulado. Então, no art. 5º já tratamos da convocação pelo órgão público, agora no art. 7º estamos falando das obrigações do empreendedor para a realização dessa audiência. A cada ponto que nós avançamos nós voltamos dois!

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Veja, a boa norma jurídica é aquela que preferencialmente previne situações de conflito. A norma jurídica que apenas corrige situações não é a melhor. A melhor é a que previne situações de conflito. Então, manter essa redação aqui dá inclusive a órgãos ambientais pouco, que nós sabemos que existem, autoridades pouco avisadas, a idéia de que cabe tudo ao empreendedor. “Depois nós anulamos, se por acaso tiver algum problema”. Não é assim. Cabe ao órgão ambiental estar a par e passo acompanhando isso. No meu entendimento, a melhor maneira é que ele seja diretamente responsável. No mínimo o empreendedor deve fazer isso sob a fiscalização imediata, direta do órgão ambiental. Agora, deixar como está aqui é dar ao empreendedor e ao órgão ambiental a falsa impressão de que eles podem fazer segundo o critério deles, e se sair errado alguma coisa, mais tarde vai se corrigir. O que é muito difícil. Vamos repetir tudo novamente? Não é isso que uma norma jurídica deve dispor. Deve dispor de uma forma preventiva.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – É uma boa técnica legislativa também previsão e uma análise sistemática de todo o texto. O que o senhor está falando está no 8º. Nós estamos truncando de novo a leitura do 7º, o que o senhor está falando está no 8º. Olha lá: “é facultado ao órgão ambiental licenciador a requisição dos materiais...”. Nós podemos escrever é obrigatório, é dever do órgão. Mas está no 8º. “... a serem utilizadas nas ações de divulgação e publicidade da audiência pública, bem como aqueles a serem apresentados pelo empreendedor durante a... sejam eles impressos de áudio... para análise de seu conteúdo, contendo clareza, objetividade e entendimento pelo público-alvo”. Nós podemos melhorar isto aqui, mas a boa técnica legislativa presume uma análise sistemática de todo o texto. Nós paramos a cada ponto.

1845

1846 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, eu concordo que a boa exegese depende de um trabalho  
1847 contextualizado, sem dúvida. Todos sabemos. Agora, o que o art. 8º está dizendo aqui, Dr. João, não é exatamente  
1848 o que o senhor...

1849 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Podemos mudar de “facultado” para “é dever  
1850 do órgão público”.

1851

1852 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O problema aqui não é esse. Até que não é só o está “facultado”, é  
1853 que o órgão ambiental tem que fazer isso preventivamente. Quer dizer, depois que o empreendedor já fez a  
1854 divulgação toda, aí vamos refazer tudo? Não. cabe ao órgão ambiental fazer requisição... A minha preocupação é  
1855 que haja um trabalho preventivo. É que nós não tenhamos que corrigir tudo que saiu imperfeito ou até omisso.

1856

1857 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Dr. Rubens, só um segundo. No art. 8º, na primeira linha diz que  
1858 a requisição dos materiais “a serem utilizados nas ações de divulgação”. Então, o órgão é facultado – podemos  
1859 colocar “obrigado”. Ele é “facultado” requisitar do empreendedor que vai promover a divulgação... É facultado ele  
1860 requisitar todos os materiais, seja a vinheta do rádio, da televisão, que nós vamos definir isso ainda; o material  
1861 impresso, os cartazes... Ele pode requisitar modelo de tudo. Agora, veja bem, a participação popular nesse processo  
1862 que o senhor disse: alguém lá na comunidade soube que vai ter uma audiência pública, mas o empreendedor não  
1863 está cumprindo o que está no art. 7º. Bem, ela chega ao órgão, eu digo: “Lá eles não estão cumprindo isso” e o  
1864 órgão vai fiscalizar. Então, o poder de fiscalização do órgão dessas ações elencadas no art. 7º é contínuo, está  
1865 plenamente assegurado.

1866

1867 **O SR. JORGE YOSHIO HIDO (MMA)** – Bom, só acrescentando nesse sentido. Mais adiante ainda tem um  
1868 parágrafo que fala que o empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo o material de  
1869 divulgação de que trata o art. 7º para a autuação do processo. Mais na frente ainda tem mais um...

1870

1871 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Depois de já feito o trabalho. A minha preocupação é que nós  
1872 façamos esse trabalho preventivamente. Dr. Rodrigo, eu concordo com a sua observação. Agora, isso não pode ser  
1873 uma faculdade do órgão ambiental. Isso tem que ser uma incumbência. “Incumbe ao órgão ambiental a requisição  
1874 tal e tal”.

1875

1876 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Nós estamos brigando pelo 8º. Na verdade nós estamos discutindo o 8º.

1877

1878 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu tenho uma proposta. O empreendedor, sob supervisão do órgão  
1879 ambiental deverá implementar... Está bom assim, Dr. Rubens? No *caput* do 7º.

1880

1881 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A minha questão é mais simples. Eu acho que o § 1º está muito  
1882 truncado. Eu acho que nós deveríamos dividir isso em incisos. A minha questão é no § 1º. Eu acho que nós  
1883 poderíamos melhorar essa redação. Já para adiantar, não custa nada. Eu acho que é só dividir em incisos isso aí.  
1884 Constar no mínimo dois pontos... Na mesma oração... E dividir isso em incisos só. E me parece que o final seria:  
1885 bem como a importância do comparecimento e a participação na audiência. E eu não vejo tanta... Eu não sei o que  
1886 os senhores acham, mas me parece que não é um critério da importância dos outros que estão antes deles. Eu não  
1887 estou fazendo cavalo de batalhão (...), eu só estou expondo que talvez isso não tenha uma... É, “bem como a  
1888 importância do comparecimento”, não é isso? Também se quiser deixar porque acha que é mérito, tranquilo.

1889

1890 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Depois do mínimo, dividir em inciso.

1891

1892 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – No 8º eu tenho uma observação e quero  
1893 concordar com o Dr. Rubens. Não é para (...). O órgão ambiental legislador deve requisitar os materiais a serem...  
1894 Requisitar para pré-análise...

1895

1896 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu vou só fazer uma sugestão: terminamos no art. 8º por hoje. Nós  
1897 terminamos agora. Encerramos depois do art. 8º.

1898

1899 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E eu emendo aqui... Eu acho que não é que cabe ao órgão  
1900 ambiental licenciador requisitar e sim deve o empreendedor apresentar ao órgão, porque se é obrigação de  
1901 requisitar, então, ele deve por força automaticamente. Então, na verdade é: o empreendedor deverá trocar, deverá  
1902 apresentar ao órgão ambiental licenciador os materiais a serem utilizados nas ações de divulgação etc.

1903

1904 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que na verdade... Volto a dizer, não estou fazendo  
1905 cavalo de batalha, mas acho que a importância da participação diverge um pouco dos critérios que estão acima. Mas  
1906 também não tem problema, pode deixar aí. Sem problema. Agora, só tem que ver a questão dos artigos. Deverão

1907 constar no mínimo... Eu acho que não precisa colocar o nome. Coloca nome, localização e tipo de empreendimento.  
1908 Nome do empreendedor, data, horário e local da audiência pública.  
1909  
1910 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só um pouquinho: nome, localização e o tipo do  
1911 empreendimento a ser licenciado. É melhor  
1912  
1913 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É, então, é melhor. Faz isso que o Rodrigo falou. Mas aí,  
1914 colocando os artigos? É isso, Rodrigo que você sugeriu? O nome...?  
1915  
1916 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Na verdade era melhor como estávamos  
1917 discutindo nós termos LP e LI, (...) LO. Então, está em licenciamento. Uma coisa que pretende ir a LO está em  
1918 licenciamento. Sabe, às vezes (...) nós em nome da técnica nós vamos...  
1919  
1920 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, Dr. João, mas isso é preciosíssimo. Desculpe-me, isso de  
1921 forma alguma é... De forma alguma. O senhor imagine a Presidência da República soltando um decreto ou o  
1922 Presidente da República soltando Medida Provisória que o senhor vai pegar e não vai entender nada. Vai dizer: "Isto  
1923 aqui está mal feito. Coisa sem zelo, sem cuidado algum". Ia trazer uma impressão péssima para o senhor. Eu tenho  
1924 certeza. Então, da mesma maneira que as leis, os atos normativos de uma maneira geral devem ter zelo e cuidado  
1925 na sua preparação, aqui também tem que ter. Não vejo isso como uma...  
1926  
1927 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só uma pequena colocação: no inciso V não seria participação  
1928 popular na audiência? Não seria melhor? "Participação na audiência" ficou um pouco vago. Importância do  
1929 comparecimento e da participação popular na audiência.  
1930  
1931 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É isso que se quis dizer mesmo. Só esclarecer. Deixar mais claro.  
1932  
1933 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu teria algumas observações, mas tendo em vista o meu (...)  
1934 preciosismo, eu vou deixar para lá e deixar ficar assim, então. *(Risos)*  
1935  
1936 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Podemos ir em frente? Art. 8º já tem proposta de... "O empreendedor deverá  
1937 apresentar...". Em vez de o órgão requisitar, o empreendedor é que logo apresente. O empreendedor deverá  
1938 apresentar com antecedência mínima de... Com antecedência adequada? O órgão ambiental licenciador... Os  
1939 materiais... Não ficou bom não.  
1940  
1941 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tem que tirar o "pelo empreendedor". É aqueles, não é "daqueles". A  
1942 serem apresentados durante a audiência... Vai tirar o...  
1943  
1944 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Para análise de seu conteúdo, quanto à imparcialidade... Tira esse "quanto  
1945 à", não é? Imparcialidade, o que se quis dizer é para que não se faça nenhum juízo de valor. Entendimento é  
1946 compreensão adequada pelo... O que vocês acham? Os materiais a serem utilizados nas ações de divulgação e  
1947 publicidade...  
1948  
1949 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Aquele "bem como" estava se referindo aquele que ia ser (...)  
1950 audiência, que não é necessariamente (...). E esse material é importante.  
1951  
1952 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK? Com essas alterações aprovadas?  
1953  
1954 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Doutora, eu teria uma pequena observação, concordando com o Dr.  
1955 João de que nós não devemos nos perder em preciosismos. Na crença ou na esperança de que a minha observação  
1956 não incorra em preciosismo, porque se incorrer eu retiraria, é o seguinte: "o empreendedor deverá apresentar ao  
1957 órgão ambiental os materiais a serem utilizados"... Eu acho que esse termo "materiais" é muito infeliz, porque  
1958 material é uma palavra singular, de forma singular, mas de significado plural. Quando nós dizemos material de  
1959 construção, por exemplo nós estamos englobando uma série de coisas: tijolos, cimento, pedra, areia, etc. Então,  
1960 material é uma palavra que embora tenha forma singular, mas ela tem significado plural. Então, a palavra materiais,  
1961 eu nunca gostei dessa palavra porque eu acho que é uma forma imprópria para se designar o que se pretende.  
1962 Enfim, a sugestão é que em vez de materiais conste material. Mas eu não vou discutir com ninguém, se por acaso  
1963 alguém discordar. É apenas uma questão de, talvez, purismo. E se for purismo também...  
1964  
1965 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Você quer que passe para a singular? Ou material, é isso?  
1966



1967 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – “Deverá apresentar... ‘o material’ a ser utilizado nas ações de  
1968 divulgação”. Mas não vou discutir com ninguém. É só fazer a concordância depois. “Bem como aqueles a serem  
1969 apresentados...”. Sejam eles, aí vai concordar com aqueles.  
1970  
1971 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Se nós colocarmos “seja ele”, vai parecer que é optativo que seja um  
1972 deles.  
1973  
1974 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deixa no plural, então.  
1975  
1976 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É, acho que o plural ficaria... O plural não ficaria singular, vamos  
1977 dizer assim (*Riso*).  
1978  
1979 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Às vezes a impropriedade é a mais conveniente. Então...  
1980  
1981 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Senhores, obrigada. Nos revemos aqui amanhã às 9h30.  
1982  
1983 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Uma pergunta, presidente: amanhã iniciaremos com o art. 9º? Ou no  
1984 7º?  
1985  
1986 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – O art. 7º, que foi deixado para amanhã.  
1987  
1988 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Fechamos o 7º, aí, quando retornar, nós voltamos a olhar ele, se precisar, o  
1989 6º. Não está bom já assim para ir para mérito?  
1990  
1991 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Foi sugerido que nós íamos reexaminá-lo. Pelo Dr. Ubergue.  
1992  
1993 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Se vier alguma proposta. Se não, nós vamos em frente.  
1994  
1995 **Fim dos trabalhos no dia 2 de julho**  
1996 **Início dos trabalhos no dia 03 de julho**  
1997  
1998 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom dia a todos. Dando seguimento a 43ª reunião da CTAJ na  
1999 substituição legal, damos início a nossa reunião. E o primeiro assunto aqui é que há um pedido do MMA no sentido  
2000 de que façamos a inversão de pauta e a discussão da proposta do licenciamento de aterros sanitários, ao invés de  
2001 que fazemos a finalização da discussão da proposta da resolução das audiências públicas, face a já discussão  
2002 inicial que nós vimos que vai demorar a finalização. Então, eu coloco esse assunto em discussão.  
2003  
2004 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Bom dia. Temos o Dr. Bandini que está aqui,  
2005 do Departamento de Ambiente Urbano, ele tem compromissos durante o restante do período e seria uma das razões  
2006 para inversão de pauta. O Dr. Rubens já vai se pronunciar, ele tem também uma questão a colocar, nós estávamos  
2007 tentando fazer um contato com o professor Moraes, da Bahia, que foi feito ontem, para o Dr. Rubens estar informado  
2008 para essa discussão. Então, só para colocar essas duas situações que problematizam o pedido de inversão.  
2009  
2010 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, eu quero recordar que na última reunião, quando essa matéria  
2011 foi colocada sobre apreciação da Câmara, eu pedi vista do processo argüindo que a matéria, embora de fundo  
2012 técnico, tinha alguns aspectos que recomendam um exame jurídico. Mencionei especificamente uma norma da  
2013 Proposta de Resolução que prevê a disposição de resíduos hospitalares em aterros simplificados e invoquei,  
2014 inclusive, um registro trazido aqui para a Câmara por um dos membros da Câmara de origem, de que esses aterros  
2015 simplificados se destinam aos municípios de cinco a dez mil habitantes que formam a grande maioria dos nossos  
2016 municípios do País. E como sabemos, esses pequenos municípios têm uma estrutura precaríssima. Para a questão  
2017 ambiental, em particular, eles não dispõem mesmo de corpo técnico qualificado para apreciar o que é e o que não é  
2018 ambientalmente adequado. E o problema cresce de importância quando se verifica que essa norma propõe a  
2019 disposição de resíduos hospitalares, obviamente eivados de grande potencial de contaminação em aterros  
2020 simplificados e em pequenos municípios. O que traz uma perspectiva muito efetiva, muito plausível, de que as  
2021 populações que moram no entorno desses aterros venham a sofrer os efeitos da contaminação produzida por esses  
2022 resíduos. Para não falar dos problemas que essa contaminação pode também provocar no próprio meio ambiente  
2023 natural do entorno. Bem, em função de tudo isso, argumentei que embora a matéria em si tenha um fundo técnico,  
2024 ela, entretanto, tem encaixe jurídico na medida em que uma norma como essa afronta uma outra norma maior, que é  
2025 a norma constitucional, que garante a todos um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. E as  
2026 populações do entorno desses aterros certamente estariam vulneráveis à contaminação produzida por esses  
2027 resíduos, que por sua vez estaria possibilitada ou autorizada por uma norma desse teor. Em função de tudo isso,  
2028 pedi vista para aprofundar o exame, levando em conta que só no exame superficial, que era feito naquela

oportunidade, já se detectava um problema dessa importância. E pedi vista, porque pretendia, como aconteceu, submeter a proposta ao exame de um professor lá da Universidade Federal da Bahia. Um especialista com doutorado em Saneamento Ambiental conquistado em Londres; um pós-doutorado depois em Lisboa; um especialista reconhecido até pelos próprios representantes aqui da Câmara Técnica que confirmaram, digamos assim, os títulos e as credenciais desse profissional. Muito bem, acontece que em função do pedido de vista eu saí daqui para Salvador, já com o envelope lacrado com todo material para ser apreciado por esse especialista. Como é uma matéria que naturalmente escapa da minha apreciação, pelo menos em primeira mão, eu peguei o envelope lacrado e como estava deixei no prédio onde mora esse professor, avisando a ele do que se tratava. E já quase perto da realização desta reunião, eu fiz contato com ele, e ele me falou que pensava que o prazo dele ia até 25 de julho, mas que iria apressar o exame do caso. E efetivamente me entregou para que eu trouxesse aqui. Só que quando eu examinei o material que ele me mandou, constatei que o estudo dele se baseou numa proposta vencida. Uma proposta que já tinha sido modificada pela Câmara, foi colocada lá na reunião e que seria apreciada nesta reunião aqui. Então, em resumo, o especialista a quem eu entreguei a matéria para apreciação, não dispôs da proposta que está sobre apreciação dessa Câmara e nem do parecer técnico que também não foi junto com o envelope. Eu fiz um contato com o Fernando a respeito, ele disse que ia verificar e depois me confirmou que realmente houve uma falha e que no envelope não seguiu esse material. Que é justamente o material que interessa à nossa apreciação. Porque tudo o que foi para lá não interessa. O que interessa é o que vamos apreciar. Que é o parecer técnico e essa proposta de resolução. Em função disso eu dei a conhecer ao Fernando que estava impossibilitado de apreciar o caso, de dar consequência ao meu pedido de vista, tendo em conta que o material que eu poderia apreciar não foi disponibilizado, uma vez que o parecer do professor Moraes foi lançado em cima de um material desatualizado. Bem, recebi um pedido para tentar com o professor Moraes que ele acessasse esse material via Internet e mandasse o parecer dele. Eu fiz esse pedido e ele disse que estava com outros compromissos e que não poderia, até porque, esse contado foi ontem de manhã, eu fiz esse contato com ele. “Rubens, eu não tenho condição. Como você sabe, sou professor, tenho inúmeras provas para corrigir e entregar amanhã. E a essa altura, não tenho condição nenhuma, porque os alunos estão esperando por esse resultado”. Enfim, ele me disse que não tinha condição de fazer isso. Fazer esse exame assim, em cima da hora. E por isso me sinto sem condições de apresentar qualquer voto, qualquer apreciação sobre o assunto, porque, para dar consequência ao meu pedido de vista eu dependeria naturalmente, de um exame que não foi feito, não por falha nossa, mas por falha do serviço. Que é uma coisa, de minha parte e acredito que, da parte dos senhores também, perfeitamente compreensível, porque em qualquer serviço houve, há e haverá falhas. Então, foi uma falha que eu, pessoalmente desde que estou aqui na Câmara Técnica, nunca tive a oportunidade de registrar nenhuma, foi a primeira falha que eu notei aqui no serviço. De forma que para mim não é nenhum problema, até porque essa matéria pode ser reapreciada na reunião do próximo mês, mês de agosto, levando em conta que o que nós vamos apreciar vai diretamente para o Plenário. E o Plenário só vai se reunir, de acordo com informação que o Nilo me passou, em setembro, de forma que se apreciássemos agora, mesmo assim, só em setembro o Plenário apreciaria o resultado do nosso trabalho e, portanto, tanto faz apreciarmos agora como em agosto, o prazo para o Plenário se pronunciar é o mesmo. Isto é, na reunião do mês de setembro. De forma que eu me coloco contra a apreciação desse caso nesta reunião por estas razões que apresentei, levando em conta que pode ser apreciado isso na reunião de agosto para ser transferida ao exame da Plenária no mês de setembro.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Em discussão.**

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) –** Rodrigo, eu posso só fazer um comentário? De fato houve uma falha no envio das cópias que foi entregue em mãos ao Dr. Rubens e ao Rodrigo também, parece que inclusive ao Rodrigo esse problema não atrapalhou a apreciação dele. Porém, a versão, Dr. Rubens, a versão que está em discussão estava disponível e o senhor teve acesso a ela. Ela estava disponível na página. Só para deixar bem claro que não é que a versão da resolução que está em discussão não foi colocada à disposição previamente. Ela estava à disposição na página, tanto que na reunião anterior foi a mesma versão, o senhor teve acesso, todos tiveram acesso, ela foi colocada aqui, a ponto até de terem sido feitas essas observações com relação a resíduos que vão ser dispostos ou não. Só queria deixar claro que a versão em pauta nesta reunião estava disponível para apreciação, para envio ao professor Moraes. Contudo, a cópia que nós entregamos estava incompleta, na quantidade de folhas que estava no pacote. Também foi feito um contato com o Dr. Moraes, nós tentamos aqui e estamos tentando, a nossa Secretária está tentando fazer esse contato com o professor Moraes, porque ontem, o Dr. Silvano, Diretor do Departamento de Ambiente Urbano, conversou pessoalmente com ele e eles tiveram um contato a respeito da resolução e dos termos técnicos que ela traz. Então, estamos tentando fazer esse contato durante a reunião para que o Dr. Rubens fique orientado pelo especialista que ele conhece, caso venha ser possível, nós vamos receber uma ligação aqui para passar para o senhor.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Só um minuto. Vamos pela ordem Dr. Rubens. Nós estamos discutindo em um primeiro plano, se vamos inverter a pauta ou não, está certo?

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) –** Senhor Rodrigo, eu peço a palavra porque ele fez uma citação que eu preciso aditar. Até para um melhor posicionamento dos colegas. É que o Fernando falou que efetivamente houve

2091 a falha, mas que o texto dessa proposta de resolução estava disponível na Internet. É verdade. Agora, como eu  
2092 antecipei inicialmente, eu recebi um envelope lacrado com o material supostamente a apreciar, e, lacrado como  
2093 estava eu entreguei ao professor Moraes. Mesmo porque era uma matéria de fundo de natureza técnica e eu, que  
2094 dependia exatamente do aporte técnico para saber se haveria algum encaixe jurídico a apresentar, entreguei a ele e  
2095 ele me entregou o material, como recebeu, naturalmente também, de que era aquele material que tinha de ser  
2096 examinado. Então, ele não teve e não poderia ter a preocupação de ainda ir à Internet se ele já tinha o material  
2097 pronto nas mãos dele. De forma que o fato de estar na Internet não muda nada em relação à impossibilidade do Dr.  
2098 Moraes, que nem teria que cogitar ir à Internet se já tinha o material pronto em mãos.  
2099

2100 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tudo bem. Então, deixo a palavra com o Conselheiro João.  
2101

2102 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Bom dia a todos. Eu penso que o senhor  
2103 levantou um argumento importante só. Com todo respeito e com toda a vênica, um argumento importante. Quem  
2104 acompanha a evolução da legislação ambiental no País já teve oportunidade de tomar contato com outras  
2105 resoluções do CONAMA, e há uma série de dispositivos legais encaixados em leis, em decretos, a respeito da  
2106 disposição dos resíduos sólidos. Então, eu acho que se trata aqui de critérios e diretrizes para o licenciamento  
2107 ambiental. Assim como desta vez é de aterro, uma outra vez pode ser de uma barragem, então, quem acompanha a  
2108 evolução da legislação ambiental tem o suficiente treino e a suficiente clareza para, sob o aspecto jurídico e técnico,  
2109 poder abordar esta resolução já e palpitar sobre ela sem a necessidade de trazer um *expert* da Alemanha, da  
2110 Inglaterra, da Itália; ou seja, de onde for. Porque se formos preceder nesse caminho, a análise dessa Câmara  
2111 Técnica vai ficar completamente emperrada. O único argumento para mim que o senhor levantou; que é procedente  
2112 e isso eu quero sentir com o pessoal do Ministério, é que a Plenária só se reúne em setembro. E que então o senhor  
2113 teria mais tempo para ouvir esse especialista para lhe dar um pouco de conforto e segurança. Mas volto a dizer:  
2114 esse conforto e segurança para quem tem algum treino com a legislação e com a evolução da legislação sobre  
2115 disposição de resíduos sólidos no País, e sobre licenciamento ambiental, não precisaria se afligir tanto pela  
2116 necessidade de um depoimento técnico. Afinal de contas, a situação que o senhor levantou como perigosa é a  
2117 situação que vivemos de deixar esses municípios disporem de qualquer modo os resíduos por aí e não o contrário.  
2118 Não em tentar dar diretrizes para que minimamente esse serviço de disposição de resíduos sólidos fique organizado.  
2119 Então, para mim, o único argumento que sustentaria esse pedido maior de prazo, tendo em vista que o senhor  
2120 também poderia ter baixado essa resolução na internet, como eu baixei, porque eu não vim na última reunião e  
2121 tenho-a em mãos, que se de fato a Plenária vai se reunir em setembro, qual seria a emergência do Ministério em  
2122 aprovar isso agora.  
2123

2124 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em discussão. O Nilo quer fazer um esclarecimento.  
2125

2126 **O SR. NILO DINIZ (Secretaria-Executiva do Conama)** – A Plenária se reúne em setembro, na 91ª Reunião do  
2127 CONAMA. Mas essa próxima reunião de setembro tem uma missão importante que é retomar a discussão sobre  
2128 pilhas e baterias. Destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias, porque foi retirado da pauta, a pedido  
2129 do presidente da Câmara Técnica, no caso a representante da ANAMMA, Câmara de Saúde, e essa matéria está  
2130 em discussão na próxima semana na Câmara de Saúde e volta para a Jurídica de agosto. E essa jurídica de agosto,  
2131 obrigatoriamente vai ter que fazer todo o empenho para fechar essa resolução sobre pilhas e baterias, porque tem  
2132 que retornar obrigatoriamente pelo prazo regimental, na próxima reunião ordinária que é em setembro. Então, a  
2133 preocupação do departamento do CONAMA e do Ministério, é que a próxima Jurídica vai ter pelo menos pilhas e  
2134 baterias para finalizar sem nenhuma chance de não finalizar, em princípio, claro que se houver uma questão de  
2135 força maior, mas, a idéia é que ela tem que finalizar. Ainda tem duas recomendações de educação ambiental, que  
2136 está com o senhor Conselheiro também, que era para ter vindo na reunião anterior e tem também a resolução sobre  
2137 o CNEA. Então a próxima reunião da Jurídica já tem uma pauta carregada, sendo que uma delas, uma das matérias,  
2138 obrigatoriamente, tem que ser fechada para voltar à plenária. Também tem uma observação que quero fazer, em  
2139 relação a esse problema, foi um mistério esse negócio do pacote com os documentos, foi um mistério muito grande,  
2140 porque nós ontem checamos no pedido de xerox, de fotocópia que foi feito aqui, a reprografia, e o pedido foi feito  
2141 para todos os dois documentos, os dois volumes do processo. Então, é possível que tenha havido um erro do  
2142 pessoal da reprografia. Eu não sei. Mas acredito o seguinte, Dr. Rubens: parece até que o Silvano conversou ontem  
2143 com o professor Moraes, que acho uma indicação muito boa que o senhor fez, mas pelo que eu soube o professor  
2144 Moraes está muito tranquilo em relação a essa nova versão também, e ele pode atestar isso para o senhor daqui a  
2145 pouco, mas o Bandini tem informação a respeito. Agora, de qualquer forma estamos com esse problema de  
2146 calendário. A próxima reunião da Jurídica já tem uma pauta definida carregada e o ideal seria que a gente, pelo  
2147 menos, andasse um pouco mais com essa matéria de aterro sanitário nessa reunião, se possível fechando. Esse é o  
2148 único impeditivo que nós temos. Além do que, eu já disse ao professor Rubens, que as observações do professor  
2149 Moraes não são de caráter legal e jurídico, são de caráter técnico, e tem plenas condições de apresentar emendas  
2150 na Plenária, de caráter técnico ou jurídico tranquilamente, que a Plenária é soberana. E com certeza nós até  
2151 gostaríamos de fazer um empenho, se possível até, para trazer o professor Moraes na Plenária, se fosse o caso,  
2152 para ajudar no debate dessa matéria em Plenário, onde o aporte técnico dele tem colocação. Na jurídica acredito

2153 que não vá, até porque, a jurídica se prende em matéria jurídica e legal e aqui nós temos doutos, juristas e  
2154 advogados com competência para equacionar essas preocupações.

2155  
2156 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vamos deixar o Conselheiro Rodrigo da ANAMMA.

2157  
2158 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só um questionamento, Presidente. Vamos votar primeiro a  
2159 inversão de pauta, é isso?

2160  
2161 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Isso. Exatamente. Se me permite Dr. Rubens, estamos a 35 minutos  
2162 discutindo isso e estamos decidindo se vamos ou não inverter a pauta. Entendemos o que o senhor pretende e tudo  
2163 mais, já foi explicado, houve uma falha administrativa. Então, cada um já tem a sua opinião formada, é um assunto  
2164 importante e o senhor já colocou, já fez réplica aqui. Permito-me colocar o assunto agora, sendo o primeiro, vamos  
2165 inverter a pauta sim ou não? Já sabemos que o senhor é contra a inversão da pauta. O senhor acha que o assunto  
2166 não cabe a discussão e é um pedido de vistas, mas para o senhor pedir a vista do assunto, precisa estar na pauta,  
2167 então temos que discutir primeiro se invertemos a pauta, porque podemos votar sua vista ou podemos continuar o  
2168 assunto.

2169  
2170 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Minha vista já foi concedida. Eu estou apenas querendo que a  
2171 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos garanta o meu direito de pronunciar sobre um processo para o qual me foi  
2172 concedido vista e vista essa que eu não posso dar conseqüência, porque houve uma falha do serviço. Então, quer  
2173 dizer, é esta a questão. Agora dizer que isto é uma questão técnica puramente técnica, que pode ser resolvida no  
2174 Plenário, já ficou demonstrado que não é uma questão puramente técnica, porque há uma norma supostamente de  
2175 natureza puramente técnica, que é a disposição de resíduos hospitalares em aterro sanitário, e que, no entanto, tem  
2176 encaixe jurídico. Então, se existe esse precedente, essa proposta de resolução pode ter outras normas que também  
2177 ensejem o encaixe jurídico e que mereçam apreciação da Câmara Técnica como a guardiã da constitucionalidade e  
2178 da legalidade das propostas em apreciação.

2179  
2180 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu volto como dirigente até então, até depois de decidirmos isso a  
2181 Andrea já vai assumir a presidência, mas nós temos que decidir primeiro o seguinte: nós estamos invertendo a pauta  
2182 ou não? Sim ou não? Depois nós vamos discutir o mérito do pedido.

2183  
2184 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Fernando, por favor. A versão que eu tenho  
2185 em mãos, que eu baixei pela internet, o Dr. Rubens poderia ter feito isso também? Sim? Obrigado.

2186  
2187 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, primeiro inversão ou não?

2188  
2189 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu voto pela inversão até em homenagem ao Marcos Bandini e  
2190 outros menos delineados que estão aqui agora de manhã. Acho que deve ser invertida a pauta para analisarmos  
2191 com mais... Porque a pauta está para começarmos em audiências públicas, seria o correto. Então, vamos inverter  
2192 para começar com aterro sanitário.

2193  
2194 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu voto pela inversão de pauta sem prejuízo  
2195 da oportunidade de o Dr. Rubens vir a prestar esse parecer que ele deseja. Acho que podemos olhar toda a  
2196 resolução, ver onde tem alguma impropriedade ou não, tirar todos os esclarecimentos e ainda lhe dar o prazo que  
2197 ele reclama para fechar o parecer, mas com o seguinte pedido, a Internet está aí. Eu baixei na minha casa isso aqui,  
2198 então, na próxima vez o senhor fique mais antenado, por favor.

2199  
2200 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não é questão de estar antenado. Como eu lhe falei, está difícil para  
2201 o senhor compreender isso, o problema não é examinar a proposta de resolução. É me basear no pronunciamento  
2202 de um técnico, a respeito da proposta de resolução, para com as apreciações dele, eu tentar o encaixe jurídico para  
2203 a apreciação que ele fizer. Porque, sendo matéria técnica, eu, como profissional da área jurídica, não tenho  
2204 condição de, responsabilmente, me posicionar sobre isso. Eu preciso de um parecer técnico que me diga: "Olha,  
2205 isso aqui não é correto, isso não é adequado, isso vai causar um problema para a população ou para o meio  
2206 ambiente...". Esse é um juízo técnico que um profissional do direito não pode se arvorar de fazer se quiser ser  
2207 responsável. Então, depois desse juízo técnico é que o profissional do direito vai ver se aqueles pontos levantados  
2208 têm encaixe jurídico, para com base nesse encaixe jurídico, fazer a argüição que lhe couber.

2209  
2210 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Não. Estamos votando pela inversão ou não. Essa questão do  
2211 pedido de vistas é depois, porque se não invertermos a pauta não temos que discutir vistas. Está certo?

2212  
2213 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** - Voto pela inversão.

2214

2215 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Pela inversão.

2216

2217 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Vencida a inversão. Bom, agora vamos à segunda parte, que é  
2218 discutir a questão do seu pedido de vistas, porque senão, não vamos... Já foi feito na reunião passada. Veja bem, o  
2219 seu pedido de vistas foi concedido até esta reunião e o senhor está pedindo uma prorrogação do seu pedido de  
2220 vistas.

2221

2222 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) –** Não estou pedindo prorrogação não. Estou pedindo que se dê  
2223 conseqüência ao meu pedido de vistas. Eu pedi vista e não pude apreciar por uma falha do serviço e essa falha do  
2224 serviço, isso é elementar em direito administrativo, a falha do serviço não pode prejudicar aos administrados. E  
2225 agora, administrados é toda a população que vai ser atingida por essa resolução. Então, é uma falha do serviço que  
2226 o serviço não está querendo assumir as conseqüências dela e está querendo descarregar em cima da Câmara  
2227 Técnica, que infelizmente parece aceitar esse ônus. Eu não aceito.

2228

2229 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Agora, para eu decidir o meu voto. O texto da resolução foi, ou o  
2230 senhor reclama que a cópia do processo não foi?

2231

2232 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) –** O texto da resolução não foi. O texto da resolução que vamos  
2233 apreciar não foi no pacote.

2234

2235 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** O texto não foi? E aí esses dias o senhor recebeu de volta tudo  
2236 isso?

2237

2238 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Recebi, com um parecer dele sobre um texto que não é o que vai ser  
2239 apreciado. Porque era um texto desatualizado.

2240

2241 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) –** Eu volto a dizer, que acho que quem  
2242 acompanha a legislação algum tempo e quem conhece toda evolução do licenciamento ambiental e da política de  
2243 resíduos sólidos no País, sobre o ponto de vista técnico jurídico tem condições de enfrentar, é uma resolução super  
2244 simples. A única dúvida realmente que acho que os profissionais que estão aqui presentes poderiam nos tirar, é a  
2245 questão do serviço. Se bem que eu vi que eles contextualizaram como que não sejam perigosos e tenham  
2246 características similares dos gerados em casa. Então, um band-aid, por exemplo, gerado em casa isso (...). Então,  
2247 eu acho que é o tipo de explicação que deveríamos ouvir daqueles que elaboraram a proposta. Pelo menos hoje,  
2248 considero legítima, respeitosa, honrosa toda a sua preocupação. É a minha também. Mas como se diz: é um pouco  
2249 demais. Acho que me sinto em condições de enfrentar isso, embora juridicamente e tecnicamente não seja  
2250 especialista da área de resíduos, sem achar que vou provocar mal a população do País.

2251

2252 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) -** Eu acho que o maior prejuízo ambiental que se tem nessa  
2253 resolução, tecnicamente, pode não ser. De longe não é a minha área de conhecimento, mas acho que o maior  
2254 prejuízo que se tem nessa resolução é a inexistência dela. Acho que o maior prejuízo que se tem no texto que se  
2255 está analisando é ela não existir. Sabe, é se criar um aterro, é sair recurso federal para um município lá do anterior  
2256 da Paraíba, do interior de Goiás, de Pernambuco. Um pequeno município, que é o cerne, é o núcleo desse estudo,  
2257 dessa resolução, o recurso chegar, construir um aterro e no licenciamento dele tudo fica inviável. Quer dizer, os  
2258 estudos são complexos, o aterro não se efetiva, depois vira tudo lixão, então, temos primeiro o mau uso do dinheiro  
2259 público, depois um problema ambiental muito grave. Que isso vai se tornar, inevitavelmente, um lixão a céu aberto,  
2260 tal como foi a explanação que nos foi colocada pelo Silvano na oportunidade da reunião passada, o problema de  
2261 gestão do aterro. Não é simplesmente a implantação. Então, ficou bastante clara naquela rápida exposição de slides  
2262 qual é a situação do nosso País hoje. Então, sob o pedido de vistas, temos aqui por cordialidade, por diplomacia,  
2263 sequer discutir pedido de vistas. E a Câmara Técnica... Não sei se tem alguns membros dela aqui, fiquei  
2264 sinceramente chateado na reunião passada, porque eu também queria um pedido de vistas. Vi uma pequena  
2265 dissonância de formalidade, de técnica legislativa, estava conversando com o Dr. ubergue que tem um problema no  
2266 anexo, tem que trazer ele e não queria nem explicar isso, falar: “Não redigiram do jeito certinho”, e eles, “não é para  
2267 tirar vistas, porque senão não tem nada de jurídico...”. E realmente a dúvida que a ANAMMA tinha, que eu não sabia  
2268 naquela manhã, o Dr. Clarismino, presidente da ANAMA me ligou falando, “Olha, tira de pauta porque eles estão  
2269 com uma dúvida jurídica e não falaram o que é ainda e estão fazendo o estudo”. Ficou até chato ter que falar isso,  
2270 mas, realmente a dúvida deles era pertinente, porque tem uma resolução do CONAMA que dispõe de forma objetiva  
2271 sobre resíduos de saúde. Então o artigo 2º dessa proposta de resolução fala que o objetivo dela é resíduo de saúde,  
2272 domésticos, de construção civil. Então, o medo era haver uma revogação tácita. Tinha sim um problema jurídico ali.  
2273 Então, os técnicos analisaram, o pessoal do jurídico analisou, demos uma olhada, não choca com a outra. Na  
2274 verdade, o objeto dessa é o aterro pequeno e o outro é o aterro que... Então, específico de resíduo de saúde, porque  
2275 vai continuar incidindo sobre essa aqui, então não há revogação. Mas era uma dúvida pertinente. Eu só acho que  
2276 adentrando ao tema de técnica jurídica, acho que é difícil pensar que algum problema técnico possa vir a causar um

2277 problema de ordem jurídica. Sinceramente. Porque, o que se vai discutir tecnicamente aqui é se aterro sanitário é a  
2278 melhor solução ou não. E eu, mesmo não sendo técnico, digo que não é. Agora, qual é a solução factível para o  
2279 País? Aí pode ser que seja aterro sanitário. Tenho certeza que se sentarmos e perguntarmos ao pessoal técnico que  
2280 está aqui atrás, eles vão falar assim: “Olha, tem técnica muito mais evoluída, muito mais moderna...”, só que custa  
2281 50 vezes mais. Não está querendo inviabilizar a gestão de resíduos no País. Então, essas são as minhas  
2282 ponderações.

2283  
2284 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bem, agora nós estávamos discutindo sobre essa questão da  
2285 posição do seu pedido. Na verdade o senhor está pedindo que seja prorrogado o prazo por conta desse problema  
2286 que aconteceu, está certo? Eu tenho a seguinte posição Dr. Rubens. Eu verifiquei já essa resolução, já lemos aqui  
2287 nas outras reuniões o texto dessa resolução e não encontrei efetivamente nenhuma ilegalidade aqui. Não vi nada  
2288 aqui que possa ofender alguma coisa ou desobrigar alguém de cumprir algo no aspecto omissivo. Nós já estamos aí,  
2289 houve o pedido de vistas, foi analisado pela equipe da ANAMMA também, foi feito um contato com esse especialista  
2290 que a princípio não detectou nenhum problema sério; e me preocupa também, Dr. Rubens, o João bem colocou que  
2291 a sua preocupação tem toda a procedência como preocupação, mas, não podemos aqui exagerar e fugir da nossa  
2292 atribuição e querer dar uma perfeição no aspecto de execução técnica das disposições da medida. Estamos aqui  
2293 para verificar a questão de ilegalidade de forma e quando essa forma ofender a constituição, a legislação, nós aqui  
2294 temos que tomar as providências no sentido de retificar isso. Então, eu peço ao senhor que tendo em vista tudo que  
2295 aqui é exposto, o senhor reveja o seu posicionamento e que possamos discutir, porque é uma coisa simples. O que  
2296 acontece é que não temos um marco regulatório inicial para esse assunto. É um absurdo um estudo de impacto  
2297 ambiental de 300 mil reais para um aterro de 80 mil reais. Um estudo etnográfico, antropológico. Não temos que  
2298 entrar nessa seara e está tudo judicializado, então, temos que, com certeza, virão outras resoluções especificando  
2299 mais situações. Então, não vejo que tenhamos que ter consciência pesada em casa hoje à noite, porque discutimos  
2300 esse assunto e pode ter algo errado nele. Eu não tenho essa sensação. Então, lhe peço que o senhor reveja essa  
2301 posição, porque, não estamos cometendo nenhum crime aqui. Pode ter certeza que estamos aqui decidindo dentro  
2302 de um conjunto de princípios mínimos que vão reger isso. Esse é o princípio. É uma resolução muito pequena, não  
2303 tem nenhuma pegadinha aqui, não tem nada que possa obrigar ou desobrigar ninguém de fazer o que a lei manda.  
2304 A minha opção é pela continuidade para que, com a presença dos técnicos e daqueles que participaram  
2305 efetivamente da construção disso, tenhamos o amparo e façamos a discussão, e possamos fechar esse texto para  
2306 que seja dada a seqüência.

2307  
2308 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Respondendo ao seu apelo, não tenho como senão reiterar a posição  
2309 que já manifestei. Porque, claro, cada um é juiz de seus atos, e ninguém é juiz dos atos dos outros. Cada um julgará  
2310 a si mesmo. Agora, como estou também nesse caso, não me sinto em condições de manifestar a respeito de um  
2311 caso para o qual a minha formação profissional não me habilitou a examinar a questão. A questão é técnica, mas  
2312 lembro que toda questão técnica, ou melhor, toda apreciação jurídica pode se lastrear e ela se lastreia tão melhor  
2313 quanto, se der o caso, quando há um pronunciamento técnico. Quer dizer, o juiz, por exemplo, tem uma questão  
2314 técnica, o que o juízo faz? Julga? Não julga. O juiz designa um perito para o perito se pronunciar, os advogados das  
2315 partes envolvidas indicam assistentes para esses assistentes se pronunciarem e depois com base no  
2316 pronunciamento técnico o juiz vai decidir se A ou B tem razão. Então, quer dizer, o pronunciamento técnico é o  
2317 lastro, é o apoio.

2318  
2319 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Só finalizando minha palavra. E concluindo, Dr. Rubens. E esse  
2320 texto foi construído em cima do que tecnicamente é melhor dentro da possibilidade brasileira de fazer isso.

2321  
2322 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas, eu quero concluir a minha fala. Da mesma forma esse  
2323 pronunciamento técnico do especialista que motivou meu pedido de vistas. Se não tivesse isso, apenas me contaria  
2324 com o dizer, que a norma que prevê disposição de resíduos hospitalares em aterros simplificados é uma norma  
2325 inconstitucional, porque põe em risco a saúde pública da população do entorno e o meio ambiente natural. Então,  
2326 me contentaria só em dizer isso. Mas se eu, que não tenho formação técnica, já pude ver que nessa proposta de  
2327 resolução tem uma falha dessa, quanto mais não poderá ver um especialista. Foi por isso que pedi que  
2328 encaminhasse para ele. Então, o juízo técnico com certeza é necessário para que o profissional da área jurídica  
2329 possa se posicionar.

2330  
2331 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Concordo inteiramente com o que o senhor falou. Respeito as  
2332 suas posições. As suas preocupações são todas louváveis. Agora, isso que o senhor falou que todo o estudo jurídico  
2333 tem que estar baseado no lastro técnico está perfeito. E tanto está perfeito, que aqui há um lastro técnico. Só não há  
2334 um lastro do especialista que o senhor gostaria de ouvir. Mas tenho certeza que inúmeros especialistas viram isso  
2335 aqui, inclusive pessoas do Ministério do Meio Ambiente que estão aqui. Porque eu fico tranqüilo em analisar  
2336 juridicamente isso aqui? Porque eu tenho aqui técnicos especialistas que estão me dando a segurança técnica para  
2337 que eu possa entrar apenas nas questões jurídicas. Concordo que seria bom ouvir esse especialista. Seria, mas  
2338 infelizmente não deu. Não vai com um, vai com outros. Tem tantos especialistas aqui, competentes e preparados,

2339 que podem nos dar esclarecimentos na medida do possível. Vou mais além. Se o senhor acha que essa questão da  
2340 saúde pública afeta o meio ambiente a tal ponto de lhe trazer dúvidas, o senhor pode como acabou de falar, sujeitar  
2341 a inconstitucionalidade do dispositivo. E aí, a Câmara como um todo, vai votar se concorda com essa  
2342 inconstitucionalidade ou não. Mas veja que aí estamos restritos a uma questão jurídica e qual seja? A  
2343 inconstitucionalidade do dispositivo. Quer dizer, entendo a sua preocupação, mas não vejo a necessidade. Não vejo  
2344 como o parecer desse especialista que o senhor conhece, seja tão imprescindível ao ponto de termos que parar ao  
2345 exame só para ouvi-lo, quando se sabe que aqui tem inúmeros especialistas que podem dar esse aval. Então,  
2346 reitero a posição do Dr. Rodrigo. Acho que temos condição de avaliar isso. Também já li a resolução e não me  
2347 parece que ela tenha grandes problemas jurídicos, quer dizer, não vejo problemas jurídicos nenhum. O CONAMA  
2348 tem competências para tratar dessa matéria, que isso é uma questão que sempre se discutiu na Câmara, a  
2349 competência do CONAMA. Aqui me parece que é claro, então, são questões meramente de forma. Até então não  
2350 tinha me pronunciado, mas confesso que não vejo como a opinião desse especialista que o senhor conhece seja tão  
2351 imprescindível a ponto de impedir a continuação dos trabalhos.

2352  
2353 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu também acho. A opinião desse especialista não seria suficiente  
2354 para delongar a apreciação. Só que, a essa altura, isso é em tese, mas no caso concreto, considero, porque se eu  
2355 que não sou especialista, detectei no primeiro olhar uma falha tão grave quanto a que eu já mencionei na disposição  
2356 de resíduos hospitalares num aterro desses para um município de 5 a 10 mil habitantes, que não vai ter os cuidados  
2357 mínimos necessários para isso. Então, se eu que não sou especialista pude detectar isso, significa que para mim  
2358 esse exame, esse trabalho, por maiores méritos que tenha a equipe que elaborou a proposta, mas ela falhou, no  
2359 meu juízo, falhou gravemente. Cometeu-se uma falha que, eu, não especialista consegui detectar outras falhas,  
2360 estou autorizado a presumir que podem existir e que podem ser detectadas por outros especialistas.

2361  
2362 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o senhor alega inconstitucionalidade Dr. Rubens. É  
2363 simples. Se o senhor detectou uma falha grave, se no primeiro olhar detectou uma falha grave, o senhor alega  
2364 inconstitucionalidade e a Câmara vota. Acho mais simples isso.

2365  
2366 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora é o seguinte, dá licença. Vamos colocar agora. Acho que o  
2367 único que não falou aqui foi o Dimitri, então vamos esperar ele se manifestar e depois vamos colocar em votação se  
2368 vamos continuar ou não vamos continuar a análise disso, até porque, acabamos que entramos e saímos do mérito  
2369 da discussão. Então Dimitri, por favor.

2370  
2371 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Eu, seguindo as palavras do Dr. João, acho que  
2372 deveríamos analisar sim. Nada impede o Dr. Rubens, na próxima reunião, trazer o parecer dele e se por um acaso  
2373 for constada alguma inconstitucionalidade, alguma coisa, nós revemos. Mas analise a resolução toda. Estamos aqui  
2374 há quase uma hora discutindo se vai votar ou não vai votar. Esse tempo já dava para termos visto a resolução toda,  
2375 que são oito artigos. Acho que estamos perdendo tempo aqui. Deviam iniciar. Faz a análise, checa tudo, escuta,  
2376 presta os esclarecimentos. Nesse período também pode ser que o professor Moraes entre em contato e já dê algum  
2377 retorno e conforte Dr. Rubens. Enfim, eu acho que deveríamos iniciar agora a análise.

2378  
2379 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bem, pelo que ficou visto aqui Dr. Rubens, foi entendido aqui que  
2380 devemos continuar a fazer a análise.

2381  
2382 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu me recuso a fazer a análise os senhores têm toda liberdade de  
2383 fazer. A minha liberdade e autonomia de não fazer é a mesma que cada um dos senhores tem de fazer.

2384  
2385 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pois é Dr. Rubens, mas aí não. Acho que deveríamos convergir essa  
2386 posição, porque o senhor tem que participar. Veja bem, o senhor vê inconstitucionalidades nesse texto, tem  
2387 problemas, então vamos pontuar esse problema. Os técnicos estão aqui e se for o caso, sugerimos ao Plenário que  
2388 tome cuidado com esses itens e acho que daí estamos recebendo a sua efetiva contribuição também. Se o senhor  
2389 viu um motivo X que senhor tenha um problema, quando estivermos lá... O que pode haver não podemos trabalhar  
2390 aqui dentro do hipotético, está certo?

2391  
2392 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas é uma hipótese que não foi criada por mim. Foi uma falha do  
2393 serviço.

2394  
2395 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, vou passar a presidência para a Andrea. Você não quer ser  
2396 mais presidente agora? Tudo bem. Então, vamos dar continuidade à discussão. Na reunião passada, avançamos no  
2397 texto, não houve nada? Foi feita uma leitura, não é? Inicialmente foi feita uma leitura. Foi feita a exposição e depois  
2398 foi discutido com eles, com a equipe. Bom, acho o seguinte, a equipe técnica está aqui.

2399

2400 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – O Luiz Fernando mencionou que poderíamos  
2401 começar por esse ponto divergente, que o Dr. Rubens levanta, abrindo a palavra para o Bandini e para os outros  
2402 técnicos aqui. Tem o pessoal do Ministério da Saúde, tem também o Departamento de Licenciamento do MMA,  
2403 todos à disposição para auxiliar e aí enfoca direto o ponto prioritário levantado pelo Dr. Rubens.

2404  
2405 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Podemos fazer assim também. Partir diretamente desse ponto e  
2406 depois voltamos à ordem. Vocês querem seguir a ordem normal, é isso? Você prefere a partir do início?

2407  
2408 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – É. Um problema grave é de fato a questão  
2409 dos serviços de saúde sobre o enquadramento que o Rodrigo bem explicou. Se já existe norma, se já existe norma  
2410 que conflita ou não. Eu gostaria de passar e ouvir os técnicos.

2411  
2412 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Vamos começar assim. Por mais que eu entenda a posição do  
2413 Dr. Luiz, mas, como a resolução é curta e essa parte inicial me parece que não tem muito problema, e a questão da  
2414 saúde já vem no artigo 2º, então, logo estaremos no problema. Eu sugeriria colocar o mesmo preâmbulo da de  
2415 audiência pública. Você pega aquele preâmbulo de ontem, da audiência pública, e coloca aí. Que é a mesma coisa,  
2416 é o mesmo fundamento legal. Nos considerandos eu não vejo nenhum problema. Se ninguém tiver mais nenhuma  
2417 consideração já estamos no artigo 1º então.

2418  
2419 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então vamos fazer assim. Vamos abrir uma apresentação aos  
2420 técnicos, uma fala resumida, porque no decorrer dos artigos vamos demandar a explanação de vocês.

2421  
2422 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** - Bom dia, meu nome é Marcos Bandini. Sou do Departamento de  
2423 Ambiente Urbano e gostaria aqui de agradecer a oportunidade para poder prestar alguns esclarecimentos em  
2424 relação a essa matéria, complementando o que já aqui foi explicitado na última reunião. Em primeiro lugar, reforçar  
2425 do que se trata. Para ser bem preciso, aqui estamos buscando estabelecer critérios e diretrizes para a simplificação  
2426 de procedimentos do licenciamento ambiental para aterros de pequeno porte. Então, é disso que se trata. É uma  
2427 simplificação que então é regulamentada para determinadas situações. Destacar mais uma vez que esse assunto,  
2428 essa matéria foi discutida no âmbito do mérito, dentro de uma outra Câmara Técnica, a Câmara Técnica de Saúde  
2429 de Gestão de Resíduos e Saneamento, e que aprovou essa proposta, essa minuta de resolução. Baseado,  
2430 reforçando mais uma vez, foi exposto por alguns dos Conselheiros anteriormente, já no dia de hoje, baseada, em  
2431 grande medida, na realidade do nosso País. Na realidade tecnológica e na realidade de gestão que temos. Com  
2432 uma preocupação aqui, bastante clara, de não abrir mão da questão do bom projeto. A simplificação, foi essa a  
2433 questão, vamos dizer, está por traz de todo esse processo, a simplificação de procedimentos para o licenciamento,  
2434 que no caso significaria uma eventual dispensa de EIA/RIMA, e tem os “considerandos” ou “desde que isso não  
2435 resulte em impacto significativo”, a ser avaliado pelo órgão ambiental competente. Quer dizer, absolutamente dentro  
2436 do princípio do sistema nacional de meio ambiente, das competências dos diversos órgãos. Essa questão de tratar o  
2437 que estava colocado como uma obrigação, praticamente na resolução anterior, empurrava para um complexo  
2438 sistema de licenciamento, mesmo para obras de baixo impacto, para obras de pequeno porte e, portanto, quase que  
2439 aleijando os municípios de pequeno porte de uma alternativa tecnológica compatível, uma alternativa tecnológica já  
2440 consagrada, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro, fazendo com que a realidade que vimos exposta por  
2441 nosso diretor Silvano, fosse postergada a realidade bastante complexa e danosa do impacto ambiental de lixões  
2442 proliferando pelo País, a despeito de recursos orçamentários serem disponibilizados eventualmente pelo setor  
2443 público federal ou estadual em vários momentos no País nos últimos 20 anos. Tudo isso então, foi objeto de uma  
2444 análise de mérito na Câmara Técnica de Saúde e que aqui apresentou essa minuta. Essa minuta, então... Fiz esse  
2445 primeiro reparo, em relação à fala do Dr. Rubens, que absolutamente não procede porque se trata de uma questão  
2446 específica para um porte de aterro de pequeno porte, a simplificação do procedimento. Bom, toda a parte de  
2447 projetos, todo o licenciamento está mantido obviamente, não apenas a questão do EIA/RIMA. Em segundo lugar, há  
2448 um outro esclarecimento sobre a questão dos resíduos perigosos. Veja, a câmara que analisou é exatamente a  
2449 Câmara de Saúde e o representante nessa Câmara é o Fernando Carneiro, que inclusive esteve aqui na última  
2450 reunião presente, hoje não pôde estar, está aqui um outro representante, o Edenilo presente. E o que fica  
2451 absolutamente claro, e também isso depois pode ser demonstrado no próprio parecer que também já foi falado pelo  
2452 Conselheiro João em relação ao parecer, o pedido de vistas manifestado aqui pelo Conselheiro Rodrigo, de que o  
2453 artigo segundo: “nos aterros sanitários de pequeno porte, abrangidos por essa resolução, é admita a disposição final  
2454 de resíduos domiciliares, de serviços de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. E não, Dr. Rubens, de  
2455 resíduos hospitalares. Está aqui bem claro e na seqüência, “bem como de resíduos sólidos provenientes de  
2456 pequenos estabelecimentos comerciais...” e tal, e complementa: “desde que não sejam perigosos e tenham  
2457 características similares dos gerados em domicílios e atendidos os dispositivos legais”. A preocupação foi bastante  
2458 clara em relação à não se permitir a destinação para esses aterros de materiais, que a resolução CONAMA e que  
2459 outra legislação, inclusive do próprio setor de vigilância sanitária regulamentam sobre o assunto, deixando claro que,  
2460 principalmente porque, nos casos dos municípios, como bem alertou aqui o representante da saúde, nos casos dos  
2461 municípios de pequeno porte, municípios de cinco, dez, quinze mil habitantes, até 20 mil habitantes, o que existem



2462 são situações na área de saúde de estabelecimento de baixa complexidade. Mesmo assim, portanto, não há  
2463 geração em linha geral de resíduos perigosos, mas mesmo com essa possibilidade, essa resolução não infringe as  
2464 demais resoluções e normas legais, porque deixa claro, que na eventualidade desse município ter um sistema de  
2465 saúde mais complexo ou produzir esse resíduo, não é nesta alternativa tecnológica de disposição final de resíduos,  
2466 que é para os resíduos de características domiciliares que deverá ser encaminhado os seus resíduos.  
2467 Principalmente no caso dos resíduos hospitalares como o senhor vem destacando Dr. Rubens. Então tem toda uma  
2468 normatização para tanto. Eu só queria fazer esses esclarecimentos em relação à análise anterior dessa resolução.  
2469 Reforçar o que aqui foi exposto pelo nosso diretor, engenheiro Silvano, que entrou em contato sim com o professor  
2470 Moraes, um técnico efetivamente renomado, um dos maiores especialistas no Brasil sobre o assunto. Só que, por  
2471 uma questão ética não vou aqui externar os pontos, até porque esse contato foi feito pelo Dr. Silvano, mas em  
2472 grandes linhas não haveria, por parte do Dr. Moraes, um questionamento em relação ao mérito da resolução. Uma  
2473 vez que, a despeito de eventual questionamento sobre as melhores alternativas tecnológicas, existem várias com  
2474 certeza, isso também já foi exposto aqui pelos conselheiros, o aterro sanitário é absolutamente consagrado. É uma  
2475 alternativa tecnológica consagrada. E não só no Brasil. Então esses esclarecimentos iniciais que fiz aqui, são  
2476 apenas para que possamos, na seqüência, prestar demais esclarecimentos mais detalhados sobre a matéria e  
2477 nesse sentido, sugeriria, até para aproveitar todo o trabalho feito pelo Conselheiro Rodrigo, que pudéssemos ouvir  
2478 do Conselheiro que fez uma análise detalhada sobre a resolução e pudesse expor também as suas dúvidas. O que  
2479 ele encontrou e a sua interpretação em relação a eventuais problemas em relação à resolução proposta. Então, são  
2480 esses primeiros esclarecimentos que gostaria aqui de registrar. Em relação à análise de mérito anterior, em relação  
2481 ao objeto ao que se presta e a importância dessa para a melhoria da gestão e de uma correta destinação de  
2482 resíduos no País.

2483 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vou transferir a presidência para a nossa presidente.

2484 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Andrea, só um minuto. O representante do  
2485 Ministério da Saúde gostaria de dar uma palavra.

2486 **O SR. EDENILO BALTAZAR BARREIRA FILHO (CGVAM/SVS/MS)** – Vai ser muito rápido, até porque o Bandini já  
2487 tocou no ponto que eu queria tocar. Os serviços de saúde são divididos em baixa, média e alta complexidade. E  
2488 municípios de cinco, de dez ou de quinze mil habitantes, pelo menos eu desconheço municípios que tenham  
2489 geração de serviços de saúde que se enquadrem dentro daqueles que estão excluídos de serem incorporados  
2490 nesses aterros de pequeno porte, é nesse sentido. O que poderia se gerar nesses municípios e está excluído são  
2491 os perfurocortantes. Uma seringa, um bisturi que não vai ser destinado para esse tipo de aterro. Então, estamos  
2492 muito tranquilos com relação a isso, até porque, como foi colocado, a não existência dessa resolução é muito mais  
2493 impactante do que a resolução ser aprovada, até para o setor saúde. Sofremos muito na pele. Recebemos na  
2494 verdade a população que sofre com o problema de saúde decorrente da inexistência de saneamento básico, e aí  
2495 está incluída a questão dos aterros sanitários, sofremos muito com isso. O custo que o Ministério da Saúde tem hoje  
2496 é muito alto por conta da inexistência desse tipo de serviço.

2500 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Bom dia a todos. Vamos então dar prosseguimento a análise da resolução. O  
2501 Dr. Ubergue fez uma sugestão de alteração do preâmbulo e os considerandos já foram... Tem alguma proposta de  
2502 alteração dos considerandos?

2503 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – O segundo e o terceiro considerando são  
2504 repetidos.

2505 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então podemos tirar um? Mais alguma observação? Querem que faça a  
2506 leitura dos considerandos? “Considerando que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à  
2507 saúde e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações. Considerando as  
2508 dificuldades que os municípios de pequeno porte enfrentam na implantação e recuperação de aterros sanitários de  
2509 resíduos sólidos, para atendimento às exigências do processo de licenciamento ambiental, considerando que a  
2510 implantação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de licenciamento ambiental por  
2511 órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente. Considerando o exposto no artigo 12 da resolução  
2512 CONAMA 237/97, que possibilita a adoção de procedimentos simplificados, observados na natureza, características  
2513 e peculiaridades da atividade o empreendimento resolve:”. Podemos ir para o artigo?

2514 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Eu acho que está enxuto, está muito bom.

2515 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Artigo 1º: Estabelecer critérios e diretrizes para a simplificação dos  
2516 procedimentos do licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte e resíduos sólidos urbanos.  
2517 Parágrafo único: A simplificação dos procedimentos para o licenciamento ambiental deve ser aprovada pelo  
2518  
2519  
2520  
2521  
2522

2523 respectivo conselho de meio ambiente e deve contemplar a recuperação das áreas degradadas pela disposição  
2524 inadequada de resíduos sólidos”.

2525  
2526 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Às vezes penso que talvez fosse bom  
2527 chamarmos a responsabilidade da OEMA, do órgão estadual para esse licenciamento. Não sei.

2528  
2529 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** - Só um esclarecimento. É o procedimento. Vai ter que ter uma norma  
2530 do Estado para desenhar esse procedimento. Na verdade, o recorte do licenciamento obedece a outras questões.

2531  
2532 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas assim, é uma dúvida, não é uma crítica não. Essa  
2533 resolução já não é a simplificação dos procedimentos?

2534  
2535 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Esse respectivo conselho é o conselho estadual. E aí, é para ser o estadual  
2536 ou municipal? Conforme tiver conselho e aquela coisa toda.

2537  
2538 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então, deve ser aprovada pelo órgão  
2539 ambiental competente, com base em deliberação de seu conselho. Porque, quem aprova não é o conselho. É o  
2540 órgão ambiental, é o executivo. Então, acho que tem uma impropriedade aí.

2541  
2542 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** - Desculpa, acho que você se equivocou. Que não é o licenciamento.  
2543 Que o licenciamento terá que ser aprovado pelo órgão ambiental. Aqui não está se falando. Aqui está se falando na  
2544 simplificação do procedimento de licenciamento. É a normativa do licenciamento e quem aprova essa normativa do  
2545 licenciamento, seja no estado ou no município, é o conselho municipal estadual.

2546  
2547 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Veja bem, o texto que está no parágrafo único pode ocorrer uma  
2548 aberração, uma falta de efetividade total. Porque diz o seguinte, em função dos critérios de simplificação: “A  
2549 simplificação dos procedimentos para o licenciamento ambiental deve ser aprovado pelo respectivo conselho”. Aí  
2550 chegamos ao conselho: “Não queremos aprovar, achamos que é um prejuízo aprovar...”. A flexibilização está aí.  
2551 Está concedendo. No texto está escrito que está concedendo poderes ao conselho estadual e municipal para não  
2552 flexibilizar talvez o estudo de EIA/RIMA.

2553  
2554 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Isso é preceito constitucional, ele pode ser  
2555 mais rigoroso.

2556  
2557 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Tudo bem, mas vai ocorrer a seguinte questão, ninguém,  
2558 nenhum dos conselhos estaduais, por exemplo, pode aceitar a flexibilização. É inócua a resolução.

2559  
2560 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas é essencial que os conselhos aprovem isso? O que é que se quis com  
2561 isso, submeter essa resolução praticamente a uma ratificação dos conselhos, o que se quis com isso?

2562  
2563 **O SR. JORGE YOSHIO HIDO (MMA)** - Bom, na verdade essa aprovação dos procedimentos, trata dos  
2564 procedimentos. O conselho faz referência ao § 1º do artigo 12 da CONAMA 237, que trata da simplificação de  
2565 procedimentos que deve ser aprovada pelo conselho, certo? Aqui essa resolução não está trazendo detalhadamente  
2566 os procedimentos para se licenciar os aterros de que trata. São diretrizes gerais. Os procedimentos detalhados para  
2567 a aplicação efetiva dessa resolução teriam que ser definidas pelos conselhos estaduais ou municipais.

2568  
2569 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Pensando na prática, e assim, minutas de  
2570 resolução no meu Estado são aprovadas pelo conselho e o secretário baixa a resolução, simplificando os  
2571 licenciamentos. Eu acho que funciona. O CONAMA tem uma competência deliberativa, consultiva, mas nos estados  
2572 e nos municípios muitas vezes funciona assim. Como ato do executivo referendado pelo conselho.

2573  
2574 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa-me fazer uma colocação em cima do que o Roberto e Dr.  
2575 João falaram. O objeto da resolução é estabelecer critérios e diretrizes para simplificação dos procedimentos. Veja  
2576 só, o conselho ele pode sim baixar outras normas de simplificação, mas não pode estabelecer normas e rigor,  
2577 quando a própria resolução está dizendo que é simplificado. O que o conselho pode fazer é assim: a resolução do  
2578 CONAMA estabeleceu tais simplificações, eu agora vou além, um pouco além e vou estabelecer outras  
2579 simplificações. Não mais rigor. Isso ele pode. Mais rigoroso ele não pode ser, porque a resolução CONAMA está  
2580 falando de regras de simplificação. A regra geral é uma regra de simplificar, não é uma regra de rigor.

2581  
2582 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só para complementar o que você está falando, agora eu entendi. É o  
2583 seguinte: o CONAMA está dizendo, “olha, o licenciamento de aterro vai ser simplificado”, agora, o procedimento,  
2584 quem define é o órgão ambiental com o aval do conselho de meio ambiente. Então, o problema está na redação do

2585 *caput*, porque ele diz critérios e diretrizes, quando isso não fica claro para quem ler, está vendo? Fomos ler e não  
2586 entendemos. O que está dizendo é: “Olha, estabelecer a simplificação dos procedimentos de licenciamento  
2587 conforme as diretrizes estabelecidas nessa resolução”, e aí vem o parágrafo para dizer que: “O procedimento será  
2588 definido conforme aval do conselho de meio ambiente”.

2589  
2590 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, tira a simplificação do parágrafo único. Diz: “Os  
2591 procedimentos estabelecidos pelo conselho”.

2592  
2593 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu até preferia deixar a redação do artigo 1º mais direta. “Estabelecer a  
2594 simplificação dos procedimentos, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidas nessa resolução”. Esse é o  
2595 objetivo. É que os procedimentos sejam simplificados e no parágrafo dizer que o procedimento de simplificação será  
2596 aprovado no conselho.

2597  
2598 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Então, na ementa ali em cima nos devíamos  
2599 colocar: “Faculta aos estados e municípios...”.

2600  
2601 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não é “faculta”. É “determina”.

2602  
2603 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A resolução CONAMA tem o poder normativo.

2604  
2605 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, o *caput* seria: “Estabelecer a simplificação dos procedimentos de  
2606 licenciamento ambiental, de acordo com os critérios e diretrizes dessa resolução”. Ele não está estabelecendo  
2607 critérios e diretrizes. Está estabelecendo a simplificação de acordo com critérios. Concordam?

2608  
2609 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Porque aí o conselho estadual pode estabelecer os  
2610 procedimentos. Como ela se dará na prática...

2611  
2612 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – O procedimento. Como é que começa, qual é o estudo que vai ser exigido...

2613  
2614 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas sabe por que eles colocaram critérios na ementa? Porque  
2615 o inciso 1, do artigo oito diz: “Estabelecer normas e critérios para licenciamento e atividades...”. Acho que por isso  
2616 que eles fizeram o link com critérios. Para dar uma conformação maior com a lei.

2617  
2618 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas não vamos tirar. Só vamos tirar do lugar para dizer: “Olha, estamos  
2619 estabelecendo de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos nesta resolução critérios estabelecidos nesta  
2620 resolução”. “Definidos nessa resolução”. Aí não é a simplificação que tem de ser aprovada, são os procedimentos do  
2621 licenciamento que tem que ser aprovados.

2622  
2623 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – E aí no § único, cabe aquela observação  
2624 que você havia feito. Que é: “o órgão ambiental competente com lastro no seu conselho”. No parágrafo único, quem  
2625 vai proceder a isso é o órgão ambiental competente com base no seu conselho.

2626  
2627 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, “os procedimentos...” Lá no parágrafo único, “os procedimentos para o  
2628 licenciamento ambiental simplificado...” Senão vai parecer que você está simplificando o licenciamento. Está certo...  
2629 Então, mas não precisa nem dizer que é simplificado. “Os procedimentos para o licenciamento ambiental devem  
2630 ser...”. “Simplificado” parece que é o licenciamento que é simplificado, quando é o procedimento que é. Que também  
2631 a rigor não altera. Isso. “Os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental devem ser aprovados...”.

2632  
2633 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Permita-me uma pergunta para o técnico do  
2634 Ministério?

2635  
2636 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Vocês querem que seja... Porque assim, é “definidos pelo órgão ambiental  
2637 competente e aprovados pelo conselho”, não é isso? “Devem ser definidos pelo órgão ambiental competente...”.

2638  
2639 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Sem prejuízo da análise do mérito e da  
2640 técnica jurídica envolvida nele, mas, por que não se pensou em estimular a formulação de uma política pública  
2641 pedindo a elaboração de um plano diretor municipal de resíduos sólidos, aonde isso viesse a ser um componente.

2642  
2643 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Conselheiro, essa é uma preocupação que está prevista inclusive  
2644 na Lei do Saneamento, a Lei 11.445. Aprovada o ano passado, em 2007, ela define o componente de resíduos como  
2645 integrante do saneamento e define procedimentos para o planejamento, para a gestão, para a regulação do sistema  
2646 de prestação de serviços, então isto já está previsto. Foi exatamente a falta, um dos grandes motivos da nossa

2647 situação atual, foi a falta de um marco regulatório no setor de saneamento, que levou a postergar essa solução de  
2648 não se aprofundar na gestão. Bom, essa é uma questão do ponto de vista legal, do ponto de vista nosso do setor  
2649 público. O nosso diretor, o engenheiro Silvano, expôs qual tem sido nos últimos anos, a estratégia do Ministério do  
2650 Meio Ambiente que busca conduzir a política nacional de resíduos. Então, além de buscar agora uma nova  
2651 legislação no âmbito do Congresso Nacional, que aqui também foi rapidamente exposta e está sendo analisada,  
2652 agora, na PL1991 foi proposto pelo executivo, estamos apoiando os entes federados Estados, para que busquem  
2653 apoiar os seus municípios, encontrem os melhores arranjos regionais para prestação e gestão de resíduos e,  
2654 portanto, acompanhem mais de perto. Coisa que não vinha acontecendo na grande maioria dos estados brasileiros,  
2655 o processo de gestão da prestação de serviços municipais. Então, esta situação está sendo atacada em duas  
2656 frentes: no âmbito legal existe já um marco e existe agora a nossa atuação também para a complementação nesse  
2657 marco legal, na parte de resíduos, e também com o ente federado, estados, que não vinham apoiando os  
2658 municípios. Deixando os municípios de pequeno porte na situação que nós conhecemos.  
2659

2660 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu fiz a pergunta, porque eu me lembro que  
2661 nos processos de licenciamento de rodoviárias, aeroportos, hospitais, enfim, sempre se pede um plano diretor de  
2662 resíduos sólidos. Então, como fica o órgão ambiental que pede para os entes privados um plano diretor de resíduos  
2663 sólidos, se o seu próprio município não tem um plano que comece com a coleta, e triagem, etc.  
2664

2665 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** - Hoje isso já está previsto. Então, essa situação na Lei 11.445, as  
2666 alternativas tecnológicas de disposição têm que estar integradas a um plano, a uma política que tem que ser  
2667 formulada.  
2668

2669 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Devem ser definidas pelo órgão ambiental competente e aprovadas pelo seu  
2670 respectivo conselho”.

2671 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estava conversando com o Rodrigo aqui, confesso que  
2672 tenho dúvida em relação à juridicidade desse dispositivo. A competência concorrente para legislar sobre direito  
2673 ambiental é da União, dos estados e Distrito Federal. A União estabelece normas gerais e os estados estabelecem  
2674 normas específicas. Veja que estamos falando de União e estados, e quando se fala em competência concorrente e  
2675 competência constitucional, é lei, a União estabelece lei, os estados estabelecem lei, para complementar a  
2676 legislação da União que é de normas gerais, naquilo que puder ser complementado. A competência do CONAMA  
2677 não tem conteúdo constitucional, tem conteúdo legal. O que o CONAMA pode fazer é o que a 6938 diz que ela pode  
2678 fazer. Então, não tem condição aí. Eu fico me perguntando de onde é que sai a competência do CONAMA para  
2679 estabelecer normas gerais para todos os integrantes do SISNAMA, que são, a própria União, os estados e  
2680 municípios, enfim, fico me perguntando de onde é que nós vamos tirar a competência legal desses conselhos  
2681 estaduais e municipais dentro da própria resolução do CONAMA. Por favor, Dr. João, só terminar o raciocínio. Se o  
2682 CONAMA tem competência legal para estabelecer normas de licenciamento e se é dentro dessas normas de  
2683 licenciamento que estamos dizendo que os procedimentos podem ser simplificados. Parece-me que a própria  
2684 resolução do CONAMA que tem que dizer tudo. Que tem que dizer: “Olha, as normas são essas, as regras de  
2685 simplificação são essas e ponto final”. Eu não vejo como vamos estabelecer aqui uma resolução no CONAMA,  
2686 regras de simplificação e dar carta branca para os conselhos municipais e estaduais. Parece-me uma impropriedade  
2687 jurídica.  
2688

2689 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas têm diretrizes. Veja que é procedimento.  
2690

2691 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei Andrea, mas o que possibilita o CONAMA fazer isso, é  
2692 justamente o que você está falando, sobre procedimentos. Procedimentos de licenciamento, isso é uma  
2693 competência... Agora, estou defendendo uma competência do CONAMA. Eu que sempre brigo aqui dizendo que o  
2694 CONAMA não tem competência, agora estou defendendo a competência do CONAMA. Se forem regras de  
2695 procedimento de licenciamento quem tem que estabelecer isso é o CONAMA. O CONAMA não pode delegar isso  
2696 para outros conselhos. Ele tem que fazer uso aqui não é da sua soberania, mas da sua plena autonomia. Não pode  
2697 delegar isso para outros conselhos, outros órgãos estaduais. As regras de simplificação, em relação ao  
2698 licenciamento ambiental, têm que ser estabelecida pelo próprio CONAMA. Aqui é uma defesa da competência legal  
2699 do próprio CONAMA.  
2700

2701 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas veja bem. Vamos lá voltar na 6938. “Compete ao CONAMA: estabelecer  
2702 normas e critérios para o licenciamento”. Isso ele está fazendo com essa resolução. Ele não está dizendo que a  
2703 competência do CONAMA é só sobre procedimento, são normas e critérios. Aí posso crer que não tenha nenhuma  
2704 ilegalidade aqui.  
2705

2706 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Vamos terminar de ler o inciso: “Estabelecer, mediante proposta  
2707 do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser  
2708

2709 concedido pelos estados”, ou seja, o que estado vai fazer é conceder o licenciamento. Mas o poder normativo quem  
2710 tem é o CONAMA. O que estamos fazendo aqui é o poder normativo. A competência para estabelecer normas, o  
2711 conteúdo normativo é uma característica do CONAMA. Quem tem que fazer isso para todos os estados da  
2712 federação e municípios é o CONAMA.

2713  
2714 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Ubergue me perdoe. Você está dizendo que  
2715 os conselhos estaduais e municipais não têm poder normativo, tendo obedecida a regra constitucional de  
2716 competência? Eles têm também.

2717  
2718 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A regra constitucional diz respeito à legislação, à lei e a União e  
2719 estados. O conselho está fora. O senhor pode dizer assim, não, mas o conselho...

2720  
2721 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Estados e municípios podem legislar, os  
2722 entes federados podem legislar, usando as suas atribuições advindas da competência constitucional concorrentes  
2723 de forma mais restritiva em matéria ambiental. Não podem? Eles têm esse poder normativo.

2724  
2725 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mais restritiva não. Mais específica. Aí é que está o detalhe,  
2726 mais específica. Se a União estabelece normas gerais, os estados quando vão fazer sua legislação específica, têm  
2727 que respeitar as normas gerais da União, então não são mais rigorosas, são mais específicas. Como o doutor Luiz  
2728 bem lembrou.

2729  
2730 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Em termos de padrões...

2731  
2732 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Vai depender do que a União falar.

2733  
2734 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Você não pode desobedecer. Se a União  
2735 fala...

2736  
2737 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se a união diz que é X...

2738  
2739 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Se este conselho diz: “Só se pode jogar dez  
2740 miligramas de mercúrio”, o estado e o município não podem dizer que é menor.

2741  
2742 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se a União diz que a norma geral é X, o Estado não pode dizer  
2743 que é X mais um ou X menos um. Agora, se a união diz que é entre X1 e X2 ou X5, o Estado pode vir e dizer que é  
2744 X3. É norma específica. Isso é uma questão constitucional. Vocês podem divergir, mas isso é uma questão  
2745 constitucional. Eu tenho plena convicção do que eu estou falando. Não quero nem entrar nessa questão  
2746 constitucional, porque aí já é uma questão até mais aprofundada. O que estou apenas querendo colocar, é que  
2747 estou fazendo a defesa da competência do CONAMA. Eu acho que quem tem que estabelecer tudo aqui é o  
2748 CONAMA. O que os estados têm que fazer são questões administrativas de fiscalização e de concessão de  
2749 licenciamento, mas não de poder normativo nesse caso aqui. Parece-me que essa resolução tem que trazer todas  
2750 as normas de... Não Andrea, esse procedimento tem caráter normativo.

2751  
2752 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – O procedimento é interno, eu vou proceder da forma seguinte: “Olha, vai ser  
2753 exigido o estudo...”. O procedimento é interno. É processo, é regra de processo.

2754  
2755 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Andrea veja só. O que estamos fazendo naquele decreto que  
2756 estamos trabalhando, tem regra de procedimento. Ali é poder normativo. Veja o poder que tem o conteúdo normativo  
2757 que é um procedimento. Se estou dizendo que tenho que estabelecer procedimento, estou dizendo que tenho poder  
2758 normativo para isso, e acho que aqui é uma competência que cabe ao CONAMA.

2759  
2760 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu vejo a coisa no seguinte prisma: a competência dos conselhos  
2761 estaduais é variável. Sabemos que cada conselho tem um rol de atividades que a legislação estadual, que criou  
2762 cada conselho, tem lá as suas especificidades. Então, colocarmos que cabe a esse conselho fazer isso, na verdade,  
2763 vários estados... É feito por instrução normativa, é feito por decreto, é feito por portaria, seja lá como é feito. Então, o  
2764 que se pretende fazer está certo. Mas, você dizer que é o CONAMA ou é a Secretaria do Meio Ambiente ou é o  
2765 decreto do governador do Estado, não sei o quê, não nesse sentido. Então, dizer que... Porque o Conselho  
2766 Estadual de Meio Ambiente tem a competência que a lei estadual lhe der. Não sabemos em qual estado isso é  
2767 possível ser feito ou não. Não podemos através de uma resolução aqui criar uma competência e uma atividade que  
2768 um eventual conselho não tenha por natureza de criação desse conselho. Então, é nesse sentido de que se é uma  
2769 resolução ou é uma IN, ou portaria, ou um decreto, isso aí é uma questão que...

2770

2771 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu entendo, Rodrigo, que isso vai ser  
2772 absorvido dentro da estrutura de cada Estado da maneira como a Constituição mandou, dentro da regra das  
2773 competências comuns e concorrentes. Agora, entendo como a Dra. Andrea está dizendo e acho que a resolução  
2774 baixou sim critérios. Ela baixa sim critérios e se formos enveredar por esse sistema, acredito que não podemos  
2775 analisar mais nenhum procedimento, nenhuma taxa, nenhum volume, nenhum indicador de nada. Acho que está  
2776 havendo um grande equívoco nisso, porque a resolução propõe critérios desde que não sejam perigosos e tenham  
2777 características similares dos gerados em domicílios. Onde que está aqui a falta de competência deste conselho ou  
2778 aonde que isso implica em outro... Eu não consigo ver...  
2779

2780 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O senhor está falando outra coisa. Não estou dizendo isso. Pelo  
2781 amor de Deus. Não, em momento algum estou falando isso. Eu estou apenas dizendo, que em geral, na regra, o  
2782 poder normativo geral que se tem é do CONAMA. Não é dos conselhos. É isso que estou falando.  
2783

2784 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Os entes federados também têm poder  
2785 normativo, me desculpe Dr. Ubergue.  
2786

2787 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou dizendo isso. Não estou dizendo que não tem.  
2788 Agora, o Dr. Rodrigo está lembrando que eu não sei a legislação do Estado. É o Estado de São Paulo, do Rio de  
2789 Janeiro, que tem que dizer que tem. Eu não sei. Se não tenho como dizer se tem ou não, eu estou falando de uma  
2790 norma do CONAMA, que é o Conselho Nacional de Meio Ambiente. Eu tenho que legislar para mim. O que eu  
2791 poderia admitir, lembrando que o Dr. Alexandre me colocou, é o que está no disposto no § 1º do artigo 6º, que diz:  
2792 “Normas supletivas”, mas aqui não estão normas supletivas, está uma carta em branco. Veja só, a resolução do  
2793 CONAMA. O que a resolução do CONAMA está falando? Que são simplificações dos procedimentos. É isso. Então,  
2794 a simplificação dos procedimentos, quem tem que estabelecer é o CONAMA. Agora, normas suplementares. É isso  
2795 que está dito aqui, eu até admito. Mas não admito do jeito que está. Porque do jeito que está é uma carta branca. O  
2796 CONAMA estabelece normas de procedimento e os estados também podem estabelecer normas de procedimento  
2797 do jeito que querem. Não pode ser assim.  
2798

2799 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Me permite dar um exemplo prático, por  
2800 favor? A resolução 01/86, deste Conselho, regrou o licenciamento ambiental de atividades potencialmente  
2801 poluidoras e degradadoras do meio ambiente com lastro em EIA/RIMA. Em seguida, anos depois, veio a 237,  
2802 também regrando o processo de licenciamento. No entanto, cada estado adaptou a norma à sua forma. Existem  
2803 estados que graduam previamente o que é de pequeno, médio e grande potencial de impacto, existem outros que  
2804 não fazem isso. E todos eles, de algum modo, são obrigados a acatar a 01/86, e tem acatado e acatam a 235.  
2805 Então, entendo que estamos baixando normas gerais, dando critérios gerais, para que os estados e municípios  
2806 adequem à norma. Eu não consigo criar nenhum outro tipo de problema nisso.  
2807

2808 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Todos eles respeitam a resolução CONAMA. Não é isso? É isso  
2809 que estou querendo garantir. Esse termo adaptação é perigoso, porque você pode adaptar indo além ou indo contra  
2810 a resolução.  
2811

2812 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Na verdade, acho que o grande problema está no jeito que está  
2813 sendo redigido o texto. Só isso. Quer dizer, todo mundo aqui está convergindo.  
2814

2815 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - É isso que estou falando. Do jeito que está é uma carta em  
2816 branco, não pode ser assim.  
2817

2818 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Parágrafo 1º do artigo 6º, “normas suplementares  
2819 complementares”, basta mudarmos o texto...  
2820

2821 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Que foi o que eu acabei de dizer por indicação do Dr.  
2822 Alexandre.  
2823

2824 **O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** - Essa simplificação que se busca, é a simplificação de que trata o § 1º do  
2825 artigo 12 da CONAMA 237, e os procedimentos são os elencados no artigo dez da própria 237, que bem dizer, é o  
2826 trâmite normal. Não é uma questão de adaptação para cada estado, mas sim, para que cada estado possa observar  
2827 a sua condição, não é...  
2828

2829 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que fala a 12? A 237, perdão. O artigo 12.  
2830

2831 **O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** - O artigo 12 da 237 fala: “O órgão ambiental competente definirá, se  
2832 necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e  
2833 peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as

2833 etapas de planejamento, implantação e operação. Parágrafo 1º: Poderão ser estabelecidos procedimentos  
2834 simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser  
2835 aprovados pelos respectivos conselhos de meio ambiente”.

2836  
2837 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, me deixa entender a resolução. Eu achava que essa  
2838 resolução estava possibilitando esses procedimentos simplificados. Estamos dizendo que tem uma resolução do  
2839 CONAMA anterior, que delega isso para um órgão estadual?

2840  
2841 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É isso que eu estava falando.

2842  
2843 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Perfeito. Mas não é isso que está aqui. Agora eu volto para o  
2844 que o Rodrigo está falando.

2845  
2846 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Primeiro que o *caput* tem que incluir ali: “Estabelecer os procedimentos de  
2847 licenciamento ambiental de aterros sanitários”, “de estabelecer que os procedimentos se darão de forma simplificada  
2848 de acordo com critérios e diretrizes”, não é isso? “Que os procedimentos de aterros de pequeno porte...”.

2849  
2850 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Na verdade é “resolve”. “Estabelecer...”.

2851  
2852 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – “... que os...”, já está lá. Daí, depois de “sólidos urbanos”. “Se darão de forma  
2853 simplificada, de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta resolução...”.

2854  
2855 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Podemos até invocar a 237 do jeito que o  
2856 Jorge lembrou. Para dar o lastro necessário.

2857  
2858 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só quero lembrar o seguinte: o CONAMA tem adotado dois tipos de  
2859 regulamento sobre licenciamento simplificado. Às vezes ele delega e no caso, por exemplo, do setor elétrico, ele  
2860 definiu o procedimento. Está aqui na resolução 279. Ele pode. É isso que estou falando, mas nesse caso aqui ele  
2861 está dizendo: “Olha, o licenciamento de aterro vai ser simplificado para sair da questão do EIA/RIMA”, agora, as  
2862 regras gerais e as normas suplementares, é isso.

2863  
2864 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Tem que tomar cuidado com o texto, para não concedermos aos  
2865 OEMAS e aos conselhos estaduais, o poder, a carta branca de decidir se vai simplificar ou não. Primeira coisa.  
2866 Porque, senão nós não vamos garantir o que está na resolução. Definiu isso, já temos critérios gerais que eu vi  
2867 bastante, vários critérios gerais e o suplementar, usamos o termo que está no § único do artigo 6º.

2868  
2869 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então vem lá: “Os procedimentos simplificados para o licenciamento  
2870 ambiental de que trata o *caput*, deverão ser definidos pelo órgão ambiental competente e aprovados pelo respectivo  
2871 conselho”. “Serão definidos...”.

2872  
2873 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Sabe por quê? O Roberto tem razão. Porque, veja bem, se esse  
2874 texto for mantido, podemos terminar a resolução no artigo 1º. Você entendeu? Do jeito que está aqui, podemos  
2875 fechar aqui e apagar a tela porque a resolução é só isso. Porque aí, estamos dizendo lá: “estabelecer  
2876 procedimentos...”, depois “procedimentos simplificados”, “devem ser feitos pelo executivo e aprovado pelo conselho”,  
2877 e não é isso. Ainda tem mais para frente as diretrizes gerais. Então tem que mudar o texto do § único.

2878 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas está no *caput*. “De acordo com os critérios e diretrizes definidos nessa  
2879 resolução”. Está no *caput*.

2880  
2881 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Está dizendo que esta resolução vai dar  
2882 critérios gerais. Que está dentro da competência.

2883  
2884 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Claro que não.

2885  
2886 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Claro que não. O parágrafo insubordina o  
2887 *caput*, claro que não. O parágrafo não tem vida própria Roberto.

2888  
2889 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - O *caput* fala: “Estabelecer que os procedimentos sejam simplificados”. O  
2890 parágrafo diz: “que os procedimentos simplificados serão definidos pelo órgão”. Ele não diz que o órgão pode fazer  
2891 procedimento que não seja simplificado.

2892  
2893 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Acabou. Se for definido pelo órgão acabou.  
2894 O que estou dizendo é o seguinte, que os procedimentos serão definidos pelo órgão e aprovados pelo conselho, são

2895 complementares. Porque temos aí dentro do negócio um monte de procedimentos que vão ser colocados. E aí não  
2896 (...) que trata o *caput*.

2897  
2898 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Os procedimentos simplificados complementares...”. Quer se dizer o  
2899 seguinte: que não vai mais usar EIA/RIMA ou procedimento da 237 para aterro. É isso que essa resolução diz. Eu  
2900 não estou concordando muito com esses “complementares”, porque na verdade não são. Essa resolução aqui não  
2901 define procedimento.

2902  
2903 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o que o parágrafo está dizendo é que os estados vão  
2904 estabelecer procedimentos simplificados complementares. É o que está aqui. É isso que o parágrafo está falando.  
2905 Só isso. Está delegando aos estados. Tudo aquilo que essa resolução disser, em termos de complementação,  
2906 estamos delegando aos estados. É isso que está dito aí. Isso para mim está claro. A resolução do CONAMA  
2907 estabelece os critérios, a simplificação geral. “Mas o estado vai querer algum procedimento também simplificado  
2908 para complementar a resolução”. Ele pode fazer. Agora, ele não pode é ter a carta branca de ir além do que a  
2909 resolução do CONAMA está dizendo. Não, assim não está dando a carta branca não. A carta branca está dando se  
2910 não colocar isso.

2911  
2912 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, ficaria melhor, “os órgãos ambientais competentes definirão  
2913 procedimentos simplificados complementares...”. “A simplificação dos procedimentos para complementar...”.

2914  
2915 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – “Os órgãos ambientais estaduais poderão complementar os  
2916 procedimentos simplificados dispostos no *caput*.”.

2917  
2918 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental serão  
2919 complementados pelo órgão ambiental competente e aprovados pelo respectivo conselho de meio ambiente”.

2920  
2921 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E é “poderão”, não é “devem”. Eles podem complementar ou  
2922 não.

2923  
2924 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Os OEMAs podem complementar os procedimentos  
2925 simplificados tratados em cima que é. Que é o que vamos falar lá embaixo.

2926  
2927 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu penso que agora sim estamos dando a  
2928 carta branca. Antes não. Estávamos dizendo: “Vocês aí com a sua legislação de licenciamento, adequem essas  
2929 novas diretrizes para simplificação”. Então, se um estado pontua como alto potencial poluidor, ele vai ter que rever  
2930 nesta linha de corte. Se um outro estado pontua como médio potencial poluidor, ele vai ter que adotar esta linha de  
2931 corte que está sendo dada agora, e nisto, ele vai observar esta resolução que nós estamos baixando. Agora, ele não  
2932 vai complementá-la. Ele vai ajustá-la no seu ordenamento de licenciamento.

2933  
2934 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Claro que ele vai complementar. Como é que vou ajustar, no  
2935 meu caso concreto, indo de encontro ao que está na resolução do CONAMA?

2936  
2937 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Gente me deixa só falar uma coisa. Veja bem. O que é esse procedimento do  
2938 licenciamento? Quando é de significativo impacto, a 237 definiu: “faz o termo de referência, aí exige o EIA/RIMA, aí  
2939 vem a audiência pública, devolve para o empreendedor, vem a LP, LI, LO, aquela coisa toda. Aqui está se dizendo:  
2940 “Olha, não é isso, são procedimentos simplificados”, agora, quais serão? Que estudo vai ser exigido? Se é LP, LI,  
2941 LO. Tudo isso está sendo delegado para o estado. Ou seja, ele não vai complementar o procedimento  
2942 simplesmente. Ele vai estabelecer: “Olha, o que essa resolução está dizendo é simplificado”, como ele vai ser  
2943 simplificado cabe a ele. É isso que essa resolução está dizendo. Você a leu ela inteira? Leia o restante dela.

2944  
2945 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quando vocês forem fazer esse tipo de coisa, vocês têm que  
2946 seguir o que está aqui. Assim você esvazia a resolução do CONAMA.

2947  
2948 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas leia a resolução para você ver. Não tem procedimento simplificado. Ela  
2949 só define critério geral.

2950  
2951 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “Artigo 3º: Ela incide para aterros sanitários  
2952 de pequeno porte com disposição de área de até 20 toneladas de resíduos”. É essa a linha de corte que estamos  
2953 instituindo. Esta linha de corte há de ser observada por todos os entes federados que vão adaptar dentro do seu  
2954 ordenamento e dentro do seu processo de licenciamento esta norma. Mas eles não vão baixar normas com  
2955 procedimentos complementares para simplificação. Eles não vão inovar nesta linha de corte, eles não vão  
2956 complementar esta linha de corte.



2957  
2958 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Do jeito que estava antes isso está dando uma carta branca e  
2959 eles podem sim inovar. Dr. João, eu posso estar errado, mas é a minha opinião. É só a minha opinião. Claro.  
2960 Estamos discutindo para isso, mas em minha opinião, posso estar completamente equivocado, mas se você não faz  
2961 um corte dessa natureza e deixa do jeito que está, estamos dizendo assim: “Estados, vocês podem fazer o que  
2962 quiserem”.

2963  
2964 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas isso já foi facultado. O Jorge nos  
2965 lembrou perfeitamente, pela resolução 237, já funciona assim Ubergue.

2966  
2967 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Então não vamos fazer essa resolução.

2968  
2969 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Já funciona assim.

2970  
2971 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Se funciona assim, se já tem uma resolução que delega para ao  
2972 estado fazer tudo o que ele quer, para quê vamos baixar essa resolução?

2973  
2974 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas ele não vai fazer tudo o que ele quer. Ele só não vai fazer o que está na  
2975 237, que é o procedimento completo para um significativo impacto.

2976  
2977 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Mas pelo que vocês estão dizendo é isso. Tem uma resolução  
2978 do CONAMA dizendo que os estados podem fazer o que eles querem com base na resolução 237 do CONAMA,  
2979 então não precisa essa resolução aqui. Na boa, eu não estou conseguindo captar o que vocês estão me falando,  
2980 porque para mim são coisas contraditórias.

2981  
2982 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Você sabe que foi instituído o licenciamento  
2983 ambiental para empreendimentos de atividades potencialmente poluidoras, e que se exige o EIA/RIMA para uma  
2984 série de empreendimentos que apresentam esse potencial poluidor. Alguns foram listados na resolução CONAMA  
2985 01/86. Outros, os estados criaram as suas próprias legislações, avançaram na sua legislação estadual e municípios  
2986 também, desde que não desobedecessem à legislação federal e isso você sabe. Então, o que está acontecendo  
2987 aqui é que o CONAMA está propondo uma nova linha de corte para dispensar aterros sanitários até este volume, de  
2988 um estudo de impacto ambiental mais efetivo. Está dizendo: “Estados e municípios, dentro do seu ordenamento de  
2989 licenciamento ambiental, adequem agora para essa nova linha de corte”. Não é façam o que quiserem. Não é a  
2990 bandalheira geral, não é esvaziamento de competência, não é o que nós estamos fazendo aqui. Isso já está  
2991 consagrado desde que foi baixada a resolução CONAMA 01/86. Ela não esgotou todos os casos que tinham  
2992 empreendimentos.

2993  
2994 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Vou me valer da redação que o senhor está defendendo. O  
2995 artigo 1º da resolução estava: “estabelecer critérios e diretrizes para simplificação dos procedimentos”. Aí vem o  
2996 parágrafo único que diz: “a simplificação dos procedimentos”, que é justamente o que o artigo 1º está falando, vai  
2997 ser dado pelos estados. Meu Deus! Isso para mim está muito claro.

2998  
2999 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas Ubergue, leia como redigimos agora: “estabelecer que os procedimentos  
3000 serão simplificados”. Veja bem Ubergue. O que o *caput* fala? “Estabelecer que os procedimentos sejam  
3001 simplificados”. É isso que o CONAMA está dizendo. Aí em baixo ele está dizendo: “olha, esses procedimentos  
3002 simplificados, que estamos determinando que serão simplificados, nessa linha de corte do aterro de pequeno porte,  
3003 serão definidos pelo órgão ambiental competente”.

3004  
3005 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Desculpa Andrea. Eu acho contraditório isso. Não são. A  
3006 resolução fala de simplificação dos procedimentos. Se falar de simplificação dos procedimentos, eu tenho que  
3007 estabelecer a simplificação dos procedimentos.

3008  
3009 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ela não fala de simplificação de procedimento. Ela diz que os procedimentos  
3010 serão simplificados. Por algum motivo nessa resolução não se quis dar qual é o procedimento.

3011  
3012 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na boa, então eu sou voto vencido. Mas sinceramente não  
3013 captei.

3014  
3015 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Eu acho que é uma questão de redação.  
3016 Acho que você tem razão. Acho que devíamos dizer de cara quais são esses critérios, puxando este artigo 3º lá para  
3017 frente. Então: “estabelece critérios e diretrizes para a simplificação dos procedimentos de licenciamento de aterros

3018 sanitários de pequeno porte, com disposição de até 20 toneladas de resíduos. Limitando-se a uma única unidade por  
3019 sede municipal ou distrital”. Nessas condições eles adequam...

3020  
3021 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas o *caput* está dizendo isso: “estabelecer que os procedimentos serão  
3022 simplificados”. Está perfeito.

3023  
3024 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho uma proposta de encaminhamento. Vamos fazer um  
3025 negrito. Vamos recortar ele e esperar para inserir em algum momento. Se não conseguirmos em outro lugar, a gente  
3026 volta. Porque às vezes faz sentido na frente, em outro lugar, colocarmos que esses complementares que a  
3027 adequação local será feita em outro... E não fale mais de competência para legislar só de união e estados, que eu  
3028 vou fazer uma defesa de três horas para os municípios.

3029  
3030 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nesse ponto eu fui conservador só para.... É claro. Eu  
3031 concordo. Eu sei o que você vai dizer. Concordo com você.

3032  
3033 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Estou até concordando que o artigo 3º tem que ser lá em cima mesmo. Fica  
3034 só o *caput*. O parágrafo você deixa em vermelho para nós voltarmos nele.

3035  
3036 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então, estabelecer procedimentos de  
3037 licenciamento ambiental para aterros sanitários de pequeno porte com essa volumetria proposta no artigo 3º. Vamos  
3038 de cara puxar...

3039  
3040 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Isso. “Estabelecer que os procedimentos serão simplificados”. Em quais  
3041 casos se aplicam. O artigo 3º tem que ser o artigo 2º.

3042  
3043 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não. Eu prefiro que seja fundido com o  
3044 primeiro. “Estabelecer procedimentos de licenciamento ambiental, para aterros sanitários de pequeno porte, com  
3045 disposição de área de até 20 toneladas de resíduos”.

3046  
3047 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Assim considerados aqueles...”, pode colocar, “assim considerados aqueles  
3048 com disposição de área de até 20 toneladas de resíduos sólidos...”. “Estabelecer que os procedimentos de  
3049 licenciamento ambiental, de aterros sanitários de pequeno porte, assim considerados aqueles com disposição diária,  
3050 de até 20 toneladas de resíduos sólidos e urbanos, se darão de forma simplificada de acordo com os critérios e  
3051 diretrizes definidos nesta resolução”. Aí tem que ter um parágrafo que é: “Limita-se a uma única unidade por sede  
3052 municipal ou distrital”.

3053  
3054 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Que limite é esse que o município só pode  
3055 ter um aterro simplificado, ou só pode, desde que ele só tenha... Eu não entendi essa limitação. “Limitando-se a uma  
3056 única unidade por sede municipal ou distrital”.

3057  
3058 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Isso é o seguinte Dr. João. É fracionar licitação pública, sabe  
3059 aquela história? Você fraciona um de cem mil, e um monte de oito mil. O cidadão para não simplificar, ele fazer um  
3060 aterro que ele precisa ter um aterro de 100 toneladas. Ele fraciona em 5 e divide. Então é 1 por município,  
3061 entendeu? Então, se for fazer um segundo maior. Um município ou um distrito. Então, se fazer um maior (...), tem  
3062 que fazer outro JÁ com o EIA/RIMA. não pode ter dois, três, simplificados.

3063  
3064 **SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então vamos fazer o parágrafo ali. “O disposto no *caput*, aplica-se apenas para  
3065 uma unidade por sede municipal ou distrital”. “Aplica-se, desde que haja uma única unidade por sede municipal ou  
3066 distrital”.

3067  
3068 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não, não vai fazer duas. “Aplica-se...”.

3069  
3070 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Porque não “Aplica-se” a uma única. “Apenas quando haja uma única  
3071 unidade por sede”. Não?

3072  
3073 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não, não tem nada, você vai fazer um. Ele  
3074 só pode ter um. “Aplica-se o *caput*...”.

3075  
3076 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “... quando o município contar com apenas uma única...” Não?

3077  
3078 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não. Quando ele contar com zero você  
3079 deixa ele fazer uma. Agora, se ele for fazer a segunda já precisa de...

3080

3081

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Disposto no *caput*, limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital”. Só tirar o “aplica-se”.

3082

3083

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Tem que ter um entre vírgulas. Depois do “porte” até “urbanos”.

3084

3085

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Quer dizer que ele não pode ter dois aterros, é isso? Ele pode ter um aterro grande e um pequeno? E nesse pequeno vale o simplificado?

3086

3087

3088

**O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** - Vamos colocar a seguinte hipótese: nós estamos buscando fazer essa simplificação para que ele utilize esse município, utilize esse critério, está certo? De simplificação para o licenciamento, não faça o EIA/RIMA. No caso, não é necessário, pelo menos eu quero colocar essa hipótese, não seria necessário vedar uma eventual possibilidade. Vamos imaginar um município que esteja em uma região metropolitana; e que no futuro venha a ter um grande aterro. Pode ser que venha a ter, mas aí ele vai passar por todo o processo, porque esse aterro vai passar a receber resíduos de outros municípios e que por, enfim, em questões técnicas, o melhor local seja aquele naquele município. O que estamos procurando é colocar o seguinte: para simplificação de procedimentos vai valer uma destinação, um aterro simplificado para aquele município para que ele atenda as suas necessidades.

3089

3090

3091

3092

3093

3094

3095

3096

3097

3098

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu não sei se o que está escrito ali reflete essa preocupação.

3099

3100

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Eu não consigo nem entender a preocupação. Porque uma coisa é você dizer que até 20 toneladas de domiciliar sem perigo, faça-se de forma simplificada; e outra coisa é você dizer que só pode uma vez. Por que só pode de uma vez, se não há perigo, se é domiciliar? Quer dizer que, vamos supor que um município já tenha esgotado todas... Ele já tenha feito um e só tem mais um espaço para fazer. Então, ou instituímos um procedimento que vale pela sua linha de corte, ou estamos criando uma situação para excepcionalizar alguma coisa; e aí eu não estou entendendo então.

3101

3102

3103

3104

3105

3106

3107

**O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** - O senhor está correto. Eu expus mal. Veja, é possível, do ponto de vista se encerrar aquele aterro, por conta dessa situação ter uma outra forma também no mesmo critério. É possível. É que quando fiz essa defesa, que não foi a melhor, foi na hipótese desse município vir a receber um outro aterro mais complexo. Foi nesse sentido que fiz a disposição. Mas, de fato está correta essa possibilidade, desde que para essa alternativa de baixo impacto ele tenha aquele aterro, esse procedimento. Encerrou esse aterro e possa novamente ter um outro aterro nas mesmas condições.

3108

3109

3110

3111

3112

3113

3114

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - E se ele nunca quiser fazer um aterro que ultrapasse essa escala. Ele poderá fazer tantas vezes quantas quiser usando o procedimento.

3115

3116

3117

**O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Sim. Dez, vinte, cinqüenta vezes.

3118

3119

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Desde que seja um único aberto por vez. Uma única operação por vez.

3120

3121

**O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** - O que não pode é ter dois, três, quatro, cinco...

3122

3123

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas não é a questão de ultrapassar linha de corte, uma vez obedecida à linha de corte ele pode implantar quantos ele quiser e se quiser implantar ao mesmo tempo, por que não? Um no bairro do Sapopemba e outro no bairro... Onde sobrou a minha área.

3124

3125

3126

3127

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Para não haver esse fracionamento.

3128

3129

**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Aí começou a complicar...

3130

3131

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Porque ou você tem uma situação de emergência que você (...), “atenção municípios que estão com lixão a céu aberto, esta é uma situação de emergência, vamos excepcionalizar, então por uma única vez vocês construam”, isto é uma coisa. A outra é você instituir uma linha de corte no procedimento de licenciamento que tem que ser usada toda vez que se chegar nessa linha de corte.

3132

3133

3134

3135

3136

3137

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Sabe por que Dr. João? Um município que gera só até 20 toneladas é um município pequeno. Vocês falaram em população, tem uma média. Quantos mil habitantes?

3138

3139

**O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** – 82% dos municípios brasileiros têm até 30 mil habitantes.

3140

3141

**Transcrição da 43ª CT de Assuntos de Jurídicos – 02 e 03 de julho de 2008.**

3142  
3143 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Seria, mais ou menos, equivalente a 20 toneladas/dia. Então, ele  
3144 faz o primeiro aterro, tem só lixo, pelo o que vocês explicaram agora terminou o primeiro aterro, faz ali um bolo de  
3145 noiva, procedi à construção do segundo. Mas ele fica envedado de construir dois aterros para dez toneladas.  
3146  
3147 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Por causa do fracionamento, porque senão ele ia precisar de um... Se bem  
3148 que eu não sei...  
3149  
3150 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu sempre me pauto na minha vivência, não  
3151 tem como não fazer isso, eu sou filho de uma região metropolitana que está com carência de espaço. Então, esse  
3152 procedimento é muito bem vindo para todos os municípios da região metropolitana de São Paulo que têm carência  
3153 de espaço. Agora, eventualmente pode ser que um município precise criar a mesma condição, eu não entendo o  
3154 porquê dessa limitação, eu não posso operar duas vezes, não consigo entender.  
3155  
3156 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Nenhum município de São Paulo (...).  
3157  
3158 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas você pode ter esta opção Roberto, não  
3159 é questão que... Uma vez liberado o licenciamento simplificado até 20 toneladas para resíduos domiciliares urbanos,  
3160 não há de haver uma outra proibição, entenda o porquê.  
3161  
3162 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – O nosso diretor expôs claramente que existe uma questão de  
3163 mérito em relação ao custo operacional e ao custo de implantação. Um aterro, a hipótese existe. Agora, o custo:  
3164 primeiro de implantação, é altíssimo; segundo, o custo de operação é muitíssimo maior. Nós estamos falando de  
3165 aterro. O aterro tem que ter, por exemplo, um controle da entrada dos materiais, uma pesagem, compactação  
3166 mínima, recobrimento. Então, se duplicarmos esse custo, de equipamentos, cuidados de vigilância, controle de  
3167 acesso dos materiais, isso simplesmente, do ponto de vista técnico, apesar da hipótese, poder até acontecer, ela é  
3168 economicamente inviável.  
3169  
3170 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas isto não é razão para vedar. Se o  
3171 município terá recursos ou não, você já está derivando, “é porque é caro, talvez o município...”. Mas isso não é razão  
3172 legal para eu criar impedimento aqui e dizer que não pode.  
3173  
3174 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – A nossa preocupação foi não permitir que houvesse essa  
3175 possibilidade de que no município, com o procedimento simplificado, eu tivesse uma alternativa de outros  
3176 municípios, forçando esse fracionamento e, então, uma situação que fugiria ao controle da melhor operação dessas  
3177 áreas.  
3178  
3179 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas então você está clamando uma  
3180 situação de emergência. Então vocês misturaram uma situação de emergência com uma liberação de licenciamento.  
3181 Então se é: “para municípios pequenos que trabalham a céu aberto, que não tenham nenhum sistema de  
3182 disposição”, então vamos criar as excepcionalidades, agora, do jeito que está eu não entendo porquê vedar. Quer  
3183 dizer, o meu município que fatura milhões de SS não vai poder usar essa resolução? Vai poder usar. E por que só  
3184 uma única vez?  
3185  
3186 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Só um esclarecimento. A questão da “uma única vez”, eu acho  
3187 que já foi esclarecido, foi uma interpretação, foi uma forma equivocada que eu me manifestei, não é a questão de  
3188 uma única vez, o que nós estamos dialogando com os senhores é em relação à realidade da operação, isso não  
3189 ocorrerá dentro das características que pretendem ser atendidas por essa resolução, é simplesmente isso. Nós  
3190 estamos buscando atender uma situação específica e essa hipótese, que pode até ocorrer, entendemos.  
3191  
3192 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Estamos buscando atender uma situação  
3193 específica de? Ausência de um local de disposição de emergência?  
3194 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Não é a questão de ausência.  
3195  
3196 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Atender uma situação específica, qual?  
3197  
3198 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Em relação ao porte, em relação à simplificação dos  
3199 procedimentos do porte.  
3200  
3201 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Me deixa só fazer uma pergunta. Ambientalmente é melhor você ter um  
3202 aterro grande ou vários pequenos?  
3203

3204 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – São várias as possibilidades. O aterro de uma certa escala com o  
3205 mínimo de cem toneladas/dia, ele tem custos muito menores, então, abaixo de cem toneladas os custos são altos.  
3206 Então, esses aterros têm custos bastante elevados de operação.

3207  
3208 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Esses pequenos?

3209  
3210 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Mesmo esses pequenos. Os custos são elevados quando  
3211 comparados a uma curva ótima, em relação aos aterros. A questão de escala é importante. Desculpa, está difícil  
3212 para que nós consigamos, eu pelo menos estou entendendo que o que se buscou aqui foi: ao compreendermos uma  
3213 realidade dos municípios brasileiros e a realidade de uma não disposição adequada e uma realidade quanto, só para  
3214 resgatar, a dificuldade de licenciamento quando se exigia de uma obra de menor impacto, de baixo impacto, todo um  
3215 procedimento completo, com a questão do EIA/RIMA, buscarmos um bom projeto, uma técnica consagrada e  
3216 soluções específicas para esse município. Veja, é possível encontrarmos soluções, como o senhor está colocando,  
3217 de outras obras porque, de fato, não há nada por trás no sentido de impedir que isso se repita, mas o que não  
3218 sequer é que não se utilize, se burle essa situação específica para municípios isolados, principalmente para  
3219 municípios isolados em regiões onde pode, de alguma maneira, alguém encontrar uma forma de burlar. Então, a  
3220 idéia foi buscar não ter essa possibilidade do procedimento simplificado, ferindo um interesse de alguém que vai  
3221 buscar.

3222  
3223 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu entendo o que você está falando e toda  
3224 vez que você fala eu penso em um município carente, com o lixo a céu aberto, numa situação de emergência. Eu  
3225 tenho, no mínimo, uns cinco processos de licenciamento em curso em São Paulo, de aterros que estão fazendo,  
3226 elaboraram EIA/RIMA. Com uma norma dessa na mão pelo menos um deles pode, não agora, se furtar, sem motivo.  
3227 Então, eu acho que tem que ser contextualizado a situação de emergência, se nós vamos anestesiá-lo, vamos dizer  
3228 assim, o EIA/RIMA, a situação de emergência tem que estar colocada, senão não há sentido para fazer isso. Ou a  
3229 de emergência ou a de pobreza, que toda vez ele fala: “os municípios mais afastados, os municípios sem sistema,  
3230 os municípios mais pobres”.

3231  
3232 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas veja bem, o que eu entendi da fala é que se o aterro for de até 20  
3233 toneladas, ele não é de significativo impacto. Logo, nem que se quisesse não deveria pedir EIA/RIMA.

3234  
3235 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas não é isso que nós estamos discutindo,  
3236 eles quiseram condicionar essa liberalidade uma única vez. Isso que ficou estranho.

3237  
3238 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Por que evitar o fracionamento? Por que não ter dois de dez, um  
3239 em cada lado da cidade? Por que não ter um só? Veja bem, se você precisa de um segurança de noite para vigiar  
3240 às máquinas, você precisava de um segurança para o de 20 mil e um para cada de 10 mil, o custo dobra. Uma  
3241 máquina, por menor que seja, uma máquina qualquer, atenderia o de 20 mil, eu precisaria de duas para atender 10  
3242 mil. Então foi um critério técnico utilizado para diminuir custos, porque a realidade do País é município que não tem  
3243 verba, não tem dinheiro e etc.. Uma vez termina, deu dez no dele, licencia outro ao lado, do outro lado da cidade, um  
3244 por vez, fechou esse, colocou camada de terra e grama, começa o outro, um por vez. É um critério técnico, vamos  
3245 fazer um pequeno desde que não aumente de 20 toneladas/dia.

3246  
3247 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Um por vez. Então vai ter município que  
3248 nunca vai fazer EIA/RIMA para aterro.

3249  
3250 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É isso mesmo. Se daqui a cem anos a população é de 30 mil,  
3251 vai continuar sendo um aterro.

3252  
3253 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Porque nós temos que analisar uma coisa  
3254 pela repercussão ambiental, não se é claro ou se não é. Isso é um apelo meio dramático porque gera uma situação  
3255 de emergência. Quer dizer, se é por uma questão de que o município é pobre, vamos contextualizar isso, é que nem  
3256 eu digo: eu tenho cinco EIAs/RIMAs, que devem ter custado, no mínimo, um milhão cada um, rolando na secretaria  
3257 de São Paulo, três judicializados. Agora, vem uma norma dessa dizendo assim: “não, até 20 toneladas não precisa  
3258 mais de EIA/RIMA”, isso eu consigo entender se tecnicamente não houver mais impacto ambiental, porque se  
3259 tecnicamente se entende que há de se dispensar o rigor de um EIA/RIMA para aterros de até 20 toneladas por dia,  
3260 isso tem que valer do Oiapoque ao Chuí em todas as suas extensões. Agora, o discurso fica misturado, fica a  
3261 questão do impacto ambiental que não precisa ser muito bem avaliada para ter 20 toneladas, com situação de  
3262 pobreza, com situação de carência, isso não pode acontecer.

3263  
3264 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas isso é o que acontece.

3265

3266 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas então vamos contextualizar na norma,  
3267 municípios que não têm nenhum sistema de disposição final de resíduos sólidos e que farão isso só numa situação  
3268 de emergência. Vamos contextualizar na norma, porque senão nós só vamos ver aterros nesse País de até 20  
3269 toneladas. Por que não?

3270  
3271 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Eu não estou compreendendo dessa forma. Primeiro eu já expus,  
3272 veja, nós estamos entrando em questões de mérito. Desculpa, de fato eu não estou compreendendo essa hipótese  
3273 que o senhor está tentando construir e aonde existe uma inconsistência que nós necessitemos, então, saná-la aqui.  
3274 De fato eu não estou compreendendo. Tentando dialogar com a sua preocupação, estou tentando colocar, e não é  
3275 misturando, é tratando, infelizmente acontece hoje, é que existe uma situação de fato nos municípios.  
3276

3277 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Qual é essa situação?  
3278

3279 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Essa situação é técnica, econômica e ambiental. Essa situação  
3280 merece como o senhor fez uma avaliação anterior, logo uma das primeiras intervenções que o senhor fez sobre o  
3281 Plano Diretor, sobre um plano específico, nós aqui não vamos entrar no mérito, mas dialogando com o senhor  
3282 procurei esclarecer, alguns Conselheiros não ouviram, mas o senhor compreendeu e creio que conheça a 11.445,  
3283 ela já define esses critérios. Então, a hipótese que o senhor está tentando construir, do ponto de vista de uma  
3284 determinada maneira de se gerir os serviços de resíduos, já está contemplada em legislação específica. Então, os  
3285 Municípios, os Estados e a União estão regidos por essa Norma, só que ela é recente. Então, no caso específico  
3286 nós estamos num momento de transição, quando nós estamos buscando esse processo para uma solução isolada  
3287 de destinação final, que é uma parte do problema, a parte de gestão é a grande parte do problema, sendo atacada  
3288 em paralelo.  
3289

3290 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Me diz uma coisa.  
3291

3292 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Só querendo encerrar essa questão. O que de fato estamos  
3293 procurando é entender que agora existe toda essa regra a ser observada, do ponto de vista da gestão dos serviços,  
3294 do acompanhamento desses serviços, do planejamento desses serviços, há solução tecnológica de destinação, que  
3295 é a ponta, é o final, ele tem esse encaminhamento para determinados casos, para determinados casos específicos,  
3296 município, aterros de até uma tonelagem específica e que compreendem uma população de até 30 mil habitantes,  
3297 foi o que foi exposto aqui. Com isso nós entendemos que vamos dar conta dessa situação. Outros problemas ou  
3298 outras hipóteses como o senhor está trazendo, eu não consigo compreender e gostaria de dialogar como  
3299 poderíamos aperfeiçoar eventualmente essa resolução, de maneira a deixar claro qual é a nossa preocupação em  
3300 relação, simplesmente, a parte da destinação final, enquanto entendemos que todo o procedimento de gestão,  
3301 gerenciamento está sendo tratado, recepcionado por legislação específica.  
3302

3303 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Me diz uma coisa, a idéia que estou entendendo é a seguinte: para  
3304 municípios que produzam até 20 toneladas/dia, municípios ou distritos, isso resolve? Porque então resolve o  
3305 problema do Dr. João e resolve os nossos problemas.  
3306

3307 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Municípios de até 30 mil pessoas. Nós  
3308 temos que dar uma linha de corte mais clara, porque senão municípios riquíssimos e empresas riquíssimas vão  
3309 começar a fraudar o EIA/RIMA. Se isso foi construído para ajudar os municípios carentes que não têm dinheiro, se  
3310 foi construído por uma situação econômica e técnica, que busca uma resposta ambiental, a mais simples, nós temos  
3311 que instituir uma linha de corte mais clara. Volto a te dizer, eu tenho cinco EIAs/RIMAs que custaram um milhão  
3312 cada um, se está norma valer em São Paulo, talvez eu não tenha mais esses aterros dessa forma, na região  
3313 metropolitana como um todo. Eu tenho um sendo construído em Mogi das Cruzes, judicializado. Então, se de  
3314 repente Mogi puder se enquadrar, se não houver uma linha de corte até 30 mil para municípios carentes, sem  
3315 sistemas anteriores ou com políticas de resíduos sólidos sendo construídas. Porque toda vez que você fala, você me  
3316 desculpe, você contextualiza esta situação, uma situação de emergência. Então, eu vou deixar de ter o rigor  
3317 ambiental que até agora eu apliquei, eu vou deixar de pedir EIA/RIMA, se eu não me engano, eu acho que o aterro  
3318 sanitário está desde a Resolução ao CONAMA 01/88. Eu vou deixar de pedir o EIA/RIMA, eu vou deixar de pedir um  
3319 rigor para um empreendimento altamente poluidor, com que razão?  
3320

3321 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dr. João, então assim, eu entendi que até 20 toneladas ele não é  
3322 significativamente poluidor, ou seja, ele se aplica para aqueles municípios que produzam até essa quantidade de lixo  
3323 por dia.  
3324

3325 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Ou mais ou menos, porque nós temos também municípios  
3326 que produzam mais do que 20 toneladas, só que pela sua localização geográfica, às vezes, parte desse lixo vai para  
3327 outro município, para outro aterro. O que nós estamos falando aqui é aterro para 20 toneladas. Então se o município

3328 tem um aterro para 20 toneladas e se você fizer um corte de municípios que produzam, já mistura os critérios,  
3329 porque esse município que produz mais de 20 toneladas, ele pode dá uma destinação diferente para esse, que não  
3330 seja o aterro, que não seja um aterro aqui, mas que seja um aterro em outro município. Então, eu acho que o critério  
3331 correto é o aterro de 20 toneladas. Por isso a necessidade que eles estão colocando, de você aplicar essa  
3332 Resolução para aterros de 20 toneladas quando eles são únicos no município e não para evitar o fracionamento.  
3333

3334 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Olha como às coisas estão surgindo, você  
3335 falou: “quando são únicos no município”, ele falou populações de até 30 mil pessoas. Sinto que falta critério.  
3336

3337 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** - População de até 30 mil pessoas é uma estimativa que eles  
3338 fazem para os que produzem 20 toneladas, claro que têm municípios que vão ter populações de 20 mil pessoas e  
3339 que vão produzir 20 toneladas, enfim, não é o critério por população que se que atingir, mas por quantidade de  
3340 resíduos que são colocados no aterro.  
3341

3342 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu comecei espanar desse jeito quando veio  
3343 assim: “por uma única vez”. Essa coisa que me deu... Ou até 20 toneladas não causa impacto suficiente para se  
3344 pedir um EIA/RIMA ou é uma situação emergencial que por uma única vez vai ser admitida.  
3345

3346 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não é significativo impacto.  
3347

3348 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Desculpa Conselheiro, mais uma vez sobre essa questão da  
3349 “uma única vez”, creio que eu já tenha respondido. Então, foi um mal entendido, uma forma equivocada. O que nós  
3350 deixamos claro é sobre o licenciamento e sobre a realidade da operação.  
3351

3352 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - São Paulo poderá ter “n” aterros de 20  
3353 toneladas sem EIA/RIMA, isso que você está me falando? Por favor, responda.  
3354

3355 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então temos que entrar com esse recorte  
3356 aqui: “se produzir até 20 toneladas”, porque ele produz muito mais. Você não percebe o perigo que eu estou  
3357 falando? Eu vou me calar.  
3358

3359 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me falar. No começo eu já me incomodei com essa redação porque eu  
3360 acho que ela não reflete essa preocupação de que ele tire as 20 toneladas e leve para fora, se ele produzir mais do  
3361 que isso. Eu acho que essa redação não reflete isso.  
3362

3363 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** - *(Intervenção fora do microfone - inaudível)*  
3364

3365 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tudo bem, mas essa redação do parágrafo ali Luiz, olha lá, “o disposto no  
3366 caput limita-se a uma única unidade por sede municipal”, ou seja, uma única unidade de 20 toneladas vai ser  
3367 simplificada. Ele pode ter duas unidades no município, uma de 20 e outra de 80, sendo que aquela de 20 vai ser  
3368 simplificada por essa redação.  
3369

3370 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – A redação tem que melhorar nesse sentido.  
3371

3372 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É por isso que eu estava buscando qual é o critério que está se buscando.  
3373 Quando eu sugeri: “desde que o município produza até 20”, é buscando uma solução para a redação na verdade.  
3374

3375 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Esse que produz até 20 toneladas não vai  
3376 responder a isso?  
3377

3378 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não responde, embora eu ache que...  
3379

3380 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – É uma pena que o Conselheiro João saiu, mas eu só queria, mais  
3381 uma vez, é que nós estamos fazendo uma forma distinta do que foi a análise da resolução da outra vez. Foi feita  
3382 uma leitura e eu ao tentar equacionar aqui, tinha o artigo que ficou, creio que o artigo quinto, ficou assim: “o órgão  
3383 ambiental competente, verificando que o aterro não é potencialmente causador de significativa degradação do meio  
3384 ambiente, dispensará o EIA/RIMA, definindo, nesse caso, estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de  
3385 licenciamento”, ou seja, hipóteses, como a que ele estava levantando, de dano ambiental estão previstas nesse  
3386 formato, quer dizer, foi a forma, mas que não estava naquele momento.  
3387

3388 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Nós já entendemos. Eu só acho que a redação do parágrafo não reflete essa  
3389 preocupação, porque ela vai permitir, na prática, que o município faça vários aterros de 20, porque diz assim: “se  
3390 aplica a uma única unidade”.  
3391

3392 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho que precisa ficar mais claro o disposto no caput,  
3393 “limita-se aqueles municípios que possuam um aterro nessas condições”, alguma coisa nesse sentido.  
3394

3395 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas é isso que eu estou falando. Isso não funciona porque ele vai fazer um  
3396 outro aterro com tamanho maior.  
3397 *(Intervenção fora do microfone - inaudível)*  
3398

3399 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Que é o problema dessa redação.  
3400

3401 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Por favor, peço que todos falem no microfone  
3402 porque nós gravamos a reunião e a transcrição é importante.  
3403

3404 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – “O disposto no *caput* limita aqueles municípios que  
3405 possuam um aterro...”, depois veja se melhora a redação, mas a idéia está aí, “... um aterro de até 20 toneladas” ou  
3406 “um aterro” no sentido do *caput*.  
3407

3408 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Um único aterro”, “uma única unidade em operação na sede municipal ou  
3409 distrital”. “Limita-se àqueles municípios que possuam uma única unidade em operação por sede municipal ou  
3410 distrital”. Resolveu? Conselheiros aprovado?  
3411

3412 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só uma sugestão de técnica legislativa mesmo. A minha  
3413 pergunta é: não seria melhor colocar o conceito do que é aterro de pequeno porte em um parágrafo e transformar o  
3414 parágrafo no parágrafo segundo? Para evitar “assim considerados aqueles com disposição...”. Colocaria a redação  
3415 corrida: “Parágrafo 1º: Considera-se aterro sanitário de pequeno porte...”.  
3416

3417 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Permita-me uma observação? A realidade nacional é que aterros  
3418 de fato, com esse nome, são pouquíssimos. O grande número é de vasadouros e lixões. E muitos municípios sequer  
3419 isso tem. O lixo é deixado na beira das estradas, em quaisquer outros lugares. É um pouco aqui e um poço *acolá* e  
3420 estamos querendo regularizar isso. Então, ali já está dizendo: “Aplica-se àqueles municípios que possuam...”, às  
3421 vezes não possuem, nós estamos querendo é que possuam. Outra coisa: “em operação”. Não é isso.  
3422

3423 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu vou fazer uma proposta. Lembrei que  
3424 meu Estado já tem essa linha de corte, há muito tempo instituído em duas modalidades diferentes: Para um tipo de  
3425 aterro se pede só estudo ambiental simplificado, e para um outro tipo se pede relatório ambiental preliminar. Mas  
3426 sem cercear nada e sem misturar discurso de pobreza, pela questão ambiental em si, pela tonelada que representa.  
3427 Sem misturar excepcionalidade nenhuma. Até gostaria de pedir que talvez... Vocês consultaram o Estado de São  
3428 Paulo? Vocês viram se a linha de corte que está sendo instituída aqui não vai conflitar com a linha de corte...  
3429

3430 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – As questões que foram colocadas foram para subsidiar o  
3431 problema. Não para subsidiar a linha de corte. O problema é: municípios pequenos não têm aterros, tendo em vista  
3432 isso, a solução é o licenciamento simplificado dos aterros até 20 toneladas. É isso. Não é...  
3433

3434 **O SR. MARCOS PELLEGRINI BANDINI (MMA)** – Só respondendo o Conselheiro João, o Conselheiro Cláudio  
3435 Alonso da CETESB, integra a outra câmara e participou dessa discussão.  
3436

3437 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, “os que possuam” também não está bom.  
3438

3439 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Acho que não deve ter corte. Ou até 20  
3440 toneladas não há necessidade de um rigor ambiental tão profundo, e não se fala mais em nenhuma outra condição,  
3441 porque não estamos aqui para contemporizar com mais nada; ou, tem rigor. Porque se não, por favor, eu entendo  
3442 que existe uma questão de município (...), lixo céu aberto é perigoso, entendo tudo isso. Então, ou se cria uma  
3443 condição de excepcionalidade de emergência ou se cria uma linha de corte pela questão ambiental. Proponho que  
3444 não exista esse parágrafo. Até 20 toneladas vamos assumir que se pode fazer por uma forma mais simplificada e  
3445 retira esse parágrafo.  
3446

3447 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Bom isso vai dar nos aterros de 20 toneladas. Isso implica nessa  
3448 consequência. Vai dar no fracionamento. Porque do ponto de vista ambiental é o que perguntei.  
3449



3450 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então vamos contextualizar municípios que  
3451 não tenham; municípios que estão ainda formulando suas políticas. É o que estou falando há duas horas. Ou  
3452 criamos uma situação de excepcionalidade ou fazemos a linha de corte por uma questão ambiental.

3453  
3454 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse estudo que estamos discutindo aqui é mérito. O critério de  
3455 20 toneladas ou que não, isso para mim é mérito. Não vejo questão jurídica nenhuma nisso.

3456  
3457 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Só atentando uma coisa. Não pensamos mais na linha de  
3458 corte de valor de pobreza do município, alguma coisa nesse sentido. A questão de 20 toneladas/2 aterros é uma  
3459 questão ambiental. Em vez de você ter permitido um aterro de 20 toneladas, você permitir dois de 20 toneladas é  
3460 uma questão estritamente ambiental. Mas aí é que está. Se você vai fazer um corte ambiental, esse corte também  
3461 deve ser feito. Porque você fracionar dois de quinze em vez de um de 30, com a necessidade de EIA/RIMA é uma  
3462 questão ambiental. Não é outra se não ambiental. É por isso que o parágrafo 1º quer atingir. É nesse sentido. É uma  
3463 questão evidentemente ambiental. Não é de operação, não é de pobreza do município, não é de nada. É evitar o  
3464 fracionamento de dois aterros. Porque, a facilidade de não exigir um licenciamento rigoroso é adequado ou é melhor  
3465 para o município.

3466  
3467 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu me dou por vencido. Podemos  
3468 prosseguir. Eu acho que tem um problema sério nisso. Não é só de mérito. É questão jurídica. É uma questão de  
3469 aplicabilidade nos estados, nos seus ordenamentos. Eu acho que é uma questão jurídica ambiental. Até hoje  
3470 pedimos EIA/RIMA. É possível relativizar, a 237 já faz isso, meu estado já faz isso, mas sem misturar situações. Se  
3471 for para misturar situações vamos dizer...

3472  
3473 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas como é que o seu estado faz? J[á] que tem dois tipos.

3474  
3475 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Pela linha de corte. Pelo volume gerado.  
3476 Pelo volume gerado se faz assim.

3477  
3478 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso é mérito Dr. João. Desculpe-me isso é mérito. Na outra  
3479 resolução de audiência decidimos devolver, porque tem critérios que precisam ser estabelecidos. Isso é um critério,  
3480 desculpe-me. Se serão 20 toneladas; se vai ser uma; duas vezes. Eu não tenho condições de discutir isso aqui.  
3481 Estamos há muito tempo discutindo mérito. Se isso não é mérito, o que o Dr. Rubens tinha falado também não é. Se  
3482 isso é uma questão jurídica, a dele também é uma questão jurídica. E nós dissemos que a dele não era questão  
3483 jurídica, era questão de mérito. Isso para mim é puramente mérito. Não sei. Posso estar enganado. Acho que se a  
3484 câmara de mérito mandou dessa maneira, eu não tenho como entrar nessa discussão.

3485  
3486 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só quero lembrar Ubergue, que estamos mudando a redação para  
3487 aperfeiçoar. Então, trouxemos isso lá do artigo 3º. Foi por isso que começou toda essa discussão. Por quê? Tudo  
3488 bem. O que nós estamos fazendo aqui? A redação que melhor se adapte ao que se quer. Por isso que vamos  
3489 perguntar para o pessoal. Porque estamos mexendo na redação. Se for deixar a redação como estava, eu concordo  
3490 com você. É mérito. Agora, estamos alterando a redação, portanto temos que dar a melhor redação, porque essa é a  
3491 nossa atribuição na CTAJ.

3492  
3493 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Concordo com você plenamente. Agora, qual foi o critério que  
3494 veio da Câmara de Mérito? 20 toneladas por município. Foi esse o critério que veio? Eu não tenho como discutir  
3495 outros.

3496  
3497 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Agora, o seguinte: como mudamos a redação, qual é a melhor redação para  
3498 o parágrafo. É nisso que estamos.

3499  
3500 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a discussão do parágrafo é outra. A discussão que vocês  
3501 estão tratando diz respeito ao *caput*. Essa questão de 20 toneladas. Eu já ouvi dizendo milhões de critérios aqui.

3502  
3503 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ubergue, deixe-me explicar, são dois critérios. 20 toneladas...

3504  
3505 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – O que veio da Câmara Técnica são dois  
3506 critérios: 20 toneladas por município. Um aterro de 20 toneladas por município. São dois critérios. Os dois critérios  
3507 se fundem, e aí tem que dar a melhor redação. Não estamos inventando outro critério. Se você fala de “município  
3508 que produza mais de 20 toneladas” é um outro critério. Aí é questão de mérito.

3509  
3510 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Agora quero dizer o seguinte. Aonde que paramos? O parágrafo... Como  
3511 estamos mudando a redação da resolução, queremos colocar no parágrafo a redação que reflita qual era a

3512 preocupação que veio da Câmara Técnica. E quando veio: “limita-se a uma única unidade por sede municipal ou  
3513 distrital”, eu reflito que isso não diz aquilo que eles estavam querendo dizer. Aí veio essa proposta, que, também  
3514 estão dizendo que não é isso que se quer dizer. Então temos que achar a redação para dizer: “Olha, vai ser um por  
3515 município”. Um por município é o mérito.

3516  
3517 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse é o critério. Um por município? Então, vamos nos restringir  
3518 a 1 por município, e não ficar pensando em outros critérios como ficamos pensando.

3519  
3520 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – É um por município ou mérito. Como é que vamos escrever isso para ficar  
3521 claro? Que era o que estava antes. “Limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital”. Eu insisto em  
3522 dizer, desta forma está dito o seguinte: “Se eu tiver um de 20 eu vou fazer com simplificado, e posso ter outros  
3523 maiores e vou fazer de outro jeito”. É isso que está escrito aí. Não está dizendo que só pode ter um por município.  
3524 Se for isso que se quer, fica assim então. Só estou dizendo que vai poder ter mais de um por município. Um  
3525 pequeno e outros de outro tamanho.

3526  
3527 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - O que a câmara de mérito quer afinal? É um por município ou  
3528 isso que a Andrea falou.

3529  
3530 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Um por município. É isso que eles querem. Não é isso que está escrito.

3531  
3532 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então não é uma norma para antecipação  
3533 de licenciamento. É uma norma para excepcionalizar uma situação. O que estou falando há duas horas. Porque  
3534 você vai usar só uma vez. Você vai criar uma norma de licenciamento facilitada para usar só uma vez?

3535 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não é uma única vez. Uma única unidade em operação.

3536  
3537 **O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA)** – Bom, a questão das 20 toneladas não foi amarrada na geração, para não  
3538 penalizar o município que tiver uma boa gestão. O município que tiver uma coleta seletiva, a geração dele pode  
3539 passar de 20, mas o que vai para o aterro pode não chegar aos 20, em função da eficiência da gestão, em relação à  
3540 disposição. Então, se amarrássemos na geração, poderia prejudicar a gestão dos municípios. E a questão da única  
3541 unidade, seria unidade ativa. A única unidade ativa, também em operação. Uma questão é evitar o fracionamento no  
3542 município que tenha uma disposição de cem toneladas/dia, fazer 5, justamente para fugir do EIA/RIMA. Essa foi uma  
3543 das preocupações também. E a questão do município e distrito, é que muitas vezes os municípios de grande  
3544 extensão territorial, podem ter distrito ou distritos muito distantes da sede do município. O que inviabilizaria o  
3545 transporte, e é o que vemos por aí. Muitas vezes a sede municipal tem o serviço de coleta e destinação, mas o  
3546 distrito que está distante 40, 50 quilômetros da sede do município, o lixo é disposto como disseram aí. Na beira da  
3547 estrada.

3548  
3549 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Se o problema é: “aqueles que geram até 20”, é: “aqueles que disponham em  
3550 aterro até 20”. Pode arrumar a redação assim: “limita-se aos municípios que disponham em aterros”.

3551  
3552 **O SR. JORGE YOSHIO HIODO (MMA)** – Não. A questão da disposição está correta. A preocupação que eu vejo no  
3553 parágrafo único: “o disposto no *caput* limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital”, seria a  
3554 interpretação depois. Se o município já se utilizou desse dispositivo uma vez, não poderia utilizar novamente em  
3555 função da exaustão daquele aterro que ele tinha, e acho que isso não pode ser vedado. O município pode continuar  
3556 eternamente com seus cinco mil habitantes, tendo o seu o aterro pequeno, esse aterro pode se exaurir e tem que ter  
3557 garantida a possibilidade de continuar usufruindo desse disposto, desde que também a questão de, porque sendo 20  
3558 toneladas por dia de disposição dispensar esse EIA/RIMA. Não. De forma alguma. Muitas vezes um aterro, cuja  
3559 disposição pode ser muito menor, dependendo da região. Se for uma região de sensibilidade ambiental, existem  
3560 algumas áreas onde o Aquífero Guarani é aflorante, um aterro com uma disposição menor que 20 toneladas pode  
3561 até ter um impacto significativo muito maior.

3562  
3563 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Essa questão da existência de “acabou  
3564 aquele, exauriu aquele e não ter outro”, se resolve nesse caso do parágrafo ao botar “em operação”. “Limita se a  
3565 uma única unidade em operação por município”. Ela pode nem existir, mas existindo, está em operação e então  
3566 sempre terá uma em operação. Não pode ser duas em operação. A palavra “em operação”, acho que resolve o  
3567 problema específico que foi colocado agora.

3568  
3569 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Já são 13 horas. Eu acho que a criatividade está em baixíssima capacidade.  
3570 Acho que é fome. Vamos suspender a reunião e retornamos. Uma hora só para almoço.

3571  
3572 **(Intervalo para almoço)**

3573

3574 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Vamos retomar? Vou passar a palavra ao  
3575 Rodrigo Justus do CNA que vai conduzir até a chegada da Andrea.  
3576  
3577 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bem, então o parágrafo único ficou congelado e ficou então a  
3578 redação do *caput*. Era o ponto em que estávamos parados. Então, temos que decidir se vai ficar desse jeito mesmo  
3579 ou o que iríamos mexer, além disso. Alguma proposta de alteração? Talvez colocar uma vírgula depois de “pequeno  
3580 porte”.

3581  
3582 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Entre “portes” e “resíduos sólidos urbanos”. “Urbanos”, vírgula  
3583 de novo. Mas foi justamente o que aconteceu. Nós o retiramos de um outro artigo, outro *caput* para inserir neste  
3584 *caput*.  
3585

3586 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É porque eu não gosto... Esse “assim, considerados aqueles...”.  
3587 Acho que poderia manter a redação corrida: “estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental dos  
3588 aterros sanitários de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos serão realizados de forma simplificada, de acordo  
3589 com os critérios e diretrizes...”, parágrafo, “Considera-se aterros sanitários de pequeno porte aqueles com  
3590 disposição de área até 20 toneladas”.

3591 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Isso. Ok. Eu fiquei incomodado também com esse parâmetro  
3592 que é usado no *caput*, porque o artigo 2º, apesar de ser secundário, trás também outros requisitos. Resíduos  
3593 domésticos, resíduos comerciais, construção civil e etc. Então, colocar em um parágrafo fica melhor.  
3594

3595 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “De acordo com os critérios (...)”. O final do  
3596 parágrafo é o final do *caput*. (...).  
3597

3598 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Tem que falar alguma coisa de simplificação. Subir não é? “Se  
3599 darão de forma simplificada” tem que subir. Senão fica sentido.  
3600

3601 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Essa parte final é recortar e colar lá em cima.  
3602

3603 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “E resíduos sólidos urbanos se darão...”.  
3604 Depois do parêntese volta tudo para cima. Agora esse que você acabou de cortar e colar tem que ser depois do  
3605 “porte”.  
3606

3607 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – “De aterros sanitários...”. Deixar “resíduos sólidos de pequeno  
3608 porte”, não seria assim não? Acho que não precisa colocar esse “resíduos sólidos urbanos” não, precisa?  
3609

3610 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim. Porque é limitado aos resíduos sólidos urbanos. Os industriais  
3611 estão fora.  
3612

3613 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Seriam aterros sanitários e resíduos sólidos urbanos de  
3614 pequeno porte? Acho que se darão “serão realizados” não? Não é melhor não? “Serão realizados de forma  
3615 simplificada...”.  
3616

3617 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Acho que “de resíduos sólidos urbanos” tem  
3618 que ficar depois de “aterros sanitários”.  
3619

3620 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Não. Depois do “20 toneladas”.  
3621

3622 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** - Vai dar problema com o pequeno porte.  
3623

3624 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não. Nós estamos dizendo que para efeitos  
3625 desta resolução, o pequeno porte são 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos.  
3626

3627 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Urbanos. Então, é o “de resíduos sólidos urbanos” depois de “20  
3628 toneladas”. É isso? Aí fica especificado do quê. Agora ficou explícito.  
3629

3630 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, “se darão”, vamos colocar “serão realizados”. Agora em  
3631 vez de parágrafo único é parágrafo primeiro. E esse agora era o que estava em discussão.  
3632

3633 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu vou fazer um único comentário. Juro para  
3634 vocês que vou fazer um único comentário e deixar a ponderação de vocês e não vou falar mais sobre isso. São  
3635 Paulo instituiu uma linha de corte em 97. Pela Resolução 51, que daqui a pouco deve chegar às minhas mãos.

3636 Pronto. Acabou de chegar. E não tem isso de só uma vez não. Volto a dizer: essa “só uma vez” me incomodou  
3637 muito. Essa “só uma vez” parece uma exceção que estamos admitindo por algum motivo que não se conhece.  
3638 Então, desde 97, São Paulo não aplica a EIA/RIMA para aterros abaixo de 25 toneladas de produção, sem criar  
3639 qualquer outra condição. Eu volto a dizer: essa outra condição criada está mal explicada, está mal posta. Gera a  
3640 sensação de que há algo no horizonte. Mas, enfim, me calo aqui e se os Conselheiros quiserem aprovar que  
3641 aprovem.  
3642

3643 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Então a proposta é suprimir aquele parágrafo?  
3644

3645 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – A proposta é suprimir aquele parágrafo ou  
3646 explicá-lo direito.  
3647

3648 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – A primeira incongruência que eu vejo ali, Dr. João, veja bem, o  
3649 tempo verbal, quando você diz “em operação”, pressupõe-se que ele já está funcionando, não? “A ser operado” ou  
3650 “a entrar em operação”, alguma coisa assim, não? Porque está sendo licenciado. Com o tempo dessa ação. Operar  
3651 o aterro.  
3652

3653 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade, quando eu falo “a sede municipal” ou “distrital”, significa  
3654 que todo município pode ter mais de uma. Se tem vários distritos, então, na verdade isso fica até um certo ponto  
3655 inócuo. Porque você limita a um, mas é por município ou distrito. Em um município pequeno você não tem,  
3656 entendeu? Então você abriu para fazer mais de um na verdade.  
3657

3658 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Fica meio inviável, embora, possamos ter um temor de burla da  
3659 legislação, da pessoa fragmentar aterros sanitários, mas também tem inviabilidades econômicas para fazer essa  
3660 fragmentação. Então, vou consultar aqui o gerente da área, acho que podemos abrir mão desse parágrafo que não  
3661 vai trazer grandes prejuízos não.  
3662

3663 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Ou abrir mão do distrital. Não seria uma solução?  
3664

3665 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Essa questão é de mérito. A responsabilidade da Câmara Técnica é dar uma redação  
3666 adequada para o que foi proposto pela Câmara de Mérito. Agora, deliberar se tira ou não “distrital”, se tira ou não  
3667 “única” eu acho complicado.  
3668

3669 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É um problema complicado. Eu também acho que é questão de  
3670 mérito. O grande problema é que podemos trabalhar o texto, a redação, e às vezes a redação, mexendo, a podemos  
3671 mudar o sentido do texto.  
3672

3673 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** - Eu acho que o sentido tem que ser preservado.  
3674

3675 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora o sentido ficou confuso. Você disse que pode fazer um por  
3676 sede. O que é sede municipal e o que é distrital? Então, se você tem vários distritos em um município você pode  
3677 fazer vários. E teria que fazer. Você não pode fazer um aterro em um município que tem distritos a 60 quilômetros de  
3678 distância e população. Então que fique. Sim. Pode fazer dois. Não pode fazer no mesmo distrito ou dentro da  
3679 mesma... Você fazer dois aterros.  
3680

3681 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Poderia pôr: “Operação no município ou em seu distrito” ou “no mesmo distrito”.  
3682 Porque “na sede” também não é adequado.  
3683

3684 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Quando acaba o tempo de vida útil de um aterro, não poder ter o  
3685 prosseguimento em outro aterro. Então, por isso que eu tinha sugerido “em operação”. Porque operação é  
3686 permanente. Esse acabou, esgotou a área, você tem um aterro de 20 toneladas. Acho que uma única unidade  
3687 operacional pressupõe que é operacional. Está em operação ou será operacional. Eu acho que salvaguarda essa  
3688 tua dúvida, não é Rodrigo? Se mudar de “operação” para “operacional”?  
3689

3690 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Acho que melhoraria. Porque operacional não está se referindo  
3691 ao tempo. “Atividade profissional futura contempla...”, porque estamos falando do procedimento de licenciamento.  
3692

3693 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade pode retirar o “em operação”. Tiraria “operação” e  
3694 pronto. Nós resguardamos o que a câmara quer e fica correto. Porque “em operação”, presume-se já em  
3695 funcionamento. Daí seria uma regularização e nem precisaria de um EIA/RIMA. Aquele que já existe você faz uma  
3696 avaliação. Não é verdade? Então aí fica resolvido. Todos de acordo? Bom, então vamos para frente.

3697 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – o parágrafo único, aquele amarelo deixou para depois não? Era  
3698 o artigo 1º? Tudo bem. Vamos deixar ele por último. O derradeiro.

3699  
3700 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vamos sugerir a leitura integral e vocês anotam o que querem  
3701 colocar. Depois fazemos o destaque ponto a ponto e fechamos isso, senão vamos nos enroscar aqui nessa  
3702 discussão.

3703  
3704 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Então, “Artigo 2º: Nos aterros sanitários de  
3705 pequeno porte, abrangidos por essa Resolução, é admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e de  
3706 resíduos de serviços de limpeza urbana, e de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de  
3707 pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que não sejam perigosos e  
3708 tenham características similares dos gerados em domicílios e atendidos os dispositivos legais. § 1º: A critério do  
3709 órgão ambiental competente, poderá ser admitida a disposição de lodos secos não perigosos, oriundos de sistemas  
3710 de tratamento de água e esgoto sanitário, desde que a viabilidade dessa disposição seja comprovada em estudos  
3711 ambientais respeitadas as normas ambientais, de segurança e sanitária pertinentes. Ficam excluídos dessa  
3712 resolução os resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade,  
3713 reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e pérfuro-cortantes apresentem risco à  
3714 saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades  
3715 agrosilvopastoris, serviços de transporte e de mineração. Artigo 3º:”, que é aquele que já foi incorporado lá para  
3716 cima. “Aplica-se o disposto no artigo 1º dessa resolução à aterros sanitários de pequeno porte com disposição de  
3717 área de até 20 toneladas de resíduos, limitando-se a uma única unidade por sede municipal/distrital”.

3718  
3719 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Tem que ser retirado, não é?  
3720

3721 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Sim. “Parágrafo único: Nas localidades onde  
3722 existam incrementos significativos na geração de resíduos, pela população flutuante ou sazonal, essa situação deve  
3723 ser prevista em projeto. O qual deverá contemplar as medidas de controle adicionais para a operação do aterro.  
3724 Artigo 4º: Para os efeitos dessa resolução, no licenciamento ambiental específico de aterros sanitários de pequeno  
3725 porte, devem ser observados no mínimo os critérios e diretrizes definidos no anexo dessa resolução. Parágrafo  
3726 único:”... Esse anexo, inclusive, está entre aspas, que foi a observação que eu fiz. Esse texto que nós temos aqui já  
3727 é o que o Rodrigo incorporou o anexo no artigo 5º. Então, eu coloquei entre aspas o anexo para sabermos que  
3728 precisava alterar ele porque já não existe mais. “Parágrafo único: O órgão ambiental competente poderá a qualquer  
3729 tempo, considerando as características locais, incluir novas exigências. “Artigo 5º”, então, dado pelo parecer de vista  
3730 do Dr. Rodrigo da ANAMMA. “O processo de licenciamento ambiental dos aterros sanitários de pequeno porte  
3731 contemplados nessa resolução deve ser submetido aos seguintes critérios e diretrizes: 1) As vias de acesso ao local  
3732 devem apresentar boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, mesmo no período de chuvas intensas; 2)  
3733 Respeitar as distâncias mínimas estabelecidas, em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, em  
3734 relação a aglomerados populacionais, sede municipal, distritos e/ou povoados, considerando a direção predominante  
3735 dos ventos; 3) Respeitar as distâncias mínimas estabelecidas, em normas técnicas ou em legislação ambiental  
3736 específica, de áreas de preservação permanente, unidades de conservação, ecossistemas frágeis e recursos  
3737 hídricos subterrâneos e superficiais; 4) O uso de áreas com características hidrogeológicas, geográficas e  
3738 geotécnicas adequadas ao uso pretendido, comprovadas por meio de estudos específicos; 5) Uso de áreas que  
3739 atendam a legislação municipal de uso e ocupação do solo, com preferência daquelas com potencial mínimo de  
3740 incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados, e de baixa valorização imobiliária; 6) Áreas  
3741 consideradas de risco com suscetibilidade, como: áreas suscetíveis à erosões só poderão ser utilizadas após  
3742 intervenções técnicas, capazes de garantir a estabilidade do terreno; 7) Não poderão ser utilizadas áreas  
3743 ambientalmente sensíveis e de vulnerabilidade ambiental, como as sujeitas a inundações; 8) O uso de áreas que  
3744 garantam a implantação de empreendimentos com vida útil superior a quinze anos; 9) No licenciamento ambiental  
3745 deverá constar: a) descrição da população beneficiada e caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos a  
3746 serem dispostos no aterro; b) capacidade operacional proposta para o empreendimento; c) caracterização do local;  
3747 d) métodos para a prevenção e minimização dos impactos ambientais; e) plano de operação acompanhamento e  
3748 controle; f) plano de encerramento e uso futuro previsto para a área; g) apresentação dos estudos ambientais,  
3749 incluindo projeto executivo do aterro proposto, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica; h)  
3750 apresentar projeto de educação ambiental que estimule a coleta seletiva baseada nos princípios da redução,  
3751 reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a serem implementados concomitantemente à implantação do  
3752 aterro; i) apresentar projeto de encerramento, recuperação e monitoramento da área degradada pelos antigos lixões  
3753 e proposição de uso futuro da área; Quanto aos aspectos técnicos deverão ser observadas esta resolução e as  
3754 normas técnicas específicas; Artigo 6º: O órgão ambiental competente, verificando que o aterro não é  
3755 potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, poderá dispensar o EIA/RIMA, definindo  
3756 neste caso os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento; Artigo 7º: Aos órgão de  
3757 controle ambiental integrantes do SISNAMA, incumbe a aplicação desta resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem

3758 como as providências decorrentes da legislação vigente; Artigo 8º: Revoga-se a Resolução 308 de 2002; Artigo 9º:  
3759 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

3760  
3761 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bem, então lido o texto, nós poderíamos passar artigo por artigo,  
3762 verificando os destaques. Então, vamos agora ao artigo 2º. É o próximo. Bom, no artigo 2º eu só sugiro uma  
3763 alteração, se os demais Conselheiros concordarem, quando fala: “similares dos gerados”, seria “similares aos  
3764 gerados”.

3765  
3766 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu tenho uma sugestão. Que é de levar o “desde que não  
3767 sejam perigosos”, para a parte final, para um parágrafo, para não restar dúvida que esse “desde que não sejam  
3768 perigosos”, diz respeito à “todos os resíduos”, que estão no artigo 2º. E não para evitar que alguém possa fazer a  
3769 leitura de que esses resíduos perigosos sejam apenas em relação aos provenientes de pequenos estabelecimentos  
3770 comerciais, industriais e de prestação de serviços. Não sei se me fiz entender.

3771  
3772 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então é só trocar o local.

3773  
3774 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu tenho uma proposta parecida que  
3775 talvez ajude. “Desde que observada a legislação específica”, porque tem legislação de monte definindo o que é  
3776 resíduo perigoso. Tanto de controle de substâncias tóxicas inflamáveis, corrosivas, explosivas, quanto do setor da  
3777 saúde. Então, “perigoso, desde que observada...”, “conforme a legislação específica”.

3778  
3779 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Para tirar “dispositivos legais”, não é? A minha sugestão seria  
3780 assim: “Aos aterros sanitários de pequeno porte, abrangidos por essa resolução é admitida a disposição final de  
3781 resíduos sólidos domiciliares, resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como  
3782 de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços”. E  
3783 aí fazer alguma redação para dizer que o disposto no *caput*, só será aplicado para os resíduos que não sejam  
3784 perigosos e tenham características similares aos gerados em domicílios, e atendidos os dispositivos ou a legislação  
3785 pertinente, como o Dr. João colocou. Do jeito que estava... Alguém... E eu tenho certeza que esse alguém  
3786 apareceria, para dizer que esses resíduos perigosos seriam relativos apenas aos resíduos sólidos provenientes de  
3787 pequenos estabelecimentos comerciais. Ia ficar a dúvida. Entendeu? Assim eu acho que fica mais seguro.

3788  
3789 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Acho que até eu posso ser esse alguém.

3790  
3791 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Seria: “os resíduos indicados...”.

3792  
3793 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – “Somente será aplicado aos resíduos que não sejam  
3794 perigosos...”.

3795  
3796 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Porque, quando ele coloca aqui no texto original, depois que ele  
3797 fala: “bem como tais resíduos...”, fica parecendo que essa condicionante, “desde que não sejam perigosos”, refere-  
3798 se só logo após o “bem como”.

3799  
3800 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – “E que tenham”, no caso.

3801  
3802 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – “Somente serão licitados aos resíduos que não sejam perigosos,  
3803 conforme definido em legislação específica”. “Que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica  
3804 e que tenham características similares aos gerados em domicílios...”.

3805  
3806 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Essa versão que está na minha mão é a versão que tem o  
3807 anexo. Mas como eu já estava conversando com o Dr. Ubergue na última reunião, tem muito conteúdo normativo  
3808 que deveria vir para o corpo do texto. E eu encontrei, já vou estar até defendendo o meu parecer, encontrei aqui no  
3809 artigo 5º, um *caput* que serviria para abarcar todo esse anexo. Então, quando chegarmos ao artigo 5º, continuo  
3810 fazendo a defesa e explico melhor.

3811  
3812 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Fizemos o seguinte Andrea. Lemos todo o texto e a idéia é nessa  
3813 leitura, anotar, e então partirmos para os destaques. Passamos e vamos direto aos destaques.

3814  
3815 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas na discussão da manhã, seria bom que ela desse uma  
3816 olhada em como ficou toda aquela discussão.

3817  
3818 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – O parágrafo?

3819

3820 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso, o parágrafo. Que já chegaram a um consenso em relação  
3821 ao parágrafo. Não sei se você vai gostar, mas de qualquer maneira.  
3822

3823 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Já gostei. Então ficou o preto ou amarelo? O preto.  
3824

3825 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Na verdade eu tinha em mente durante a leitura, de dividir o  
3826 *caput* 2º (...), mas ficou bom assim. Está ótimo o texto.  
3827

3828 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – O artigo 3º foi absorvido lá no primeiro.  
3829

3830 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Isso. O 3º deve sair e acho que o parágrafo único deve abarcar  
3831 ele no novo, artigo 1º, onde colocamos o *caput* 3º.  
3832

3833 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que esse parágrafo tem que ser um artigo. O terceiro não foi lido ainda.  
3834

3835 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – O antigo parágrafo 2º do artigo 2º. Agora  
3836 reenumerado para 3º.  
3837

3838 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “Lodos-secos não perigosos comprovados  
3839 em estudo ambiental”. É um estudo técnico específico para ver se tem metal pesada ou não. Não é isso? Não é um  
3840 estudo ambiental que se pode ser de A a Z, com elenco de impactos. É uma coisa muito técnica. Não tem nome  
3841 melhor para dar a isso do que estudo ambiental?  
3842

3843 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – É o estudo ambiental em cima do termo de referência...  
3844

3845 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não Roberto. Estou falando de lodo-seco  
3846 perigoso. Lodo-seco perigoso o é quando ele tem metal pesado. Para isso existe um estudo específico que não é  
3847 um estudo ambiental com termo de referência, é mandar um pouco do lodo para o laboratório e ter condições de ver  
3848 se tem metal pesado ali. É só isso a dúvida. Ou organoclorados. Vários estados nem fazem. Então, admitir lodo de  
3849 estação de tratamento de esgoto perigoso, que pode ter organoclorado e metal pesado, não é chamado estudo  
3850 ambiental. É um estudo técnico específico. Foi uma coisa que eu pensei. Não sei qual é esse nome porque não sou  
3851 da área. Estudo de toxicidade.  
3852

3853 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Estudo ambiental é gênero. Porque para cada situação específica  
3854 você tem certa análise que você vai fazer. Físico, química e assim que funciona. Acho que entrarmos na  
3855 especificidade da metodologia desse levantamento aí, ficou...  
3856

3857 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - O problema também de dominar um estudo, por exemplo, pega o  
3858 estudo mais moderno que se tem hoje para verificar metais pesados no lodo. Depois, daqui a um ano, surge um  
3859 estudo novo, uma técnica nova e fica engessada.  
3860

3861 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas a idéia, acho que a análise técnica específica, isso? Independente do  
3862 nome que ela receba, metodologicamente.  
3863

3864 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – o estudo ambiental é genérico mesmo, mas  
3865 na verdade não é só metal pesado. É toxicologia, sinergia. Então a proposta da Andrea talvez atenda.  
3866

3867 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Análise técnica específica.  
3868

3869 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Que é um estudo ambiental de qualquer forma e é geral também.  
3870

3871 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Não estou vendo nada de difícil no parágrafo.  
3872

3873 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Talvez aquela coisa de “observada a  
3874 legislação”, porque a legislação fala quais são os inflamáveis... De novo estamos com a classificação de perigosos.  
3875 A classificação de perigosos já foi feita em ABNT e o diabo a quatro. Você acha redundante?  
3876

3877 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Vamos procurar uma norma para especificar cada um.  
3878

3879 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Eu tinha visto aqui resíduos hospitalares. Não sei  
3880 se seria interessante.  
3881

3882 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o que ele está dizendo é o que é proibido.  
3883  
3884 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas o hospitalar já é considerado perigoso. O resíduo hospitalar, na  
3885 classificação, já é considerado resíduo perigoso.  
3886  
3887 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** - Só para dar um reforço. Já que citou saúde lá em  
3888 cima.  
3889  
3890 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Poderia ter parado em perigoso. Concorde  
3891 Rodrigo? “Ficam excluídos dessa resolução os resíduos perigosos, conforme definido na legislação”. Mas já que  
3892 eles puxaram com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade. Já que houve isso, eu concordo  
3893 com o Dimitri, porque não deixar bem claro.  
3894  
3895 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – “Bem como os resíduos da construção civil,  
3896 resíduos hospitalares...”.  
3897  
3898 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Acho que a construção civil já está no texto. Agora o “hospitalares” já  
3899 tem legislação específica.  
3900  
3901 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Já que vocês estão aqui acompanhando,  
3902 mais uma dúvida. Porque os resíduos da construção civil, que são resíduos inertes, que não apresentam perigo  
3903 nenhum não podem?  
3904  
3905 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Porque tem resolução específica que trata do assunto.  
3906  
3907 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas não estamos criando uma facilidade  
3908 para municípios que têm dificuldades de implantar uma série de coisa? Está bem.  
3909  
3910 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É para os resíduos da construção não acabarem tomando todo o  
3911 espaço do aterro que tem um piso próprio. Tomar o aspas do aterro que tem o próprio. Então, a idéia é incluir as  
3912 questões hospitalares e agora teria que escolher o lugar que se pretende...  
3913  
3914 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Ali no fim da frase Rodrigo. “Bem como os  
3915 resíduos da construção civil, dos provenientes de atividades agrosilvopastoris, do serviço de transporte, mineração e  
3916 hospitalares”. Ou senão tira “e primeiro”.  
3917  
3918 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Está certo agora? Ficamos de acordo então? Bom, vamos ao  
3919 artigo 3º.  
3920  
3921 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Salvo engano Dr. Rodrigo, todo o conteúdo normativo do § 3º já está  
3922 lá. Eu estava comentando *em off* com o Dr. Ubergue, o parágrafo único ficou filho sem mãe. O *caput* é riscado. Não  
3923 seria melhor, já que levamos o conteúdo que acabou de riscar no *caput* para o artigo 1º, para parágrafo, levar  
3924 também esse parágrafo único para um parágrafo? Não seria o mesmo assunto?  
3925 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É porque, aqui ele está estabelecendo o projeto. Faz um artigo novo.  
3926  
3927 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É porque o parágrafo único refere-se à quantidade. Estamos  
3928 falando de quantidade. Estamos falando ai de uma excepcionalidade, no caso, por exemplo, de cidades pequenas,  
3929 de beira-mar, que recebam turistas na época do verão.  
3930  
3931 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – A sua idéia é colocar lá no 1? Volta no 1. Vamos olhar como é que  
3932 ficou. Se não vamos...  
3933  
3934 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Veja bem, o novo parágrafo 1º está falando de quantidade.  
3935 Poderia se criar, então, um parágrafo 3º e colocar a excepcionalidade do primeiro. Ou senão o segundo virar terceiro  
3936 e o novo segundo trazer aquele parágrafo único do artigo terceiro. Entendeu? Porque, veja bem, no parágrafo  
3937 primeiro que está na tela, estamos falando da quantidade máxima de área, 20 toneladas. E, logo embaixo, já trazia a  
3938 exceção. Regra embaixo de exceção. Uma cidade turística que, sazonalmente, recebe um número maior de  
3939 pessoas...  
3940  
3941 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Parágrafo primeiro logo não.  
3942



3943 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – O primeiro traz a quantidade, regra geral, e o segundo traz a  
3944 exceção. Porque acho que na técnica fica melhor, porque fica tudo no mesmo lugar. No mesmo artigo. Para cima.  
3945 Cria um novo artigo 2º. Coloca o 2º para baixo.  
3946  
3947 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu tenho só uma dúvida. “Em projeto”, como  
3948 se fosse um outro qualquer? É “no projeto”, “no próprio projeto”. Então, se o município recebe uma carga adicional  
3949 sazonal, deve ser prevista “... no projeto, o qual deverá contemplar as medidas contradicionais para operação do  
3950 aterro”.

3951  
3952 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Você tem razão sabe por quê? Porque esses casos, a  
3953 abrangência prevista para esse § 2º é algo conhecido, não é elemento surpresa. A cidade lá que recebe polícias, por  
3954 exemplo, sabe que em julho...  
3955

3956 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É que em projeto fica parecendo que é mais um projeto. E na  
3957 verdade é no próprio projeto. Então é “no projeto objeto do licenciamento”. Beleza. Agora volta aonde nós  
3958 estávamos. Agora o 4º vira 3º.  
3959

3960 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Aí é que está. No 4º, eu estou achando muito parecida a  
3961 redação do 4º com o 5º.  
3962

3963 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas veja bem, fica a observação, uma coisa antes da sua  
3964 ponderação Ubergue, que o 5º abarcou todo o anexo, não é?  
3965

3966 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então. Mas o que é que o 5º fala? Critérios e diretrizes. O que o  
3967 4º falava? Critério e diretrizes definidos no anexo.  
3968

3969 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Me permite uma observação? Como aí está  
3970 fazendo referência a anexo tem que sair. E o cinco ficaria mais adequado. Que a nossa proposta foi apresentada já.  
3971

3972 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Fazia sentido porque estava remontando ao anexo. E o 5º seria  
3973 o próprio anexo.  
3974

3975 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me entender o que é que esse artigo 4º está querendo dizer.  
3976

3977 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Nada. Ele apenas fazia referência ao anexo.  
3978

3979 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Ele tem uma lembrança no parágrafo único  
3980 que talvez seja importante.  
3981 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pode ser, mas o quinto já está pronto.  
3982

3983 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Agora que desocuparam o túnel ele tem que  
3984 ser realocado.  
3985

3986 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tem que colocar no 5º. Embaixo da listagem, embaixo da lista.  
3987 Agora cópia ele. Vai lá embaixo agora ao final. Pronto. Espere aí. Vamos reenumerar.  
3988

3989 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Acho que no caput do quinto faltou “... no mínimo aos seguintes critérios e  
3990 diretrizes...”. Igual estava antes. Obrigada Roberto, por dizer que está bom.  
3991

3992 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - São características do projeto. O projeto  
3993 deve ter essas características.  
3994

3995 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu estou dizendo que não é o processo. É o procedimento. O projeto  
3996 deverá conter no mínimo isso...  
3997

3998 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Tem que tirar o “processo”. É, “o licenciamento ambiental”, tem que tirar essa  
3999 palavra “processo”. “O licenciamento ambiental dos aterros sanitários deve ser submetido no mínimo aos seguintes  
4000 critérios...”. Ok?  
4001

4002 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “Empreendimentos a serem licenciados com  
4003 base nessa resolução deverão apresentar as seguintes características:”, “no mínimo as seguintes características: as  
4004 vias de acesso devem ser boas (...)”. Não sei, algo por aí.

4005  
4006 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Apresentar não, observar.  
4007  
4008 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade então “deverá considerar”, porque você pode ter não a  
4009 situação ideal, mas em outros pontos você...  
4010  
4011 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Deve considerar”, acho que “o licenciamento deve considerar... o  
4012 licenciamento... os empreendimentos”. Não. Em vez de “ser submetido” é “considerar”. Isso. Então senhores?  
4013  
4014 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ou seria “deverá atender as condições”? É que na verdade estamos  
4015 colocando critérios e diretrizes. Não sei se isso não são condições. Não é? Não exatamente um critério, a via de  
4016 acesso ser condição de tráfego. Ela é uma condição, não é verdade? Não seria? Não sei. Deverá atender um  
4017 conjunto de condições esse anexo, porque é que originariamente, no texto original, isso fazia parte de um anexo. Ele  
4018 foi puxado. “Deverá atender as seguintes condições...”?  
4019  
4020 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Só um detalhe. Podemos acrescentar condições em cima e deixar  
4021 ainda critérios e diretrizes. Porque isso se subdivide nesses diversos incisos que alguns são condições, depois no  
4022 licenciamento ambiental já são certos critérios, capacidade operacional e um monte de coisa que não é condição. E  
4023 diretrizes de apresentação de projeto de educação ambiental, projeto de encerramento, então, no mínimo as  
4024 seguintes condições critérios e diretrizes. Aí fica...  
4025  
4026 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Eu acho que o projeto deve apresentar essas  
4027 características. “O projeto a ser elaborado deverá conter...”.  
4028  
4029 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - na verdade pode até mudar um pouco foco tirar do projeto  
4030 quando fala do licenciamento ambiental é todo esse processo quer dizer o órgão ambiental deve observar e cobrar.  
4031  
4032 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Com todo o respeito, ainda acho que o  
4033 projeto deve apresentar essas características. “O projeto a ser elaborado deverá conter...”.  
4034  
4035 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Mas na verdade Dr. João, pode até mudar um pouco o foco, tirar  
4036 do projeto, quando fala do licenciamento ambiental que é todo esse processo, quer dizer, até o órgão ambiental  
4037 deve observar. Deve cobrar.  
4038  
4039 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então tem que oferecer. Não é o  
4040 empreendedor que vai oferecer? Não é ele que vai oferecer um plano de educação ambiental? Não é ele que vai  
4041 oferecer o plano de estrutura da área? Então, tudo isso é trabalho técnico que ele vai oferecer para o objeto do  
4042 licenciamento. É o que chamamos de...  
4043  
4044 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É que na verdade vai ser constituído um roteiro. Para todo projeto  
4045 você tem o roteiro contendo as especificações mínimas. Está certo?  
4046  
4047 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – O termo de referência mínima do  
4048 licenciamento.  
4049  
4050 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – A idéia então seria incluir que o...  
4051  
4052 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “O processo de licenciamento deverá exigir  
4053 no mínimo...”, bom, se for o licenciamento ele exige. “... deverá exigir no mínimo o atendimento aos seguintes  
4054 requisitos de projeto...”. Proponho exigir. “Processo de licenciamento deverá exigir no mínimo...”.  
4055  
4056 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que está bom assim.  
4057  
4058 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Você acha que está bom assim?  
4059  
4060 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Dá para você entender o que você quer? Dá não é?  
4061  
4062 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Sim. “O processamento deverá exigir no  
4063 mínimo...”.  
4064  
4065 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Em vez de “atender”, “exigir”?  
4066

4067 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – É melhor assim. O licenciamento exige.  
4068  
4069 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ok. Está ótimo.  
4070  
4071 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade o licenciamento não exige. Quem exige é o órgão. O  
4072 licenciamento é o procedimento. Pensa bem. Na verdade, essa resolução é para estabelecer esses critérios de  
4073 diretrizes, quer dizer, isso aí tem que ser atendido. Tudo que está aí é regra básica. Está certo? Então, dizer que  
4074 terá que ser exigido.  
4075  
4076 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então coloque lá. “No licenciamento...”, em vez de “o”, “no”. E aí, em vez de  
4077 “exigir”, “exigido”. “Deverá ser exigido”.  
4078  
4079 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – “Será exigido”.  
4080  
4081 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Deverá ser exigido”. “Deverão ser” não é? Vocês querem trocar “condições  
4082 critérios e diretrizes” por “requisitos”?  
4083  
4084 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu estava falando o seguinte: usamos  
4085 “condições, critérios e diretrizes” para o licenciamento simplificado. Não é? Aí no caso... Mas enfim.  
4086  
4087 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Os incisos estão bons.  
4088  
4089 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Vai ao final, por favor. O erro foi meu.  
4090  
4091  
4092 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só vou fazer uma pergunta um pouco boba. Porque foi tirado, no inciso  
4093 cinco, “baixa valorização imobiliária como requisito”? É uma condição ambiental? Propriamente não é?  
4094  
4095 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Acho que é para evitar que logo ali em volta tenha um bairro. A  
4096 idéia é essa. Para evitar que a população fique na zona limítrofe.  
4097  
4098 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Baixa valorização imobiliária.  
4099  
4100 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Acho que basta mandar atender a legislação  
4101 de ocupação. O Plano Diretor, o uso de ocupação...  
4102  
4103 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas às vezes não tem. Está bom. Só para saber.  
4104  
4105 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É questão de técnica mesmo. Sobe lá nos critérios. “As  
4106 seguintes condições, critérios e diretrizes”, não é? Como está falando “as seguintes condições, critérios e diretrizes”,  
4107 acho que a linguagem tem que ser mais direta. Por exemplo, no inciso 7, me parece que é uma linguagem típica de  
4108 parágrafo e não de inciso. Então, para uniformizar, a sugestão que eu faço é a seguinte: “deve ser submetido às  
4109 seguintes condições, critérios e diretrizes. Inciso 1: Vias de acesso com boas condições de tráfego ao longo de todo  
4110 ano, mesmo no período de chuvas; Inciso 2: Respeito às distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas...”, e  
4111 tira essa parte “sede municipal, distrital” entre parênteses. “Respeito às distancias mínimas estabelecidas..., uso de  
4112 áreas...”, para uniformizar mais a linguagem. Parece-me linguagem mais típica de inciso. Não sei se os senhores  
4113 concordam. “Vias de acesso com boas condições...”. Não dá para a redação do 7º do jeito que está. Uma redação  
4114 de parágrafo.  
4115  
4116 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Governo Pernambuco)** – Para o 2 eu tenho uma sugestão. Ele coloca um  
4117 “ou”. Ou eu respeito as normas técnicas, ou eu respeito a legislação ambiental. Não deveria ser “e”.  
4118  
4119 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade é “e da”.  
4120  
4121 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – No inciso 2. Para falar a verdade, acho que tinha que ser  
4122 “legislação ambiental” primeiro.  
4123  
4124 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Inciso I ficou desse jeito mesmo?  
4125  
4126 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Eu acho que isso tem que sair. Em termos de técnica jurídica  
4127 não existe esse parêntese. Já está falando.  
4128

4129 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora nessa “ou em”, acho que tinha que ser “e na legislação  
4130 ambiental específica”, senão você está facultando uma ou outra.  
4131  
4132 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – No inciso 2.  
4133  
4134 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Não seria melhor Dr. Rodrigo, Dr. Ubergue, doutores, “respeito  
4135 às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e em normas técnicas específicas”, do que falar  
4136 “primeiro a legislação”? Porque fica parecendo que a norma técnica...  
4137  
4138 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não vejo problema não.  
4139  
4140 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Parece uma simples alteração, mas faz sentido. Se, porventura,  
4141 surge uma lei depois de norma, vai revogar a norma.  
4142  
4143 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Pode colocar “específico para normas  
4144 técnicas”.  
4145  
4146 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Porque não tirar o “específico” e deixar só “relativas”? Tente  
4147 cortar “específicos”.  
4148 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Cópia o começo do dois, e cola no três.  
4149  
4150 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu tenho uma pergunta, mas é uma pergunta de ignorante  
4151 mesmo. Ecossistemas frágeis têm esse conceito mesmo? Porque assim, “áreas de preservação permanente,  
4152 unidades de conservação” e aí, “ecossistemas frágeis”. É uma dúvida. É uma pergunta mesmo.  
4153  
4154 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas escuta. Norma técnica relativa à APP, unidade de conservação não tem,  
4155 não é? É legislação relativa à norma técnica. Já estava assim. Tem que tirar. Pode tirar “normas técnicas”. Não tem  
4156 norma técnica sobre isso.  
4157  
4158 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E no fundo, quando fala legislação ambiental está englobando  
4159 normas técnicas, englobando tudo. Por exemplo, uma resolução do CONAMA está dentro da legislação ambiental.  
4160 Não é lei, é norma técnica. Ela é legislação ambiental. Então, a rigor não precisaria de normas técnicas em nenhum  
4161 lugar.  
4162  
4163 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas acho que o que eles quiseram dizer ali em cima é que tem que ter...  
4164  
4165 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Normas técnicas estão dentro de legislação. Legislação engloba  
4166 tudo. Não é isso?  
4167  
4168 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Pode não ser ambiental, seria o caso. Norma técnica...  
4169  
4170 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Nem toda norma técnica é ambiental.  
4171  
4172 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sim. Pode ser que tenha uma norma técnica de ABNT que não  
4173 seja legislação ambiental, mas aqui vai ter alguma norma da ABNT?  
4174  
4175 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** - Direção dos ventos pode ser que tenha. O jeito de colocar o cata-vento...  
4176 Agora, no 3 não é o caso.  
4177  
4178 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – (...) biomas protegidos. Você tem a Mata  
4179 Atlântica, você tem toda uma legislação própria. “Áreas frágeis, biomas protegidos”. Ecossistemas frágeis é uma  
4180 coisa (...), mas a caatinga é mais frágil que o cerrado...  
4181  
4182 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas “bioma” eu acho que não é o caso, porque bioma...  
4183  
4184 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas a Mata Atlântica está toda protegida por  
4185 legislação específica. A Amazônia está toda protegida por legislação específica.  
4186  
4187 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tudo bem. Só que isso não quer dizer que não vá ter aterro. Aqui é zona de  
4188 amortecimento, APP, acho que é isso que se quis dizer.  
4189

4190 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – (...)** dez quilômetros de entorno de unidades  
4191 de conservação. Mas também se quer dizer para não pensar no desmatamento. Você vai tirar mata de estágio  
4192 avançado de regeneração de mata atlântica...  
4193  
4194 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) -** Está bom assim. Só esse “ecossistemas frágeis”. Deixa assim.  
4195  
4196 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Minha pergunta foi mesmo de ignorante, não era complicar não.  
4197  
4198 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) -** Aprovado por decurso de falas. Quinto? Ok. Sexto?  
4199  
4200 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** Esse sexto: com “susctibilidade”, com “mais suscetíveis à  
4201 erosão”. Acho que podemos melhorar isso.  
4202  
4203 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) –** “Como as”.  
4204  
4205 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Agora aqui é redação parágrafo, esse 6. “Só poderão ser  
4206 utilizadas após direção...”, então, mas aí o 6 e o 7. O 8 não.  
4207  
4208 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** O 8 sim.  
4209  
4210 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Não. O oito é redação de inciso, ele pode inclusive ir para junto  
4211 dos outros que falam de uso. Transforma o 8 em inciso 6. E aí temos que corrigir apenas da redação de inciso, os  
4212 incisos 7 e 8.  
4213  
4214 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** As legislações são de risco.  
4215  
4216 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) –** “Como as suscetíveis a erosão e  
4217 deslizamentos”.  
4218  
4219 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Aí você coloca aí: “Que só poderão ser utilizadas” (...) Aí dá  
4220 redação de incisos. Não. Aí é “áreas” mesmo. Aí é inciso. Antes estava como redação de parágrafo, mas aí tem que  
4221 ser redação de incisos. “Áreas consideradas de risco, suscetíveis a erosões...”.  
4222  
4223 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) –** Esse “que” fica fora.  
4224  
4225 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) –** Seria o seguinte: “Garantia de estabilidade  
4226 em terrenos considerados de risco, como aqueles suscetíveis a erosões”, mesmo assim não está completo.  
4227  
4228 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Mas veja que a linguagem que você usou agora é uma  
4229 linguagem de inciso. É diferente da que estava. É isso que estou falando. Tranquilo, pode ser do jeito que você  
4230 falou.  
4231  
4232 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) –** Aí teria que inverter, mas ainda assim fica  
4233 completo. Seria assim: “garantia de estabilidade dos terrenos considerados de risco como os suscetíveis a erosão”.  
4234 Volta um pouco para o *caput* desse artigo, por favor. Deixe-me ver o *caput* específico.  
4235  
4236 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) -** O conteúdo do inciso, eu não tenho nem o que falar. Era só a  
4237 linguagem. A forma está boa.  
4238  
4239 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) -** Com todo respeito, prefiro a redação  
4240 anterior, estávamos falando em: “áreas de risco só podem ser utilizadas depois de garantia de sustentabilidade...”.  
4241 Para quê inverter assim?  
4242  
4243 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** O que fiz foi apenas uma observação que isso não era  
4244 linguagem de inciso, mas se vocês quiserem deixar. Vai ficar constando. Eu acho que está errado do jeito que está.  
4245 Da mesma maneira que está errado o inciso 8, que fala: “condições, critérios e diretrizes não poderão ser utilizadas  
4246 áreas ambientalmente...”, não é assim que se faz. Qual é o critério, por exemplo, no inciso 8 é: “impossibilidade de  
4247 utilização de áreas ambientalmente...”, a condição, critério ou diretriz é a impossibilidade de utilização. Não é: “não  
4248 poderão ser utilizadas”. Isso é linguagem, volto a dizer, de parágrafo. Não é em linguagem de inciso. Agora o 7...  
4249  
4250 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) –** É, mas não ficou bom assim não. “Seguintes condições: garantir a  
4251 estabilidade dos terrenos considerados de risco, como suscetíveis a erosões, após intervenções técnicas”.

4252  
4253  
4254  
4255  
4256  
4257  
4258  
4259  
4260  
4261  
4262  
4263  
4264  
4265  
4266  
4267  
4268  
4269  
4270  
4271  
4272  
4273  
4274  
4275  
4276  
4277  
4278  
4279  
4280  
4281  
4282  
4283  
4284  
4285  
4286  
4287  
4288  
4289  
4290  
4291  
4292  
4293  
4294  
4295  
4296  
4297  
4298  
4299  
4300  
4301  
4302  
4303  
4304  
4305  
4306  
4307  
4308  
4309  
4310  
4311  
4312  
4313

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E se colocar mais ou menos como eu coloquei no outro: “impossibilidade de utilização de áreas consideradas suscetíveis a erosão”, alguma coisa assim.

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então coloca: “Impossibilidade de uso de áreas consideradas de risco, salvo...”, “impossibilidade de utilização de áreas consideradas de risco, como as suscetíveis a erosões, salvo após intervenções técnicas capazes de garantir a estabilidade do terreno”. Agora sim. Está bom assim. Dá para entender. Vamos lá. “Impossibilidade de uso de áreas eventualmente sensíveis de utilização...”, “salvo a realização...”. Tira o “após” e coloca “salvo a realização”. Tira o “após” do 7.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Não. É “após a realização”. O “após” fica.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ok. Mas, “realização de seleções técnicas posteriores”.

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não. Dá para trocar “salvo” por “somente”.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Discordo. Qual a condição que está no inciso?

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Condição: “impossibilidade de utilização de áreas consideradas...”. Sim. Está bom assim. Não estão entendendo? “Salvo após a realização”. Pronto. Ok. O 8, tudo bem? Nove.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, o 9, tem que fazer a leitura dele vendo o *caput*, porque ele está destoando a redação deste 9.

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Seguintes condições”.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Sobe o *caput*.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Na verdade, se vocês analisarem a versão original, tem uma técnica aqui que é existência no anexo. Ele vem trazendo os incisos, aí traz o inciso 8º: “Uso de áreas que garantam a implantação do empreendimento com vida útil superior a 15 anos”. E depois tem solto no texto: “quanto a licenciamento bienal deverá constar:”, e vem continuando a numeração. Entende? Então, a idéia foi trazer a “quanto ao licenciamento ambiental deverá constar”, para um dos incisos ou até colocar um artigo. Eu não sei. E depois colocar em alíneas se for continuar sendo o inciso 1.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – o anexo deveria ter sido levado ao artigo que fazia menção a ele.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É porque esse inciso 9 parece que está na mesma linha dos outros incisos. O artigo 54º. Porque aqui está falando de outra coisa já. Não é isso?

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Não é outra coisa. É a mesma coisa. Olha o *caput* “no licenciamento deverão ser exigidos ainda: descrição da população...”. Coloque como outro inciso. São outros incisos.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Parágrafo. Porque o *caput* fala de artigo.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Se quiser colocar como parágrafo dá. “§1º: No licenciamento deverá constar...”, aí não tem problema.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Que na verdade é no projeto. Veja bem, esse é um requisito do projeto. Não é isso?

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas escuta aqui, para quê fazer um parágrafo? Olha o *caput*: “O licenciamento deverá atender as seguintes condições”, aí entra mais um: “descrição da população”. É mais um inciso. E entra mais um. Cada alínea vira um inciso.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Elimina esse parágrafo.

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Cada alínea vira um inciso.

4314 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Concordo.  
4315  
4316 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só vamos eliminar esse aqui não é?  
4317  
4318 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Aí é apresentação não é?  
4319  
4320 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Todos.  
4321  
4322 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Esse está perdido viu? Esse J, eu o vi quando estava passando,  
4323 tem que colocar ele...  
4324  
4325 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que nem precisa colocar isso, precisa? Há redundância  
4326 nisso aí. Não precisa colocar isso aí.  
4327  
4328 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu estava aqui perdido no final.  
4329  
4330 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É. Não precisa colocar isso não.  
4331  
4332 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só esse “apresentar” não fica redação de inciso. Tem que tirar a  
4333 apresentação.  
4334  
4335 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Fernando, aí tem outra coisa. Esse F que é  
4336 o 14, (...)lá para baixo, “projeto básico” pré-leitura, “projeto executivo” para ele ir.  
4337  
4338 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Tem mais uma coisa. Neste “de educação ambiental” está  
4339 repetido.  
4340  
4341 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Embora seja o licenciamento imagina-se que  
4342 vai ter que ter LP e LO. Ninguém está fusionando LP e LO, se pede para o LP, o projeto básico para a LP e o  
4343 executivo para a LI. Exigir o projeto executivo já de pronto é para o processamento da LI. Isso já está preservado ou  
4344 na CONAMA/01 ou na CONAMA/237.  
4345  
4346 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Tira “executivo” e fica só “projeto”. “Incluindo o projeto do aterro proposto...”.  
4347  
4348 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – O dezesseis...  
4349  
4350 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Projeto” é com letra minúscula.  
4351  
4352 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Aí é só exigir a anotação de restrição de  
4353 responsabilidade técnica. “O projeto proposto deverá estar acompanhado de anotação de responsabilidade técnica”.  
4354  
4355 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas aqui é “estudos” também.  
4356  
4357 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – O dezesseis tem uma repetição que é: “implementado  
4358 concomitantemente a implementação...”. O dezesseis.  
4359  
4360 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas aí está certo, eu acho. Porque aí está falando do projeto de  
4361 educação ambiental. Ele tem que ser feito paralelamente ao aterro, então concomitantemente ele está dizendo  
4362 conjuntamente, quer dizer, o mesmo tempo.  
4363  
4364 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Está repetindo o “implementar”, entendeu?  
4365  
4366 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Coloca “a ser desenvolvido”.  
4367  
4368 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – É “executado”.  
4369 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “Desenvolvido”, “executado”.  
4370  
4371 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – “Executado concomitantemente (...)”.  
4372  
4373 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Executado”. Pode tirar. Mas é que isso não é para desenvolver, é para você  
4374 executar o projeto mesmo. É essa a idéia?  
4375

4376 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – 17? Alguma questão?**  
4377  
4378 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Gente, lixões é uma palavra técnica? Não é um apelido feio? Pelos “antigos**  
4379 **depósitos de lixo” não seria isso?**  
4380  
4381 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Lixões.**  
4382  
4383 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Só para saber.**  
4384  
4385 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – O dezessete fica assim então. Agora tem aqui**  
4386 **a questão do catorze. Repete parte do conteúdo dezessete, é isso?**  
4387  
4388 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA) – O 17 está mais completo.**  
4389  
4390 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Então tira lá de cima o catorze. Corta.**  
4391  
4392 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – “(...) de encerramento no futuro, apresentação**  
4393 **de projeto de encerramento de operação (...)”.**  
4394  
4395 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama) – Parágrafo único.**  
4396  
4397 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Isso. Pode deixar isso que está bom. Próximo.**  
4398  
4399 **O SR. NÃO IDENTIFICADO – É melhor no sexto. O que está sendo colocado pela nossa colega é que o órgão**  
4400 **competente poderá a qualquer momento, a qualquer tempo, incluir novas exigências. E seria talvez mais adequado**  
4401 **colocar no sexto.**  
4402  
4403 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Eu proponho que esse 6º vá lá para cima. Já**  
4404 **começamos a falar de licenciamento simplificado. Ele tem a ver com isso. Agora, depois que estabelecermos se**  
4405 **pode haver (...), lá embaixo vamos falar que pode dispensar o EIA/RIMA.**  
4406  
4407 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu acho assim. A lógica do artigo 1º foi estabelecer procedimento**  
4408 **significativo para 20 toneladas. Portando, estamos partindo do pressuposto de que ele já não é significativo, logo, o**  
4409 **artigo 6º é o contrário. “O órgão ambiental é competente, verificando que o aterro é potencialmente causador de**  
4410 **significativa degradação, deverá exigir o EIA/RIMA, mesmo que ele tenha 20 toneladas”. Que ele mesmo com 20**  
4411 **toneladas, se ele for de significativa degradação, tem que exigir EIA/RIMA. É isso que tem que estar aqui.**  
4412  
4413 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Tem um detalhe que havia sido discutido na**  
4414 **última reunião, inclusive na reunião da Câmara Técnica de mérito é que, uma vez constatado, olha o que está**  
4415 **dizendo: “O órgão ambiental competente, verificando que o aterro não é causador de significativa degradação,**  
4416 **poderá dispensar...”. Não é esse o texto de origem da Câmara Técnica. A Câmara Técnica inclusive saiu errado**  
4417 **poderá. Ficou: “poderá dispensará”, porque esqueceram de cortar o “poderá”. Estava lá “dispensará o EIA/RIMA”.**  
4418 **Porque ali é “constatado” Andrea.**  
4419  
4420 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Eu volto à minha fala. Você só simplifica porque se está partindo do**  
4421 **pressuposto de que 20 toneladas não são significativas, logo, nem se poderia exigir EIA/RIMA. Então, agora, se ele**  
4422 **for de significativo, mesmo com 20 toneladas tem que ter EIA/RIMA. Tem que mudar a lógica do artigo. Não é o**  
4423 **projeto. É o aterro. Mas o projeto não pode ser potencialmente poluidor.**  
4424  
4425 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – Se você perceber que pelas características**  
4426 **dele ele pode causar um impacto significativo, então você vai deixar o aterro operar.**  
4427 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Não. Veja bem, é que é o aterro proposto.**  
4428  
4429 **A SR.ª ANDREA VULCANIS (MMA) – Isso. “... que o aterro proposto é potencialmente causador de significativa**  
4430 **degradação ao meio ambiente, deverá exigir”, ou “exigirá o EIA/RIMA”.**  
4431  
4432 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) – Em nenhum outro momento do texto está falando da existência**  
4433 **de EIA/RIMA.**  
4434  
4435 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo) – É obrigatório sempre. E estamos aqui**  
4436 **fazendo a simplificação do procedimento. Desculpa, mas está uma inversão total da lógica e racionalidade que**



4437 levava a coisa. Se é para dizer que vai exigir o EIA/RIMA, já está colocado em toda a lógica da 001, da 237 e tudo  
4438 mais.

4439  
4440 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Deve ficar no texto essa dispensa de EIA/RIMA. Porque mudar o  
4441 enfoque sobre o negativo com o positivo não dá certo.

4442  
4443 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mas eu não concordo pelo seguinte, o que foi dito aqui desde o começo:  
4444 você só vai simplificar o procedimento para não aplicar a 237. A 237 é EIA/RIMA e toda a audiência pública e tudo  
4445 mais, por quê? Porque até 20 toneladas não é de significativa degradação, salvo em algumas hipóteses. O Jorge  
4446 está aqui e disse isso várias vezes, falou: “Olha, mas se ele, por exemplo, tiver em uma área cárstica, pode ser que  
4447 seja de significativa degradação”. Senão, não se poderia simplificar o procedimento se ele for de significativo  
4448 impacto. Aí seria até inconstitucional. É isso que está escrito aí. Verificando que não é potencial.

4449  
4450 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas então porque apareceram com esse  
4451 artigo? Quem deu lógica foi essa redação não deveria constar começando falando da linha de corte e a linha de  
4452 corte de licenciamento. Nós começamos falando de uma linha de corte. Uma linha de corte sobre o licenciamento.  
4453 Então, para quê pareceu EIA/RIMA agora? A não ser que seja para isso que a Andrea falou.

4454  
4455 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Gente olha lá encima. No artigo anterior está: “estudos ambientais”. Tem  
4456 alguns dos incisos lá. Está falando “estudos ambientais”, não está falando EIA/RIMA. Não é isso? Que o órgão vai  
4457 definir os estudos ambientais.

4458 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, porque não emenda o parágrafo único e coloca: “inclusive o  
4459 estudo de impacto ambiental”, quer dizer, se o órgão... “Considerando as características poderá incluir novas  
4460 exigência, inclusive, a apresentação dos seus impactos ambientais”, quer dizer, fica a critério dele. O que você  
4461 acha? Jorge.

4462  
4463 **O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** - A resolução CONAMA/01, como bem lembrou o Roberto, ela já exige. O  
4464 aterro sanitário está dentro daquela lista exemplificativa do “tais como”. Tanto que é por isso que gera toda essa  
4465 problemática e que muitas vezes aterros de pequena significância acabam caindo no mesmo EIA/RIMA. Então, aqui  
4466 pode ser dispensado, porque a exigência já está lá.

4467  
4468 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Já estamos dispensando na linha de corte.  
4469 Quando falamos... Por favor, suba ao artigo 1º. Vamos ler o artigo.

4470  
4471 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - É simples, é só alterar o inciso. Vem um artigo aqui alterando o inciso 10 da  
4472 01. Ele fala: “Aterros sanitários, processamento e destinação final de resíduos tóxicos para fins de EIA/RIMA”. Aí faz  
4473 uma alteração nesse inciso aqui..

4474  
4475 **O SR. JORGE YOSHIO HODO (MMA)** - Não podemos dispensar somente em (...).

4476  
4477 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Me dá um minuto? Por favor. A 237, como  
4478 você mesmo leu antes Jorge, já na norma dela em 97, admitiu que estados e entes federados, adotassem  
4479 procedimentos mais simplificados, quebrando o rigor daquilo que o país viu instalando com a 01 de 86. Quando  
4480 redigimos o artigo 1º, por favor, vamos subir ao artigo 1º. Estamos dizendo que o licenciamento de  
4481 empreendimentos de pequeno porte de até 20 toneladas, vai ser realizado de forma mais simplificada.

4482  
4483 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Dispensado o EIA/RIMA”. Coloca aí.

4484  
4485 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só para considerar. A proposta que o Conselheiro Rodrigo... Roberto, a proposta do  
4486 Conselheiro Rodrigo era excluir todo aquele artigo e remetia para o anterior. Pode subir, por favor. Fica: “o órgão  
4487 ambiental competente poderá a qualquer tempo...”, não foi isso Rodrigo, “considerando as características locais,  
4488 incluir novas exigências, inclusive apresentação de estudo de impacto ambiental”. Foi uma outra alternativa que foi  
4489 apresentada pelo próprio Conselheiro.

4490  
4491 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Só que ainda não resolveu se há exigência  
4492 implícita na 01.

4493  
4494 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então voltamos lá encima e emendamos, dizendo que para esse  
4495 pequeno porte fica dispensado.

4496  
4497 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Gente, não tem lógica você simplificar e entender que tem EIA/RIMA. Não  
4498 tem lógica. Se só está simplificando é por que não vai ter EIA/RIMA. Fica contraditório.

4499

4500 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Andrea, eu entendo muito bem a sua posição e concordo  
4501 plenamente. Não tem lógica nenhuma, só que nós aqui que entendemos que estamos no olho do furacão estamos  
4502 entendendo isso. Eu acho que essa norma tem que ser clara, impositiva, para que o gestor ambiental lá do município de  
4503 Posse, no nordeste goiano, saiba.

4504

4505 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Isso que eu ia falar. Põe o artigo, fica: “O disposto no inciso 10, do artigo 2º  
4506 da 01, não se aplica aos aterros de pequeno porte”. Pronto. Não resolve? Abre um artigo: “O disposto no inciso 10,  
4507 do artigo segundo da Resolução 01/86, não se aplica aos...”, não fica bom? Eu também acho. Juridicamente é isso,  
4508 mas, para evitar qualquer interpretação.

4509

4510 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Nesse caso é só colocar um artigo falando  
4511 que: “Nos aterros do *caput* não se exige EIA/RIMA”, porque é uma legislação específica geral, que é a número 01. É  
4512 simples assim. Não precisa nem revogar. Vai poder pedir, porque depois, se o órgão ambiental atestar que tem  
4513 impacto ele exige o EIA/RIMA. É assim.

4514

4515 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Coloque um parágrafo: “Para os aterros tratados nessa resolução fica  
4516 dispensado a apresentação do EIA/RIMA”. Quando for de significativa degradação, aí exige. Mantém aquele artigo  
4517 debaixo, para ter lógica, senão fica... “Dispensa-se” ou será “dispensado”? “Será dispensada a apresentação de  
4518 EIA/RIMA”.

4519

4520 **O SR. JORGE YOSHIO HIDO (MMA)** – Não se pode fazer uma dispensa sumária em função do quantitativo?  
4521 Porque muitas vezes pode ocorrer de estar em uma, por exemplo, área de recarga de Aquífero Guarani, um aterro  
4522 de 20...

4523

4524 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Jorge, agora vai ao artigo 5º ou 6º, por favor. Aí mantém esse artigo 6º: “O  
4525 órgão ambiental, verificando que o aterro é potencialmente causador...”, “o aterro de que trata o artigo 1º”, se quiser  
4526 falar, ou “que trata esta resolução, exigirá o EIA/RIMA”. Fica coerente. Isso, “para EIA/RIMA”. Até porque os estudos  
4527 já estão lá.

4528

4529 **O SR. JORGE YOSHIO HIDO (MMA)** – Bom, eu não sou jurista, mas eu particularmente entendo que a 01 de 86,  
4530 pelo fato de estar na lista exemplificativa, o aterro, exige EIA/RIMA para aterro. É a possibilidade da dispensa.

4531

4532 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Jorge, você mesmo leu o artigo da 237 que  
4533 relativizou esse rigor. Então, a partir de 97, todos começaram a trabalhar com linhas de corte. Como no caso de São  
4534 Paulo. Não é que ela prevalece. Uma fala de licenciamento, essa de aterro.

4535

4536 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Acho que aquele parágrafo único pode ir para esse lugar.

4537

4538 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – E o amarelo?

4539

4540 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O amarelo.

4541

4542 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “O órgão ambiental competente definirá outros procedimentos  
4543 complementares...”, só coloque na voz direta.

4544

4545 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas aí colamos um *caput* de outro assunto.  
4546 Deveríamos colar no que está dizendo as exigências mínimas.

4547

4548 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - É um artigo. Isso. Põe um artigo.

4549

4550 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – No outro. No 5º, que está cheio de  
4551 condicionantes de licenciamento. Quando falamos de critérios... No 5º. Vamos ver o 5º lá em cima. Vamos lembrar o  
4552 *caput*. No mínimo essas condições, critérios e diretrizes. As complementares cabem aí como parágrafo deste.

4553

4554 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Fica parágrafo 1º e 2º em vez de único. Nem precisa mais desse 1º.

4555

4556 **A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “O órgão ambiental competente poderá estabelecer procedimentos  
4557 complementares para o licenciamento ambiental de que trata o *caput*”.

4558

4559 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – “O órgão ambiental competente poderá  
4560 estabelecer procedimentos complementares, bem como a qualquer tempo, incluir novas exigências...”.

4561  
4562  
4563  
4564  
4565  
4566  
4567  
4568  
4569  
4570  
4571  
4572  
4573  
4574  
4575  
4576  
4577  
4578  
4579  
4580  
4581  
4582  
4583  
4584  
4585  
4586  
4587  
4588  
4589  
4590  
4591  
4592  
4593  
4594  
4595  
4596  
4597  
4598  
4599  
4600  
4601  
4602  
4603  
4604  
4605  
4606  
4607  
4608  
4609  
4610  
4611  
4612  
4613  
4614  
4615  
4616  
4617  
4618  
4619  
4620  
4621  
4622

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “Poderá” ou “definirá”? “Poderá definir procedimentos complementares...”.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas esse nós estamos fazendo.

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – “De que trata essa resolução, a serem aprovados pelo respectivo conselho de meio ambiente...”. “Recuperação das áreas degradadas..” já está lá em cima. Está lá nos incisos. Então tira isso.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Proponho que seja um artigo. Mas eu estava pensando em fusionar os dois. Manter tudo como exigência, mas aí acho que tem que ser um artigo. Deixa as exigências técnicas de projeto lá e (...) mantém como artigo.

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** - Então abra um artigo embaixo desse mesmo. É bem aí o local dele. Agora sim. Tira o “devem contemplar recuperação das áreas degradadas”. Pronto. Tem o artigo 7º ainda, não tem? Precisa disso? Não. Tira isso. “Revoga a 308...”.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Alguém tem a 308? Só para ter uma idéia do que estamos fazendo? Como última salva-guarda. Acho que a resolução está aprovada. Vamos ver aqui como é que vai terminar, mas é só fazer uma ressalva em relação ao que se está revogando. A que está revogando não tinha esse negócio de só uma vez. E a que está se revogando tinha critérios claros. Até tanto de população junto com o critério do volume produzido. Acho que, enfim, está se perdendo... Estava muito melhor elaborado naquela época, do que estamos elaborando a nossa hoje em dia. Volto a dizer: não entendo porque “só por uma vez”. Esse “só por uma vez” para mim continua sendo um mistério, esta não tinha. Não ficou “só por uma vez”? Não? Como é que ficou? Esta deixava claro que era para recuperar lixões. Você acha que está clara esta? Que é para recuperar lixões?

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Senhores, tudo certo?

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Tem uma coisa...

**A SR.<sup>a</sup> ANDREA VULCANIS (MMA)** – Aprovado então? Rodrigo? Tranqüilo? Senhores, eu vou devolver a presidência para o Dr. Rodrigo, porque eu preciso me ausentar por motivos médicos e solicitar ao Dr. Luiz Fernando Villares, da Consultoria do MMA, para me substituir e agradeço a presença de todos e até a nossa próxima reunião. Muito obrigada.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Como a reunião é gravada, eu queria fazer uma declaração de não-voto. Como eu disse no momento da discussão desta proposta de resolução, considerava e continuo considerando prematuro o exame de deliberação sobre a matéria. Mas, naturalmente, respeito a autonomia que cada colega da Câmara Técnica quanto aos posicionamentos e votos que venham a tomar sobre isso ou qualquer outro caso. Por isso mesmo eu também respeito muito o meu próprio posicionamento e é por isso que eu peço que conste dos registros de gravação, essa declaração de não-voto, porque os registros não testificam isso, mas eu deliberadamente, embora estivesse presente fisicamente, alheei-me a toda essa discussão, justamente por considerar que iria desembocar em uma deliberação prematura. Então, eu quero deixar claro que a deliberação que foi tomada com relação a esta resolução não contou com a minha participação.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – OK. Fica então aqui registrado. E dando seguimento à reunião, nós retornaremos então à pauta que era a discussão das audiências públicas, devido à inversão e continuaremos a partir do ponto em que foi discutido ontem.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu tenho um apelo para fazer. Queria fazer uma proposta. Não tem nem a ver com a pauta. É uma questão até de produtividade desta própria câmara. Desde que essa câmara assumiu um dia e meio só, para suas reuniões ordinárias, a produtividade baixou muito. Não entendo porque não poderíamos voltar à situação anterior de ter dois dias reservados. Eu não sei qual foi o motivo que provocou a redução desta agenda, para um dia e meio, mas o colega de Pernambuco chega às nove horas da manhã. Então, para quê ter aquela manhã perdida? Eu não sei porque.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu queria dizer o seguinte: nas outras reuniões que tivemos aqui, esperar porque o Dr. Rubens é um dos que solicitou isso. Dr. Rubens, o Conselheiro João fez uma ponderação dizendo o seguinte: que desde que a nossa reunião passou a ser um dia e meio... Acontece que agora não conseguimos mais vencer a pauta. Acontece também que um dos motivos que fizemos essa alteração, aliás, fui eu que propus. O senhor também tinha a idéia. Em função dos horários de vinda que acontece no dia da reunião e acaba chegando onze, onze e meia. Então, o que estava acontecendo? Estava acontecendo que sempre o primeiro

4623 período do primeiro dia de reunião acabava sendo perdido, e parte de nós passávamos a manhã esperando quórum  
4624 para acontecer a reunião. Então propomos, para garantir que a reunião fosse iniciar exatamente depois do almoço,  
4625 na primeira hora, foi decidido. Acontece que a reunião acaba atrasando também. Nós diminuimos um turno para  
4626 garantir o horário pleno, e no fim das contas, esse horário pleno foi corroído mais um pedaço. É o que aconteceu  
4627 nas últimas duas reuniões.

4628  
4629 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – E o colega de Pernambuco chegou às nove  
4630 da manhã. Ele disse que chega às nove horas da manhã e fica sem fazer nada até meio-dia. Então, se queremos,  
4631 de fato, garantir dois dias de trabalho, temos que chegar uma noite antes e pernoitar uma noite a mais. Eu não tenho  
4632 nenhuma indisposição em fazer isso, em estar aqui às oito da manhã. Mas a verdade é que nas últimas reuniões  
4633 que participei, não sei das outras, não se vence mais a pauta.

4634  
4635 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, eu moro aqui. Não tenho problemas. A questão é de ajustes,  
4636 vamos dizer assim.

4637  
4638 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – A sugestão de redução de um turno, no  
4639 período da manhã do primeiro dia, foi feita pela Câmara e recebida com bastante interesse pela Secretaria do  
4640 CONAMA. A secretaria achou interessante que a Câmara propusesse uma tentativa de redução dessa  
4641 improdutividade no começo da manhã. Agora, a redução do primeiro período, tem de vir acompanhada de um  
4642 compromisso, de todos os Conselheiros, em comparecerem no horário correto de todas as reuniões, do contrário,  
4643 vai ser uma reunião mais improdutiva realmente. Porque reduzida de mais um pedaço do período seguinte. Assim  
4644 como na volta do almoço hoje, também observamos certo atraso. Eu sei que isso é normal, é cultural do nosso País  
4645 e temos que tentar lidar com isso da melhor maneira.

4646  
4647 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas é que tem mais uma questão. Brasília é  
4648 um centro político de tomada de decisões que importam a todos os representantes que aqui estão, sejam de  
4649 entidades ambientalistas, de Governo, de setor produtivo. Muitas vezes as pessoas que aqui estão, acabam  
4650 querendo aproveitar o tempo para conseguir levantar outras informações. Então, eu acho que é melhor garantir dois  
4651 dias. Porque isso não vai parar de acontecer em um dia e meio.

4652  
4653 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Podemos considerar isso, junto com a  
4654 Direção do CONAMA, e para a próxima reunião, quando formos agendar a próxima reunião consultamos todos os  
4655 demais. Acho que mais improdutivo é tomar essa discussão agora, enquanto ainda tem boa parte da resolução de  
4656 audiências para verificar.

4657  
4658 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Fernando, esse foi o último item que discutimos. É isso?

4659  
4660 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas na verdade Rodrigo, já havia um  
4661 compromisso de devolução para a Câmara de origem. Essa questão do local se implica tanto do sítio físico, quanto  
4662 do edifício. Hoje de manhã tive a oportunidade de conversar com o Jorge e com a outra companheira do ministério,  
4663 que eles mesmos já estão dizendo que talvez venham a fusionar isto no artigo só. Eu proponho que continuemos a  
4664 partir do oitavo.

4665  
4666 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim. Concorda?

4667  
4668 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Só esclarecer. A Márcia e o Jorge são  
4669 técnicos do Ministério do Meio Ambiente do Departamento de Licenciamento Ambiental. A Câmara Técnica de  
4670 Controle e Qualidade Ambiental é presidida pelo Diretor de Licenciamento, o dr Volney Zanardi, por isso a presença  
4671 deles aqui, representam o diretor, que é também o presidente da CT. Agora, a Câmara é composta por Conselheiros  
4672 e representantes dos segmentos do CONAMA. Eles estão ajudando. Não têm a responsabilidade de votar na  
4673 Câmara.

4674  
4675 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade estou lembrando, ontem, depois que o Nilo veio aqui e  
4676 sugeriu a questão da devolução, ficamos de dar uma lida e colocando, em espécie de quesitos e recomendações,  
4677 aquelas questões que merecem ter uma clareza melhor no texto.

4678  
4679 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - Proponho que façamos como fizemos com a  
4680 outra, a partir do 9º, ler direto até o fim. Cada um vai anotando quais os destaques que quer fazer. Acho que talvez é  
4681 a forma mais produtiva.

4682  
4683 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Tudo bem. Eu lembro que esse mesmo  
4684 procedimento já foi adotado na 41ª reunião e temos uma lista de anotações desta resolução feita naquela

4685 oportunidade. Foi quando houve o pedido de vista. A primeira reunião desse ano que apreciou a audiência pública.  
4686 Mas tudo bem. Fazemos novamente para essas novas anotações. Temos aquelas anotações aqui. Se quiserem  
4687 olhar podemos abrir também. Esses dispositivos haviam sido anotados na primeira leitura. Eles seriam considerados  
4688 no parecer de vista e nas apreciações seguintes. Na reunião anterior, quando foi feita uma leitura completa também,  
4689 a Andrea tinha esses dispositivos para fazer as observações assim que entrássemos em cada um 3º, então por isso  
4690 não foram usados.

4691  
4692 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então o certo seria lermos o artigo e ver se existe mais alguma coisa  
4693 a ser posta fora disso.  
4694

4695 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – O Dr. Luiz está substituindo a Andrea, foi  
4696 informado agora a pouco. Ele pode votar, não pode presidir na condição...  
4697

4698 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Está indicado como representante, mas ele não é Conselheiro.  
4699

4700 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Indicado como representante tem direito à  
4701 voz de voto, mas não pode presidir a sessão.  
4702

4703 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, se nós não passamos o terceiro podíamos, talvez, ler o artigo  
4704 e ver essa indicação.  
4705

4706 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Naquela oportunidade não havíamos passado  
4707 pelo terceiro, agora já passamos.  
4708

4709 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, então é o quarto ou não?  
4710

4711 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Não, nós já estamos no oitavo.  
4712

4713 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, então vamos lá.  
4714

4715 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O Fernando, para entender melhor pega o início do texto ali, artigo  
4716 primeiro, parece. Está dito: “definir quais processos deverão ter audiência pública”, isso está resolvido?  
4717

4718 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Isso foi anotado naquela oportunidade, em  
4719 seguida no parecer de Pernambuco houve uma sugestão com relação à definição da audiência pública, esse  
4720 parecer foi submetido a voto na reunião passada e derrotado. Portanto eu fiz essa menção a essas anotações,  
4721 porque a partir de agora nós faremos novas anotações, sendo que há estas. Algumas destas já estão prejudicadas  
4722 porque na apreciação seguinte nós (...), inclusive foram dadas novas redações para alguns dos artigos, mas se  
4723 quiserem aproveitar essas anotações feitas na 41ª, temos elas aqui. Quisemos fazer outras e definir agora, a partir  
4724 de agora apenas as anotações a serem encaminhadas à Câmara de Controle Ambiental. Pode ser também um  
4725 encaminhamento.  
4726

4727 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, estou querendo só entender, se essa proposta de definição dos  
4728 processos que deverão ter audiência pública, se isso já foi submetido à votação e superado, por que continua ali  
4729 então?  
4730

4731 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Porque esse é o documento que eu recuperei  
4732 da 41ª, apenas como orientação, mas de fato essa definição já está superada, ela teria que ser cortada, não poderia  
4733 ser encaminhada para a Câmara de Controle Ambiental.  
4734

4735 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Isso podia ser apagado.  
4736

4737 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – É, eu acho que nós devemos recuperar só para uma  
4738 lembrança, não para uma reapreciação.  
4739

4740 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade nós estamos na oitava.  
4741

4742 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Nós já estamos no nono da Resolução.  
4743 Então, talvez seja o caso de apenas verificar se a partir das anotações do nono para frente, se há alguma que nos  
4744 oriente, nos auxilie nessa verificação.  
4745

4746 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu recorde que na reunião passada, salvo engano, por sugestão do  
4747 Dr. Ubergue nós transferimos o exame do artigo sexto para esta reunião, que o sexto não foi apreciado na reunião  
4748 passada.  
4749

4750 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Sim, porém agora no início dessa nova  
4751 discussão foi dado um encaminhamento diferente pelo Dr. João.  
4752

4753 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, mais não foi apreciado.  
4754

4755 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Com relação ao artigo sexto. O João sugeriu  
4756 que tendo em vista que o pessoal do departamento de licenciamento havia mencionado que iriam reunir os dois  
4757 artigos, que se nós não poderíamos abrir mão da discussão do sexto e reiniciar a partir do nono. Isso foi feito agora.  
4758

4759 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Abrir mão da discussão! Adiar a discussão tudo bem, agora, abrir  
4760 mão da discussão eu não abro.  
4761

4762 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É fazer a recomendação, nós podemos dizer o que o artigo  
4763 sexto tem de “ruim” e fazer recomendação para que a Câmara aprecie novamente.  
4764

4765 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Enfim, o artigo sexto precisa ser apreciado por nós, ainda que seja  
4766 para isso.  
4767

4768 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Não, para isso já foi apreciado.  
4769

4770 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não, não foi ainda.  
4771

4772 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, mas aí o senhor pode fazer os comentários que quiser em  
4773 relação ao artigo sexto. O senhor pode fazer as recomendações, colocar os pontos que o senhor acha que deveriam  
4774 ser recomendados.  
4775

4776 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ao invés de reiniciar do nono, reiniciaremos do sexto. Então volta ao  
4777 sexto.  
4778

4779 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, no *caput* do artigo, já foi até objeto de discussão isso, mas não  
4780 me lembro de ter chegado a uma conclusão, tem uma palavra aqui que me parece imprópria, “que o local para  
4781 realização de audiência pública deve considerar”, local não considera nada.  
4782

4783 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ali nós já consertamos, dar uma olhada ali Dr. Rubens.  
4784

4785 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É porque eu estava me orientando pela anotação fiz. Da próxima vez  
4786 vou olhar para a tela também. O inciso terceiro, ainda falando de local para realização de audiência pública, “deve  
4787 atender os seguintes critérios:” aqui tem: “disponibilidade quanto ao equipamento de audiovisual”, isso até mereceu  
4788 um reparo, salvo engano do Dr. Rodrigo Justos, que o local pode não ter disponibilidade, mas o interessado levar os  
4789 equipamentos. Eu acho que mesmo assim essa redação pode ser aproveitada com os devidos ajustes, para dizer  
4790 que no inciso terceiro: “ter disponibilidade para o uso de equipamentos”, quer dizer, o local deve ter disponibilidade.  
4791 Aí é uma coisa puramente física, porque você vai levar equipamentos de internet, material de escritório e tal, no local  
4792 que não puder, digamos, recepcionar esses equipamentos, definitivamente ele não serve nem para uma audiência  
4793 pública.  
4794

4795 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Exatamente, é mais ou menos nesses termos. O que eu quis dizer  
4796 ontem foi o seguinte: nós temos a questão do requisito do local que é: ser acessível e estar próximo às  
4797 comunidades; esse é um requisito, uma exigência do local. A outra coisa, é por isso que a recomendação à Câmara  
4798 Técnica seria: separar o que é o requisito do local das exigências de infra-estrutura que o empreendedor deverá  
4799 providenciar; então por exemplo, o empreendedor deverá providenciar: o serviço de som e etc. e tal, equipamento de  
4800 informática; então isso são obrigações dele. A escolha do local tem vínculo com a acessibilidade e com a  
4801 proximidade. Na verdade tudo isso ficou misturado em um mesmo elenco, vamos dizer assim.  
4802

4803 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa-me só tentar fazer aqui um exercício para ver se nós  
4804 conseguimos avançar. Parece-me que as obrigações do empreendedor estão basicamente no inciso terceiro e  
4805 parágrafo único, talvez fosse o caso de nós fazermos um artigo dizendo o que o empreendedor tem que  
4806 disponibilizar, quais são as obrigações dele e depois dizer quais são as características do local que ele tem que....  
4807 Pelo que está aí, parece-me que é apenas o inciso terceiro e o parágrafo único. O resto diz respeito ao local. Agora,

4808 claro que pode ser complementado, já que vai voltar para a Câmara de Mérito, lá eles podem perceber outras  
4809 obrigações para o empreendedor.

4810  
4811 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu acho que a sugestão do Dr. Ubergue é perfeitamente factível, mas  
4812 continuo, quer dizer, para mim tanto faz, ou a sugestão do Dr. Ubergue ou simplesmente colocar ali que o local deve  
4813 ter disponibilidade para o uso de equipamento audiovisual, quer dizer, colocando assim me parece que pode ser  
4814 aproveitado esse texto aí, mas se os colegas entenderem que não, eu desde logo adiro à sugestão do Dr. Ubergue.

4815 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho que nós temos que nos guiar pelo princípio da não  
4816 mudança extrema dos artigos. Então ficar criando novos artigos e tudo mais, se puder só, como o Dr. Rubens falou,  
4817 disponibilidade para uso de equipamentos... Eu acho que contempla isso.

4818  
4819 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas veja só, a disponibilidade para os equipamentos, quer  
4820 dizer, tem que ter um prédio com a infra-estrutura necessária para você poder usar o equipamento, não quer dizer  
4821 que o equipamento deva ser levado pelo empreendedor.

4822  
4823 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Sim, o empreendedor pode levar. Pode e deve.

4824  
4825 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, pode e deve. Mas eu acho que aí do jeito que está, não  
4826 está dizendo que o empreendedor tem a obrigação de levar os equipamentos de audiovisual.

4827  
4828 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas é do interesse dele.

4829  
4830 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Do interesse sim, mas quando ele não quiser levar, ele não  
4831 leva.

4832  
4833 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então pronto, eu abro mão da minha sugestão e adiro à sugestão do  
4834 Dr. Ubergue.

4835  
4836 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Assim, eu entendi o que vocês estão colocando, mas aí entra  
4837 na característica do local. Eu acho que a redação que o senhor sugeriu pode ser colocada, fica até melhor em  
4838 termos de redação, agora, isso não está dizendo que o empreendedor é obrigado a levar os equipamentos.

4839  
4840 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pronto, eu retiro a minha sugestão e adiro a sua, que se crie uma  
4841 norma estabelecendo as...

4842  
4843 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** - É só tirar a disponibilidade quanto aos equipamentos.

4844  
4845 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Do jeito que está aí, está bom, mas agora está falando do local,  
4846 não está falando da obrigação do empreendedor de levar, são coisas distintas.

4847  
4848 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Bem, se vai aproveitar então deve colocar: “ter disponibilidade”, o  
4849 local deve ter disponibilidade, colocar a palavra “ter” antes da palavra “disponibilidade”.

4850  
4851 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho melhor assim, viu Dr. Rubens.

4852  
4853 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho melhor assim. Ubergue, eu acho que nós  
4854 devíamos, já que estamos fazendo uma recomendação, isso está falando do local, então o parágrafo terceiro está  
4855 condizente com o *caput* que fala do local. E recomendar para a Câmara Técnica que ela, enfim, pense num artigo  
4856 das obrigações do empreendedor, porque nós não fazemos o trabalho que ela tem que pensar.

4857  
4858 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso, perfeito. Até porque nós não temos condições de fazer  
4859 isso.

4860  
4861 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E eles vão modificar esse artigo lá.

4862 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Quanto ao parágrafo único, que pela sugestão do Dr. Ubergue deverá  
4863 ser modificado.

4864  
4865 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É, por exemplo, o parágrafo único traz uma obrigação para o  
4866 empreendedor. Você ver que ele foge até um pouco a lógica do próprio artigo sexto.

4867  
4868 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Considerar que a Câmara Técnica transforme o parágrafo  
4869 único num artigo que fale das obrigações do empreendedor.

4870

4871 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não é só isso. Isso precisa ficar claro até para o próprio  
4872 empreendedor saber o que ele tem que levar, quais são às obrigações dele em relação a isso.

4873

4874 **O SR. LEONARDO MANIGLIA DUARTE (PETROBRÁS)** – Presidente, queria fazer um comentário.

4875

4876 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Peço só que você se identifique, por causa da  
4877 gravação.

4878

4879 **O SR. LEONARDO MANIGLIA DUARTE (PETROBRÁS)** – Leonardo Duarte representante da Petrobrás. Seria  
4880 recomendável esclarecer nesse parágrafo único, quais as comunidades que o empreendedor deveria providenciar o  
4881 transporte, porque de influência do empreendimento, seria melhor colocar de influência direta do empreendimento,  
4882 para isso não ficar muito amplo. Só isso.

4883

4884 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Esse acréscimo pode ser uma sugestão da Petrobrás diretamente a  
4885 Câmara de Origem. Isso sendo direta ou indireta é uma matéria de mérito.

4886

4887 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Como recomendação. Eu acho que o doutor falou como  
4888 recomendação.

4889

4890 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então não sai daqui, não sai como uma recomendação nossa.

4891

4892 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Enfim, eu acho que nós podemos aceitar a recomendação da  
4893 platéia, não é isso?

4894

4895 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não.

4896

4897 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E faz recomendação para a Câmara de Mérito. Porque pode ser  
4898 que eles não concordem, se eles não concordarem, não entra a recomendação. Por mais que nós em princípio  
4899 aceitamos, quem vai decidir se entra direto ou não, é a Câmara de Mérito, não somos nós. Nós apenas estamos  
4900 sugerindo a possibilidade. Não sei, é o que me parece. É a sugestão.

4901

4902 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, está certo, tudo bem. Não é exatamente o que eu pensava, mas  
4903 tudo bem. Para esse parágrafo único eu tenho sugestão. Tem que explicar melhor isso para eles, porque eles não  
4904 estão acompanhando a nossa reunião, não estão sabendo. A palavra “direta” vai entrar aonde?

4905

4906 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Ali onde ela está marcada, depois eu vou  
4907 pesquisar melhor.

4908

4909 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ela está grifada. Parágrafo único. Eu antes faço uma breve  
4910 justificativa para não parecer também que a sugestão é graciosa, que é vazia de fundamento. Eu vou fazer uma  
4911 breve fundamentação da sugestão, é o seguinte: nós sabemos que das audiências públicas, a que já  
4912 comparecemos, que muitas vezes vêm pessoas, e esta é justamente a razão desse parágrafo único, vêm pessoas  
4913 de locais que não são servidos pela rede de transporte público da cidade. Então essas pessoas acabam precisando  
4914 vir através de veículos contratados pelo próprio empreendedor, mas nem sempre o empreendedor tem o cuidado,  
4915 por isso mesmo me parece pertinente colocar na Resolução para chamar atenção deles, é uma forma também de  
4916 educação, chamar atenção do empreendedor que quando ele precisar disponibilizar transporte para que os  
4917 interessados compareçam e participem da audiência pública, que esse transporte chegue antes do início da  
4918 audiência e só saia de lá depois do final da audiência. Porque eu mesmo já participei de audiências públicas em que  
4919 o pessoal chegou no meio da audiência “Mas por que chegou agora?” “Porque o transporte que pegou a gente só  
4920 chegou tal hora”. Quer dizer, pode ser acidental e pode ser malicioso isso. Outras vezes o pessoal está chamando,  
4921 “olha, o ônibus já vai embora”, o pessoal sai no meio da audiência, porque senão onde vão dormir? “Ali mesmo no  
4922 salão da audiência”, para depois no outro dia saber como chegar no seu local de origem. Enfim, para obviar, para  
4923 evitar situações como essa, a sugestão é que ao final do texto que está aí, e depois isso ficará de uma forma  
4924 definitiva no texto que o Dr. Ubergue preparar para mais esta obrigação do empreendedor.

4925

4926 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, eu não vou preparar doutor. “Deus me livre” preparar texto  
4927 para ordem e obrigação de empreendedor, não sei fazer isso doutor. (Risos)

4928

4929 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não sabe, modesta do Orador. Mas enfim, que se agregue, que se  
4930 acrescente a este texto o que já foi aditado agora lá na tela, que está em uma fonte menor. Quer dizer, ele deve



4931 providenciar o veículo de sorte a possibilitar a presença dos interessados antes do início da audiência e seu retorno  
4932 logo após o término da mesma.  
4933  
4934 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Bom, eu acho que isso é uma sugestão para a Câmara  
4935 Técnica.  
4936  
4937 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí tem que constar também como sugestão para a Câmara  
4938 de Mérito. É isso?  
4939  
4940 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – É.  
4941  
4942 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu não coloco isso como recomendação. Eu coloco isso como uma  
4943 posição da Câmara Técnica, porque entendo que está providência tem conexão direta com a Norma Constitucional,  
4944 artigo primeiro inciso segundo da Constituição Federal.  
4945  
4946 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não sou contra Dr. Rubens, eu particularmente não sou  
4947 contra a sua inclusão.  
4948  
4949 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Que inclui como fundamento da República Federativa do Brasil a  
4950 cidadania, então para a pessoa exercer a sua cidadania tem que ter os meios para isso, e o exercício da cidadania  
4951 num caso como esse é a pessoa poder participar de uma discussão sobre um assunto que vai refletir sobre ele,  
4952 porque ele só está ali justamente porque o assunto reflete sobre a qualidade de vida dele, ele poder participar do  
4953 início ao final. E como existe o princípio do “poluidor pagador”, então quem vai, digamos, se beneficiar com o  
4954 empreendimento acarretando um ônus para a população, que são os impactos ambientais que advirão do  
4955 empreendimento, essa pessoa deve arcar com os ônus para isso, e já está previsto isso no texto original, que ele  
4956 deve disponibilizar esse transporte. Agora, deve disponibilizar de uma forma correta, senão, não se estará dando  
4957 uma aplicação correta a norma constitucional.  
4958  
4959 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu vou fazer um comentário mais duro.  
4960 Então, uma proposta mais dura, porque audiência pública só começa depois que as comunidades interessadas  
4961 chegam ao local, isto sim seria uma garantia.  
4962  
4963 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas é o que está dito.  
4964 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Não, está dito que ele deve possibilitar a  
4965 presença.  
4966  
4967 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Disponibilizar.  
4968  
4969 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Ele pode cair naquele golpe que o senhor  
4970 falou. Agora, se o senhor falar assim: audiência pública só começa depois que o empreendedor chegar aqui com as  
4971 pessoas, era diferente. Aí sim estaria garantido.  
4972  
4973 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu vejo uma dificuldade de natureza prática para isso que o Dr. João  
4974 acabou de colocar. É que nas audiências públicas nós nunca sabemos, de antemão, quais são, digamos assim, as  
4975 parcelas da coletividade interessada que chegarão.  
4976  
4977 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Se não se sabe, como é que ele vai  
4978 providenciar o transporte?  
4979  
4980 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ele fica sabendo, veja bem, ele fica sabendo que tem que possibilitar  
4981 isso, quer dizer, não começa a audiência até que chegue a comunidade do..., sei lá, do Ribeirão Preto, do Ribeirão  
4982 Novo. Então, quer dizer, como eu falei, isso é mais didático, é para o empreendedor se conscientizar da obrigação  
4983 que ele tem, de fazer uma coisa séria, de não cair no faz de conta. Agora, reconheço que essa sua sugestão é até  
4984 mais dura, estou vendo que do ponto de vista prático talvez nós não consigamos operacionalizar isso.  
4985  
4986 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu continuo achando que isso é uma questão de mérito,  
4987 deve ser encaminhado para a Câmara Técnica. Senão nós vamos ficar com cada (...) aqui, em cada artigo.  
4988  
4989 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Nós tínhamos combinado de ler tudo aqui.  
4990  
4991 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Pois é, eu acho que nós temos que ser rápidos, já são  
4992 cinco horas, daqui a pouco as pessoas vão embora e a Norma fica pelo meio.

4993

4994 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Vamos colocar como recomendação, também acho que é uma  
4995 matéria de mérito.

4996

4997 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu mantenho a posição de que se trata de uma matéria ou de um  
4998 assunto conectado diretamente a norma constitucional que prevê o que dispõe que a cidadania.  
4999

5000

5001 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** - Desculpa Dr. Rubens, mas isso o senhor já falou, eu acho  
5002 que as pessoas têm base para...

5003

5004 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu quero é reiterar, entendeu? Trata-se de uma providência  
5005 conectada diretamente a uma norma constitucional e nós aqui na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos temos que  
5006 examinar essas questões de constitucionalidade, que inclui a cidadania como um dos fundamentos da República  
5007 Federativa do Brasil. Eu não consigo enxergar que a cidadania num caso como esse tenha sido exercida de uma  
5008 forma apropriada, se as pessoas não podem, chegam na audiência depois ou saem antes dela terminar, por isso eu  
5009 acho que a matéria é competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É o meu pensamento.

5010

5011 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tudo bem, vai a título de recomendação para que seja melhor  
5012 especificado no texto a garantia de que o transporte seja suficiente e de modo que haja a participação plena na  
5013 audiência pública.

5014

5015 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo Justus, quando eu reiterei é porque eu acho que a  
5016 matéria tem duas posições, umas que entendem que a matéria é de mérito, portanto é da competência da Câmara  
5017 de origem e iria apenas como uma recomendação. E outra, que é a posição que estou defendendo, que não é  
5018 matéria de mérito em relação à competência da..., eu acho que é da nossa competência, é matéria jurídica.  
5019 Portanto, ainda que seja uma posição (...), eu peço que seja colocado em votação.

5020

5021 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Veja bem Dr. Rubens. Na reunião de ontem quando o Nilo esteve  
5022 aqui e disse que era melhor que fosse devolvida a Câmara Técnica de origem, até porque eles pretendem fazer  
5023 alguns ajustes por conta mesmo, ficou estabelecido que nós fizéssemos uma lista de coisas que não ficaram claras,  
5024 de problemas de redação que nós chegamos a compreender que servem, mas não ficou bem detalhado, e assim por  
5025 diante. Então, a idéia é que: já que tudo isso vai voltar aqui, que nós fizéssemos à especificação do que não ficou  
5026 bom e não exatamente entrássemos em querer (...) o texto, até porque esse texto vai retornar aqui. Mas se o senhor  
5027 quer que nós insiramos.

5028

5029 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, lhe agradeço por ter refrescado a minha memória,  
5030 realmente eu não estava atento a esse detalhe. Se a nossa apreciação agora se limita apenas àquelas matérias de  
5031 recomendação, sem prejuízo para a nossa apreciação futura, quanto à, digamos, inclusão de matérias que não  
5032 deveriam estar presentes por questões jurídicas ou de matérias que estão ausentes, mas que deveriam estar  
5033 presentes também por razões jurídicas, isto é, se isso não cerceia a nossa possibilidade de reexaminar a matéria  
5034 que virá de lá do ponto de vista jurídico, concordo perfeitamente com a sua colocação.

5035

5036 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, esse texto vai voltar aqui, a idéia é essa.

5037

5038 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rubens, vai como sugestão e quando voltar, se eles não  
5039 contemplarem, o senhor pode acrescentar.

5040

5041 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – E não teria amparo regimental que a matéria  
5042 voltasse para cá sem que pudessem ser apreciadas essas questões jurídicas e de forma, isso está garantido na  
5043 próxima vez que passar por aqui.

5044

5045 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu sei. O que eu quero deixar claro aqui, para que isso não seja  
5046 objeto de discussão depois, que quando a matéria voltar nós vamos reapreciar do ponto de vista jurídico  
5047 plenamente.

5048

5049 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então Fernando, vamos adiante? Porque daí nós fazemos uma  
5050 apreciação muito rápida e não vamos querer consertar o texto, em precisões no texto, porque esse trabalho..., senão  
5051 nós fazemos duas vezes isso, e na verdade nós vamos demorar mais vezes, porque se nós não fecharmos essa  
5052 leitura com essas considerações, vamos dizer assim, veja que por um acaso nós estamos fazendo uma verificação  
5053 preliminar, porque esse texto vai acabar voltando com uma redação que pode estar diferente de alguma das coisas.

5054 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – De forma que não vai precisar de muita justificativa porque é só para  
5055 uma recomendação.  
5056  
5057 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Isso, exatamente.  
5058  
5059 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – O sétimo e o oitavo já tinham sido deliberados  
5060 com inclusões de textos. Então, eu sugiro que se mantenha isso que já foi feito ontem e que nós passemos ao nono.  
5061  
5062 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – O artigo nono está na tela, é sobre o convite das representações do  
5063 Ministério Público e demais autoridades, eu acredito que não tenha nenhum problema, alguém tem algum  
5064 comentário?  
5065  
5066 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quem tem que especificar é o Ministério Público, especificar  
5067 federal, estadual, é o Ministério Público. Quem estiver à frente lá vai saber, convidar os dois ou só um. Enfim, não  
5068 sei.  
5069  
5070 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Havia uma menção ao artigo nono naquelas  
5071 anotações da 41ª Reunião.  
5072  
5073 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, vamos lá então.  
5074  
5075 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Dúvida quanto à necessidade da participação  
5076 do Ministério Público.  
5077  
5078 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** - O Ministério Público tem todas as suas  
5079 prerrogativas, ele pode independente de ser convidado ou não, eu acho desnecessários.  
5080  
5081 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu tenho o Ministério Público, com as lamentáveis exceções, na  
5082 melhor conta. Eu considero que o Ministério Público, em termos institucionais, é o maior aliado da sociedade, claro  
5083 que existem algumas lamentáveis exceções, mas o Ministério Público desde a Constituição Federal de 1988, anistia  
5084 o Ministério Público no papel de advogado da sociedade.  
5085  
5086 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Aliás, essa menção ao artigo nono é de  
5087 conteúdo jurídico, digamos assim. Então não seria nem objeto de uma recomendação à Câmara de origem.  
5088  
5089 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É, o órgão sempre convida porque ele é sempre convidado a ir lá  
5090 explicar porque está licenciando, então ele já convida de uma vez e fica tudo feito.  
5091  
5092 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se também quiser deixar federal e estadual, deixa assim.  
5093 Vamos para o dez.  
5094  
5095 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Então, quanto ao nono nenhuma sugestão.  
5096 Do décimo?  
5097  
5098 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Esse décimo é um tanto redundante porque a audiência é pública.  
5099 Então, na verdade dizer que a audiência pública não é privada, é um tanto..., mas tudo bem, ele mostra o espírito da  
5100 situação, eu acho que não tem nada grave.  
5101  
5102 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Está faltando grafá-lo como ordinal e não como cardinal.  
5103  
5104 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Isso é só para, já que é uma questão de  
5105 cortesia, vamos dizer assim, de gentileza. Então o judiciário local, a Câmara de Vereadores, a procuradoria do órgão  
5106 que está licenciando.  
5107  
5108 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Mas esse tipo de correção nós podemos fazer  
5109 depois.  
5110  
5111 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Está no texto: “no mínimo o órgão ambiental licenciador e o  
5112 Ministério Público”.  
5113  
5114 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, então está vencido o artigo nono. O décimo é a questão da  
5115 livre participação das pessoas físicas e jurídicas interessadas, é um artigo que não tem nenhum problema. E o onze

5116 é da organização administrativa da audiência, que fala da Mesa Diretora e que tem um presidente, um secretário,  
5117 como se compõem a Mesa no caso. Alguma objeção a essa questão? Não. Então, o artigo 12 também trata do  
5118 andamento da audiência, como é que o presidente, vamos dizer, seria o andamento mínimo da audiência, que é  
5119 aqui, que trata da exposição da apresentação do projeto, é o roteiro da forma como vai se proceder a apresentação  
5120 dos temas da audiência.

5121  
5122 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu tenho sugestão para o artigo 12. Então, a sugestão é para incluir  
5123 mais dois parágrafos, porque se forem incluídos transformarão o parágrafo único em parágrafos primeiro. O  
5124 parágrafo segundo já está lá na tela, eu vou fazer uma breve explicação à razão do por quê. Após a exposição do  
5125 projeto, o presidente da audiência anunciará aos presentes a abertura do prazo de 20 minutos para inscrição com  
5126 vistas à discussão da obra ou atividade sobre licenciamento. É que tem presidente, alguns até que fazem isso já,  
5127 digamos ordinariamente, mas têm outros menos avisados ou menos informados que abruptamente, “está encerrada  
5128 as inscrições”, quer dizer, não deu as pessoas um prévio aviso de que elas tinham uma faixa de tempo, durante a  
5129 qual elas deveriam preparar as suas questões e encaminhar. Então, a idéia é essa, é que ele, o presidente da  
5130 audiência, já que está querendo a participação popular, que materialize isso de uma forma apropriada, indique que  
5131 ele tem um prazo, pode ser 20 minutos ou outro prazo qualquer, 20 minutos é apenas uma sugestão, mas enfim,  
5132 que publicamente indique que eles têm um prazo para se inscrever com vista a discussão da obra. Passou aquele  
5133 prazo ninguém mais fala, quem não se inscreveu não fala mais. Agora, o parágrafo terceiro é para assegurar a  
5134 manifestação oral sobre o objeto de licenciamento, com duração arbitrada pelo plenário, por quê? Porque tem gente  
5135 que se manifesta melhor oralmente do que por escrito, porque quando uma pessoa manda uma manifestação  
5136 qualquer por escrito, quem vai ler é alguém lá da Mesa, que, às vezes, faz uma leitura mecânica. Então fica aquela  
5137 leitura monocórdia que as pessoas nem têm interesse de acompanhar o que está sendo lido, ao passo que a pessoa  
5138 que prefere a manifestação oral, ela sabe dar a entonação devida para o assunto, naquilo que ele merecer maior  
5139 atenção. Então, é para dar essa possibilidade de as pessoas fazerem manifestação oral, agora, isso não significa  
5140 que ele vai ficar no microfone uma hora de relógio falando. Ele tem que ter uma duração, que eu considero que deve  
5141 ser arbitrada pelo plenário, poderia ser pela Mesa também, mas como ao meu extinto democrático me pende mais  
5142 para uma solução dessa, eu estou sugerindo que seja uma duração arbitrada pelo plenário. Até porque o plenário  
5143 não tem interesse em dar um prazo muito elástico, porque isso significa que a audiência vai se prolongar muito e o  
5144 pessoal vai sair de lá muito tarde. Então, normalmente o plenário, nas audiências em que eu tenho participado, dá  
5145 três minutos para o cara falar, no máximo dois ou três minutos. Então a sugestão tem essa fundamentação.

5146  
5147 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Só uma dúvida Dr. Rubens. Não entendi, não está dizendo a  
5148 mesma coisa num parágrafo e outro, eu não entendi mesmo, sabe por quê? Porque se você tem um prazo tal para  
5149 se inscrever para falar, para discutir, é o mesmo prazo na discussão oral, não?

5150  
5151 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Não, é um prazo para inscrição, você faz a inscrição e  
5152 depois se abre o debate oral.

5153  
5154 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Certo, mas a inscrição é para falar, não é?

5155  
5156 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Só para tentar lhe explicar. Digamos, o empreendedor, a equipe que  
5157 elaborou o EIA/RIMA está lá fazendo a exposição, enquanto ela está fazendo a exposição o presidente da Mesa diz:  
5158 “olha, a partir de agora começa um prazo de 20 minutos para serem feitas inscrições para manifestação dos  
5159 interessados”, então, tem lá algumas pessoas participando da audiência que servem a Mesa e que recolhem os  
5160 nomes dos interessados em falar, anota e leva para a Mesa, depois que encerra a exposição do projeto quem está  
5161 na Mesa diz: “o fulano de tal, primeiro inscrito”, e então chama. Sim, até não sei se isso está mais adiante, mas se  
5162 não estiver é importante garantir que a manifestação dos interessados seja por ordem de apresentação, quer dizer,  
5163 quem se inscreveu primeiro fala em primeiro lugar, até porque tem gente que precisa sair mais cedo e faz logo a  
5164 inscrição para garantir a sua manifestação.

5165  
5166 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Só uma observação, voltando antes do parágrafo único, em  
5167 vez de forma de debate, debate. E o sexto eu colocaria encerramento.

5168  
5169 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade se nós olharmos aqui nós temos um problema da  
5170 técnica legislativa, que é na disposição dos artigos, vejamos que fala no artigo 12, do presidente, fala da apresentação,  
5171 exposição, manifestação do plenário e etc., e no treze falando que tem uma lista, no 14 de que o EIA/RIMA deve  
5172 estar lá, no quinze volta falando de que a apresentação e etc. e tal, vai priorizar os seguintes assuntos, e que na  
5173 verdade esse artigo 15, talvez, deveria ser um parágrafo do artigo 12 e não exatamente um artigo que está separado  
5174 por outros dois artigos aqui e que poderiam estar em outro lugar, tem uma questão da ordenação aqui. Eu estava  
5175 vendo que ficou um vai e vem no artigo, o artigo 15 deveria estar lá como parágrafo. Isso aqui é um ajuste que ao  
5176 futuro nós temos que trabalhar. Bom, então ficam as sugestões, elas também vão para a Câmara Técnica.

5177

5178 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) –** Qual a diferença de manifestação de plenário (...)?  
5179

5180 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) –** Porque manifestação é alguma coisa que não tenha um  
5181 contraditório e o debate sugere um contraditório.  
5182

5183 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** É, o debate presume perguntas e respostas. A forma do debate é  
5184 importante porque a pessoa faz uma pergunta, é para se estabelecer se tem réplica, se tem tréplica, porque senão o  
5185 assunto polariza e a audiência é consumida lá por dois, três que querem fazer prevalecer algum ponto de vista.  
5186 Então, no artigo 13 fala da lista, da presença com os dados dos presentes. O artigo 14 fala da necessidade da  
5187 disponibilização do..., aqui fala de dois exemplares do EIA e do RIMA na audiência, foi colocado lá pela Câmara  
5188 Técnica. O artigo 15 que eu falei que teria que ser o parágrafo dentro do artigo 12, porque ele é uma explicitação da  
5189 apresentação. Então o artigo 15 deveria ser incorporado lá em cima, porque o artigo 15 fala sobre como deve ser a  
5190 apresentação, exposição pela equipe multidisciplinar, ela está no inciso terceiro do artigo 12. Então na verdade o 13  
5191 e o 14 deveriam ser reposicionados, vamos dizer assim.  
5192

5193 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) –** Mas eu acho que pela técnica o artigo 15 tem que continuar  
5194 como artigo, mesmo antes. Porque além de ser grande ele traz incisos. “Na audiência pública a equipe...,  
5195 apresentação ao que se refere o inciso tal do artigo 13”.  
5196

5197 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Sim, pode ser também. O artigo 16 volta na mesma questão da  
5198 disponibilidade, que na verdade duas cópias de inteiro teor. O artigo 16 tem um problema, ele fala que devem ser  
5199 fixadas duas cópias de inteiro teor dos procedimentos referidos no artigo 13. E na verdade o artigo 13 fala da lista de  
5200 assinatura dos presentes. Então já está consertado na tela, porque aqui no texto impresso ele está constando como  
5201 artigo 13.  
5202

5203 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA) –** Eu acho que têm duas normas falando a mesma coisa,  
5204 uma de uma forma mais ampla e outra de uma forma restrita.  
5205

5206 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** É que no artigo 12. Não é no artigo 12 então, é no artigo 14.  
5207

5208 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) –** Eu acho que não está se referindo a EIA/RIMA, a  
5209 procedimentos. Primeiro vai ter exposição do órgão.  
5210

5211 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** O roteiro da audiência, na verdade.  
5212

5213 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) –** Então eu acho que o 16 deveria ser parágrafo do 12, não?  
5214

5215 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Já deveria dizer que: “das normas da audiência, do roteiro da pauta  
5216 e roteiro da audiência”.  
5217

5218 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) –** É porque o 16 fala assim: “deve fixar em locais distintos e tal, o  
5219 roteiro”. Puxa para o parágrafo segundo do 12.  
5220

5221 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Então o artigo 16 precisa ser clarificado nesse aspecto.  
5222

5223 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) –** Coloca entre parênteses, “a relocação do artigo 16”.  
5224

5225 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** E o texto poderia ser mais simples, contendo a pauta e o roteiro da  
5226 audiência. Bem, o artigo 17 fala da ata.  
5227

5228 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) –** Dr. Rodrigo, só um minuto para poder dar consequência a essa  
5229 sugestão. O Fernando, ali está falando em realocação do artigo, mas tem que dizer para onde ele vai ser realocado  
5230 ou relocado. Como mais um parágrafo do artigo 12. Senão eles vão ficar sem saber para onde vão deslocar isso.  
5231

5232 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA) –** Mas o grande problema é o seguinte: a nossa atribuição é fazer  
5233 isso, o problema é que eles podem alterar e se eles não alterarem nós podemos até esquecer na outra reunião que  
5234 formos apreciar, esquecer de puxar o 16 para o 12. Coloca assim: se eles não mudarem nós mudamos depois.  
5235

5236 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** artigo 17 então dando seqüência trata da ata que vai ser assinada  
5237 pelo presidente e secretário não sei se é suficiente. praf empreendedor também.  
5238

5239 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O artigo 17, dando seqüência, ele trata da ata que vai ser assinada  
5240 pelo presidente e pelo secretário, não sei se é suficiente, tem o empreendedor também.

5241  
5242 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu tenho uma sugestão para o artigo 17. Eu tenho aqui um texto  
5243 substitutivo a esse do original. No meu texto eu digo que a ata da audiência, a ser lavrada até cinco dias úteis após a  
5244 sua realização, portanto já estou indicando um prazo para a lavratura da ata, me parece um prazo, que são dias  
5245 úteis e não são corridos, um prazo razoável para essa lavratura, até para não ficar delongando, esquecido e  
5246 engavetado, a ser lavrado em até 5 dias úteis após sua realização, será assinada pelo presidente, secretário, eu  
5247 estou acrescentado: “e por uma comissão de cinco pessoas presentes à audiência escolhidas pelos demais”. Essa  
5248 comissão de cinco pessoas, que também devem assinar a ata, a razão de ser dessa sugestão é que a ata, como  
5249 todos nós sabemos, é um documento que procura resumir o que ocorreu em uma reunião à qual estiveram  
5250 presentes tantas pessoas. Para autenticação, para evitar dúvidas quanto à autenticidade do que consta nos registros  
5251 da ata, é da maior conveniência que os presentes também assinem, só que não dá para todos os presentes  
5252 assinarem porque tem audiência que aparecem centenas de pessoas e, às vezes, milhares. Então, a idéia é que o  
5253 próprio plenário escolha cinco pessoas que vão representar os demais e que vão assinar essa ata. Vão dar o selo  
5254 para a ata, o presidente assinou, o secretário assinou, e agora os participantes da audiência também estão  
5255 assinando, nas pessoas dessas cinco que foram escolhidas.

5256  
5257 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Dr. Rubens, concordo plenamente com o senhor, mas faço  
5258 uma ressalva pensando como órgão licenciador. Você exigir a assinatura de cinco pessoas que podem estar em  
5259 lugares diferentes do País, gera um custo para a administração e um tempo para o licenciamento, que é uma  
5260 burocracia e um ônus a mais para todo mundo. Então, eu concordo que a ata, talvez, tenha que ter uma espécie de  
5261 verificação pelos presentes, mas não queria que isso onerasse tanto a administração, quanto o próprio  
5262 procedimento. Tanto em termos financeiros como em termos temporais também.

5263  
5264 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Mas eu queria lembrar os dois que hoje em  
5265 dia as atas são transcrições de gravação, eu acho que não tem nada mais fidedigno do que a gravação da  
5266 audiência. Para efeitos de inclusão no processo pode até ser que proceda uma ata sucinta ou apensamento daquela  
5267 gravação ali, mas hoje em dia, eu acho que a primeira parte foi uma lembrança muito positiva do senhor, não dá  
5268 para se conseguir a transcrição da gravação no momento que a audiência encerra, agora, uma vez a audiência  
5269 encerrada, aquela gravação pode ser, até é comum que as partes cheguem com gravadores diferentes e coloquem  
5270 na mesa. Então essa coisa do selo por cinco pessoas, o que não seria difícil por meio eletrônico e o meio eletrônico  
5271 tem validade legal hoje em dia.

5272  
5273 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Mas nem toda audiência atinge pessoas com meios  
5274 eletrônicos.

5275  
5276 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Então eu queria lembrar vocês que o mundo  
5277 modernizou. O que nós podemos considerar é que a gravação seja feita em duas ou três cópias na mesma  
5278 audiência, para aquelas partes que assim o solicitaram, que a transcrição desta gravação seja integralmente ou  
5279 sucintamente colocada no processo, mas aí não se trata mais de papel, são gravações literais da audiência.

5280  
5281 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Aproveitando a sugestão e a intervenção do Dr. João, não tenho  
5282 nada contra. Acho que se nós pudéssemos facilitar, o importante é alcançar o objetivo. Os meios como alcançar,  
5283 melhor que haja meios mais eficientes, mais apropriados do que os que nós estamos pensando. Acho que essa  
5284 intervenção do Dr. João é oportuna, poderia ser aproveitada da seguinte forma: que o órgão licenciador disponibilize  
5285 no seu site eletrônico o texto dessa ata. Até dispensa a participação da...

5286  
5287 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – É que as partes interessadas requeiram  
5288 cópias da gravação, se assim desejarem.

5289  
5290 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, e estabelecendo um prazo de tantos dias para apresentação de  
5291 impugnações. Se não houver impugnação nenhuma, considera-se que a ata foi acolhida por todos.

5292  
5293 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque não dá concomitantemente à audiência já fazer a ata ou  
5294 preparar isso. Sim, eu concordo.

5295  
5296 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – É, eu acho que dessa forma é melhor, que se disponibilize  
5297 a ata no site.

5298  
5299 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – No site eletrônico do órgão licenciador, ficando os interessados com  
5300 um prazo de tantos dias, cinco dias, dez dias, sei lá, para apresentar impugnações.

5301  
5302  
5303  
5304  
5305  
5306  
5307  
5308  
5309  
5310  
5311  
5312  
5313  
5314  
5315  
5316  
5317  
5318  
5319  
5320  
5321  
5322  
5323  
5324  
5325  
5326  
5327  
5328  
5329  
5330  
5331  
5332  
5333  
5334  
5335  
5336  
5337  
5338  
5339  
5340  
5341  
5342  
5343  
5344  
5345  
5346  
5347  
5348  
5349  
5350  
5351  
5352  
5353  
5354  
5355  
5356  
5357  
5358  
5359  
5360  
5361  
5362

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então o texto final ficaria diferente?

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ficaria. A primeira parte fica mantida, agora, a segunda parte “(...) e secretário, devendo em seguida ser disponibilizada no site eletrônico do órgão licenciador, para eventuais impugnações dos interessados no prazo de cinco dias”, ou se alguém tiver um prazo maior.

**O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho que não precisava nem colocar prazo.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas é bom estabelecer prazo para nós termos uma preclusão, não impugnou até tal prazo, não adianta impugnar depois.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Agora, está faltando um pedaço (...) que é muito importante, passando a ser parte integrante do processo administrativo (...), porque tem muita prefeitura que esquece que isso tem que ser internalizado dentro de um prazo.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Só um minuto Dr. Rubens, só uma questão aqui. É que complementarmente, na verdade conexamente, o artigo 21 fala aqui no parágrafo primeiro, da questão da gravação de áudio e vídeo, bem como a transcrição do evento, “deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, sem edição no prazo de 15 dias, ao órgão ambiental, o qual anexará ao processo de licenciamento do empreendimento”. Então, na verdade nós temos uma disposição aqui, ela está no artigo 21, aqui na frente. Aliás, é um prazo máximo de quinze dias, pode ser menos do que isso. Não está falando a ata, está falando da gravação de áudio e vídeo, “bem como a transcrição do evento”.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas não está falando que vai ser disponibilizado no site eletrônico do órgão. O interesse é esse.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Isso não. Então a questão era colocar o mesmo prazo de quinze dias para não bater com aqui. Que reduzir para cinco também não teria condição de fazer.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Se me permite um pequeno aparte sobre a disponibilização em site eletrônico, eu acho que é uma idéia interessantíssima, permite uma maior publicidade e etc.. O problema é o seguinte: nem todo órgão ambiental tem um site de Internet. Sim, órgãos ambientais municipais, porque o licenciamento não é feito somente por órgãos estaduais, eu te garanto que todos os 27 OEMAS têm site de Internet, os órgãos ambientais dos municípios não, vários não. Então você pega, por exemplo, um município pequeno, mas com uma área de extensão muito grande, que ali pode vir uma empresa de mineração, pode vir um grande empreendimento turístico e etc., e que aquele pequeno órgão não dá conta de disponibilizar no site. Então, quer dizer, uma norma que vai ser inócua para muitos desses órgãos.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Qual seria a sua proposta em relação?

**O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho que sempre tem que deixar em aberto.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Como recomendação para a Câmara de origem, fundir o 17 com o 21 naquilo que for possível. Lembrando das duas situações, daqueles que têm site eletrônico, daqueles não têm, e a necessidade de uma ata escrita fazer parte do processo.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo Costa, para uma situação como esta, talvez a alternativa seria aqueles municípios que não dispuserem, não tiverem esse serviço, eles encaminharem essa ata para o órgão estadual, para o respectivo órgão estadual disponibilizar. Então os interessados acessariam a informação através do site do órgão estadual correspondente.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Vamos deixar como, já que vai voltar?

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Como medida compensatória do empreendimento, um site para o órgão ambiental. (Risos) O artigo 18 fala do encerramento...

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Espera, só para consolidar aqui na ata, quase automática, do CONAMA. A recomendação de que a Câmara Técnica incorpore o artigo 17 ao artigo 21, é isso? Foi a sugestão do Dr. João. Ou que considere.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Conciliar principalmente os prazos.

5363  
5364  
5365  
5366  
5367  
5368  
5369  
5370  
5371  
5372  
5373  
5374  
5375  
5376  
5377  
5378  
5379  
5380  
5381  
5382  
5383  
5384  
5385  
5386  
5387  
5388  
5389  
5390  
5391  
5392  
5393  
5394  
5395  
5396  
5397  
5398  
5399  
5400  
5401  
5402  
5403  
5404  
5405  
5406  
5407  
5408  
5409  
5410  
5411  
5412  
5413  
5414  
5415  
5416  
5417  
5418  
5419  
5420  
5421  
5422  
5423  
5424

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Fernando, depois foi lembrado que esse prazo deve ser uniforme, deve ser quinze dias em vez de cinco.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo São Paulo)** – Eu queria pedir perdão a todos, pedir licença, já estou com o meu prazo estourado para embarcar, eu preciso ir embora, muito obrigado e até a próxima.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, o artigo 18 fala do encerramento pelo presidente. O artigo 19 trata dos prazos para manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental, claro que várias ocorrem lá na hora, fazem parte, já fica como quesito, às vezes até complementações.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, eu tenho uma breve alteração a sugerir. No artigo 19 está dizendo que após a realização da audiência será concedido um prazo de quinze dias para o encaminhamento de manifestações dos interessados. Eu estou sugerindo que além de manifestações acrescente: “manifestações e documentos decorrentes da audiência ao órgão licenciador”, que, às vezes, a pessoa tem um documento que, às vezes, tem muito mais força, muito mais substância de que uma mera manifestação. Acrescentar “e documentos”.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Coloca lá: manifestações e documentos. Mais alguma alteração ao 19? Bem, então vamos ao 20. “Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos, terão o prazo de 30 dias para serem respondidos aos interessados”.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Esse argumento está vinculado à audiência.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É isso mesmo. Foi nisso que eu pensei.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, agora o do 20 é o prazo para a resposta aos questionamentos que forem levantados lá e não forem respondidos na audiência.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Qual o prazo?

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Que dá um prazo de 30 dias e eles devem ser incluídos no processo de licenciamento, o parágrafo único diz que esse prazo pode ser prorrogado quando os esclarecimentos não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador. Então esse aqui ficou..., pode ser prorrogado, mas não diz como e nem quando e nem por quanto tempo, ficou um pouco aberto esse parágrafo único aqui. O que vocês acham aqui?

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Prorrogado por igual período.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Por igual período e uma única vez. Bom, está dizendo que caso ele não responda no prazo está prorrogado, na verdade seria até uma prorrogação automática. Que na verdade quando você quer prorrogação você pede antes de terminar o prazo, normalmente, e essa prorrogação é deferida ou não, que na verdade indeferir um dado que está sendo produzido não há sentido. Vamos passar essa bola para o parágrafo único.

**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Eu estou vendo que esses questionamentos são realizados na audiência, um leque de questionamentos, alguns ou por falta de informação técnica ou tempo e tal, esse negócio todo, não houve tempo de ser respondido, então terá um prazo de 30 dias para ser respondido ao interessado, o interessado é o Dr. Rubens. Então, aquilo que não for respondido na audiência, 30 dias para responder. A primeira pergunta ali, quem é que vai responder? Que não está muito claro, porque no parágrafo parece que quem vai responder é o órgão licenciador. Eu gostaria que se possível Márcia.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas aí Roberto, quem vai responder é o destinatário do questionamento. Esse destinatário é variável, eu posso perguntar isso ao órgão licenciador, mas posso perguntar também, digamos, ao engenheiro sanitário da equipe que elaborou EIA/RIMA ou ao biólogo que participou do EIA/RIMA. O destinatário é variável conforme cada caso, não dá para você prevê aqui.

**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – O pressuposto ali tem a resposta onde responde os esclarecimentos.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ficou em aberto, quem responde é quem responde. Se é o empreendedor que responde ao órgão e o órgão encaminha ao interessado, porque veja bem, você tem um grau de oficialidade no procedimento. Eu vou e pergunto para a empresa que contratou uma terceira pessoa, essa terceira pessoa faz de uma resposta um consultor. Ela quer fazer uma observação nesse sentido.



5425

5426 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – É só um esclarecimento. Nós precisamos nos lembrar que nós  
5427 estamos nos remetendo a audiência pública. Na audiência pública o órgão ambiental é o coordenador, é o ente  
5428 público que coordena, e quem responde é o empreendedor, mas não o empreendedor proprietário, na verdade ele  
5429 responde através da equipe de especialistas, de consultores. Nesse caso a resposta cabe ao empreendedor através  
5430 da sua consultoria especializada, mas o órgão ambiental tem que intermediar. O empreendedor não pode  
5431 encaminhar diretamente uma resposta para aquela pessoa que participou, na verdade ele encaminha ao órgão  
5432 ambiental que encaminha ao interessado. Não são consultas, aí é o órgão ambiental se nós estamos nos remetendo  
5433 a audiência pública, podem ser feitas consultas ao órgão ambiental, mas na audiência pública o órgão ambiental não  
5434 tem esse papel de responder questões, a não ser uma coisa muito pertinente à competência dele.  
5435

5436 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, claro. A não ser que a questão seja feita a ele, por que acha  
5437 algo bom ou ruim e etc.. Então tem que explicitar, especificar melhor o parágrafo único do artigo 20, esclarecendo  
5438 essa questão de quem responde, essa interlocução ficou em aberto aqui.  
5439

5440 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não Rodrigo, me desculpe, mas eu insisto em que o destinatário é  
5441 variável, não dá para nós prevermos. A observação dela é correta no sentido de que o órgão oficial, o órgão  
5442 ambiental funciona como intermediário, isto é, eu tenho alguma dúvida de referência, digamos, a um estudo de  
5443 biologia que foi feito no EIA/RIMA, eu encaminho a minha dúvida, eu dirijo melhor a minha dúvida ao biólogo, ao  
5444 chefe da equipe de biologia. Agora, eu não mando para ele diretamente, encaminho isso para o órgão ambiental, o  
5445 órgão ambiental encaminha para ele, ele responde a mim, novamente, através do órgão ambiental. Como um juiz  
5446 em uma audiência, eu vou fazer alguma pergunta a testemunha, o juiz faz esse meio de campo. O juiz dirige e  
5447 depois responde.  
5448

5449 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Nós estamos dizendo a mesma coisa, é que quando nós lemos aqui  
5450 isso não está escrito, por isso que eu disse que isso precisa ser melhor colocado no texto, porque no texto não  
5451 consta. Eu concordo com o senhor nesses termos.  
5452

5453 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Qual seria a mudança que está sendo pensada em relação a isso?  
5454

5455 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Aqui tem um prazo para ser respondido aos interessados. Por  
5456 quem? Não está aqui.  
5457

5458 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pelo órgão ambiental, que é o intermediário.  
5459

5460 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas não está escrito aqui.  
5461

5462 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas isso é a praxe.  
5463

5464 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É a praxe, mas se nós estamos fazendo uma regulamentação da  
5465 audiência, nós podemos colocar exatamente isso aqui. Então, são detalhes aqui, mas vai para lá, está consignado  
5466 aqui isso. Então, vencido aqui a discussão do artigo 20. Vamos ao 21, fala dos documentos que serão recebidos  
5467 pela Mesa, serão protocolados e anexados ao processo administrativo, o seu recebimento deve ser durante a  
5468 audiência aí citado e deve constar na ata também.  
5469

5470 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, eu tenho sugestão para esse artigo 21 e parágrafo  
5471 segundo dele.  
5472

5473 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, então espera um pouco Dr. Rubens, porque eu já falo do  
5474 parágrafo primeiro e segundo e o senhor já faz a sua sugestão. Esse artigo, especificamente, trata de documentação  
5475 a ser recebida e produzida na audiência, que é a gravação de áudio e vídeo, que já foi falado aqui, que em 15 dias é  
5476 preciso entregar isso sem edição, no aspecto de que não pode haver recortes, nada, é supressões. E o parágrafo  
5477 segundo: “é necessário à comprovação, apresentando o prazo, a comprovação do material da divulgação que trata o  
5478 artigo sétimo”, que veja, essa divulgação do artigo sétimo, na verdade é a divulgação da audiência pública. Não sei  
5479 se o senhor lembra que nós discutimos anteriormente essa questão da responsabilidade de que o órgão iria aprovar  
5480 esse material também. Nós já fizemos ontem uma discussão desse assunto, então eu abro aqui para o senhor fazer  
5481 as suas considerações.  
5482

5483 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O artigo 21, como está dito aí, no artigo 21 diz: “todos os documentos  
5484 apresentados à Mesa serão recebidos e juntados ao processo, devendo ser citado o seu recebimento e registrado  
5485 em ata”. A sugestão que eu faço é que após o término desse texto se acrescente: “cumprindo ao técnico do órgão  
5486 ambiental que lavrar o parecer sobre o EIA/RIMA, manifestar-se fundamentadamente pelo acolhimento ou rejeição

5487 dos subsídios apresentados na audiência pública”. Uma breve justificativa disso é que não foram poucos os casos  
5488 em que após o recebimento do EIA/RIMA, o órgão ambiental antes de deliberar pela licença, normalmente, ele  
5489 manda ouvir um técnico, que esse técnico vai justamente fazer uma apreciação do teor do EIA/RIMA e no final vai  
5490 opinar pelo acolhimento ou não das conclusões do EIA/RIMA, conseqüentemente pelo licenciamento imediato ou por  
5491 alguma diligência, estudos complementares ou a própria rejeição da licença. Muito bem, só que o técnico, não rara  
5492 às vezes têm acontecido, ele simplesmente faz vista grossa ou tabula rasa de todas as manifestações que foram  
5493 encaminhadas pelos interessados, quer dizer, as pessoas passam, às vezes, um dia inteiro, a audiência começa de  
5494 manhã, entra pela tarde e vai pela noite, um dia inteiro dando a maior força para poder tentar alguma alteração no  
5495 que foi colocado no EIA/RIMA, e o técnico simplesmente não faz nenhuma referência. Não estou dizendo que ele  
5496 tenha a obrigação de acolher, mas ele tem que se manifestar a respeito, tem que dizer: “olha, em relação a isso e  
5497 isso considero impertinente ou improcedente por isso e isso”, precisa fazer um tratado, ele tem que dar alguma  
5498 justificativa. Nós sabemos que hoje em dia, tanto a autoridade judicial como a administrativa, estão obrigadas a  
5499 fundamentarem às suas decisões, uma decisão não fundamentada é uma decisão nula, Então, o técnico que lavrar  
5500 um parecer também deve fundamentar para não parecer que é uma coisa graciosa. Ele fundamentou, então volta o  
5501 assunto para que ele apresente os fundamentos. A idéia é essa, para inclusive conferir aos interessados que  
5502 participam da audiência pública o respeito pela participação nessa audiência, através das manifestações que  
5503 fizeram.

5504  
5505 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Antes de fazer qualquer apreciação sobre a  
5506 validade da proposta ou não, eu acho que considerando a proposta do Dr. Rubens, na verdade quem sempre deve  
5507 se manifestar é o órgão, seja ele por qual o técnico for. Porque às vezes o técnico pediu remoção, às vezes saiu do  
5508 órgão, às vezes não é mais ele que cuida do processo. Então é sobre o órgão ambiental que, enfim, o EIA/RIMA e  
5509 tal, e faz as adequações.

5510  
5511 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na verdade é o parecer técnico, porque o EIA/RIMA é para licença  
5512 prévia.

5513  
5514 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** - Não é nem o parecer técnico, eu queria fazer uma observação.  
5515 Primeiro que não é um técnico que examina o EIA/RIMA, é uma equipe imensa de técnicos. Segundo é a posição  
5516 institucional, como o nosso consultor jurídico do Ministério falou, “a posição é do órgão, sobre acolhimento ou  
5517 rejeição”. O meu parecer passa pelo meu gerente, pelo meu diretor e, às vezes, vai chegar até o meu Ministro, e ele  
5518 só passa a valer no momento em que ele for ratificado dentro...

5519  
5520 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – E que também evita responsabilização do técnico, essas  
5521 coisas do Ministério Público de responsabilizar o técnico que fez o parecer e não o órgão que fez o licenciamento.

5522  
5523 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Poderia até ser um parágrafo Dr. Rubens.

5524  
5525 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não, pode ficar assim mesmo, “cumprindo ao órgão ambiental que  
5526 manifestar-se fundamento pelo acolhimento ou rejeição dos subsídios”. O parágrafo segundo diz: “o empreendedor  
5527 deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação”, um texto original mesmo, “o empreendedor deverá apresentar  
5528 no mesmo prazo a comprovação de todo o material”, não é a comprovação do material, é a comprovação da  
5529 divulgação do material. Porque o empreendedor deve fazer a divulgação e depois apresentar a documentação  
5530 comprobatória de que ele fez a divulgação.

5531 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Publicação, recibo do releases e tal.

5532  
5533 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, todo o material utilizado nessa divulgação, ele deve apresentar a  
5534 comprovação ao órgão licenciador. Ele tem que apresentar ao órgão licenciador a comprovação da divulgação e não  
5535 do material. Porque ele não vai mandar aquelas fitas, aquela coisa toda para lá.

5536  
5537 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Alguma outra sugestão? Bom, o artigo 22 trata das despesas da  
5538 divulgação, publicidade, organização, realização da audiência pública, que são de responsabilidade do  
5539 empreendedor. Eu acho que aqui está bem claro, os custos são todos por conta do empreendedor.

5540  
5541 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Só um pouquinho, perdoe-me Presidente. No artigo 21, na  
5542 proposta CTAJ que foi elaborado pelo Dr. Rubens, que vincula o órgão licenciador, diz que o corpo técnico deve lhe  
5543 responder cada proposta formulada, mas essa proposta nova trazida já é uma normatização de um ato posterior à  
5544 audiência pública. Enquanto o 21 originalmente trazido aqui no texto tem o intuito de normatizar um ato durante a  
5545 audiência pública, que é na verdade o grande núcleo da proposta de resolução, e ele diz aqui que todas as  
5546 propostas que são encaminhadas a Mesa deverão ser registradas em ata e ditas lá na Mesa, “olha, chegou uma  
5547 proposta assim e tal”, é isso que está aqui. Eu acho que nós acabamos tirando um elemento que é importante  
5548 durante a audiência pública, que é esse aqui que está no original.

5549  
5550  
5551  
5552  
5553  
5554  
5555  
5556  
5557  
5558  
5559  
5560  
5561  
5562  
5563  
5564  
5565  
5566  
5567  
5568  
5569  
5570  
5571  
5572  
5573  
5574  
5575  
5576  
5577  
5578  
5579  
5580  
5581  
5582  
5583  
5584  
5585  
5586  
5587  
5588  
5589  
5590  
5591  
5592  
5593  
5594  
5595  
5596  
5597  
5598  
5599  
5600  
5601  
5602  
5603  
5604  
5605  
5606  
5607  
5608  
5609  
5610

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu não tirei nada, nesse artigo eu só fiz acrescentar.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho o seguinte: essa última Dr. Rubens, esse último acréscimo que o senhor colocou, essa segunda emenda, na verdade ela deveria ficar lá no artigo sétimo. Volta lá no artigo sétimo, no parágrafo que fala da comprovação da divulgação. Porque veja que o artigo sétimo trata, especificamente, das ações de divulgação e publicidade da audiência.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Deslocar esse parágrafo para o artigo sétimo?

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É, porque veja lá, o artigo sétimo diz: “deverá implementar as ações de divulgação..., rádio e etc., populações e etc. e tal”, então nós poderíamos inserir lá como parágrafo no artigo sétimo, que fica afeto diretamente à divulgação.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É melhor porque vincula uma coisa à outra.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, porque o artigo 21 trata de um ato da audiência, vamos dizer especificamente, se o senhor concordar. Seria quinze dias após a audiência pública, não é Dr. Rubens? Após a audiência pública.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É verdade. Após a realização da audiência pública.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É da divulgação prevista neste artigo, porque é tudo. Aí eu acho que fica bem posicionado.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – E o final continua? (..).

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É verdade. É porque isso aí tem que constar do processo.

**O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Fernando, coloca proposta não substitutiva.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Essa não é substitutiva, a substitutiva é do artigo 22. Perdão, é do artigo 17 que foi substitutiva. O artigo 21 foi apenas uma alteração.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mais alguma questão nesse artigo Dr. Rubens?

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Nesse artigo não.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, o artigo 22 fala da questão das despesas, de responsabilidade do empreendedor. Alguma questão a respeito disso? Tudo bem. O artigo 23, “a critério do órgão ambiental poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das audiências públicas”, aqui fala: “as reuniões públicas referidas nesse artigo têm como objetivo disposto no inciso segundo, do artigo segundo, e que as reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham subsidiar a elaboração do Termo de Referência”. Então a reunião pública aqui prevista são atos preliminares que visam, e até no parágrafo segundo diz: “poderão ser utilizadas para obtenção de informações para subsidiar o Termo de Referência”. Quer dizer, o órgão tem essa faculdade de consultar, nesse sentido, para poder saber quais são os anseios das comunidades atingidas. E esse inciso segundo, do artigo segundo, “sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental”. Então, essa aqui é a tal da reunião pública, que houve até uma discussão na nossa primeira reunião, se não seria também uma audiência, na verdade não deixa de ser, mas não tem todo esse formalismo que tem a audiência.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sobre essas reuniões públicas, eu lendo o dispositivo, ela remete ao objetivo da audiência, quer dizer, se querem fazer..., na minha opinião, eu acho desnecessário isso. Agora, se quer fazer uma reunião pública, que seja por um fundamento, uma justificativa diferente da audiência, porque assim nós estamos tratando de audiência. Eu fico com uma certa temerosidade de antes da audiência ser tantas reuniões públicas, que termine por atrasar ainda mais o empreendimento.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E não vai ninguém na audiência. Você esvazia a audiência também.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quer dizer, isso tudo vai ser discutido na audiência. A audiência pública é feita para essas discussões, eu acho desnecessária essa reunião.

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Vamos abrir a palavra para a Márcia.

5611  
5612 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Só um esclarecimento. O objetivo de colocar essa questão das  
5613 reuniões públicas foi no sentido de tentar aperfeiçoar esse processo de participação social das populações. A  
5614 diferenciação aí, reuniões públicas, muitos órgão ambientais já vêm implementando essas reuniões públicas, a  
5615 diferenciação é justamente no sentido de que elas são muito mais informais do que a audiência pública, muitas  
5616 vezes elas são preparatórias, elas são pequenas, muitas vezes você se reuni com grupos específicos, com atores  
5617 específicos, às vezes é o movimento social, às vezes é uma comunidade específica que é atingida. Então são  
5618 reuniões que têm um outro objetivo. Acho que o Conselheiro está correto, quando na verdade a resolução remete ao  
5619 objetivo, talvez tenha que haver uma correção a respeito disso e um esclarecimento melhor do que seja a reunião  
5620 pública, o objetivo dela. Na verdade ela é uma tentativa de dirimir conflitos anteriormente à audiência, porque, às  
5621 vezes, a audiência pública é muito conflituosa, e é também uma busca no sentido de inserir a participação social  
5622 num momento prévio, isso vem sendo colocado como diretriz em órgãos ambientais, como diretriz internacional.  
5623 Então, é um espaço prévio para a população, mas informal, um espaço menor, informal.

5624  
5625 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É Márcia, não é isso? Márcia, eu só não sei a necessidade de  
5626 colocar isso na audiência. Se o órgão ambiental quiser fazer uma reunião informal com alguém, chamar para um  
5627 acerto, isso não vai ter problema nenhum, nós não vamos poder fazer isso. Agora, colocar aí na resolução, quer  
5628 dizer, você tem audiência pública e antes dela você ter uma reunião pública, vão aparecer inúmeros outros  
5629 encontros, debates. Eu acho que isso pode atrasar.

5630  
5631 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubergue, as reuniões poderão ser utilizadas, não obriga.  
5632

5633 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** - Poderão vira deverão.  
5634

5635 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É, poderão vira deverão. E outra coisa, começa a dar a essa  
5636 reunião pública um caráter de formalidade que isso pode até trazer problemas no processo. Eu estou me lembrando  
5637 que o Ministro fala que a coisa tem que andar, ela tem que ser rigorosa, mas ela tem que andar. O recado do  
5638 Governo, eu acho esse recado (...), o procedimento vai ser célere, ele vai ser rigoroso, mas vai ser célere. A partir do  
5639 momento que nós começamos a encher o procedimento com reuniões públicas, preparatórias, isso e aquilo, num  
5640 caráter de formalidade, que é o que está aí, porque está na resolução, eu acho que é desnecessário, vocês vão  
5641 poder fazer reuniões para acertar essas, informalmente, sem problema algum. Porque do jeito que está aí é uma  
5642 reunião pública para discutir um ponto da audiência pública, aliás, o mesmo objetivo da audiência pública.  
5643

5644 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – É verdade. Eu sempre considero princípio de não mexer  
5645 muito na resolução, eu só acho que deve tirar..., o objetivo ser o mesmo da resolução. E uma sugestão para a  
5646 Câmara Técnica, no máximo, se ela entende que deve colocar essa reunião como artigo, eu acho que nós não  
5647 podemos entrar nesse mérito.  
5648

5649 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É verdade. Então é um assunto para maturação lá na audiência,  
5650 para colocar na nossa...  
5651

5652 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Acrescentando um pouco à fala do consultor jurídico do CONAMA.  
5653 No parágrafo segundo eu vejo uma boa razão para a permanência destas reuniões públicas, porque elas poderão  
5654 ser utilizadas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, quer  
5655 dizer, isso é necessariamente anterior à audiência pública, que é posterior a elaboração do EIA/RIMA, ao passo que  
5656 o Termo de Referência é anterior à elaboração do EIA/RIMA. Então é da maior importância já que o EIA/RIMA vai  
5657 tratar de impactos ambientais significativos que vão refletir, negativamente, na qualidade de vida das pessoas  
5658 interessadas. Então é da maior importância que esse Termo de Referência conte com a colaboração das pessoas  
5659 que vão sofrer as influências desse empreendimento, senão pode virar um lindo trabalho de gabinete, muito bem  
5660 escrito, tecnicamente perfeito, só que não tem raízes, não tem capilaridade.  
5661

5662 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não vai haver isso porque vai ter uma audiência depois.  
5663

5664 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas audiência pública é depois do EIA/RIMA doutor. Essas reuniões  
5665 são anteriores ao EIA/RIMA, essas reuniões vão estabelecer, digamos assim... Dr. Ubergue, eu também acho como  
5666 o Ministro Minc, que é preciso acelerar, também com a ressalva que ele fez, sem prejuízo da qualidade do trabalho.  
5667 Mas é exatamente, é preciso acelerar sem prejuízo da qualidade do trabalho, quando prejudicar não pode acelerar,  
5668 quer dizer, esse Termo de Referência é para que? É para indicar os marcos que devem ser considerados pela  
5669 equipe elaboradora do EIA/RIMA, para elaboração do seu trabalho. Esses marcos, esses sinais, esses referenciais  
5670 não podem ser ditados apenas pelo pessoal de gabinete, pelo pessoal do órgão ambiental, tem que ter,  
5671 necessariamente precisa ter a contribuição da coletividade, porque é a coletividade quem vai suportar as  
5672 conseqüências desses empreendimentos, então é ela quem vai dizer: “olha, tem aqui um manancial”, será que o

5673 técnico sabe que ali tem um manancial? Ele não sabe, porque ele nunca foi lá. O pessoal da coletividade que sabe  
5674 que tem um manancial.

5675  
5676 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Só que para uma proposta de encaminhamento eu retiraria  
5677 o parágrafo primeiro, ele é inadequado, e encaminharia uma recomendação para a Câmara Técnica reapreciar a  
5678 necessidade desse artigo. Se eles apreciarem que sim, nós também não podemos mexer no mérito. É isso.  
5679

5680 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – A própria redação aqui é um pouco confusa, ela diz: “a critério do  
5681 órgão ambiental poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das audiências públicas”, e  
5682 não fala: “para subsidiar a elaboração do Termo de Referência”, então, o termo entra como um parágrafo de um  
5683 *caput* que não nada a ver com ele. Então, existe um conjunto de idéias que precisam ser filtradas aqui e melhor  
5684 colocadas, por isso está sendo feito aqui.  
5685

5686 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, tentando aproveitar a sua sugestão, eu eliminaria o  
5687 *caput* do artigo 23, manteria o artigo 23 sem o texto do *caput* e colocaria o seguinte: “a critério do órgão ambiental  
5688 poderão ser realizadas reuniões públicas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do  
5689 Termo de Referência”, quer dizer, é uma fusão parcial do *caput* do artigo 23 com o parágrafo segundo, e elimina o  
5690 parágrafo primeiro.  
5691

5692 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Outra vez é uma questão de mérito que não tem nem  
5693 relação com essa própria audiência pública, perde o sentido da própria resolução que está sendo proposta.  
5694

5695 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Tem relação com a audiência pública porque nós estamos falando  
5696 aqui em termo de referência para o estudo de impacto ambiental. Audiência pública só existe quando há estudo de  
5697 impacto ambiental, então tem uma relação necessária.  
5698

5699 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Sim. E estudo de impacto ambiental só existe por causa do  
5700 licenciamento.  
5701

5702 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O que me parece é que não dá para se fazer um estudo de impacto  
5703 ambiental sem a colaboração da coletividade interessada. A coletividade interessada não pode receber aquilo como  
5704 um pacote pronto, ela precisa intervir antes.  
5705

5706 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Dr. Rubens, eu continuo com a minha proposta de  
5707 encaminhamento, mandar para a reapreciação, lá eles vão achar se é adequado ou não, é isso. Para nós  
5708 caminhar, porque também ficar aqui até...  
5709

5710 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então mantém esse artigo 23 com essa redação e apague o que está  
5711 acima dele, o *caput* anterior, o parágrafo primeiro e o segundo. Como uma recomendação lá para eles.  
5712

5713 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – É a argumentação do Dr. Rubens, eu acho que não é a  
5714 minha recomendação, a minha recomendação é de eles reapreciarem em ponto. Do jeito que eles querem.  
5715

5716 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, a minha recomendação é a que eu fiz. Essas razões também que  
5717 eu (...).  
5718

5719 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, há divergências aqui, nós vamos ter que escolher o que  
5720 fazemos agora.  
5721

5722 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, já que ele vai e volta nós podemos colocar as duas sugestões  
5723 para eles alternativamente escolherem, porque esse texto irá voltar aqui. Então, ao final aqui..., na verdade tem o  
5724 artigo 24 do nosso texto, ele remete a essa questão da disponibilização falando que altera o artigo 11 da Resolução  
5725 1 de 86, essa questão da disponibilização e tal, do EIA e do RIMA. Se nós voltarmos ao artigo terceiro nós temos  
5726 essa questão da divulgação e disponibilização do RIMA, ela está prevista aqui no parágrafo primeiro do artigo  
5727 terceiro também, eu não entendi porque diz assim: “consultar a CTAJ” e depois vem negrito o texto.  
5728

5729 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo é uma questão de ordem.  
5730

5731 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, você quer explicar essa questão do finalmente.  
5732

5733 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se é sobre isso a minha pré-questão de ordem precede, se for outro  
5734 assunto, não.

5735

5736

5737

5738

5739

5740

5741

5742

5743

5744

5745

5746

5747

5748

5749

5750

5751

5752

5753

5754

5755

5756

5757

5758

5759

5760

5761

5762

5763

5764

5765

5766

5767

5768

5769

5770

5771

5772

5773

5774

5775

5776

5777

5778

5779

5780

5781

5782

5783

5784

5785

5786

5787

5788

5789

5790

5791

5792

5793

5794

5795

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – A minha diz respeito a toda parte marcada em verde.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pois não. Então, salvo engano, a minha precede. Se esse artigo 24 vai ser acolhido, que eu não sei ainda, não tenho nada contra ele, mas não sei se os demais colegas têm, mas se ele for acolhido a minha questão de ordem tem pertinência, porque como é um artigo, por uma razão de técnica legislativa, que está tratando de revogação de normas, de outras normas, esses dispositivos que tratam de revogação de normas, normalmente, por uma questão de técnica legislativa, eles ficam no final do texto respectivo, depois deles vem aquele famoso artigo: “revogam-se as disposições em contrário”. Muito bem, então como eu tenho sugestão de dois outros artigos.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Pela ordem Dr. Rubens, só um segundo. Eu não sei do que se trata os artigos em verde, entendeu? Eu não sei do que se trata, antes mesmo de você entrar no mérito do que está no 24.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação, ele está mudando a redação de uma outra norma. Então isso, normalmente, fica no final de um texto normativo e antes do final vem, digamos, aquela matéria toda tratada no respectivo texto, depois de esgotada a matéria tratada no respectivo texto vêm às alterações das normas pré-existentes. Então, como esse artigo está tratando da alteração ou está propondo a alteração em uma norma pré-existente, até onde eu conheço ele deve ficar realmente como estar, aliás, deve ficar no final do texto. Agora, antes do final do texto como eu tenho sugestões de dois artigos que se encaixam na matéria apreciada aqui, é que eu estou colocando a consideração, estou querendo colocar a consideração dos colegas nesses dois artigos, é simplesmente por uma razão de técnica legislativa, eu não sou o dono da verdade, se entenderem que isso não é técnica legislativa e que tem logo que apreciar isso aí, apreciem e depois eu apresento o meu. Para mim não é cavalo de batalha.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – A minha observação é justamente explicar porque que isso está em verde e com esse título: “sugestões da Câmara de Controle e Qualidade Ambiental à Câmara Jurídica”, porque esse conteúdo não foi deliberado por aquela câmara, ele veio como sugestões para que aqui isso fosse maturado e apreciado. Então, tendo em vista que agora vai retornar, eu acho que o encaminhamento deve ser de que isso seja apreciado por eles e depois mandado de volta, caso eles entendam que é pertinente. Em cima do que sobrar às adequações de redação do Dr. Rubens.

**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não são adequações de redação, são textos novos que estou sugerindo. Não sei se você tem aí Fernando, você tem o artigo 24 que eu sugiro? Tem. “Quando se fizer necessário o presidente suspenderá a audiência designando, desde logo, o dia, hora, e local para sua complementação”, como eu até já antecipei, há audiências que entram pela noite e de repente o pessoal: “e agora, vamos entrar pela madrugada também?”, então, quando há uma situação dessas as pessoas também, por outro lado, já perderam a capacidade, digamos assim, de raciocinar adequadamente, já não estão raciocinando bem, já estão com a produtividade comprometida. Então num caso desse, quando o presidente da Mesa compreender, até porque há um esvaziamento da platéia, às vezes a audiência começa com gente em pé porque não tem lugar para sentar, depois de certa hora já tem mais cadeira vazia do que ocupada, é claro que isso compromete a qualidade da audiência, então, a critério da Mesa, eu estou dizendo, quando se fizer necessário e esse é um critério que vai ser avaliado pelo presidente, o presidente suspenderá a audiência. Agora, se ele vai suspender, inclusive para evitar divulgação, custo de divulgação e etc., desde logo ele deve designar dia, hora e local para a sua complementação.

**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Dr. Rubens, peço perdão por lhe interromper, é até uma questão de ordem, pode ser pertinente e até prejudicaria toda suposição que o senhor vai fazer. O Fernando Caminatti nos avisou que essas sugestões em verde foram enviadas da Câmara de origem sem apreciação, eles não sentaram e não analisaram nada, eles simplesmente colocaram esse texto, do jeito que está posto aqui, para que nós o analisemos. O problema é o seguinte: como nós viemos fazendo ao longo do texto, aceitando, acatando ou não as propostas que o senhor elaborou em casa e etc., e colocando lá: proposta CTAJ, proposta GERC; pode acontecer, aí é uma falha de comunicação, de colocarmos o seu texto embaixo do deles e eles entenderem equivocadamente que nós elaboramos o seu texto, e eles simplesmente ignorarem esse texto em verde, e não possibilitar que no futuro, quando retornar o texto, retornar toda a proposta de resolução, esse texto venha integralmente do jeito que foi elaborado. Então, eu tenho a proposta de encaminhamento, e que terminemos agora a nossa reunião enviando o texto da forma que está para lá. E a secretaria, o senhor guardasse as suas contribuições desses artigos, 24 e 25, para que depois que o texto retornasse, que eles maturassem essas propostas deles, nós analisaríamos a sua contribuição.

5796 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu tenho uma proposta diferente, eu acho que as propostas  
5797 do Dr. Rubens têm que ser encaminhadas, porque são propostas de mérito, como recomendação a Câmara de  
5798 origem e então eles deliberam lá.  
5799

5800 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Até porque elas antecedem essas propostas que eu quero fazer, eles  
5801 não vão confundir uma coisa com a outra.  
5802

5803 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Apesar de ser 24 são acréscimos que o Dr. Rubens está  
5804 fazendo à resolução.  
5805

5806 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Para evitar confusão pode até eliminar o número para não parecer  
5807 que um está substituindo o outro.  
5808

5809 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu já aproveito para fazer uma modificação lá no primeiro  
5810 artigo que o Dr. Rubens colocou, que não é complementação, mas sim a continuidade, porque se ela foi suspensa  
5811 continuou, não complementou.  
5812

5813 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O artigo 25 como está dito, como consta na tela, “no caso de ser  
5814 deliberada a realização de estudos complementares ao EIA/RIMA para lhes suprir graves omissões ou lhes corrigir  
5815 dados relevantes, nova audiência pública será realizada com observância de metade dos prazos fixados para a  
5816 original”, uma breve justificativa, às vezes se denuncia na audiência pública ou naquele prazo de 15 dias posteriores  
5817 a audiência pública, graves omissões no EIA/RIMA, “deixou de apreciar o impacto em tal ecossistema ou apreciação  
5818 de tal questão está muito deficiente, muito superficial”, e o órgão ambiental vai apreciar isso e quando acolher,  
5819 porque órgão ambiental é quem acolhe, não basta a pessoa apresentar as objeções é preciso que o órgão ambiental  
5820 acolha, quando o órgão ambiental acolhe ele manda que o empreendedor complementemente o estudo de impacto  
5821 ambiental. Então está claro que se há uma complementação do estudo de impacto ambiental a matéria nova que foi  
5822 complementada precisa ser apreciada, porque senão tivesse havido a falha ela seria apreciada na própria audiência  
5823 original, se ela não foi apreciada na audiência original por uma falha da equipe elaboradora do EIA/RIMA, ela precisa  
5824 ser apreciada em uma oportunidade seguinte. Agora, para também não acarretar maiores problemas, nós estamos  
5825 sugerindo que essa audiência complementar ou que nome tenha, que essa nova audiência seja realizada com  
5826 metade dos prazos fixados para o original, para também não duplicar os prazos e não alongar muito a apreciação do  
5827 caso. A última eu inclusive não ia mencionar, porque na última hora me ocorreu uma dúvida, essa aí eu nem  
5828 apresento, apenas como já está na tela eu coloco à apreciação dos colegas, se entenderem eu nem vou defender,  
5829 até agora defendi todas as que apresentei, essa eu não defendo porque tenho dúvidas em relação a ela. Se os  
5830 colegas entenderem que ela tem pertinência, fica como uma colaboração coletiva.  
5831

5832 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – São mudanças em outra resolução, questões que não tem  
5833 pertinência com essa resolução de audiências, é isso?  
5834

5835 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É, exatamente.  
5836

5837 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho que tem que se fazer uma resolução específica  
5838 para isso.  
5839

5840 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Foi por isso que eu não quis defender, porque também tinha dúvida.  
5841

5842 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – São propostas de mérito sugeridas pela  
5843 CTAJ...  
5844

5845 **O SR. LUIZ FERNANDO VILLARES (CONJUR/MMA)** – Eu acho que é pelo Dr. Rubens porque, por exemplo, a  
5846 outra eu não concordo.  
5847

5848 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Só aquela que mereceu a sua discordância é que deve dizer que foi  
5849 uma proposta minha, porque as demais foram acolhidas pela Câmara. A primeira foi a única que teve um reparo.  
5850

5851 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – A pergunta que eu gostaria de fazer é a seguinte: já houve alguma  
5852 audiência pública, que os senhores tenham conhecimento, que teve continuidade no outro dia? Todas as que eu  
5853 conheço que foram realizadas até hoje, iniciou-se de manhã, almoço, prosseguiu à tarde, foi, às vezes, até oito,  
5854 nove horas da noite e cumpriu o seu papel. Eu não conheço nenhuma, gostaria de ouvir aqui dos colegas do  
5855 Ministério, porque se nunca ocorreu isso, dificilmente isso aí vai (...).  
5856

5857 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E por outro lado também não atrapalha, eu acho que não causa  
5858 nenhuma (...).

5859  
5860 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu poderia até lhe responder isso depois Dr. Roberto, mas como eu  
5861 fiz questão de enfatizar, são problemas que surgem e que, às vezes, o presidente não suspende a audiência porque  
5862 ele não se sente apoiado na norma para suspender. O auditório já está esvaziado e ele continua ali quase falando  
5863 para as moscas ou conduzindo a audiência para as moscas. Uma das funções da norma jurídica é justamente  
5864 corrigir situações que não foram corrigidas, até então, por faltar uma normatividade, o objetivo também é esse.

5865  
5866 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (MMA)** – Desculpa, só um detalhe. A segunda fase da audiência é a fase do  
5867 debate, se todo mundo já foi embora é porque ninguém mais está interessado no debate.

5868  
5869 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Roberto, vamos deixar porque vai lá para a Câmara, ela vai fazer  
5870 uma apreciação disso aí, se deve ou não ser feito.

5871  
5872 **O SR. LEONARDO MANIGLIA DUARTE (PETROBRÁS)** – Surge também o problema de ter que se fazer nova  
5873 divulgação desse novo horário dessa continuidade, trazer as populações, as comunidades para essa nova etapa.

5874  
5875 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não, porque está dito que vai designar na própria audiência, vai  
5876 designar dia, hora e local.

5877  
5878 **A SR.<sup>a</sup> MÁRCIA CATARINA DAVID (MMA)** – Só fazer um comentário breve. Eu pessoalmente desconheço uma  
5879 audiência pública em que se tenha adotado esse tipo de procedimento de continuidade. Eu acho que a preocupação  
5880 do Dr. Rubens é relevante, mas a minha opinião pessoal, não é opinião do Ministério, uma opinião pessoal refletindo  
5881 aqui com vocês, é que na verdade nós precisaríamos atuar de uma maneira mais preventiva, o problema é: nós  
5882 precisamos definir, com muita clareza, quantas audiências são necessárias, considerando a população interessada,  
5883 porque se eu faço as dez audiências necessárias, nos locais apropriados, considerando a população interessada, aí  
5884 eu consigo ter mais qualidade na minha audiência. Porque essa questão de prorrogar a audiência de um dia para o  
5885 outro, eu acho que, talvez, isso seja um remédio mais complicado do ponto de vista de se operacionalizar. Então,  
5886 talvez, nós podemos pensar na Câmara Técnica, eu acho que isso é uma questão para se pensar, também com a  
5887 jurídica porque cada um de vocês têm as suas experiências em relação à audiência pública, é como qualificar a  
5888 audiência de maneira preventiva, quantas audiências nós precisamos? Qual é o público? Nós, às vezes, não  
5889 estimamos o público que vai a uma audiência. Então você prepara, às vezes, uma audiência para quinhentas  
5890 pessoas e comparecem mil pessoas, essas mil pessoas não têm condições. Eu acho que nós precisamos fazer uma  
5891 preparação melhor dessa audiência, talvez isso ajude na sua preocupação.

5892  
5893 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas quando as audiências forem preparadas com esse cuidado que  
5894 a Doutora acabou de mencionar, não vai ser preciso suspender a audiência não. Ela vai transcorrer muito bem e não  
5895 vai precisar suspender. Vai precisar suspender justamente quando não houver os cuidados, aí sim precisa para  
5896 garantir a participação das pessoas interessadas.

5897  
5898 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, feitas as anotações, sobra o último artigo, que é da  
5899 revogação da Resolução 09/87, que foi o primeiro marco das audiências públicas. Esgotado o texto, vencida aqui a  
5900 nossa pauta, acho que os assuntos gerais ficam para a nossa próxima reunião. Vamos ver se na nossa pauta  
5901 consegue vencer a nossa pauta de acordo para que possamos, inclusive, colocar os nossos assuntos gerais.  
5902 Fernando quer falar.

5903  
5904 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Vencida a pauta deliberativa, sobraram os  
5905 processos de multa que haviam aqui encaminhados, ficam para a próxima e eu queria já alertar uma possível data  
5906 para a realização da próxima reunião, para que depois os senhores confirmem nas suas agendas se essa data está  
5907 ou não ocupada. As datas dos dias 20 e 21 de agosto. Estamos em julho. Eu sabia do problema do Ubergue e,  
5908 como o Nilo alertou ontem, a próxima câmara apreciará o processo de pilhas e baterias com necessidade de  
5909 devolução ao Plenário, então, esse terá uma prioridade em relação aos outros. E essa data de 20 e 21, é uma data  
5910 já calculada para a apresentação da matéria ao Plenário para a reunião de setembro. Então, só para deixar claro, e  
5911 se possível, entra na próxima Reunião Ordinária do CONAMA. A Câmara de Saúde e Gestão de Resíduos está  
5912 marcada, ainda não confirmada, mas deve realizar duas reuniões nesse período de agora até a nossa próxima de  
5913 agosto. Essas datas já estão sendo calculadas pela secretaria para que seja possível a discussão, em duas reuniões  
5914 na Câmara de Mérito, e o texto ser encaminhado com os prazos regimentais necessários para apreciação na  
5915 Jurídica também.

5916  
5917 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Tenho algumas considerações, apesar de ser disposições gerais  
5918 e eu estou atrapalhando a volta para casa de todo mundo, mas tenho duas colocações rápidas. Primeiro o seguinte:



5919 estava conversando com o Dr. João, que não está presente mais, para mim que venho de carro, sou de Goiânia e  
5920 venho de carro para a CTAJ, para mim seria muito melhor a reunião começar às duas horas, como começou essa  
5921 reunião da CTAJ. Mas, eu não sei, talvez, mesmo que eu chegue atrasado, que tenha aquelas correrias de não  
5922 chegar no horário, talvez seja melhor que comecemos as nove, porque mesmo que de fato comece às onze, mas de  
5923 onze ao meio-dia e meio dá para julgar o auto de infração, fazer uma pequena inversão de pauta. Não sei se  
5924 ajudaria, mas acho que uma ou duas horas a mais de reunião nesses dois dias, teria um benefício adicional. A  
5925 segunda colocação é a seguinte: na reunião passada, eu conversei com os Conselheiros sobre a questão do  
5926 Regimento Interno, e inclusive que eram orientações do Fernando Caminati, sobre o andamento desse trabalho,  
5927 recebi os primeiros e-mails agora, há poucos dias. Nunca participei de nenhuma dessas reuniões, não tem  
5928 efetividade a minha presença, nunca sei onde é. Mas a grande questão que discutimos na reunião passada foi  
5929 sentarmos aqui na CTAJ, com várias idéias nossas internas, para a alteração do regimento, e que eu ficasse com  
5930 incumbência de levar essas todas nessa reunião que estão fazendo de alteração do regimento. Fazemos um grande  
5931 apanhado, pega o regimento atual, dá uma olhada em todas as atribuições da CTAJ. Por exemplo, o prazo para a  
5932 defesa de propostas, de alguns minutos para fazer propostas dos Conselheiros; prazo para um eventual, aconteceu  
5933 uma vez só isso que eu vi; um eventual advogado, procurador, de algum autuado fazer sua defesa oral, acho que  
5934 deve estar assegurado no regimento. Como deve ser a intercedência da platéia, quando não requisitado (...), prazo  
5935 para devolução dos autos (...) casa, então, uma série de coisas que dá para discutirmos, fazer um *brainstorming* e  
5936 discutir isso tudo para poder levar essas propostas para esse grupo de operação do Regimento. Acho que isso seria  
5937 imprescindível.  
5938

5939 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – O grupo de revisão do regimento estava com  
5940 reunião marcada para hoje e foi cancelada devido à impossibilidade de alguns dos Conselheiros. A próxima data  
5941 sugerida foi 23 de julho, mas um dos Conselheiros, o representante das ONGs, disse que não poderia e nós não  
5942 queremos mais fazer reuniões em que um dos seguimentos não esteja representado, nós queremos que 100% do  
5943 quórum esteja presente. No dia 23 de julho também não ocorrerá a próxima reunião, a data em aberto fica para  
5944 agosto, para início de agosto, ainda para ser confirmada pela secretaria do CONAMA. Quanto à pauta, um dia,  
5945 separar na pauta um momento da CTAJ para discussão disso sem objeções, lembrando apenas que a CTAJ fez  
5946 uma emenda, uma sugestão de... Foi feito no IBAMA Centre referente ao procedimento de multa, ele foi incorporado  
5947 na proposta de Minuta Zero da secretaria, colocada como documento inicial da provocativa das discussões do Gari.  
5948 Claro que outras sugestões podem ser feitas e você vai encaminhar isso na reunião do grupo. Na reunião anterior  
5949 esse ponto também havia sido tocado, ficou a indicação de que talvez fosse feita uma reunião conjunta do Grupo  
5950 Assessor de Regimento Interno com a CTAJ, quando eles já estivessem finalizando o seu processo para que  
5951 pudessem ser feitas as adequações de redação. Então, talvez essas emendas pudessem ser feitas posteriormente.  
5952

5953 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que não vai dar numa reunião como essa aqui, nas  
5954 vésperas da resolução, discutir mudança de regimento. Eu achei a idéia fantástica, mas acho que teria que ter um  
5955 dia especificamente para discutir isso, porque senão nós não conseguimos avançar na pauta.  
5956

5957 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Lembrando também que o Rodrigo é o único  
5958 dos Conselheiros da CTAJ que faz parte do Grupo Assessor, mas a CNI... Mas São Paulo tem assento nessa  
5959 Câmara, tem um representante lá no grupo, assim como o MMA que também tem assento aqui. As ONGs, o Setor  
5960 Empresarial sim, mas especificamente São Paulo que está na Câmara tem um representante lá, o MMA também  
5961 tem um representante lá. Não são os mesmos daqui, mas são representantes das mesmas entidades.  
5962

5963 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que essa idéia que você colocou é a melhor, deixa eles  
5964 avançarem um pouco mais, quando eles tiverem com a Minuta, mais ou menos, elaborada, então traz para a CTAJ e  
5965 nós...  
5966

5967 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – Houve duas reuniões, a de hoje seria a  
5968 terceira.  
5969

5970 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** - Já que teremos o trabalho de corrigir redação, nós colocamos as  
5971 nossas propostas específicas da CTAJ já nesse dia, faz tudo de uma vez. E quanto ao horário, continuamos as  
5972 duas?  
5973

5974 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do Conama)** – É o que eu falei, a secretaria viu com muito  
5975 bons olhos a sugestão, embora reduza um pouco o tempo da reunião, mas desde que a sugestão seja cumprida, ou  
5976 seja, rigorosamente todo mundo chegue aqui às 14h00min, no primeiro dia, e às 09h30min no segundo. Infelizmente  
5977 isso não ocorre.  
5978

5979 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É só nós fazermos um esforço, se nós fizermos um esforço nesse  
5980 sentido. Agora, se nós não conseguirmos esse esforço volta ao que era antes, se reuni pela manhã.

5981  
5982  
5983

**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então fica encerrada a nossa reunião de hoje e até a próxima. Boa tarde.